



TRIBUNAL DE CONTAS

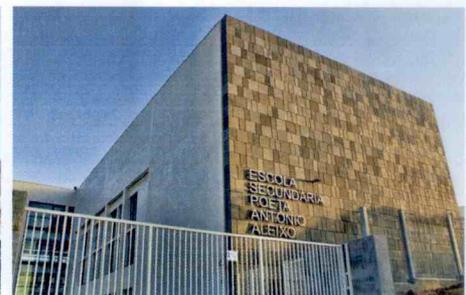


Proc.º n.º 25/2014 - AUDIT

RELATÓRIO
DE
AUDITORIA
N.º 19/2016

2.ª SECÇÃO

PARQUE ESCOLAR



Fonte: Fotos disponíveis na internet

Exercício de 2013



ÍNDICE

Índice de quadros	2
Índice dos mapas de apoio ao relatório.....	4
Relação de siglas e de abreviaturas	5
SUMÁRIO EXECUTIVO	6
PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	6
RECOMENDAÇÕES	16
1 INTRODUÇÃO	17
1.1 NATUREZA E ÂMBITO	17
1.2 OBJETIVOS.....	17
1.3 METODOLOGIA E AMOSTRA	17
1.4 COLABORAÇÃO, CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES.....	18
1.5 EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	18
2 OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	19
2.1 BREVE CARATERIZAÇÃO DA PARQUE ESCOLAR	19
2.2 CONTRATOS-PROGRAMA E PLANO DE NEGÓCIOS.....	22
2.3 ENDIVIDAMENTO	24
2.4 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO PARQUE ESCOLAR DESTINADO AO ENSINO SECUNDÁRIO	27
2.4.1 CARATERIZAÇÃO FÍSICA	27
2.4.2 CARATERIZAÇÃO FINANCEIRA.....	30
2.4.3 AVALIAÇÃO DO PMEES	31
2.5 FASE 3 DO PMEES	31
2.5.1 ENQUADRAMENTO GERAL	31
2.5.2 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	36
2.5.3 INTERVENÇÕES ANALISADAS	37
2.5.4 ESCOLA SECUNDÁRIA DE FELGUEIRAS	43
2.5.5 ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOURA.....	50
2.5.6 ESCOLA SECUNDÁRIA POETA ANTÓNIO ALEIXO	64
2.5.7 ESCOLA SECUNDÁRIA DE BARCELOS	81
2.5.8 ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE CANELAS.....	89
2.5.9 CONTRATOS COM EFICÁCIA RETROATIVA	103
2.6 PROCESSOS DE CONTENCIOSO.....	110
2.6.1 EMPRESA CINCLUS, SA.....	110
2.6.2 OUTROS PROCESSOS DE CONTENCIOSO.....	112
2.7 INCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR PROJETISTAS DE ARQUITETURA.....	119
2.8 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO	121
2.9 RELATÓRIOS DE AUDITORIAS ANTERIORES	127
2.9.1 GRAU DE ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS DO TC	128
2.9.2 AUDITORIAS REALIZADAS POR OUTRAS ENTIDADES.....	131
3 VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	131
4 DECISÃO	132
5 ANEXOS	133
5.1 EMOLUMENTOS	133
5.2 RESPONSÁVEIS PELO EXERCÍCIO DE 2013	133
5.3 ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO	133
5.4 FICHA TÉCNICA	134
5.5 MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO.....	135



Índice de quadros

Quadro 1 – Recursos humanos.....	22
Quadro 2 – Valores das RCM.....	23
Quadro 3 – Juros de financiamento pagos em 2013, 2014 e 2015.....	26
Quadro 4 – Juros dos empréstimos contraídos em 2016 junto da DGTf.....	26
Quadro 5 – Evolução do número de intervenções previstas.....	27
Quadro 6 – Estado do Investimento a 31/12/2015.....	28
Quadro 7 – Situação das intervenções da Fase 3 em “construção”.....	28
Quadro 8 – Registo predial das escolas transferidas.....	29
Quadro 9 – Síntese da execução financeira.....	30
Quadro 10 – Contratos celebrados 2007-2015.....	30
Quadro 11 – Plano de Contenção de Custos aplicado às intervenções analisadas.....	33
Quadro 12 – Procedimentos pré-contratuais da Fase 3 do PMEES.....	34
Quadro 13 – Contratos submetidos a fiscalização prévia em 2014 e 2015.....	34
Quadro 14 – Avaliação do sistema de controlo interno.....	36
Quadro 15 – Valor do investimento das 5 intervenções analisadas.....	38
Quadro 16 – Contratos analisados - ES Felgueiras.....	43
Quadro 17 – Elementos essenciais da empreitada.....	43
Quadro 18 – Adicionais e aditamentos do CTR 11/2332/CA/C - ES Felgueiras.....	44
Quadro 19 – Elementos essenciais do contrato de fiscalização da ES Felgueiras.....	46
Quadro 20 – Execução financeira do contrato de fiscalização 10/2309/CA/C.....	46
Quadro 21 – CTR 10/2309/CA/C - Valores não faturados.....	47
Quadro 22 – ES Felgueiras - Monoblocos.....	48
Quadro 23 – ES Felgueiras - Execução financeira do contrato relativo a monoblocos.....	48
Quadro 24 – ES Felgueiras – Síntese.....	49
Quadro 25 – ES de Moura - contratos analisados.....	50
Quadro 26 - Elementos essenciais do CTR 10/2269/CA/C.....	51
Quadro 27 – Faseamento construtivo da obra da Escola de Moura.....	52
Quadro 28 – Multas aplicadas ao empreiteiro.....	53
Quadro 29 – Adicionais ao CTR 10/2269/CA/C.....	53
Quadro 30 – Revisão de preços empreitada da ES Moura.....	54
Quadro 31 – Elementos essenciais do contrato de Fiscalização da ES Moura.....	56
Quadro 32 – ES Moura: contratações de serviços de fiscalização por ajuste direto.....	58
Quadro 33 – ES Moura: execução financeira do contrato fiscalização 11/2315/CA/C.....	58
Quadro 34 – ES Moura: outras despesas com serviços de fiscalização.....	59
Quadro 35 – ES Moura – Monoblocos.....	60
Quadro 36 – ES Moura – Execução financeira do contrato 10/2043.....	60
Quadro 37 – ES Moura – Alterações resultantes do aditamento ao contrato 10/2043.....	61
Quadro 38 – ES Moura – Contrato 13/3031/CA/C e respetivos aditamentos.....	62
Quadro 39 – ES Moura – Síntese.....	63
Quadro 40 – ESPAA – Contratos analisados.....	64



Quadro 41 - Elementos essenciais da empreitada na ESPAA	65
Quadro 42 - Faseamento construtivo da ESPAA	67
Quadro 43 - ESPAA: autos de vistoria e de receção	68
Quadro 44 - Resumo da execução financeira do CTR 10/2065/CA/C	69
Quadro 45 - Saldo contratual	70
Quadro 46 Revisão de preços da ESPAA	71
Quadro 47 - Acerto de contas decorrente da sentença do tribunal arbitral (CTR 10/2065/CA/C)	74
Quadro 48 - Elementos essenciais do contrato de Fiscalização da ESPAA	75
Quadro 49 - ESPAA: contratações de serviços de fiscalização por ajuste direto	76
Quadro 50 - ESPAA: execução financeira do contrato fiscalização 10/2077/CA/C	76
Quadro 51 - ESPAA: outras despesas com serviços de fiscalização	77
Quadro 52 - ESPAA - Monoblocos	78
Quadro 53 - ESPAA - Execução financeira do contrato relativo a monoblocos	79
Quadro 54 - ESPAA Síntese	79
Quadro 55 - Contratos analisados - ES Barcelos	81
Quadro 56 - Elementos essenciais do contrato	81
Quadro 57 - CTR 10/2280/CA/C e respetivos adicionais	82
Quadro 58 - Resumo da execução financeira da ES Barcelos	83
Quadro 59 - Execução financeira do contrato 10/2390/CA/C	83
Quadro 60 - Elementos essenciais CTR 10/2305/CA/C	85
Quadro 61 - Contrato 10/2035/CA/C	85
Quadro 62 - Execução financeira do Contrato 10/2264/CA/C	87
Quadro 63 - Execução física do Contrato 10/2264/CA/C	87
Quadro 64 - ES Barcelos - Síntese	88
Quadro 65 - Contratos analisados - EBS Canelas	89
Quadro 66 - EBS Canelas - Elementos essenciais	90
Quadro 67 - Execução financeira do CTR 10/2261/CA/C	91
Quadro 68 - EBS Canelas: valores das ordens de execução	94
Quadro 69 - Redução de custos obtida	97
Quadro 70 - Elementos essenciais CTR 10/2088/CA/C	99
Quadro 71 - Execução financeira do Contrato 10/2088/CA/C	100
Quadro 72 - EBS Canelas - Monoblocos	101
Quadro 73 - EBS Canelas - Execução financeira do contrato relativo a monoblocos	101
Quadro 74 - ES Canelas - Síntese	102
Quadro 75 - Contratos com eficácia retroativa	103
Quadro 76 - Provisões 2013 a 2015	112
Quadro 77 - Processos judiciais em curso /provisões constituídas	112
Quadro 78 - Multas aplicadas pela Parque Escolar entre 2012 e 2014	113
Quadro 79 - Contratação de serviços de patrocínio judiciário	121
Quadro 80 - Execução financeira dos contratos de patrocínio judiciário	121
Quadro 81 - Recomendações de relatórios anteriores do TC	128
Quadro 82 - Auditorias externas à Parque Escolar entre 2011 e 2014	131



Índice dos mapas de apoio ao relatório

Mapa 1 - Seleção da amostra	135
Mapa 2 - Princípios de bom governo	135
Mapa 3 - Órgãos e principais competências	136
Mapa 4 - Contratos-programa.....	136
Mapa 5 - Valores previstos no Plano de Negócios de abril de 2013	136
Mapa 6 - Valores previstos no Plano de Negócios de junho de 2015.....	137
Mapa 7 - Endividamento Parque Escolar 2009-2014	137
Mapa 8 - Caraterização dos empréstimos Parque Escolar.....	137
Mapa 9 - Objetivos do PMEES	138
Mapa 10 - Escolas abrangidas pelo contrato programa (309)	138
Mapa 11 - Detalhe da situação das intervenções em fase de “construção”	144
Mapa 12 - Estudos, análises e relatórios realizados	145
Mapa 13 - Identificação dos procedimentos adotados pela PE (entre outros)	146
Mapa 14 - Resumo das denúncias recebidas no TC	147
Mapa 15 - ES Felgueiras: faseamento construtivo	148
Mapa 16 - ES Felgueiras: ordens de execução por adicional	149
Mapa 17 - ES Felgueiras: valores não faturados do contrato de fiscalização (10/2309)	150
Mapa 18 - ES Moura: Contrato empreitada e respetivos adicionais	150
Mapa 19 - ES Moura: histórico dos serviços de fiscalização	151
Mapa 20 - ES Moura: custos com contratações, por ajuste direto, dos serviços de fiscalização	152
Mapa 21 - ES Moura: medições do contrato 10/2043/CA/C (monoblocos)	153
Mapa 22 - ESPAA: Juros de mora	154
Mapa 23 - ESPAA: Autos de medição da fiscalização.....	155
Mapa 24 - ESPAA: Contratações de serviços de fiscalização	156
Mapa 25 - ES Barcelos: faseamento construtivo.....	156
Mapa 26 - ES Barcelos: adicionais e aditamentos	156
Mapa 27 - ES Barcelos: ordens de execução por adicional	157
Mapa 28 - ES Barcelos: autorizações dos adicionais e aditamentos	159
Mapa 29 - ES Barcelos: juros de mora	160
Mapa 30 - ES Barcelos: revisão de preços	161
Mapa 31 - ES Barcelos: Fiscalização - autos de medição	161
Mapa 32 - ES Barcelos: Monoblocos - autos de medição.....	162
Mapa 33 - EBS Canelas: Faseamento construtivo da empreitada.....	163
Mapa 34 - EBS Canelas: Fiscalização (detalhe das medições mensais).....	163
Mapa 35 - EBS Canelas: Monoblocos (detalhe das medições mensais)	164
Mapa 36 - Contratos com eficácia retroativa (monoblocos e fiscalização)	165
Mapa 37 - Acatamento de recomendações anteriores.....	166
Mapa 38 - Relatório da IGF n.º 2152/2013.....	167
Mapa 39 - Relatório da IGF n.º 1543/2012.....	168



Relação de siglas e de abreviaturas

SIGLA	DESIGNAÇÃO
BEI	Banco Europeu de Investimento
BPI	Banco Português de Investimento
CA	Conselho de Administração
CCP	Código dos Contratos Públicos
CEB	Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa- Council of Europe Development Bank
CPEF	Certificado para emissão de fatura
CTR	Contrato
DAI	Direção de Auditoria Interna
DEL N	Delegação Norte da Parque Escolar
DEL S	Delegação Sul da Parque Escolar
DGEstE	Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
DGO	Direção Geral do Orçamento
DGTF	Direção-Geral do Tesouro e Finanças
DL	Decreto-Lei
EBS	Escola Básica e Secundária
EBS Canelas	Escola Básica e Secundária de Canelas
ES	Escola Secundária
ES Barcelos	Escola Secundária de Barcelos
ES Felgueiras	Escola Secundária de Felgueiras
ES Moura	Escola Secundária de Moura
ESPAA	Escola Secundária Poeta António Aleixo
F0	Fase 0 do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário
F1	Fase 1 do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário
F2	Fase 2 do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário
F3	Fase 3 do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário
F4	Fase 4 do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
GOA	Sistema de Gestão Orçamental e Contratual desenvolvido pela empresa Alvo
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, EPE
IGF	Inspeção-Geral de Finanças
INE	Instituto Nacional de Estatística
LAV	Lei da Arbitragem Voluntária
LCPA	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
M€	Milhões de euros
MEC	Ministério da Educação e Ciência
MF	Ministério das Finanças
MLP	Médio e longo prazo
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
PE	Parque Escolar
PGRCIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
PMEES	Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário
PNPOT	Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território
POCP	Plano oficial de contabilidade pública
POVT	Programa Operacional de Valorização do Território
PRONIC	Protocolo para a Normalização da Informação Técnica na Construção
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional
RC	Relatório e Contas
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
SEE	Sector Empresarial do Estado
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
TC	Tribunal de Contas



SUMÁRIO EXECUTIVO

Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC) para o ano de 2014 foi realizada uma auditoria à Parque Escolar E.P.E. (PE)¹, orientada ao Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário (PMEES).

No presente sumário executivo sintetizam-se as principais conclusões da auditoria, bem como as inerentes recomendações, remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos subsequentes do presente relatório, no qual se referem os trabalhos realizados, metodologias utilizadas, apreciações efectuadas e conclusões extraídas.

PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

2.1 Caracterização da Parque Escolar

1. A Parque Escolar tem por objeto o planeamento, gestão, desenvolvimento e execução do programa de modernização da rede pública de escolas secundárias e outras afetas ao Ministério da Educação. A partir de 2012 foi considerada entidade pública reclassificada e, conseqüentemente, integrada no universo do Orçamento do Estado.

2.2 Contratos programa e plano de negócios

2. Foram celebrados dois contratos programa com o objetivo de regular a prestação de serviços pela Parque Escolar e fixar a correspondente Remuneração (e respetiva fórmula de cálculo), da responsabilidade do Estado, como contrapartida pelos serviços prestados pela Empresa.
3. A Remuneração tem duas componentes, a de investimento e a de serviços de manutenção e conservação, sendo o valor anual a suportar pelo Estado estabelecido em RCM, que autoriza a realização da despesa relativa à execução do PMEES. Para o triénio 2013-2015 foi estabelecido o valor global de 236M€ (sem IVA).
4. O contrato programa de 2009 e a sua primeira revisão, em 2012, foram visados pelo Tribunal de Contas.
5. Em 01/07/2016 o contrato programa foi objeto da segunda revisão, tendo a mesma previsto o recebimento, pela Parque Escolar, da remuneração relativa à componente de investimento do segundo semestre de 2012, situação igualmente contemplada na RCM que estabelece as despesas para o triénio 2016-2018 (que globalmente prevê para o triénio 340M€).

2.3 Endividamento

6. Entre 31/12/2013 e 31/12/2015, o endividamento da Parque Escolar diminuiu de 1.140M€ para 1.086M€, em resultado do início das amortizações de capital dos empréstimos contraídos junto do BEI e do CEB.
7. Em 2014 e 2015 a Empresa contraiu junto da DGTF dois empréstimos de 22,5M€/ano, de forma a dar cumprimento às suas obrigações, quanto à amortização de capital do empréstimo de 90M€, contraído junto da mesma entidade, em 2012, e para o qual não foi prevista, a respetiva cobertura, no modelo de financiamento estabelecido para a Empresa.
8. O total de juros e comissão suportados com os empréstimos foi, no último triénio, de 84,6M€, verificando-se uma redução de 10,1% nos encargos desta natureza, no mesmo período, na sequência da diminuição das taxas de juros (quando variáveis) e do início das amortizações dos empréstimos.
9. No decurso de 2016, a Empresa contraiu novos empréstimos junto da DGTF para satisfazer os seus

¹ Doravante designada por Parque Escolar, PE ou Empresa.



compromissos com juros e amortização de capital que, devido ao atraso na celebração da segunda revisão do contrato programa, determinou a impossibilidade da Parque Escolar receber das escolas a Remuneração que lhe era devida.

2.4 PMEES

- 10. O PMEES visa requalificar e modernizar os edifícios em que estão instaladas as escolas com ensino secundário, abrir a escola à comunidade e criar um sistema eficiente e eficaz de gestão dos edifícios, tendo enquadramento no QREN.
- 11. Inicialmente considerado para um universo de 332 escolas a requalificar, o PMEES passou a abranger 309 na revisão do contrato programa de 2012 e 173 na segunda revisão, em 2016.
- 12. A situação das escolas abrangidas pelo PMEES em 31/12/2015 era a seguinte:

Estado do Investimento / N.º escolas por fase	F0	F1	F2	F3	F4	Total	%
CONSTRUÇÃO			1	19		20	7%
NÃO INICIADO				5	94	99	32%
OPERAÇÃO	4	26	73	50		153	50%
PROJETO		1	1	32		34	11%
Total	4	27	75	106	94	306	100%
Edifícios não escolares que constam do contrato programa		3				3	-
Total infraestruturas abrangidas pela revisão do contrato programa de 2012	4	30	75	106	94	309	-

Fonte: Mapa "situação Escolas PMEES em 20151231" disponibilizado pela Parque Escolar

Notas: Incluída na F1 a Escola Básica Almada Negreiros cfr. revisão do contrato programa de 2012 (no mapa da Parque Escolar estava considerada na F3); A ES de Arraiolos e a ES de Faro, ambas da F3, foram consideradas como estando em "operação"; Na F4 foram incluídas as Escolas Secundárias de Alformelos e de Vila do Conde (Nova) que não constavam do mapa da Parque Escolar mas estavam mencionadas na revisão do contrato programa de 2012.

- 13. Das escolas em construção, uma pertencia ainda à Fase 2 do PMEES cuja obra se encontrava parada àquela data. Das 19 escolas em construção da Fase 3, 11 encontravam-se com as obras em curso após períodos de suspensão, entre 2011 e 2014, em 7 estavam paradas, prevendo-se que as mesmas fossem retomadas durante os anos 2016 e 2017 e 1 estava já parcialmente concluída (faltando construir o refeitório e o pavilhão desportivo).
- 14. Considerando as intervenções com execução financeira, a 31/12/2015 e para um orçamento global de 2.391M€, encontrava-se executado o valor de 2.272M€.
- 15. Das 145 escolas e edifícios não escolares intervencionados e cuja propriedade foi transferida para a Parque Escolar, esta procedeu ao registo predial de 50, não tendo ainda sido possível registar contabilisticamente o aumento do capital estatutário da Empresa pelo valor correspondente às escolas transferidas.

2.5.1 Fase 3 do PMEES – Enquadramento

- 16. A Fase 3 do PMEES, iniciada em Abril de 2009, abrangia, em 31/12/2015, 106 requalificações de escolas, das quais estavam concluídas e disponibilizadas à comunidade escolar 50 escolas, 19 encontravam-se em construção, 32 em projeto e 5 não tinham sido iniciadas. Com a segunda revisão do contrato programa, foi ajustado o número de escolas desta fase para 69.
- 17. O Plano de Contenção de Custos de Investimento, que previa uma redução de 51,1M€ nos valores dos investimentos, abrangia 69 escolas da Fase 3, não tendo sido elaborada até à data qualquer informação ou relatório relativos à execução deste Plano e seus resultados.
- 18. Até 31/12/2015 foram celebrados 907 contratos, a maioria (77%) na sequência de procedimentos por ajuste direto. Destes, os relativos à contratação de serviços para a elaboração de projetos (nas suas diversas especialidades) e respetivas alterações são os mais representativos (80%), quer em número quer em valor, e integram a prestação de serviços relativos à revisão dos projetos no âmbito do Plano de Contenção de Custos de Investimento.
- 19. Os contratos celebrados têm sido submetidos a fiscalização prévia e visados / declarados conformes ou devolvidos por não se encontrarem sujeitos a visto do TC.



2.5.2 Avaliação do sistema de controlo interno

20. Apesar dos pontos fracos evidenciados, conclui-se que o SCI é bom.

2.5.3 Intervenções analisadas

21. Foram selecionadas as intervenções nas Escolas Secundária de Felgueiras, de Moura, Poeta António Aleixo, Barcelos e Canelas, tendo a análise incidido sobre a execução física e financeira dos contratos de empreitadas das obras de modernização, dos correspondentes contratos de fiscalização das obras e de aluguer de monoblocos pré-fabricados para a instalação de salas de aulas nas escolas.
22. A dimensão, diversidade e complexidade do volume de informação técnico-económica, a multiplicidade de agentes envolvidos nos processos de conceção, fiscalização e construção das obras, no âmbito do PMEES, e a necessidade de monitorizar os processos em curso e garantir a qualidade técnica da informação e das intervenções, bem como de normalizar procedimentos e conteúdos para melhor definição técnica dos trabalhos a realizar, levou à adoção, pela Parque Escolar, da ferramenta informática ProNIC.
23. Foi também desenvolvido, a pedido da Parque Escolar, um módulo específico no sistema Primavera que contemplasse os procedimentos desde a proposta de aquisição ao “certificado para emissão de fatura”, incluindo assim numa mesma aplicação, todos os processos inerentes à gestão dos contratos.
24. Foram elaborados autos de medição mensais, subscritos, em regra, pelo empreiteiro, pela fiscalização e pelo dono da obra, relativos a trabalhos contratuais e não contratuais. Para a realização de trabalhos não previstos contratualmente, a mais ou a menos e relativos ao suprimento de erros e omissões, são elaboradas ordens de execução as quais são formalizadas em contratos adicionais ao contrato base da empreitada.
25. As contas correntes das empreitadas não foram elaboradas no prazo legalmente previsto, mas constam como anexo às três contas finais, entretanto aprovadas pelo CA, dos cinco contratos de empreitada analisados.

2.5 ES Felgueiras

26. O contrato de empreitada foi celebrado por 16.298.375€, tendo sido objeto de 16 adicionais (que formalizam 90 ordens de execução), 2 aditamentos ao contrato base e 8 aditamentos aos adicionais, de que resultou uma redução do valor contratualizado em 1.153.315,74€, decorrente, essencialmente, da aplicação do plano de contenção de custos. Foi faturado o valor de 14.972.491,78€ que se encontra totalmente pago.
27. No entanto, foram suportados juros de mora decorrentes dos atrasos no pagamento das faturas entre setembro de 2011 e de 2012 (68.760,96€), bem como da revisão de preços de acordo com o contratualmente previsto (262.584,94€).
28. A conta final da empreitada foi aprovada em 12/01/2016, pelo CA da Parque Escolar.
29. A empreitada da ES Felgueiras foi consignada em 28/03/2011 tendo sido disponibilizada à comunidade educativa em 16/09/2013. O prazo de execução contratualmente previsto foi de 22 meses tendo sido prorrogado por sete meses.
30. O contrato relativo à prestação de serviços de fiscalização da obra previa, para esta escola, o valor de 411.493,16€, o qual viria a ser reduzido para 398.032,90€ na sequência da celebração de um aditamento ao contrato, valor que foi faturado pelo adjudicatário e pago pela Parque Escolar. Contudo, o valor contratualizado viria a ser excedido em 237.163,50€ em resultado de terem sido prestados serviços que não haviam sido faturados e que foram reclamados, pelo adjudicatário, em Tribunal Arbitral e pagos, pela Parque Escolar, na sequência do acordo de transação celebrado em 16/02/2016.
31. Quanto ao contrato relativo ao aluguer de monoblocos, que estabelecia para a ES de Felgueiras o valor de 297.912,07€, a prorrogação do prazo da empreitada não teve impacto nos valores previstos contratualmente, tendo sido faturado e pago o valor de 286.465,96€.



32. Com exceção do contrato de prestação de serviços de fiscalização, conclui-se que não foram excedidos os valores contratualizados como se resume:

Unidade: Euro

Natureza	Contrato	ES Felgueiras				Observações
		Valor contratualizado	Valor faturado	Saldo contratual	Valor pago	
		16.298.375,00				
	11/2332/CA/C	-1.153.315,74	14.972.491,78	172.567,48	14.969.152,88	A diferença entre o valor faturado e pago resulta da retenção de 5% para reforço da caução
Empreitada	Total	15.145.059,26				
	Juros de mora	-	68.760,96	-	68.760,96	
	Revisão de preços	-	277.627,79	-	262.584,94	
			398.012,83		398.012,83	Valor faturado ao abrigo do contrato
Fiscalização	10/2309/CA/C	411.493,16	237.163,50	-223.683,17	237.163,50	Valor faturado na sequência do acordo de transação de 16/02/2016 que pôs termo ao litígio a)
			635.176,33		635.176,33	Total pago (diferença de 224.290,80€)
Monoblocos	10/2267/CA/C	297.912,07	286.465,96	11.446,11	286.465,96	Inclui nota de crédito de abril de 2015

a) Homologado por deliberação do tribunal arbitral de 22/02/2016

2.5.5 ES de Moura

33. O contrato de empreitada, celebrado por 31.140.550€ dos quais 13.389.550€ relativos à intervenção da ES de Moura, foi objeto de 1 aditamento e de 16 adicionais² (que formalizam 119 ordens de execução) o que implicou, para a escola analisada, uma redução de 1.743.829,78€ face aos valores inicialmente contratualizados, decorrente, essencialmente, da aplicação do plano de contenção de custos. Foi faturado o valor de 11.277.236,37€, até dezembro de 2014, que se encontra totalmente pago, bem como o valor de 129.647,58€ a título de revisão de preços.
34. Em sede de contraditório a Parque Escolar remeteu o relatório de execução financeira do contrato de acordo com o qual a redução ao valor contratualizado era, a 23/09/2016, de 2.009.976,10€ dos quais haviam sido faturados 11.283.203,58€.
35. Existe um litígio entre o adjudicatário e a Parque Escolar que corre os seus termos em sede de tribunal arbitral relativo a pedidos de prorrogação de prazo não autorizados, aplicação de multas, pelo dono da obra, por incumprimento dos prazos de execução, pedidos de reequilíbrio financeiro, sobrecustos suportados pelo adjudicatário, valores dos trabalhos a mais e juros de mora.
36. A empreitada da ES Moura foi consignada em 11/04/2011 e estabeleceu-se um prazo de execução de 18 meses, ou seja, até 11/10/2012. A escola foi disponibilizada à comunidade em 17/12/2014, tendo ocorrido uma derrapagem no prazo de execução de cerca de 26 meses, incluindo os períodos de suspensão das obras determinado pelo dono da obra (55 dias no total).
37. O contrato relativo à prestação de serviços de fiscalização da obra previa, para esta escola, o valor de 310.669,28€ tendo sido faturado e pago o valor de 246.574,39€. A afetação de meios estabelecida contratualmente esgotou-se muito antes de terminadas as empreitadas a fiscalizar, neste lote de escolas, pelo que a Parque Escolar procedeu à contratação, por ajuste direto, dos serviços de Coordenação de Segurança em Obra e dos serviços de Encarregado Fiscal (Fiscal de construção civil) e à designação de trabalhadores da Parque Escolar para o exercício de funções de fiscalização e coordenação de segurança em obra. Estas contratações ascenderam a 39.295€, entre setembro de 2012 e dezembro de 2014.
38. A Parque Escolar procedeu à aplicação de multas à empresa responsável pela fiscalização da obra por incumprimento das tarefas previstas no caderno de encargos tendo esta decisão sido contestada e determinada a sua anulação em sede de Tribunal arbitral.
39. O contrato relativo ao aluguer de monoblocos, que estabelecia para a ES Moura o valor de 194.470€, foi

² 11 abrangeram a ES Moura.



objeto de um aditamento no sentido de reforçar a componente de “aluguer de monoblocos” sem alterar o valor global, tendo sido faturado e pago o valor previsto. Contudo, os atrasos na execução da obra determinaram a necessidade de nova contratação, que veio a ocorrer, por ajuste direto, em 06/11/2013, pelo valor de 122.050€ e com efeitos retroativos. Este novo contrato foi objeto de dois aditamentos para prorrogar o seu prazo de vigência, tendo sido executado o valor de 112.907,83€.

40. Decorrente dos atrasos na execução da empreitada, foi necessário contratualizar novos serviços fiscalização e de aluguer de monoblocos, de 39.295€ e de 112.907,38€, respetivamente.
41. Apesar de existir um litígio entre o dono da obra e os adjudicatários do contrato de empreitada e do contrato de prestação de serviços de fiscalização, ambos submetidos a tribunal arbitral e ainda sem sentença proferida, os valores pagos até à data nas componentes de empreitada, de fiscalização e de aluguer de monoblocos, não excederam os valores contratualizados, como se observa:

Unidade: Euro

Natureza	Contrato	ES Moura			Valor pago
		Valor contratualizado	Valor faturado	Saldo contratual	
		13.389.550,00			
	10/2269/CA/C	-2.009.976,10	11.283.203,58	96.370,32	11.283.203,58
		11.379.573,90			
Empreitada	Juros de mora	-	68.760,96	-	68.760,96
	Revisão de preços	-	129.647,58	-	129.647,58
	11/2315/CA/C	310.669,28	246.574,39	64.094,89	246.574,39
	12/2885/CA/C	3.075,00	3.075,00	0,00	3.075,00
	14/3099/CA/C	7.920,00	7.920,00	0,00	7.920,00
Fiscalização	AD 6511/2013	4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
	AD 6602/2013	4.500,00	4.500,00	0,00	4.500,00
	14/3085/CA/C	19.800,00	19.800,00	0,00	19.800,00
	Totais	349.964,28	285.869,39		285.869,39
Monoblocos	10/2043/CA/C	194.470,00	194.470,00	0,00	194.470,00
	13/3031/CA/C	122.050,00	112.908,00	9.142,00	112.908,00

2.5.6 ES Poeta António Aleixo

42. O contrato de empreitada, celebrado por 28.409.985,68€ dos quais 13.560.956,55€ relativos à intervenção da ESPAA, foi objeto de 1 aditamento e de 12 adicionais³ (que formalizam 31 ordens de execução) o que implicou uma redução de 90.270,68€ face aos valores inicialmente contratualizados. Foi faturado e pago o valor de 12.884.105,22€, bem como o valor de 350.661,85€ a título de revisão de preços.
43. Foram igualmente faturados à Parque Escolar e pagos juros de mora no valor de 87.163,17€.
44. O litígio entre o adjudicatário e a Parque Escolar foi resolvido em tribunal arbitral tendo a sentença determinado, para ambas as escolas deste lote, a anulação das multas aplicadas pela Parque Escolar (5.681.997,14€), a condenação do dono da obra a pagar juros de mora (686.406,48€), trabalhos adicionais não faturados (103.536,96€) e revisão de preços (45.937,90€) e a condenação do adjudicatário a indemnizar a Parque Escolar por sobrecustos em que a mesma incorreu (1.499.033,40€) e por cumprimento defeituoso do contrato (156.582,39€). O acerto de contas decorrente desta sentença foi realizado em 2015, com exceção do que diz respeito à indemnização à Parque Escolar por cumprimento defeituoso do contrato.
45. A empreitada da ESPAA foi consignada em 08/10/2010 e estabeleceu-se um prazo de execução de 18 meses, ou seja, até 08/04/2012. A escola foi disponibilizada à comunidade em 10/12/2013, tendo ocorrido uma derrapagem no prazo de execução de cerca de 20 meses, incluindo os períodos de suspensão das obras determinado pelo dono da obra (268 dias no total).
46. O contrato relativo à prestação de serviços de fiscalização da obra previa, para esta escola, o valor de 286.000€ tendo sido faturado e pago o valor de 233.535,90€. A afetação de meios estabelecida contratualmente esgotou-se antes de terminadas as empreitadas a fiscalizar pelo que a Parque Escolar procedeu à contratação, por ajuste direto, dos serviços de Coordenação de Segurança em Obra e dos serviços

³ 8 abrangeram a ESPAA



de Encarregado Fiscal (Fiscal de construção civil) e à designação de trabalhadores da Parque Escolar para o exercício de funções de fiscalização e coordenação de segurança em obra. Estas contratações ascenderam a 39.655€, entre agosto de 2012 e dezembro de 2013.

47. A Parque Escolar procedeu à aplicação de multas à empresa responsável pela fiscalização da obra por incumprimento das tarefas previstas no caderno de encargos tendo esta decisão sido contestada e decidida a anulação das mesmas em sede de Tribunal arbitral.
48. O contrato relativo ao aluguer de monoblocos, que estabelecia para a ESPAA o valor de 347.970€, foi objeto de um aditamento que fixou, para esta escola, o valor de 431.368,53€, o qual foi faturado e pago.
49. Apesar de existirem litígios entre o dono da obra e os adjudicatários do contrato de empreitada e do contrato de prestação de serviços de fiscalização, ambos submetidos a tribunal arbitral (o primeiro dos quais já com sentença) e de ter sido necessário contratualizar novos serviços fiscalização (no valor de 20.134,50€), os valores pagos nas componentes de empreitada, de fiscalização e de aluguer de monoblocos, não excederam os valores contratualizados, como se resume:

Unidade: Euro

Natureza	Contrato	ESPAA				Observações
		Valor contratualizado	Valor faturado	Saldo contratual	Valor pago	
		13.560.956,55				
	10/2065/CA/C	-90.270,68	12.884.105,22	586.580,65	12.884.105,22	
		13.470.685,87				
Empreitada	Trabalhos adicionais	-	63.695,68	-	63.695,68	Sentença arbitral
	Total CTR	13.470.685,87	12.947.800,90	-	12.947.800,90	
	Juros de mora	-	84.942,17	-	84.942,17	Em finais de 2012
			686.406,48	-	686.406,48	Sentença arbitral - o valor diz respeito às duas escolas
			771.348,65		771.348,65	
	Revisão de preços	-	350.661,85	-	350.661,85	Em outubro 2012
			21.881,68	-	21.881,68	Sentença arbitral
			372.543,53		372.543,53	
	10/2077/CA/C	286.000,00	233.536,00	52.464,00	233.536,00	
	12/2847/CA/C	4.462,00	4.462,00	0,00	4.462,00	
Fiscalização	AD 6444	1.672,50	1.672,50	0,00	1.672,50	
	AD 6566	4.400,00	4.400,00	0,00	4.400,00	
	AD 6492	4.800,00	4.800,00	0,00	4.800,00	
	AD 6560	4.800,00	4.800,00	0,00	4.800,00	
	Totais	306.134,50	253.670,50	52.464,00	253.670,50	
Monoblocos	10/2046/CA/C	347.970,00				
	10/2046/CA/C - aditamento	83.398,53	431.368,52	0,00	431.368,52	

2.5.7 ES de Barcelos

50. O contrato de empreitada foi celebrado por 23.279.988,93€, dos quais 13.693.998,64€ relativos à ES Barcelos, tendo sido objeto de 11 adicionais⁴ (que formalizam 78 ordens de execução), 3 aditamentos ao contrato base e 9 aditamentos aos adicionais, do que resultou uma redução do valor contratualizado para a ES Barcelos em 854.540,15€, decorrente, essencialmente, da aplicação do plano de contenção de custos. Foi faturado o valor de 12.493.248,08€ que se encontra totalmente pago.
51. No entanto, foram suportados juros de mora decorrentes dos atrasos no pagamento das faturas entre setembro de 2011 e de 2012 (96.650,52€), bem como revisão de preços de acordo com o contratualmente previsto (130.833,54€).
52. A conta final da empreitada foi aprovada em 20/04/2016, pelo CA da Parque Escolar.
53. A empreitada da ES Barcelos foi consignada em 28/02/2011 prevendo-se um prazo de execução de 18 meses. Foram concedidas duas prorrogações de prazo num total de 197 dias, tendo a receção provisória ocorrido a 16/08/2013. A escola foi disponibilizada à comunidade educativa em 02/04/2013.
54. O contrato relativo à prestação de serviços de fiscalização da obra previa, para esta escola, o valor de 344.320,5€, o qual viria a ser aumentado para 366.492,35€ na sequência da celebração de um aditamento ao contrato, tendo sido faturado pelo adjudicatário e pago pela Parque Escolar o valor de 366.211,46€.

⁴ 10 dos quais abrangeram a ES Barcelos



- 55. A Empresa manteve um litígio com a empresa de fiscalização, decidido em Tribunal Arbitral em maio p.p e de que resultou o pagamento, pela Parque Escolar, de uma indemnização e de parte das faturas em desacordo.
- 56. Quanto ao contrato relativo ao aluguer de monoblocos, que estabelecia para a ES de Barcelos o valor de 212.385€, a prorrogação do prazo da empreitada não teve impacto nos valores previstos contratualmente, tendo sido faturado e pago o valor de 209.078,33€.
- 57. Conclui-se que não foram excedidos os valores contratualizados como se resume:

Unidade: Euro

Natureza	Contrato	ES Barcelos			Valor pago
		Valor contratualizado	Valor faturado	Saldo contratual	
Empreitada		13.693.998,64			
	10/2880/CA/C	-854.540,15	12.493.248,08	346.210,41	12.603.142,17
		12.839.458,49			
	Juros de mora	-	96.650,52	-	96.650,52
	Revisão de preços	-	130.833,54	-	130.833,54
Fiscalização	10/2305/CA/C	344.320,50	366.211,46	280,89	366.211,46
		22.171,85			
	Total	366.492,35	366.211,46	280,89	366.211,46
Monoblocos	10/2264/CA/C	212.385,00	209.078,33	3.306,67	209.078,33

2.5.8 EBS de Canelas

- 58. O contrato de empreitada foi celebrado por 29.469.999,38€, dos quais 19.382.000€ relativos à EBS de Canelas, tendo sido objeto de 13 adicionais, 5 aditamentos ao contrato base e 8 aditamentos aos adicionais, de que resultou uma redução do valor contratualizado, para a escola em análise, de 1.342.252,32€, decorrente, essencialmente, da aplicação do plano de contenção de custos. Foi faturado o valor de 17.229.235,16€ que se encontra totalmente pago.
- 59. No entanto, foram suportados juros de mora decorrentes dos atrasos no pagamento das faturas entre setembro de 2011 e de 2012 (171.046,75€), bem como revisão de preços de acordo com o contratualmente previsto (384.074,46€, dos quais 270.956,53 respeitantes à EBS de Canelas) e reequilíbrio financeiro resultante das prorrogações de prazo concedidas às duas empreitadas previstas neste contrato (52.843,52€, dos quais 16.000,93€ relativos à escola de Canelas).
- 60. A conta final da empreitada foi aprovada em 24/02/2016, pelo CA da Parque Escolar.
- 61. A empreitada da EBS de Canelas foi consignada em 28/02/2011 tendo sido disponibilizada à comunidade educativa em 01/04/2013. O prazo de execução inicialmente previsto para 24 meses foi prorrogado por um mês.
- 62. Por sentença de 09/09/2015, proferida no âmbito de processo arbitral, a Parque Escolar foi condenada, sem possibilidade de recurso, a pagar ao consórcio executante a quantia de 147.350€, acrescido de juros no valor de 18.697,50€, relativa ao saldo de 0,5% do valor da empreitada (ambas as escolas do lote), nos termos da cláusula 54.4 do caderno de encargos.
- 63. Contudo, não existe norma legal que legitime o pagamento de saldo de trabalhos não executados pelo que não é admissível, à luz do princípio da legalidade na sua vertente de reserva de lei, que por via negocial ou administrativa se contrarie a lei; e não é aceitável nem congruente que por via judicial com recurso à equidade (decisão de Tribunal arbitral), se obtenha um resultado que não tenha fundamento no bloco de legalidade.
- 64. No âmbito da execução da empreitada da EBS de Canelas, foram emitidas três ordens de execução de trabalhos a mais, em substituição de soluções mais onerosas, previstas em projeto, formalizadas nos adicionais n.ºs 2 e 3, os quais foram faturados e pagos, por um valor superior ao das estimativas orçamentais



e pareceres da fiscalização, que ascendeu a 29.196,26€.

65. Assim, não foi suficientemente acautelado o princípio de economia na realização destas despesas e o correlativo interesse público resultante da gestão eficiente dos dinheiros públicos num contexto de escassez de recursos e necessária contenção da despesa pública, uma vez que a tomada de decisões, em matéria de fixação de preços de trabalhos a mais, consubstanciou a adoção de soluções que se revelaram mais onerosas para o erário público.
66. O contrato relativo à prestação de serviços de fiscalização da obra prevista, para a EBS Canelas, o valor de 395.429,50€, o qual viria a ser aumentado para 406.300,83€ na sequência da celebração de um aditamento ao contrato. Foi faturado pelo adjudicatário e pago pela Parque Escolar o valor de 395.166,51€.
67. A Empresa manteve um litígio com a empresa de fiscalização, decidido em Tribunal Arbitral em maio p.p e de que resultou o pagamento, pela Parque Escolar de uma indemnização e de parte das faturas em desacordo.
68. Quanto ao contrato relativo ao aluguer de monoblocos, que estabelecia para a EBS de Canelas o valor de 184.343€, a prorrogação do prazo da empreitada não teve impacto nos valores previstos contratualmente, tendo sido faturado e pago o valor previsto no contrato.
69. Não foram excedidos os valores contratualizados quanto à empreitada, prestação de serviços de fiscalização e aluguer de monoblocos, como se resume:

Unidade: Euro

Natureza	Contrato	EBS Canelas			Observações
		Valor contratualizado	Valor faturado	Saldo contratual	
		19.382.000,00			
	10/2261/CA/C	-1.342.252,32	17.229.235,16	810.512,52	17.229.235,16
		18.039.747,68			
Empreitada	Juros de mora	-	171.046,75	-	171.046,75 Juros do CTR e não só da EBS Canelas
	Reequilíbrio financeiro	-	16.000,93	-	16.000,93
	Revisão de preços	-	270.956,53	-	270.956,53
	Saldo contratual + juros		109.204,08		109.204,08 Cfr. sentença arbitral. Encargos financeiros (18.697,50€) divididos proporcionalmente
Fiscalização	10/2088/CA/C	395.429,50	395.166,64	-11.134,19	395.166,64
	Total	10.871,33			
Monoblocos	10/2049/CA/C	406.300,83	395.166,64	-11.134,19	395.166,64
	10/2049/CA/C	184.343,00	184.343,00	0,00	184.343,00

2.5.9 Contratos com eficácia retroativa

70. Em 7 contratos de aquisição de serviços de prolongamento de aluguer de monoblocos pré fabricados para a instalação provisória de sala de aulas (1), coordenação de segurança em obra (4) e, encarregado fiscal (2), conexos com as empreitadas das escolas de Moura e Poeta Aleixo, que originaram um montante de despesas e pagamentos, no valor de 180.155€, a produção de efeitos ocorreu antes do despacho de adjudicação, violando o regime procedimental de formação dos contratos públicos. Do mesmo modo, não estavam reunidos outros pressupostos para a atribuição de eficácia retroativa, designadamente a não violação de norma legal, em virtude da execução das prestações objeto dos contratos, ter sido iniciada, sem que tivesse sido precedida de ato formal prévio de cabimento, de autorização e de assunção de compromissos das despesas em causa.

2.6.1 Processos de contencioso – Empresa CINCLUS, SA

71. A CINCLUS SA, enquanto entidade adjudicatária em quatro contratos de “Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização de Empreitadas e Coordenação de Segurança”, conexos com as empreitadas de quatro escolas constantes da amostra, requereu a constituição de um Tribunal arbitral para dirimir o litígio existente com a Parque Escolar relativo à execução destes contratos.



72. Na sua petição inicial, a CINCLUS formulou um conjunto de pedidos condenatórios da Parque Escolar, no valor global de 250.312,90€⁵, tendo a Parque Escolar contestado o pedido. A decisão arbitral foi proferida em 12 de maio p.p. tendo condenado a Parque Escolar ao pagamento de uma indemnização e de parte das faturas em desacordo (no valor de 191.655,30€, incluindo também as custas do processo) e tendo determinado a anulação das multas aplicadas pela Parque Escolar.

2.6.2 Processos de contencioso – Outros processos

73. Em 2014, as provisões aumentaram para 72,9M€ (7%) e em 2015 diminuíram para 59,7M€ (18%), variação que corresponde à evolução do número de processos de contencioso em curso, uma vez que, neste ano, se registou uma diminuição do número de processos quer por força da conclusão de cerca de dois terços dos mesmos quer devido ao abrandamento do ritmo na constituição de tribunais arbitrais.
74. O desenvolvimento dos processos levou à utilização de 20,9M€ da provisão (em casos de condenação da Parque Escolar) e à reversão de 18,6M€ (desreconhecimento por não ser necessária a sua utilização), em resultado das sentenças proferidas, bem como à constituição de 26,3M€ de provisão para fazer face aos novos processos e/ou reforçar as provisões relativas aos já existentes.
75. Entre 2012 e 2015, a Parque Escolar faturou, a título de multas por incumprimento contratual, o valor global de 93.371.426,11€, sendo que, essencialmente em resultado das sentenças dos processos de contencioso proferidas em 2014 e 2015, foram anuladas mais de 50% das multas emitidas em 2012 e 42% das relativas a 2013.
76. Os contratos de empreitada das Fases 1 a 3 do PMEES, contêm uma cláusula compromissória, segundo a qual, a resolução de litígios emergentes da sua interpretação, integração ou execução, é deferida aos Tribunais arbitrais, tendo os juízes julgado segundo a equidade, conforme previsto nas atas de instalação destes Tribunais.
77. Esta solução, consubstanciando uma permissão genérica de recurso a critérios de equidade na resolução de litígios não salvaguarda o interesse público que deve nortear a atuação das entidades públicas no desenvolvimento das suas atribuições, sendo que o regime regra vigente em matéria de arbitragem voluntária é o do julgamento segundo o direito constituído.
78. Acresce que o julgamento de acordo com a equidade preclude o direito de recurso, para os tribunais judiciais, das sentenças dos Tribunais arbitrais.
79. Por outro lado, esta opção é substancialmente mais onerosa e não acrescentou celeridade aos processos, revelando uma opção alheia a critérios de economicidade, eficiência e eficácia.
80. A partir do final de 2013, o CA da Empresa determinou que a resolução de diferendos emergentes de contratos a celebrar no âmbito do PMEES seja deferida ao Tribunal Judicial do Círculo de Lisboa, mantendo, porém, a possibilidade de, em situações excecionais, ser acordado o recurso aos tribunais arbitrais, sem recurso à equidade.

2.7 Incumprimento de obrigações assumidas por projetistas de arquitetura

81. Apesar de terem sido desenvolvidas ações de apuramento de custos incorridos e se ter procedido a notificações de projetistas da Fase 2, para efeitos de responsabilização por erros e omissões, não foi identificada qualquer situação, nas várias fases do programa, em que os adjudicatários envolvidos na conceção dos projetos das escolas, tenham ressarcido a Parque Escolar por danos decorrentes da violação

⁵ Compreendendo: a) o pagamento de trabalhos executados e não pagos, no valor de 63.937,12€, correspondendo o montante de 60.129,03€ às Escolas de Moura e Campo Maior e o montante de 3.808,09€, referente às Escolas Poeta António Aleixo e Júlio Dantas; b) O pagamento de uma indemnização, no valor de 158.170,73€, por supressão de serviços contratados; c) Pagamento de juros, no valor de 28.205,05€, por atrasos na liquidação de faturas vencidas; d) A anulação dos atos de aplicação pela Parque Escolar de multas, no valor total de 629.071,40€.



culposa dos seus deveres legais e contratuais.

82. Em 19/01/2015 foi aprovado um novo “procedimento para apuramento e imputação de responsabilidades aos projetistas por erros e omissões” aguardando-se que este se traduza em resultados concretos, e possa, assim, responder ao imperativo de ressarcimento dos danos gerados ao erário público pelos sobrecustos associados a trabalhos adicionais, cuja execução decorra do incumprimento culposo de obrigações por aqueles assumidas.

2.8 *Contratação de serviços de patrocínio judiciário*

83. Em 2013, a PE desencadeou quatro procedimentos de ajuste direto, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 27.º do CCP, com vista à aquisição de serviços de patrocínio judiciário, com um valor base unitário de 195.000€. A abertura daqueles procedimentos, a adjudicação, celebração e produção de efeitos dos contratos, ocorreu em datas concomitantes, não tendo a Parque Escolar adotado um procedimento concursal único, abrangente da globalidade e valor das prestações de idêntica natureza (serviços patrocínio judiciário), que num determinado momento, coincidente com a intenção de contratar, correspondiam a uma necessidade única da Empresa nesta área, tendo ao invés invocado o critério material constante da al. b) do n.º 1 do art.º 27.º do CCP, sem que tivesse sido apresentada adequada fundamentação e demonstração da verificação dos pressupostos legais para o recurso àquele procedimento.
84. Desta forma, procedeu à desagregação da contratação de serviços de patrocínio judiciário, em violação do princípio da unidade da despesa e de proibição do seu fracionamento.

2.9 *Relatórios de auditorias anteriores*

85. A DAI da Parque Escolar tem vindo a realizar, pelo menos desde 2012, ações de controlo designadamente auditorias às contas finais das empreitadas de execução das obras de modernização das Fases 2 e 3 do PMEES, aos processos de empreitada em execução da Fase 3 do PMEES e às imputações de custos aos empreiteiros decorrentes do incumprimento dos prazos contratuais, alguns dos quais mencionados ao longo deste relatório, bem como ações de acompanhamento das recomendações constantes dos seus relatórios.
86. A Parque Escolar tem vindo a acolher as recomendações formuladas por este Tribunal em auditorias anteriores, com as seguintes exceções: não foi elaborado ainda um relatório específico e autónomo sobre a execução do PMEES com informação detalhada sobre cada uma das escolas objeto de intervenção e não foram implementados mecanismos de avaliação da atividade desenvolvida por entidades contratadas pela Parque Escolar (arquitetos, empreiteiros e equipas de fiscalização).
87. A recomendação do TC à tutela, no sentido da aprovação atempada dos instrumentos de gestão designadamente do Plano de Atividades, não teve ainda o efeito desejado, verificando-se que tal aprovação, pelo MEC e MF, continua a não ocorrer atempadamente.
88. Entre 2011 e 2014 a Parque Escolar foi objeto de 9 auditorias, sendo que as respetivas recomendações têm vindo a ser acolhidas.



RECOMENDAÇÕES

Atentas as principais conclusões e observações formuladas no presente Relatório, recomenda-se ao Conselho de Administração da Parque Escolar, EPE o seguinte:

1. Diligenciar junto da Tutela no sentido da:
 - a) Eventual concretização da conversão em capital da Empresa, do valor de 90 milhões de euros, relativo a um empréstimo contraído junto da DGTF em 2012, e para cuja amortização a Parque Escolar tem vindo a contrair dois novos empréstimos anuais;
 - b) Atempada celebração das revisões ao contrato-programa celebrado com o Estado, por forma a manter a necessária regularidade na faturação da remuneração contratualmente prevista a fim de obstar à contração de novos empréstimos para liquidar as obrigações assumidas pela Parque Escolar junto da banca.
2. Prosseguir as diligências necessárias à elaboração de relatórios de execução do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário, ao relatório de execução do Plano de Contenção de Custos de Investimento e à implementação das contas correntes das empreitadas.
3. Dar continuidade aos procedimentos inerentes à responsabilização de projetistas por erros e omissões que lhes sejam imputáveis na elaboração de projetos.
4. Acautelar a necessidade de, nas situações de discordância entre as propostas dos empreiteiros e os pareceres da fiscalização, quanto ao valor dos trabalhos, ser a mesma documentalmente justificada, de modo a assegurar a transparência e adequada fundamentação das decisões dos responsáveis.
5. Minimizar a atribuição de eficácia retroativa aos contratos celebrados e apenas quando preenchidos os pressupostos legais.
6. Circunscrever o recurso a procedimentos de ajuste direto ao abrigo de critérios materiais às situações em que estão reunidos e demonstrados os pressupostos legais.
7. Exclusão do recurso à equidade como critério de decisão nos processos submetidos a tribunal arbitral.



1 INTRODUÇÃO

1.1 NATUREZA E ÂMBITO

1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.^a Secção do TC, aprovado pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 10/2013 – 2.^a Secção, de 28 de novembro, foi realizada uma auditoria à Parque Escolar E.P.E. (PE)⁶, orientada ao Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário (PMEES), com incidência no ano de 2013, sem prejuízo do alargamento deste horizonte temporal a anos anteriores e/ou posteriores, nas situações em que tal se entendeu pertinente.

1.2 OBJETIVOS

2. A auditoria visou os seguintes objetivos:
 - a) Efetuar a caracterização física e financeira do Programa e do nível de endividamento da Parque Escolar, com vista à elaboração de um relatório preliminar⁷ cujas conclusões vieram a integrar o Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2013;
 - b) Aferir sobre o cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro⁸ e regulamentada pelo DL n.º 127/2012, de 21 de junho⁹, designadamente quanto ao reporte de informação à Direção-Geral do Orçamento sobre fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar e pagamentos em atraso;
 - c) Verificar o cumprimento das regras da contratação pública;
 - d) Avaliar o sistema de controlo interno nas áreas da contratação pública e da execução dos projetos;
 - e) Caracterizar e analisar os processos de contencioso iniciados e/ou em curso em 2013, designadamente os cometidos a Tribunais Arbitrais;
 - f) Avaliar o grau de acolhimento das recomendações formuladas pelo TC no relatório n.º 09/2012, de 22 de março.

1.3 METODOLOGIA E AMOSTRA

3. A metodologia utilizada seguiu as orientações, princípios, procedimentos e normas técnicas constantes do Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, sendo desenvolvida nas fases de planeamento, execução, avaliação dos resultados/relato e anteprojecto de relatório de auditoria.
4. Em conformidade com tais métodos e técnicas de auditoria, a verificação da documentação de suporte relativa à **execução dos projetos de requalificação de escolas da Fase 3 do PMEES**, no

⁶ Doravante designada por Parque Escolar, PE ou Empresa.

⁷ Relatório n.º 26/2014, aprovado em 11 de dezembro.

⁸ Alterada pelas Leis n.º 20/2012, de 14 de maio, n.º 64/2012, de 20 de dezembro, n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e n.º 22/2015, de 17 de março (que a republica).

⁹ Alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e n.º 99/2015, de 2 de junho (que republica o diploma).



âmbito dos contratos de empreitada, de fiscalização e de aluguer de monoblocos pré-fabricados para a instalações provisória de salas de aulas nas escolas intervencionadas, foi feita por amostragem com recurso a métodos não estatísticos, **tendo sido selecionadas 5 escolas**¹⁰:

- a) 4 das 14 disponibilizadas durante o ano de 2013 – Escolas Secundárias de Felgueiras, Poeta António Aleixo, Barcelos e Canelas;
 - b) 1 das 9 que, em 31/12/2013, se encontravam em construção – Escola Secundária de Moura.
5. Utilizou-se como critério de seleção a materialidade dos trabalhos realizados em 2013 e a dispersão geográfica das escolas (Mapa 1 do anexo 5.5).

1.4 COLABORAÇÃO, CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES

6. Regista-se a boa colaboração prestada pelos membros do Conselho de Administração (CA), pela Secretária-Geral, pelos dirigentes e colaboradores da Empresa com quem a equipa de auditoria teve necessidade de contactar no decurso da ação.

1.5 EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

7. No âmbito do exercício do direito do contraditório, consagrado nas normas previstas no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto¹¹, foram instados os membros do Conselho de Administração (CA) da Parque Escolar, EPE, identificados no anexo 5.2, para, querendo, se pronunciarem sobre os factos constantes do relato de auditoria.
8. Os membros do CA que apenas exerceram funções entre janeiro e abril de 2013¹² pronunciaram-se de forma individualizada, tendo os membros do CA¹³ que se mantêm atualmente em funções, apresentado alegações conjuntas (por si e em representação da Empresa).
9. As alegações foram tidas em consideração na elaboração do presente Relatório, estando as partes consideradas relevantes transcritas na íntegra ou apresentadas em síntese, em itálico e de cor diferente.

¹⁰ Escolas Secundárias de Felgueiras, Barcelos e Canelas da Delegação Norte; Escolas Secundárias Poeta António Aleixo e de Moura da Delegação Sul.

¹¹ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto e pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

¹² Pedro Martins Mendes e Carla Ramos

¹³ Desde fevereiro de 2013, Luis Flores de Carvalho, e desde maio de 2013, Filipe Silva e Montezuma Dumangane



2 OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

2.1 BREVE CARATERIZAÇÃO DA PARQUE ESCOLAR

10. A Parque Escolar E.P.E. é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, criada pelo DL n.º 41/2007, de 21 de fevereiro¹⁴, na sequência da aprovação do PMEES¹⁵, cujos estatutos foram aprovados por aquele diploma legal, sendo dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial (art.º 1.º dos Estatutos).
11. Rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, previsto no DL n.º 133/2013, de 3 de outubro¹⁶, pelos seus Estatutos¹⁷, e pelo Regulamento Interno¹⁸ (n.º 1 do art.º 3.º do DL n.º 41/2007).
12. A Parque Escolar tem por objeto o planeamento, gestão, desenvolvimento e execução do programa de modernização da rede pública de escolas secundárias e de outras afetas ao Ministério da Educação e está "(...) sujeita à tutela e superintendência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação" (n.º 1 do art.1.º dos Estatutos).
13. A atividade da Parque Escolar assenta em três grandes áreas: o investimento na requalificação de escolas, a manutenção e conservação das escolas requalificadas e a gestão dos edifícios não escolares¹⁹ do Ministério da Educação e Ciência. Se numa fase inicial da vida da Empresa, o investimento era a área mais significativa e a que mais recursos consumia o fim deste ciclo levará a que a área de manutenção e conservação passe a ser a principal atividade da Parque Escolar.
14. A Empresa tem observado as **obrigações de elaboração e de reporte de informação** previstos nos art.ºs 25.º, 28.º e 43.º a 47.º do DL n.º 133/2013, bem como o disposto no art.º 54º do mesmo diploma, que estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas procederem à apresentação anual de relatórios de boas práticas de governo societário (vide Mapa 2 do anexo 5.5)²⁰.
15. Com efeitos a 2012, a Parque Escolar foi incluída na lista das entidades públicas reclassificadas (EPR) publicada pelo INE²¹, ficando desta forma sujeita ao regime orçamental dos serviços e fundos

¹⁴ Alterado e republicado pelo DL n.º 83/2009, de 2 de abril.

¹⁵ Através da RCM n.º 1/2007, de 3 de janeiro.

¹⁶ Diploma que estabelece o regime jurídico do setor público empresarial, tendo revogado o DL n.º 558/99, de 17 de dezembro.

¹⁷ Aprovados pelo DL n.º 41/2007, de 21 de fevereiro.

¹⁸ Aprovado em sessão do CA, de 25 de setembro de 2008, e homologado por Despacho da Ministra da Educação, de 4 de dezembro do mesmo ano.

¹⁹ Edifício na Av. 24 de julho e na Av. Infante Santos; Edifícios das escolas de hotelaria e turismo de Lisboa e do Porto; Edifícios das ex direções regionais de educação de Lisboa, do Centro, do Algarve e do Alentejo. No caso do edifício da ex direção regional de educação do Norte, o processo de aquisição não se concluiu pelo que a Parque Escolar arrendou o edifício à ESTAMO e subarrendou à ex DREN.

²⁰ No Relatório dos "Princípios de bom governo - relatório de 2013" (último disponível no site da Direção-Geral do Tesouro e Finanças), a PE consta como entidade com elevado grau de cumprimento.

²¹ De acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 2º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto, pela Lei n.º 48/2010, de 19 de outubro, pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro e pela Lei n.º 37/2013 de 14 de junho (Lei de Enquadramento Orçamental - LEO) e das Instruções de suporte à integração das Entidades Públicas que tenham sido reclassificadas (divulgadas em agosto de 2011) "«(...) consideram -se integrados no sector público administrativo, como serviços e fundos autónomos, nos respetivos subsectores da administração central, regional e local e da segurança social, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento.» Assim, as entidades públicas reclassificadas (EPR), são equiparadas a Serviços e Fundos Autónomos (SFA) sendo integradas no universo do Orçamento do Estado, no ministério da tutela sendo-lhes distribuídas as dotações orçamentais para 2012, da mesma forma que aos serviços e organismos que integram o Programa. As EPR apresentam um orçamento nos mesmos moldes que os SFA, sendo-lhe aplicável os princípios previstos na Circular Série A n.º 1367 da Direção Geral do Orçamento (DGO)."



autónomos, o que implica a sujeição às regras do OE, designadamente quanto à prestação de informação, ao plano oficial de contabilidade pública (POCP), unidade de tesouraria, alterações orçamentais, cativações, lei dos compromissos, transição de saldos, regra do equilíbrio orçamental e cabimentação da despesa.

16. No entanto, o art.º 21.º do DL 32/2012, de 13 de fevereiro²² veio estabelecer um regime simplificado de controlo da execução orçamental destas entidades, excecionando-as da aplicação das regras relativas a cabimentação da despesa, alterações orçamentais (com exceção do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 8.º), transição de saldos, cativações e regime duodecimal. As exceções previstas neste regime foram alargadas, em 2013, a fundos de maneo, regra do equilíbrio²³ e adoção do POCP, nos termos do art.º 20.º do DL n.º 36/2013, de 11 de março²⁴ e mantidas para 2014 e 2015 através dos respetivos decretos-lei de execução orçamental²⁵.
17. Por força desta reclassificação, a PE ficou sujeita à aplicação da **Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA)**²⁶, à qual tem vindo a dar cumprimento, tendo ainda elaborado e aprovado procedimentos internos para implementação e controlo da aplicação da LCPA, designadamente para registo e controlo dos compromissos assumidos.
18. **Os relatórios e contas anuais de 2010 a 2014** foram objeto de aprovação conjunta pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência²⁷.
19. Nos termos do n.º 2 da Recomendação nº 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção, a Parque Escolar elaborou em 2010 e remeteu o seu **Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC)** a este Conselho. Do mesmo modo tem procedido ao envio anual do respetivo relatório de execução elaborado por uma Comissão de Acompanhamento designada para o efeito. Esta Comissão tem vindo a indicar nos seus relatórios, desde 2012, a desadequação do Plano à realidade da Parque Escolar e conseqüente necessidade de revisão do mesmo. Na sequência de deliberação do CA de 07/03/2013 esta Comissão elaborou uma proposta de revisão do Plano, que veio a ser aprovada em 22/12/2014 também por aquele órgão²⁸.

Órgãos e estrutura interna

20. São órgãos da Parque Escolar o Conselho de Administração e o Fiscal Único (art. 6.º dos estatutos), cujas principais competências constam do Mapa 3 do anexo 5.5.

²² Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2012.

²³ Art.º 25.º da Lei de Enquadramento Orçamental.

²⁴ Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2013.

²⁵ DL n.º 52/2014, de 7 de abril e DL n.º 36/2015, de 9 de março, respetivamente.

²⁶ Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 20/2012, de 14 de maio, n.º 64/2012, de 20 de dezembro, n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e n.º 22/2015, de 17 de março, que também a republica, e regulamentada pelo DL n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 64-2012, de 20 de dezembro, n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e DL n.º 99/2015, de 2 de junho, que também o republica.

²⁷ Despacho n.º 6560/2014, de 12 de maio (DR, 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio) relativamente às contas de 2010 e 2011; Despacho de 15/09/2014, quanto à conta de 2012; Despacho de 03/03/2015, relativo à prestação de contas de 2013; Despacho de 29/09/2015 quanto às contas de 2014.

²⁸ Informação prestada pela PE em resposta ao ponto 21 do pedido de auditoria n.º 2.

21. A organização interna²⁹ da Parque Escolar, em 2013 e em 2014, é a que se apresenta nos organogramas seguintes:

Organograma 2013



Organograma 2014 (até à data)



22. Em cumprimento do disposto no art.º 18.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março³⁰, foram celebrados, em 21 de agosto de 2013, entre os Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, e os três membros do CA da PE, atualmente em funções, os contratos de gestão que definem os termos e condições do exercício das suas funções³¹.

Recursos humanos

23. A Parque Escolar contava, em 31 de dezembro de 2013, com 181 colaboradores, dos quais 61 efetivos, 113 contratados a termo certo e 7 com acordo de cedência de interesse público. Em 2014, ocorreu uma redução para 154 trabalhadores, que foi mais acentuada nos contratos por tempo indeterminado (54,1%). Como se observa no seguinte quadro, o pessoal com contratos a termo representava, em 2014, mais de 77% dos trabalhadores da Empresa:

²⁹ Na sequência da redução de atividade, a Empresa foi objeto de reestruturações, designadamente, em 2013 (junho e setembro) e 2014 (julho).

³⁰ Alterado e republicado pelo DL n.º 8/2012, de 18 de janeiro.

³¹ Nos termos da RCM n.º 15/2013, publicada em DR, II Série, de 29 de maio, produziram efeitos à data das nomeações, ou seja, a 23 de maio.



Quadro 1 - Recursos humanos

Vínculo	2012	2013	2014	2015	Variação				Estrutura		
					2012/2013	2013/2014	2014/2015	2012/2015	2013	2014	2015
Contrato trabalho por tempo certo	144	61	28	0	-57,6%	-100,0%	-100,0%	-100,0%	33,7%	18,2%	0,0%
Contrato trabalho a termo indeterminado	91	113	119	138	24,2%	22,1%	16,0%	51,6%	62,4%	77,3%	95,8%
Acordo de cedência de interesse público	10	7	7	6	-30,0%	-14,3%	-14,3%	-40,0%	3,9%	4,5%	4,2%
Total	245	181	154	144	-26,1%	-20,4%	-6,5%	-41,2%	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: Relatório de Gestão Parque Escolar 2012 a 2015

24. De 2012 para 2015, o número de colaboradores decresceu em mais de 41%, em consequência da redução do investimento e consequente quebra na atividade da Empresa (suspensão temporária de obras em fim de fase e suspensão das intervenções em 34 escolas decidida em agosto de 2011). Esta diminuição do número de trabalhadores correspondeu, em termos de gastos com pessoal, a uma redução de 31,8%³² entre 2012 e 2015.

2.2 CONTRATOS-PROGRAMA E PLANO DE NEGÓCIOS

25. O art.º 3.º dos Estatutos da Parque Escolar determina que a atividade da Empresa é desenvolvida com base num programa plurianual e nos termos e condições constantes de contrato a estabelecer com o Estado, tendo para o efeito, sido celebrados dois **contratos programa** (Mapa 4 do anexo 5.5).
26. O segundo contrato, em vigor, tendo por objeto a prestação de serviços de interesse público a cargo da PE e que fixa a correspondente remuneração e a respetiva fórmula de cálculo, foi celebrado em 14 de outubro de 2009 e objeto de revisão em 6/12/2012. A segunda revisão do contrato programa, que deveria ter ocorrido até dezembro de 2015, foi assinada em 01/07/2016³³, tendo sido visada pelo Tribunal de Contas em 13/10/2016.
27. Nos termos da cláusula 7.^a do contrato programa, a Parque Escolar submeteu a apreciação dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, um Plano de Negócios, que integra o Plano Financeiro³⁴, e que especifica, em termos anuais, a estrutura do financiamento. Também este documento foi revisto, em junho de 2015, no âmbito dos trabalhos preparatórios da revisão do contrato programa.
28. A Remuneração global, da responsabilidade do Estado, corresponde à contrapartida da prestação de serviços objeto do contrato programa, acrescida de IVA, e tem duas componentes: de Investimento; e de Serviços de Manutenção e Conservação³⁵. Esta remuneração é paga à Parque Escolar pelas escolas³⁶ objeto de investimento e/ou prestação de serviços, mediante emissão de fatura pela Empresa, como se indica:

³² De 9.661 milhares de euros em 2012 para 6.591 em 2015.

³³ Com efeitos a 01/01/2016.

³⁴ Que, após aprovação, constituirá um anexo do contrato programa.

³⁵ Cfr. Cláusula 18.^a.

³⁶ Que, para o efeito, terão nos seus orçamentos inscritas estas verbas.



- a) A componente de Investimento³⁷, fixada para cada ano, corresponde à faturação, pela Parque Escolar, dos valores que a mesma suporta com o pagamento da amortização dos empréstimos contraídos para a requalificação das escolas e respetivos juros.
- b) A componente dos Serviços de Manutenção e Conservação, corresponde a 1,10€³⁸/m² /mês³⁹ da área bruta de construção de cada infraestrutura efetivamente disponibilizada à comunidade escolar.
29. O valor anual a suportar pelo Estado com a execução deste Contrato-Programa é fixado em RCM, através da qual se autoriza a realização da despesa com a execução do PMEES, como se resume no quadro seguinte:

Quadro 2 – Valores das RCM

RCM	Ano	Valor sem IVA		Observações
76/2010, de 1 de outubro	2010	11.458.000	59.913.000	
	2011	48.455.000		
83/2012, de 8 de outubro	1.º semestre de 2012	34.011.820	34.011.820	
	2013	57.459.107		
70-A/2013, de 8 de novembro	2014	74.117.246	236.232.856	
	2015	104.656.503		
	2016	106.397.527		
2/2016, de 21 de janeiro	2017	113.234.920	340.410.109	Inclui 14.443.464,42€ relativos à componente de investimento da remuneração do 2.º semestre de 2013 a pagar em 2016, 2017 e 2018
	2018	120.777.661		

30. De notar que, até 2015, as RCM não preveem qualquer valor relativo ao 2.º semestre de 2012, pelo que a Parque Escolar não pôde faturar a Remuneração relativa à contrapartida da prestação dos serviços objeto do contrato programa relativa àquele período⁴⁰. De acordo com informação prestada pela Empresa "...a Parque Escolar irá, em sede do processo de segunda revisão do Contrato Programa, que decorrerá no primeiro semestre de 2015 e que visa a conformação da vigência daquele contrato no triénio 2016-2018, colocar às Tutelas a oportunidade daquela remuneração vir a ser paga no referido período de execução."⁴¹, o que efetivamente aconteceu, relativamente à componente de Investimento, através do ponto 2 da adenda ao contrato programa assinada em 01/07/2016⁴².
31. O Plano de Negócios de abril de 2013 visa resumir e identificar os principais pressupostos, de natureza operacional, financeira, fiscal e contabilística, utilizados pela Parque Escolar, no âmbito do PMEES, para efeitos do desenvolvimento do seu Modelo Financeiro⁴³, servindo como instrumento de base à sua operação de financiamento, bem como à contratação com o Estado Português por via do

³⁷ A Remuneração é fixada tendo por base (i) a data de entrada em operação das infraestruturas escolares intervencionadas; (ii) as respetivas áreas; (iii) o montante de juros de médio e longo prazo estimados para o ano (ótica do pagamento); (iv) a correção da estimativa apurada no ano anterior face aos juros efetivamente pagos naquele ano.

³⁸ Valor fixado no anexo IV da primeira revisão do contrato programa de 2012 (a vigorar para 2013, 2014 e 2015) e que representa uma redução face ao valor anteriormente estipulado (1,63€). A segunda revisão do contrato programa mantém estes valores.

³⁹ O preço fixado inclui as seguintes componentes de custo: (i) manutenção; (ii) subcontratos; (iii) fiscais; (iv) saneamento; (v) seguros; e (vi) gestão.

⁴⁰ O aditamento à revisão do contrato programa, celebrado em 18/12/2013, deixou de prever a Remuneração global relativa à componente de prestação de serviços de manutenção e conservação e à componente de investimento, correspondentes ao segundo semestre de 2012.

⁴¹ Ponto 10 do pedido de esclarecimentos n.º 2.

⁴² Segundo a qual a "A Remuneração relativa à componente de Investimento, correspondente ao segundo semestre de 2012, não incluída na 1.º revisão do Contrato Programa, no valor de 14.443.464,42€ (...) será paga em 2016, 2017 e 2018".

⁴³ O Modelo foi elaborado considerando um período de 30 anos, com início em março de 2007, sendo que a partir de 1 de janeiro de 2014, os saldos apurados resultam dos pressupostos assumidos no Modelo para os parâmetros em causa.



contrato programa, considerando que o programa de intervenções da Empresa abrange um conjunto de 211 escolas, repartidas pelas Fases 0 (4), Fase 1 (26), Fase 2 (75) e Fase 3 (106).

32. Para este cenário prevê-se, para o período 2013-2037, um investimento em imóveis de 2.951M€, em grande manutenção 230M€ e em estrutura 407m€, num total de 3.181M€ (Mapa 5 do anexo 5.5). A estrutura do financiamento prevista no Plano de Negócios reconduz-se ao recebimento de subsídios ao investimento⁴⁴, Remuneração do contrato programa e rendas de imóveis não escolares (propriedade da Parque Escolar).
33. Este Plano de Negócios foi revisto no âmbito dos trabalhos preparatórios para a revisão do contrato programa, tendo essa revisão sido aprovada em 27/07/2015, através do despacho n.º 1145/15-SET⁴⁵. No novo documento as previsões para o investimento em imóveis são de 2.912M€, em grande manutenção 191M€ e em estrutura 0,68M€, num total de 3.104M€ (Mapa 6 do anexo 5.5). Quanto à estrutura do financiamento mantêm-se os itens anteriores sendo de salientar a previsão do recurso a fundos no âmbito do “Portugal 2020” com a correspondente contrapartida nacional⁴⁶.

2.3 ENDIVIDAMENTO

34. A 31/12/ 2013 a Parque Escolar apresentava nas suas contas um passivo, no valor de 1.140M€, relativo a empréstimos contraídos, entre 2009 e 2012, junto do Banco Europeu de Investimentos (900M€), do CEB (150M€) e da DGTF (90M€). A 31/12/2015, este nível de endividamento foi reduzido para 1.086,18M€, em resultado do início das amortizações de capital dos empréstimos contraídos junto do BEI (53,82M€)⁴⁷ e da DGTF (45M€) – vide Mapa 7 e Mapa 8 do anexo 5.5.
35. Os empréstimos, contraídos junto do BEI e do CEB, em 2009 e 2010⁴⁸ visaram o financiamento do PMEES, designadamente o investimento na requalificação das escolas, sendo pagos semestralmente os juros e a respetiva comissão.
36. De referir que se verificou a extensão do prazo de utilização do empréstimo do CEB, até 30 de junho de 2017, quanto à tranche de 100M€ não utilizada. De acordo com informação prestada pela Empresa⁴⁹, na sua proposta de orçamento para 2016, apresentada à tutela, encontra-se prevista a utilização de 55M€ desse empréstimo.
37. Nos termos do modelo de financiamento previsto no contrato programa, estes encargos e os correspondentes juros serão suportados pelo Orçamento do Estado afeto ao Ministério da Educação, através dos orçamentos das escolas, uma vez que os pagamentos efetuados pela Parque Escolar

⁴⁴ 1.766M€, entre 2007 e 2016, para completar o investimento das 211 escolas consideradas no Plano de Negócios, provenientes do Estado Português (OE, entre 2014 e 2016, no valor de 458M€, ao invés de financiamento bancário) e QREN (até 2014, no valor de 1.616M€).

⁴⁵ Cfr. alínea G) dos considerandos da adenda ao contrato programa, assinada em 01/07/2016.

⁴⁶ Financiamento enquadrado nos subsídios ao investimento, prevendo-se para assegurar a contrapartida nacional destes fundos, o recurso ao Orçamento do Estado ou, em cenário alternativo, a contração de um novo empréstimo junto do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB).

⁴⁷ Sendo que a amortização de capital teve início em abril de 2014 (empréstimo BEI de 300M€) e em 2015 (empréstimo BEI de 600M€).

⁴⁸ Sendo de referir que, no âmbito do financiamento CEB, para além dos valores já desembolsados, está ainda disponível uma tranche de 100M€, até 30/06/2017, cfr. mencionado nas páginas 49 e 65 do Relatório e Contas da Parque Escolar de 2015. A extensão do prazo para o desembolso desta tranche já havia ocorrido em 2014 com a assinatura, em 28/04, de uma adenda ao contrato.

⁴⁹ Documentos disponibilizados em resposta ao mail da equipa de 17/02/2016 (Ponto de situação do endividamento).



(amortização de capital e juros), serão faturados àquelas, proporcionalmente ao número de metros quadrados disponibilizados à comunidade escolar⁵⁰.

38. Quanto ao empréstimo contraído junto do DGTF, em 2012, no valor de 90M€, o mesmo visou a liquidação de diversos empréstimos que a Parque Escolar mantinha junto da banca comercial. A liquidação deste empréstimo não está contemplada diretamente no modelo de financiamento previsto no contrato programa, tendo a Empresa vindo a contrair desde 2014, novos empréstimos anuais, junto da DGTF, para liquidar a amortização de capital prevista anualmente (Mapa 8 do anexo 5.5).

39. A Parque Escolar esclareceu que⁵¹ *“De modo a colmatar as necessidades de tesouraria que emergem do desembolso total do empréstimo acrescido de juros, o Plano de Negócios da Empresa prevê que, no momento de cada reembolso, a Parque Escolar solicite à DGTF novo desembolso no mesmo montante e que, em 2017, o valor do empréstimo, acrescido de juros e comissões, seja convertido em capital da Empresa. (...) o Orçamento da Parque Escolar para 2014 contemplava o recebimento de 22.500 milhares de euros da DGTF, relativo a novo empréstimo para fazer face aos dois desembolsos a realizar, respetivamente, em maio e novembro, no montante de 11.250 milhares de euros, cada. A Parque Escolar foi informada pela DGTF, em 22/10/2014, que, pelo Despacho da Senhora Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças n.º 1563/14-SET, de 25 de agosto, foi autorizada a concessão do empréstimo de médio e longo prazo, do Estado à Parque Escolar, no valor de 22.500 milhares de euros (...). Assim, o contrato de financiamento foi assinado pela Parque Escolar e pela DGTF em 31/10/2014 (...) e a primeira amortização de capital relativa ao contrato de 90 milhões de euros foi paga, diretamente pelo IGCP à DGTF, em 07/11/2014. Em 28 de novembro seguinte, foi paga a segunda amortização de capital, conforme previsto contratualmente.*

O orçamento da Parque Escolar para 2015 prevê novo empréstimo da DGTF no montante de 22.500 milhares de euros para pagar as terceira e quarta amortizações de capital. Conforme referido pela DGTF no ofício 1091-A/2013 sobre a Revisão do Modelo Financeiro 2007-2013, “Não se vislumbra qualquer vantagem decorrente deste mecanismo. Parece-nos efetivamente que seria mais vantajoso e transparente a conversão imediata do total do empréstimo em capital, ou seja, 90M€ o que não teria qualquer impacto sobre o plano de negócios”, pelo que a Parque Escolar irá propor a conversão imediata em capital da Empresa na 2.ª revisão do Contrato-Programa (...).”

40. Da análise dos elementos disponibilizados pela Parque Escolar em fevereiro de 2016, confirma-se esta situação, tendo a Empresa contraído junto da DGTF dois empréstimos de 22,5M€, um em 2014 e outro em 2015, de forma a dar cumprimento às suas obrigações quanto à amortização de capital do empréstimo contraído em 2012 (Mapa 8 do anexo 5.5). Conforme mencionado no Relatório e Contas de 2015⁵², *“O plano de amortização deste empréstimo prevê a contração de novos empréstimos para fazer face aos seus reembolsos, sendo no final a dívida incorporada no capital da Empresa”.*

41. Acresce por último que o total de juros e comissão suportados com os empréstimos foi, no último triénio, de 84,6M€, verificando-se uma redução 10,1% nos encargos desta natureza, no mesmo

⁵⁰ Relativa à componente de Investimento da remuneração do Contrato-Programa mencionada na al. a) do parágrafo 28.

⁵¹ Resposta ao ponto 19 do pedido de esclarecimentos n.º 2.

⁵² A fls. 65.



período, na sequência da redução das taxas de juros (quando variáveis) e do início das amortizações dos empréstimos, como se resume:

Quadro 3 – Juros de financiamento pagos em 2013, 2014 e 2015

Unidade: euro

Entidade Credora	Valor empréstimo	2013			2014			2015			Acumulados no triénio			Início amortização	Variação
		Juros	Comissão	Total	Juros	Comissão	Total	Juros	Comissão	Total	Juros	Comissão	Total		
BEI	600 M€	16.971.335	1.201.389	18.172.724	16.964.976	1.201.389	18.166.365	16.602.403	1.184.205	17.786.608	50.538.714	3.586.983	54.125.697	2015	-2,1%
BEI	300 M€	2.425.668	608.333	3.034.001	2.356.900	600.891	2.957.792	1.568.374	576.176	2.144.550	6.350.943	1.785.401	8.136.343	2014	-29,3%
CEB	250 M€	4.539.179	301.389	4.840.568	4.545.131	301.389	4.846.519	4.416.233	301.389	4.717.622	13.500.543	904.167	14.404.710	out 2016	-2,5%
Estado Português DGTF (2012)	90 M€	3.614.000	0	3.614.000	2.377.769	0	2.377.769	1.743.581	0	1.743.581	7.735.350	0	7.735.350	2014	-51,8%
Estado Português DGTF (2014)	22,5 M€	0	0	0	0	0	0	281.572	0	281.572	281.572	0	281.572	2017	-
Estado Português DGTF (2015)	22,5 M€	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2017	-
TOTAL		27.550.182	2.111.111	29.661.293	26.244.776	2.103.669	28.348.445	24.612.164	2.061.770	26.673.934	78.407.122	6.276.550	84.683.672	-	-10,1%

Fonte: Quadro elaborado pela equipa com base no ficheiro da Parque Escolar relativo à monitorização e acompanhamento dos empréstimos

42. No decurso de 2016, a Empresa teve necessidade de contrair novos empréstimos junto da DGTF para satisfazer os seus compromissos com juros e amortização de capital dos empréstimos do BEI e do CEB, uma vez que o atraso na assinatura da segunda revisão do contrato programa determinou a impossibilidade da Parque Escolar faturar e, conseqüentemente, receber das escolas a Remuneração prevista no contrato programa, criando assim dificuldades de tesouraria, ainda que temporárias, por inexistir receita para fazer face a esses encargos.
43. Em sede de contraditório o CA acrescenta que “...em 30 de março de 2016, a Parque Escolar contraiu, junto da Direção Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), um empréstimo no montante de 30.088.672,56 € (...) para cumprimento dos compromissos que assumiu junto do Banco Europeu de Investimento e do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (...) encontrando-se “...em curso o processo de negociação de novo empréstimo, junto da DGTF, no montante de 32.521.409,53€ (...) tendo em vista idêntico objetivo. Os referidos empréstimos têm associado um encargo global para a Parque Escolar com o pagamento de juros no valor de 109.259,00€ (...)” como se resume no seguinte quadro:

Quadro 4 – Juros dos empréstimos contraídos em 2016 junto da DGTF

Unidade: euro

Data	Empréstimo contraído em 30/03/2016			Empréstimo contraído em 15/09/2016			Capital	Juros a suportar
	Capital	Amortização	Juros	Capital	Amortização	Juros		
05-04-2016	30.088.672,56	-	-	-	-	-		
21-04-2016	-	619.871,00	99,18	-	-	-	62.610.082,09	109.259,42
01-10-2016	-	-	-	32.521.409,53	-	-		
31-12-2016	-	29.468.801,56	79.565,76	-	32.521.409,53	29.594,48		
TOTAIS	30.088.672,56	30.088.672,56	79.664,94	32.521.409,53	32.521.409,53	29.594,48		

44. Como se observa, a amortização de capital está prevista para 31/12/2016, uma vez que a mesma depende da Parque Escolar poder faturar às escolas as remunerações previstas no Contrato Programa que, entretanto, obteve visto prévio do TC, em 13/10/2016.

2.4 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO PARQUE ESCOLAR DESTINADO AO ENSINO SECUNDÁRIO

45. O PMEES visa, no essencial (Mapa 9 do anexo 5.5):
- Requalificar e modernizar os edifícios em que estão instaladas as escolas com ensino secundário;
 - Abrir a escola à comunidade, recentrando a escola nos meios urbanos em que se inserem;
 - Criar um sistema eficiente e eficaz de gestão dos edifícios.
46. O PMEES enquadra-se nos objetivos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), bem como no eixo prioritário XV - Infraestruturas e Equipamentos para a Valorização Territorial e o Desenvolvimento Urbano - do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT). No âmbito deste, foi aprovado financiamento FEDER para a intervenção em 114 escolas secundárias do Programa de Modernização, localizadas nas regiões elegíveis do Norte, Centro e Alentejo, com uma taxa de cofinanciamento de 85%.

2.4.1 CARATERIZAÇÃO FÍSICA

47. O número de intervenções previsto nos contratos-programa (332), celebrados em 29/09/2007 e 14/10/2009, foi objeto de alterações nos vários documentos produzidos sobre a matéria, sendo de 309 o número de escolas a intervencionar indicado na primeira revisão do contrato programa (06/12/2012) (Mapa 10 do anexo 5.5) e de 173 na segunda revisão (01/07/2016), como se resume:

Quadro 5 - Evolução do número de intervenções previstas

Documento	N.º escolas PMEES	Período	F0	F1	F2	F3	F4	Observações
RCM n.º 1/2007	-	2008-2009 F0 antes 2011/2012 (F1)	4	46	-	-	-	
Contrato Programa 2007 - 29/9/2007	332	2007-2009 (F0 e 1); 2009-2011 (F2)	4	26	136	-	-	Na Fase 2 prevêem-se 136 escolas a escolher de uma lista de 142
Plano de Negócios 2008 - 16/12/2008	166	2007-2008 (F0); 2008-2009 (F1); 2009-2011 (F2)	4	26	136	-	-	Identificação das escolas da fase 2 ainda em definição
Desp MEC 5395/2009, 6 fev	-	contratações em 2009 e 2010	-	-	75 (F2A)	-	-	Classifica as intervenções em 74 escolas como investimentos prioritários (corresponde à Fase 2A) no âmbito do DL 34/2009, de 6 de fevereiro
Desp MEC 19088/2009, 11 agosto	-	contratações em 2009 e 2010	-	30	-	100	-	Classifica as intervenções em várias escolas como investimentos prioritários no âmbito do DL 34/2009, de 6 de fevereiro
Contrato-Programa 2009 - 14/10/2009	332	2007-2015	4	28	75	106	-	Menciona 332 mas no anexo 1 identifica apenas 213
Plano de Negócios 2011 - março	211	-	4	26	75	106	-	
Despacho MEC 5904/2011, 5 abril	-	-	-	-	-	-	91	Publica a lista de escolas a integrar a fase 4 PMEES
Contrato-Programa (1.ª revisão) 2012 - 6/12	309	2007-2015	4	30	75	100+6	91+3	
Plano de Negócios 2013 - abril (1.ª revisão)	211	-	4	26	75	106	0	
Contrato-Programa (2.ª revisão) 2015 - julho 2016	173	2016-2018	4	26	74	69	0	
Plano de Negócios 2015 - junho (2.ª revisão)	222	-	4	26	74	69+49	-	49 escolas a mais no âmbito do Portugal 2020 (p. 8 do PN)
Mapa execução da PE - Estado das Escolas	304	-	4	27	75	106	92	

Fonte: Análise documental

Nota: O contrato programa de 2007 e o de 2009 não abrangem todas as escolas do PMEES

48. Em termos de execução física do PMEES e com dados reportados a 31/12/2015, estavam em operação a totalidade das intervenções das Fases 0 (4) e 1 (26)⁵³, 73 da Fase 2 e 50 da Fase 3, como se apresenta no seguinte quadro:

⁵³ A informação fornecida pela PE quanto ao ponto de situação do PMEES não considerou o Palácio Valadares (antiga escola Veiga Beirão) e as Escolas de Hotelaria e Turismo de Lisboa (antiga escola Machado de Castro) e do Porto, incluídas na Fase 1 do programa, o que explica a diferença entre o número de escolas mencionadas no anexo ao contrato programa (309) e aquelas cuja análise é feita, neste ponto, de acordo com os dados facultados (306).



Quadro 6 – Estado do Investimento a 31/12/2015

Estado do Investimento / N.º escolas por fase	F0	F1	F2	F3	F4	Total	%
CONSTRUÇÃO			1	19		20	7%
NÃO INICIADO				5	94	99	32%
OPERAÇÃO	4	26	73	50		153	50%
PROJETO		1	1	32		34	11%
Total	4	27	75	106	94	306	100%
Edifícios não escolares que constam do contrato programa		3				3	-
Total infraestruturas abrangidas pela revisão do contrato programa de 2012	4	30	75	106	94	309	-

Fonte: Mapa "situação Escolas PMEES em 20151231" disponibilizado pela Parque Escolar a coberto do ponto 6 do nosso mail de 05/07/2016

Notas: Incluída na F1 a Escola Básica Almada Negreiros cfr. revisão do contrato programa de 2012 (no mapa da Parque Escolar estava considerada na F3); A ES de Arraiolos e a ES de Faro, ambas da F3, foram consideradas como estando em "operação"; Na F4 foram incluídas as Escolas Secundárias de Alfarelos e de Vila do Conde (Nova) que não constavam do mapa da Parque Escolar mas estavam mencionadas na revisão do contrato programa de 2012.

49. Quanto à **Fase 2**, verifica-se que com exceção da Escola António Arroio, em Lisboa, cujo processo construtivo vem sofrendo um atraso considerável⁵⁴, e da Escola Secundária de Fafe, em fase de projeto, as restantes 73 escolas nela inseridas, encontravam-se em operação⁵⁵.
50. Relativamente à **Fase 3** e decorrente da suspensão, em 2011, quer de adjudicações de empreitadas (34), quer da execução de trabalhos de empreitada (23), bem como as dificuldades financeiras das entidades adjudicatárias, evidenciadas na redução de meios técnicos e humanos afetos às empreitadas, apurou-se que àquela data de referência, estavam em operação 50 escolas, em construção 19 estabelecimentos, suspensas em fase de projeto 32 empreitadas⁵⁶, e 5 intervenções não haviam sido iniciadas.
51. Durante o ano de 2015 ficaram concluídas 11 escolas e, em **31/12/2015**, considerando as intervenções da Fase 3 em "construção", como se resume no seguinte quadro e se detalha no Mapa 11 do anexo 5.5 verificando-se que apenas uma das intervenções se encontra suspensa (ES Gago Coutinho):

Quadro 7 – Situação das intervenções da Fase 3 em "construção"

Situação das intervenções		N.º
Obra em curso	Tribunal Arbitral revogou decisão de resolução do contrato que tinha originado posse administrativa da obra. Empreitada retomada em 2015	1
	Contratos resolvidos em 2014 e trabalhos de empreitada retomados em 2015	3
	Obras retomadas em 2014 e 2015 após período de suspensão determinado pelo MEC de 2011	5
	Obra com previsão de conclusão no início de 2016	2
	Em fase de rescisão/resolução por decisão do Tribunal Arbitral após período de suspensão determinado pelo MEC em 2011	1
Obra rescindida / resolvida	Por decisão do TA	1
	Por resolução do contrato com o empreiteiro	4
Obra suspensa	Cfr. Informação MEC 21-Dez-2011	1
Obra em fase de receção provisória parcial	Falta executar Refeitório e Pavilhão Desportivo (previsto para 2017)	1
Total		19

Fonte: Mapa "situação Escolas PMEES em 20151231" disponibilizado pela Parque Escolar a coberto do ponto 6 do nosso mail de 05/07/2016

⁵⁴ O contrato com o empreiteiro foi resolvido em setembro de 2012. A escola tem cerca de 83% dos edifícios e 7% dos espaços exteriores concluídos e em utilização desde novembro 2011 prevendo-se, em 31/12/2015, o arranque dos trabalhos para março 2016.

⁵⁵ De acordo com a terminologia adotada pela PE, consideram-se em operação, as escolas que foram objeto de disponibilização à comunidade escolar, ou em que este processo tenha sido desencadeado.

⁵⁶ Relativamente a estas escolas, em 2010 e 2011 foi dado início aos procedimentos para adjudicação das empreitadas de execução das obras, tendo a decisão de adjudicação sido revogada por deliberação do CA de 03/11/2011 (11 concursos de empreitada em fase de adjudicação e 15 concursos de pré-qualificação de empreitadas com fase de candidatura completa mas sem envio dos convites – estes concursos abrangiam as 34 escolas em fase de projeto). Os projetos destas 34 escolas foram revistos e o respetivo relatório foi submetido ao MEC em 31/10/2012 (NUI-2012-009355-S – ponto 22 do pedido n.º 1)



52. Nos termos do n.º 2 do art.º 4.º conjugado com a al. a) do n.º 1 do art.º 5.º dos Estatutos da PE, o **capital estatutário** a 31/12/2014, no valor de 91.343M€, inclui 7 escolas⁵⁷ transferidas aquando da sua criação e cuja contabilização ocorreu em 2008.
53. Posteriormente, ao abrigo do n.º 3 do art.º 4.º, conjugado com a al. b) do art.º 5.º dos Estatutos, foram transferidas 138 escolas do domínio privado do Estado para o património próprio da Parque Escolar, por contrapartida do aumento do capital estatutário, através dos despachos conjuntos que se indicam e que constituem título bastante, para todos os efeitos legais, incluindo os relacionados com os atos de registo predial e inscrição/atualização matricial:
- a) Despacho conjunto de 02/12/2010 – transfere 24 escolas da Fase 1 (incluídas no despacho 19088/2009, de 11 de agosto);
 - b) Despacho conjunto n.º 14546/2013, de 5 de novembro – transfere 75 imóveis (dois incluídos no Despacho n.º 19088/2009 (Fase 1) e 73 incluídos no anexo 1 do Despacho n.º 5395/2009, de 6 de fevereiro (Fase 2);
 - c) Despacho conjunto n.º 11184/2015, de 01 de outubro – transfere 39 escolas da Fase 3 do PMEES (incluindo as 5 escolas que constituíram a amostra de auditoria).
54. De realçar que o aumento do capital mencionado nas alíneas a) e b) não se encontrava ainda contabilizado a 31/12/2015, o que, segundo informação da Parque Escolar⁵⁸, resulta, no primeiro caso do facto do despacho não ter sido publicado em DR “...circunstância que impossibilitou, até à data, a incorporação dos imóveis no (...) capital estatutário...” e, no segundo caso, de se encontrar ainda em curso o processo de avaliação das escolas objeto do despacho conjunto, o que se previa ficasse concluído durante 2015. Analisada a conta da PE de 2015, verifica-se que o capital realizado não sofreu qualquer alteração, mantendo-se contabilizado o mesmo valor que em 2014.
55. Quanto ao respetivo registo predial, encontram-se registadas em nome da Parque Escolar 47 das 145 escolas do PMEES transferidas bem como os três edifícios não escolares abrangidos pelo contrato programa para além do PMEES, como se resume no seguinte quadro:

Quadro 8 - Registo predial das escolas transferidas

Situação		F0	F1	F2	F3	F4	Total N.º intervenções
Transferidas	Não registadas	0	7	49	39	0	95
	Registadas	4	19	24	0	0	47
Não transferidas		0	1	2	67	94	164
TOTAL PMEES		4	27	75	106	94	306
Edifícios não escolares transferidos e registados a)							3
TOTAL Geral							309

Fonte: Mapa "situação Escolas PMEES em 20151231" disponibilizado pela Parque Escolar a coberto do ponto 6 do nosso mail de 05/07/2016

a) Edifícios abrangidos pelo contrato programa mas fora do PMEES: Palácio Valadares e Escolas de Hotelaria e Turismo de Lisboa e do Porto

⁵⁷ Fase 0: Escola Secundária D. Dinis, Escola Secundária D. João D Castro, Escola Secundária Oliveira Martins e Escola Secundária Rodrigues de Freitas; Fase 1: Escola Secundária Pedro Nunes e Escola Secundária Passos Manuel; Edifício de valorização patrimonial: Escola Secundária Machado de Castro (atual Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa). Valorizadas em 89.942.806€.

⁵⁸ Ponto 16 do pedido 2.

*Rita Cruz***2.4.2 CARATERIZAÇÃO FINANCEIRA**

56. De acordo com o mapa “Situação Escolas PMEES em 20151231” disponibilizado pela Parque Escolar, à execução física das intervenções do PMEES corresponde⁵⁹ um orçamento global de 2.391,01M€, do qual foi executado⁶⁰ 2.272,01M€, até 31/12/2015:

Quadro 9 – Síntese da execução financeira

Unidade: milhões de euros

Estado	Fase	N.º escolas	Orçamento Total (S/ Contingências e s/ Indiretos)	Executado a 31/12/2014	Executado de 01/01/2015 a 31/12/2015 (S/ Contencioso)	Total executado
CONSTRUÇÃO	2	1	28,64	24,07	0,11	24,18
	3	19	288,49	153,29	49,64	202,93
	Total	20	317,14	177,36	49,75	227,11
NÃO INICIADO	4	92	0,07	0,07	0,00	0,07
	3	5	12,68	0,37	0,00	0,37
	Total	97	12,76	0,44	0,00	0,44
OPERAÇÃO	0	4	69,26	69,22	0,00	69,22
	1	26	318,45	317,32	0,05	317,37
	2	73	989,55	986,92	0,16	987,07
PROJETO	3	50	670,05	616,71	40,75	657,46
	Total	153	2.047,31	1.990,16	40,97	2.031,13
	1	1	0,56	0,55	0,00	0,55
PROJETO	2	1	0,54	0,51	0,00	0,51
	3	32	12,71	12,24	0,02	12,26
	Total	34	13,80	13,30	0,02	13,33
Total		304	2.391,01	2.181,27	90,74	2.272,01

Fonte: Mapa "situação Escolas PMEES em 20151231" disponibilizado pela Parque Escolar a coberto do ponto 6 do nosso mail de 05/07/2016

57. Acresce, por último, que o número de contratos celebrados pela Parque Escolar, entre 2007 e 2015, é de 3251, dos quais 2878 (89%) no âmbito do PMEES e 373 (11%) relativos ao funcionamento da Empresa⁶¹, como se demonstra no seguinte quadro:

Quadro 10 – Contratos celebrados 2007-2015

Ano	PMEES				PE - Edifícios não escolares e Estrutura				Total CTR			
	CTR	%	Preço Inicial	Preço Final/Pago	CTR	%	Preço Inicial	Preço Final/Pago	CTR	%	Preço Inicial	Preço Final/Pago
2007	197	7%	33.430.864,05	36.059.646,11	26	7%	1.119.254,85	1.237.107,31	223	7%	34.550.118,90	37.296.753,42
2008	184	6%	241.657.012,72	270.312.503,93	32	9%	7.426.374,08	8.425.117,93	216	7%	249.083.386,80	278.737.621,86
2009	820	28%	971.913.579,30	973.691.641,85	60	16%	57.277.663,11	59.064.506,34	880	27%	1.029.191.242,41	1.032.756.148,19
2010	824	29%	528.368.281,33	453.562.214,89	90	24%	15.465.549,80	14.376.763,81	914	28%	543.833.831,13	467.938.978,70
2011	397	14%	596.687.534,63	472.165.967,05	50	13%	4.029.548,60	4.018.325,01	447	14%	600.717.083,23	476.184.292,06
2012	133	5%	5.771.098,77	3.822.479,74	15	4%	716.840,59	656.206,89	148	5%	6.487.939,36	4.478.686,63
2013	120	4%	4.494.095,66	3.878.945,56	33	9%	5.320.346,10	3.223.493,90	153	5%	9.814.441,76	7.102.439,46
2014	123	4%	27.408.418,64	12.347.922,63	36	10%	2.720.265,48	1.436.204,06	159	5%	30.128.684,12	13.784.126,69
2015	80	3%	28.467.692,77	14.038.666,00	31	8%	1.948.117,57	380.764,31	111	3%	30.415.810,34	14.419.430,31
Totais	2878	100%	2.438.198.577,87	2.239.879.987,76	373	100%	96.023.960,18	92.818.489,56	3251	100%	2.534.222.538,05	2.332.698.477,32
%	89%		96%	96%	11%		4%	4%	100%		100%	100%

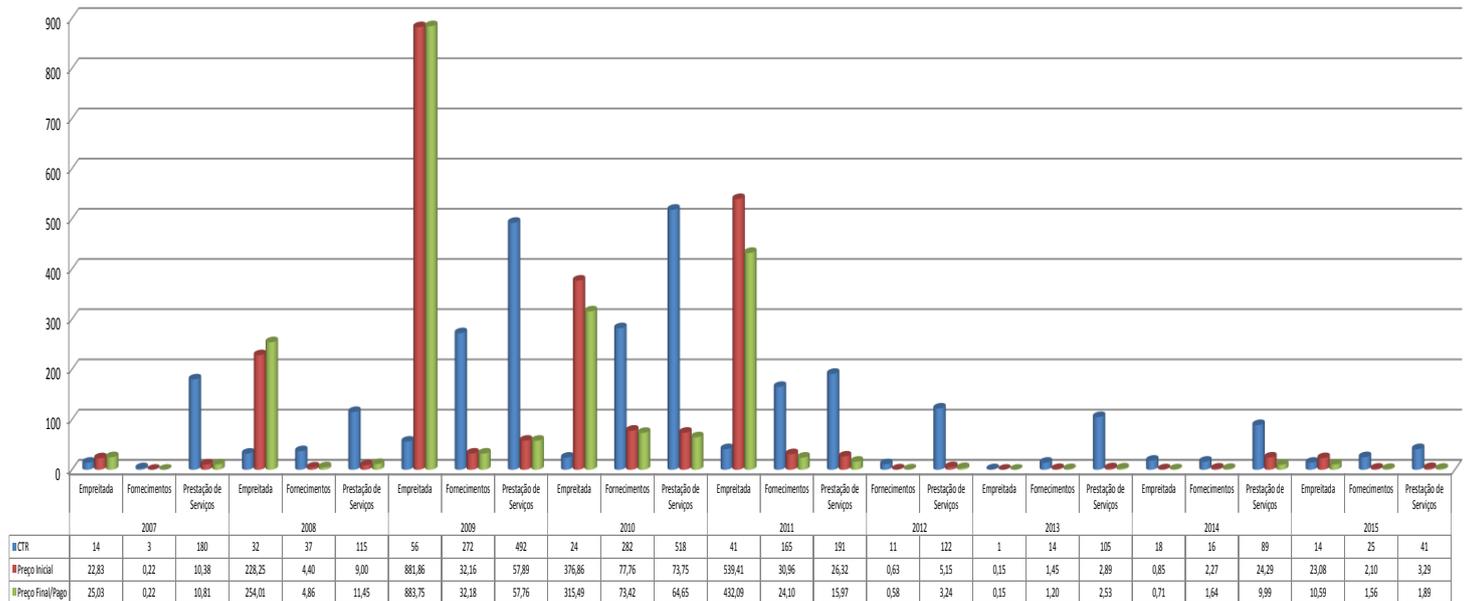
Fonte: Relação dos contratos celebrados de 2007 a 31/12/2015

58. O valor dos contratos celebrados no âmbito do PMEES ascendeu a 2.438,20M€ e os pagamentos a 2.239,88M€, verificando-se que os anos de 2009 a 2011 apresentam o maior número de contratos celebrados (71%), sendo que os de maior expressão financeira são os de empreitada (cujo valor final/pago ascende a 1.921,82M€):

⁵⁹ Considerando as escolas que, mesmo que suspensas, apresentam valores orçamentados e executados.

⁶⁰ Corresponde a obra efetuada.

⁶¹ Inclui os contratos relativos aos edifícios não escolares, Palácio Valadares e Escolas de Hotelaria e Turismo de Lisboa e do Porto.

Gráfico 1 - Evolução dos contratos 2007-2015⁶²

2.4.3 AVALIAÇÃO DO PMEES

59. A PE não tem vindo a elaborar relatórios específicos sobre a execução do PMEES, matéria que foi objeto de recomendação, quer no Relatório de Auditoria do TC n.º 9/2012, de 22 de março, quer no Relatório n.º 26/2014-2.ª secção, situação que inviabiliza a caracterização financeira do PMEES nas componentes de Investimento e de Serviços de Manutenção e Conservação e, ainda, dos custos de estrutura imputados ao mesmo⁶³.
60. No entanto, desde a sua criação, o PMEES foi objeto de estudos e análises de impacto, apesar de apenas existirem trabalhos recentes no âmbito da avaliação da qualidade do serviço. Para além disso, a PE instituiu alguns procedimentos a fim de obter, de forma automática e sistemática, alguns indicadores relativos à fase de manutenção das escolas (Mapa 12 do anexo 5.5⁶⁴).

2.5 FASE 3 DO PMEES

2.5.1 ENQUADRAMENTO GERAL

61. A Fase 3 do PMEES, que abrange 106 requalificações de escolas⁶⁵, teve início em Abril de 2009 com a apresentação do Programa de Modernização junto das Escolas e definição dos Planos Estratégicos e Programas Funcionais. Inicialmente considerado para um universo de 332 escolas a requalificar, o PMEES passou a abranger 309 na revisão do contrato programa de 2012 e 173 na segunda revisão, em 2016. A 31/12/2015, estavam concluídas e disponibilizadas à comunidade escolar 50 escolas, 19 encontravam-se em construção, 32 em projeto e 5 não tinham sido iniciadas.

⁶² Elaborado com base no ficheiro "RelaçãoContratosCelebrados2007a31/12/2015", facultado pela PE a coberto do mail de 29/05/2016.

⁶³ As alegações apresentadas pelos responsáveis sobre esta matéria estão analisadas no ponto 2.9.1.

⁶⁴ Cfr. resposta ao ponto 11 do pedido n.º 7.

⁶⁵ Inicialmente abrangia 100 intervenções (cfr. Despacho n.º 19088/2009, de 11 de agosto, do MEC), tendo esse número sido fixado em 106 com a revisão do contrato-programa.



62. A execução da Fase 3 do PMEES revelou-se uma das fases mais exigentes e complexas em termos de gestão uma vez que⁶⁶:
- Abrange um elevado número de intervenções e todos os distritos do território continental;
 - O arranque desta fase coincidiu com uma profunda reorganização da rede escolar, introduzindo um trabalho acrescido na definição dos programas funcionais;
 - A execução e acompanhamento dos projetos desta Fase coexistiu com a conclusão das obras nas 26 escolas da Fase 1 e com o acompanhamento das 75 escolas da Fase 2;
 - Se mostrava necessário coordenar 80 equipas de arquitetos e cerca de duas centenas de gabinetes de especialidades.
63. Para além destes fatores ocorreu o agravamento da crise económica e financeira do país e a aplicação do Programa de Assistência Económica e Financeira no período de 2011 a 2014, no âmbito do qual foram tomadas diversas medidas de redução e contenção da despesa pública⁶⁷ que se repercutiram na gestão da Parque Escolar, designadamente, na redução dos seus investimentos e da sua atividade.
64. Assim, em agosto de 2011 o Plano de Atividades e Orçamento da PE foram revistos e emitidas orientações da Tutela que se traduziram:
- Na não realização de novos procedimentos de formação de contratos de empreitada e de contratos complementares ou anexos – *Ofício do gabinete do MEC de 30/08/2011*;
 - Na elaboração de um Plano de Contenção de Custos de Investimento – *aprovado em reunião do CA e remetido ao MEC em 20/09/2011*⁶⁸;
 - Na suspensão da fase final de contratação de projetos e execução dos projetos de algumas escolas – *Despacho do MEC de 21/12/2011*⁶⁹.
65. O **plano de contenção de custos de investimento**, abrange as 69 empreitadas da Fase 3 que, à data, estavam adjudicadas e em curso, e materializou-se na supressão de trabalhos contratualmente previstos, na substituição dos materiais aprovados por outros mais baratos, ou na simplificação de alguns trabalhos ao nível da sua execução técnica, prevendo-se com a sua aplicação uma redução de custos de 51,1M€⁷⁰, dos quais 39,3M€ dizem respeito à gestão contratual das 69 escolas abrangidas pelo Plano.
66. De referir que a Empresa não elaborou informações ou relatórios de acompanhamento deste plano, no sentido de concluir quanto à sua eficácia. No entanto, informou que “*Abrangendo o "Plano de Contenção de Custos de Investimento na Fase 3" um conjunto de 69 escolas, cujas intervenções de requalificação não estão ainda concluídas, a Parque Escolar iria coligir, em relatório, todos os contratos*

⁶⁶ Informação constante no Plano de Contenção de Custos de setembro de 2011.

⁶⁷ Na sequência da assinatura do Memorando de Entendimento celebrado em maio de 2011, entre o Governo Português, o Banco Central Europeu, a Comissão Europeia e o Fundo Monetário Internacional, em cujo ponto 1.16, se prevê a redução de “custos no Sector Empresarial do Estado (SEE), com o objetivo de poupar, pelo menos, 515 milhões de euros através das seguintes medidas: i. assegurar uma redução média permanente de, pelo menos, 15% dos custos operacionais; ii. restringir sistemas de Remuneração e de prestações acessórias (*fringe benefits*); iii. racionalizar os planos de investimento a médio prazo.

⁶⁸ Traduzido na suspensão da adjudicação de 34 empreitadas da Fase 3, cujos procedimentos pré-contratuais já haviam sido desencadeados, bem como na suspensão da adjudicação de projetos de arquitetura referentes às 94 escolas da Fase 4.

⁶⁹ Concretamente, a suspensão dos trabalhos de 23 empreitadas da Fase 3, os quais se previa serem retomados em 2013, o que não se verificou, uma vez que o levantamento da suspensão veio a ocorrer, apenas, em 6 de maio de 2014.

⁷⁰ Valor previsionial apurado pela equipa tendo em consideração as conclusões do plano de contenção de custos e investimento das páginas 6 (39,3M€) e 8 (7,5M€ + 4,3M€).



adicionais referentes à redução de custos em análise e fará o apuramento final das efetivas reduções de custos alcançadas, no momento em que todas as referidas escolas estejam concluídas.”⁷¹

67. Tendo por base as Fichas de Gestão Contratual de Empreitada relativas às 5 escolas analisadas em sede de auditoria, bem como os valores resultantes dos adicionais e aditamentos aos respetivos contratos iniciais (pontos 2.5.4 a 2.5.6), elaborou-se o seguinte quadro demonstrativo do valor da redução previsto e concretizado:

Quadro 11 - Plano de Contenção de Custos aplicado às intervenções analisadas

Unidade: Euro

Escola	Valor contratualizado	Redução líquida prevista	Redução alcançada	Desvio
ES Felgueiras	16.298.375,00	138.168,00	1.153.315,74	735%
ES Canelas	19.382.000,00	1.235.000,00	1.279.093,59	4%
ES Barcelos	13.693.999,00	662.000,00	854.540,15	29%
ES Moura	13.389.550,00	1.511.679,00	1.743.829,78	15%
ES Poeta António Aleixo	13.560.957,00	21.207,00	90.270,68	326%

68. Acresce que, em 2014, e apesar da PE ter vindo a dar continuidade à aplicação deste Plano, “...ocorreram custos adicionais decorrentes de reequilíbrios financeiros inerentes à suspensão de empreitadas da responsabilidade da Parque Escolar, no seguimento das orientações da Tutela. Estes valores dizem respeito a indemnizações relativas a encargos de prémios de seguro e despesas de manutenção de garantias bancárias, no caso dos projetistas, bem como de custos de montagem do estaleiro, instalações provisórias e remobilização de meios, entre outros, no caso dos empreiteiros.”⁷²
69. Também no ano de 2014, após o levantamento da suspensão das empreitadas determinado em 2011, foram retomadas as obras (em setembro) de forma progressiva e com um ritmo lento decorrente da dificuldade dos empreiteiros remobilizarem os meios humanos e materiais necessários após este período de suspensão de mais de dois anos e meio, da litigância em sede de tribunal arbitral e da necessidade de resolver alguns contratos de empreitada e dar início a novos processos de contratação para a conclusão das empreitadas.
70. Em **sede de contraditório**, o CA vem complementar a informação prestada em dezembro de 2014, relativa à realização de um relatório sobre a aplicação do Plano de Redução de Custos de Investimento nas 69 escolas da Fase 3 do PMEES no momento em que estas estivessem concluídas. Contudo, apesar de ainda se encontrarem em execução 10 das intervenções abrangidas por este Plano e considerando “(...) o menor impacto que as intervenções por concluir porventura terão na avaliação global da eficácia do Plano de Contenção de Custos, deliberou o Conselho de Administração, em sessão realizada em 27 de setembro p.p., criar um grupo de trabalho, a quem incumbiu de proceder à avaliação da implementação daquele Plano (...)” o que apraz a este Tribunal registar pois traduz a implementação de procedimentos de controlo que visam medir os resultados das políticas adotadas designadamente quanto à sua eficácia e eficiência.

⁷¹ Resposta ao ponto 20 do pedido de esclarecimentos n.º 2.

⁷² Cfr. pág. 49 do Relatório e Contas de 2014 da PE.



71. No quadro que segue apresentam-se os procedimentos pré-contratuais realizados pela PE para as contratações da Fase 3 do PMEES⁷³:

Quadro 12 – Procedimentos pré-contratuais da Fase 3 do PMEES

Procedimentos pré-contratuais (2007-31/12/2015)	N.º CTR		Preço Inicial		Preço Final/Pago	
Ajuste Directo	699	77%	65.576.843,86	6%	55.295.240,95	7%
Empreitada	18	2%	1.026.203,44	0%	975.762,81	0%
Fornecimentos	34	4%	4.218.430,87	0%	2.816.024,82	0%
Prestação de Serviços	647	71%	60.332.209,55	6%	51.503.453,32	6%
Concurso Limitado Internacional por Previa Qualificacao	83	9%	956.752.719,54	91%	770.507.892,19	91%
Empreitada	36	4%	901.543.245,80	86%	734.026.248,47	87%
Fornecimentos	29	3%	25.279.949,84	2%	16.345.414,66	2%
Prestação de Serviços	18	2%	29.929.523,90	3%	20.136.229,06	2%
Concurso Público Internacional	32	4%	14.207.626,97	1%	3.268.071,61	0%
Empreitada	1	0%	9.948.068,08	1%	0,00	0%
Fornecimentos	9	1%	1.168.847,75	0%	1.166.639,75	0%
Prestação de Serviços	22	2%	3.090.711,14	0%	2.101.431,86	0%
Concurso Público Nacional	33	4%	1.249.755,86	0%	1.016.904,87	0%
Empreitada	1	0%	310.000,00	0%	306.726,40	0%
Fornecimentos	8	1%	495.598,55	0%	442.413,95	0%
Prestação de Serviços	24	3%	444.157,31	0%	267.764,52	0%
Concurso Público Urgente	3	0%	12.868.545,59	1%	10.431.823,04	1%
Empreitada	3	0%	12.868.545,59	1%	10.431.823,04	1%
Não Abrangido pelo CCP	57	6%	1.761.500,92	0%	1.877.793,05	0%
Prestação de Serviços	57	6%	1.761.500,92	0%	1.877.793,05	0%
Total Geral	907	100%	1.052.416.992,74	100%	842.397.725,72	100%

Fonte: Relação dos contratos celebrados pela Parque Escolar de 2007 a 31/12/2015

72. Até 31/12/2015 foram celebrados 907 contratos, a maioria (77%) na sequência de procedimentos por ajuste direto. Destes, os relativos à contratação de serviços para a elaboração de projetos (nas suas diversas especialidades) e respetivas alterações são os mais representativos (80%⁷⁴), quer em número quer em valor e integram a prestação de serviços relativos à revisão dos projetos no âmbito do Plano de Contenção de Custos de Investimento.
73. Os fornecimentos e a contratação de serviços por ajuste direto abrangem, ainda, 56 situações de prolongamento do período de vigência dos contratos iniciais⁷⁵ e aquisição de serviços de aluguer de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas de aulas nas escolas da Fase 3.
74. Os contratos celebrados têm sido submetidos a fiscalização prévia e visados, incluindo os celebrados na sequência da realização de ajuste direto, como se resume no seguinte quadro:

Quadro 13 – Contratos submetidos a fiscalização prévia em 2014 e 2015

Ano	N.º contratos remetidos para fiscalização prévia	Valor global	Visados/ declarados conformes	Devolvidos por não se encontrarem sujeitos	A aguardar decisão em 31/12/2015
2014	72	26M€	69	3	0
2015	40	27M€	19	18	3

Fonte: Relatório e Contas da Parque Escolar de 2014 e 2015

⁷³ Considerando os contratos que dizem respeito em exclusivo à Fase 3 do PMEES. Deste modo, os dados não incluem contratações que envolvam várias fases do PMEES relativas, entre outras, a: arrendamento de armazéns, prestações de serviços para análise de projetos, fornecimento de material de embalamento, prestação de serviços de técnico responsável pela exploração de instalações elétricas, fornecimento e montagem de videoprojectores, quadros interativos e computadores pessoais e Prestação de Serviços para a Elaboração e Implementação das Medidas de Autoproteção para as Escolas.

⁷⁴ Cerca de 566 contratos.

⁷⁵ Vide ponto 2.5.9.



75. No decurso dos trabalhos de auditoria, deram entrada na DGTC, três denúncias, identificadas no Mapa 14 do anexo 5.5, onde se alegam um conjunto de factos que se sintetizam:
- a) Exclusão de concorrentes com base “(...) na utilização e critérios subjetivos e com falta de fundamento, que, no fundo, levam ao afastamento de várias empresas.” e que “...ao não proceder desta forma, a Parque Escolar atua contra os interesses do Estado, pois em todos os concursos (lotes) acabam por escolher concorrentes com propostas mais onerosas, o que (...) não faz sentido (quando o fator de qualificação dos concorrentes é único e é o preço mais baixo).”⁷⁶
 - b) Incumprimento de um contrato-promessa de trabalho, celebrado entre uma empresa adjudicatária da Parque Escolar e o denunciante, cuja produção de efeitos estava dependente do início da prestação de serviços no âmbito do contrato celebrado entre o adjudicatário e a Parque Escolar, o qual aguardava a concessão de visto pelo TC⁷⁷;
 - c) Decisão da Parque Escolar de manter os atos de aplicação de multas contratuais mediante a compensação, em conta corrente, dos créditos do consórcio, com prejuízos irreparáveis para as respetivas empresas. Acrescentam, ainda, que a Parque Escolar deveria ter procedido à anulação ou suspensão, dos atos de aplicação das multas, e à restituição do montante de créditos do consórcio os quais correspondem ao exato valor da indemnização reconhecida pelo tribunal arbitral⁷⁸.
76. Como resulta do aludido Mapa 14, a primeira situação identificada não se confirmou uma vez que as propostas foram excluídas em virtude da declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, não estar conforme com o modelo constante do Anexo I do CCP, sendo de notar que apenas em quatro dos quinze lotes abrangidos pelos seis procedimentos de contratação de gestão e fiscalização de empreitadas o valor das propostas excluídas era inferior ao das propostas vencedoras. Acresce que os contratos celebrados foram visados por este Tribunal.
77. Quanto à segunda denúncia, a mesma extravasa o âmbito da legalidade do procedimento pré-contratual devendo eventuais situações de incumprimento ser tratados pelas partes no âmbito da jurisdição laboral, não cabendo ao Tribunal de Contas pronunciar-se sobre factos que são alheios às suas atribuições.
78. Quanto à última situação, tendo as partes submetido a resolução do litígio a tribunal arbitral, a sentença proferida relativamente ao pedido de anulação do ato de aplicação de multas, pela verificação da caducidade do direito da entidade executante de solicitar a anulação daqueles atos, constitui caso julgado sobre esta mesma questão de direito. Por outro lado, embora o consórcio executante tenha, também, impugnado o ato de compensação dos seus créditos, constatou-se que o Tribunal Arbitral não aceitou a alteração de pedido inicial sobre ele incidente, e como tal não o apreciou.

⁷⁶ Denúncia de 30/07/2014.

⁷⁷ Denúncia de 15/09/2014.

⁷⁸ Denúncia de 27/01/2016.



2.5.2 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

79. Da análise da documentação facultada pela PE e dos trabalhos realizados no âmbito da amostra das 5 escolas selecionadas (todas da Fase 3 do PMEES), identificam-se os seguintes pontos fortes e a melhorar quanto ao sistema de controlo interno da Empresa a nível da execução do PMEES:

Quadro 14 - Avaliação do sistema de controlo interno

CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
Pontos fortes	<ul style="list-style-type: none">↑ Existência de manuais / normas de procedimentos e revisão periódica das mesmas aplicáveis aos processos de contratação pública e à uniformização dos documentos a utilizar⁷⁹;↑ Remessa a fiscalização prévia dos contratos celebrados, designadamente, os de empreitada de execução das obras de reabilitação, de fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos, de serviços de gestão e fiscalização e respetivos prolongamentos;↑ Comunicação ao Tribunal de Contas dos adicionais aos contratos de empreitada celebrados;↑ Realização pelo DAI de auditorias à execução de contratos de empreitadas da Fase 3, tendo sido formuladas recomendações, tendentes à correção de situações desconformes com o regime legal aplicável e ao aperfeiçoamento de procedimentos existentes;
Pontos a melhorar	<ul style="list-style-type: none">↓ Recurso excessivo a procedimentos pré-contratuais de ajuste direto com base em critérios materiais, em particular, quanto à contratação de serviços de fornecimento, montagem e aluguer de monoblocos, enquanto forma de suprir a necessidade de espaços letivos no decurso das empreitadas;↓ Não adoção, nos procedimentos pré-contratuais não concursais, de práticas que salvaguardem a concorrência, designadamente o convite a mais do que uma entidade.
GESTÃO DOS PROJETOS	
Pontos fortes	<ul style="list-style-type: none">↑ Fixação de normas designadamente quanto a:<ul style="list-style-type: none">➢ Termos de formalização das suspensões das empreitadas e parâmetros de definição de reequilíbrios financeiros resultantes do agravamento de custos daí decorrentes;➢ Propostas de deliberação tipo e de aditamentos tipo aos contratos de empreitada que servirão de base à formalização, caso a caso, dos termos das suspensões;➢ Procedimentos para apuramento de responsabilidades dos projetistas por erros e omissões;➢ Instruções para avaliação dos pedidos de indemnização apresentados por projetistas;➢ Procedimentos para aprovação de contratos adicionais e ordens de execução (Fase 3)⁸⁰;➢ Procedimentos para aprovações de contas finais de empreitadas;↑ Definição dos circuitos (incluindo a execução do contrato e dos seus adicionais), autorizações⁸¹ e do work flow através do sistema GOA - Sistema de Gestão Orçamental e Contratual⁸², bem como clara definição das atribuições e competências de cada um dos intervenientes nos processos de execução dos contratos;↑ Definição de condições de acesso/responsabilidades e segurança, incluindo rastreabilidade, quer dos documentos quer dos intervenientes;↑ Centralização de informação sistematizada sobre contratos e respetivos aditamentos e adicionais e relatórios de execução no sistema GOA, bem como das respetivas autorizações de despesa, autos de

⁷⁹ Mapa 13 do anexo 5.5.

⁸⁰ Reunião do CA de 18/11/2014.

⁸¹ Autos de medição, ordens de execução, propostas de despesas dos adicionais.

⁸² Desenvolvido pela empresa Alvo.



medição e correspondentes ordens de execução;

- ↑ Formalização por escrito dos trabalhos a mais após apresentação, pela PE, das ordens de execução, nas quais se detalham os trabalhos a mais e a suprimir, bem como os decorrentes de erros e omissões;
- ↑ Disponibilização de toda a documentação mencionada digitalizada ou de forma automática através do sistema GOA;
- ↑ Faturas precedidas de autos de medição devidamente assinados e identificados e com a discriminação dos itens previstos nos contratos/adicionais;
- ↑ Instituição de procedimentos de associação, no sistema informático, das faturas aos autos de medição de forma a impossibilitar pagamentos em duplicado;
- ↑ Pagamentos centralizados na tesouraria da Empresa após a realização de validações e verificações no sistema⁸³;
- ↑ Nos processo relativos a juros de mora, contencioso, reequilíbrios financeiros e revisão de preços são recalculados os valores apresentados pelo empreiteiro / fornecedor e solicitadas, nos casos aplicáveis, as competentes notas de crédito.

Pontos a melhorar

- ↓ Não elaboração das contas correntes previstas no art.º 389.º do CCP;
- ↓ Morosidade no desenvolvimento dos processos de responsabilização dos projetistas por erros e omissões.

80. Apesar dos pontos a melhorar evidenciados, conclui-se que o SCI é bom⁸⁴.

81. Em sede de **contraditório**, o CA reconhece a existência de pontos que deverão ser objeto de melhoria tendo justificado as situações detetadas e indicado as diligências entretanto realizadas para as solucionar, o que o Tribunal regista com agrado, e que serão consideradas nos pontos que se identificam:

- a) Recurso excessivo a procedimentos pré-contratuais de ajuste direto com base em critérios materiais, em particular, quanto à contratação de serviços de fornecimento, montagem e aluguer de monoblocos, enquanto forma de suprir a necessidade de espaços letivos no decurso das empreitadas – ponto 2.5.9;
- b) Não elaboração das contas correntes previstas no art.º 389.º do CCP – ponto 2.5.3;
- c) Morosidade no desenvolvimento dos processos de responsabilização dos projetistas por erros e omissões – ponto 2.7.

2.5.3 INTERVENÇÕES ANALISADAS

82. Relativamente a cada uma das cinco escolas que constituíram a amostra (cfr. ponto 1.3), procedeu-se à análise da execução física e financeira dos contratos de empreitadas das obras de modernização, dos correspondes contratos de fiscalização das obras e de aluguer de monoblocos pré-fabricados para a instalação de salas de aulas nas escolas, com especial incidência nos planos e nas medições

⁸³ Analisados os pagamentos pendentes, tendo em consideração os prazos, visto do TC, eventuais bloqueios ao contrato subjacente ou à fatura em particular e a situação contributiva e tributária dos credores, é gerada de forma automática uma proposta de pagamento que é verificada e validada pela Diretora Financeira e, com essa validação, é gerado o ficheiro para efetuar o pagamento através do homebanking. O pagamento carece igualmente de aprovação pela Diretora Financeira e por dois membros do CA.

⁸⁴ Nos termos do Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, o SCI pode ser deficiente, regular ou bom.



periódicas dos trabalhos, na autorização de trabalhos a mais e a menos, na faturação e nos pagamentos.

83. No seguinte quadro resume-se, por escola, o valor do investimento realizado em cada uma das intervenções, incluindo todos os custos inerentes à respetiva modernização designadamente a elaboração de projetos, a execução das empreitadas, a fiscalização da obra e o aluguer de monoblocos:

Quadro 15 – Valor do investimento das 5 intervenções analisadas

Unidade: Milhões de euros

Nome Intervenção	Distrito	Delegação	Fase	Estado do Investimento a 31/12/2014	Escolas Co-Financiadas	Investimento	
						Total Orçamentado até 31/12/2015 (\$/ Contingências e S/ Indiretos)	Total Executado acumulado até 31/12/2015
ESCOLA SECUNDÁRIA DE BARCELOS	BRAGA	DEL-N2	3	OPERAÇÃO 02-04-2013	✓	14,4	14,2
ESCOLA SECUNDÁRIA DE FELGUEIRAS	PORTO	DEL-N1	3	OPERAÇÃO 16-09-2013	✓	17,0	17,0
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE CANELAS	PORTO	DEL-N2	3	OPERAÇÃO 01-04-2013	✓	19,2	19,2
ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOURA	BEJA	DEL-S3	3	OPERAÇÃO 17-12-2014	✓	13,2	13,1
ESCOLA SECUNDÁRIA POETA ANTÓNIO ALEIXO	FARO	DEL-S3	3	OPERAÇÃO 10-12-2013		14,6	14,5

Fonte: Mapa "Situação Escolas PMEES a 31.12.2014" disponibilizado pela PE

84. A dimensão, diversidade e complexidade do volume de informação técnico-económica, a multiplicidade de agentes envolvidos nos processos de conceção, fiscalização e construção das obras, no âmbito do PMEES, e a necessidade de monitorizar os processos em curso e garantir a qualidade técnica da informação e das intervenções, bem como normalizar procedimentos e conteúdos para melhor definição técnica dos trabalhos a realizar, levou à adoção, pela Parque Escolar, da **ferramenta informática ProNIC⁸⁵ - Protocolo para a Normalização da Informação Técnica na Construção⁸⁶** “(...) Constituída por uma base de dados de conhecimento sobre os trabalhos de construção e por um conjunto de funcionalidades informáticas que permitem a gestão, manuseio e articulação dos conteúdos (...). A base de dados inclui a informação técnica que permite gerar: - Articulados detalhados e exaustivos para a criação de Mapas de Trabalhos e Quantidades; [e] Fichas de execução de Trabalhos (...) [sendo que estas últimas integram] os conteúdos técnicos que dão corpo às Especificações Técnicas dos Cadernos de Encargos (...)”⁸⁷.

85. A aplicação da ferramenta ProNIC contribuiu para:

- a) Garantir padrões de qualidade na construção, criando uma referência sobre as melhores práticas, corretas especificações técnicas dos trabalhos da construção e integração das várias fases do processo construtivo;
- b) Potenciar a redução de custos na fase de elaboração e análise do caderno de encargos;
- c) Induzir uma significativa redução de custos e de incerteza na fase de orçamentação⁸⁸;
- d) Reduzir erros de interpretação dos documentos de concurso e projeto, minorando os custos da não qualidade e o peso dos trabalhos a mais;
- e) Simplificar a gestão de empreitadas e subempreitadas;

⁸⁵Com a adoção do sistema ProNIC, a Parque Escolar pretendeu desenvolver um conjunto sistematizado e integrado de conteúdos técnicos de referência e de utilização generalizada para o setor da Construção, nomeadamente para as escolas integradas no programa.

⁸⁶ Este projeto é desenvolvido em conjunto pelo Instituto da Construção da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (IC-FEUP), pelo Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto (INESC Porto) e pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC).

⁸⁷ Cfr. documento anexo ao Plano de Contenção de Custos de Investimento.

⁸⁸ Esta ferramenta permite a obtenção de fichas de custos associadas aos diversos trabalhos, que possibilitam a constituição de uma base de dados de preços de referência.



- f) Aumentar a eficiência da gestão através da criação e disponibilização de indicadores técnicos e económicos apropriados.
86. Através desta ferramenta podem-se, também, obter fichas de custos associados aos diversos trabalhos que permitem a constituição de uma base de dados de preços de referência e, assim, gerar a estimativa orçamental da obra.
87. Com o objetivo de incluir numa mesma aplicação informática todos os processos inerentes à gestão dos contratos (contratação) foi desenvolvido, a pedido da Parque Escolar, **um módulo específico no sistema Primavera** que contemplasse os procedimentos desde a proposta de aquisição ao “certificado para emissão de fatura” (CPEF)⁸⁹, incluindo a definição de um sistema de fluxos de aprovação com acessos diferenciados.
88. O sistema Primavera integra a informação financeira correspondente, incluindo número de compromisso, condições da faturação, contabilização, regime de IVA, visto do TC, entre outras, sendo atribuída a gestão de cada contrato / carta de adjudicação a um gestor⁹⁰.
89. Foram elaborados **autos de medição**⁹¹, subscritos, em regra, pelo empreiteiro, pela fiscalização e pelo dono da obra, relativos a trabalhos contratuais e não contratuais⁹². Os autos de medição e as faturas são mensais, de acordo com o art.º 387.º e seguintes do CCP.
90. Para a realização de trabalhos não previstos contratualmente, a mais ou a menos e relativos ao suprimento de erros e omissões, são elaboradas **ordens de execução**⁹³, inclusivamente para os trabalhos que resultaram da implementação, em 2011, do plano de redução de custos. As ordens de execução, às quais é atribuído individualmente um número de compromisso, são formalizadas em **contratos adicionais** ao contrato base da empreitada (após aprovação da correspondente proposta de despesa e dando origem a um novo número de compromisso⁹⁴ para constar no contrato) e são objeto de autos de medição e faturas específicas.
91. As ordens de execução podem resultar de decisões da Parque Escolar ou de pedidos de esclarecimentos / solicitações do empreiteiro e são objeto de pareceres da fiscalização e a negociação com o empreiteiro antes da aprovação pelo dono da obra. Nos casos de ausência de acordo quanto aos valores constantes nas ordens de execução, prevalecem os indicados por aquele, sendo depois dirimido o conflito ou por acordo entre as partes ou com recurso a tribunal arbitral. Os desacordos podem ter naturezas diversas, sendo os mais comuns os que resultam dos preços novos propostos pelos empreiteiros e as situações em que o dono da obra imputa ao empreiteiro (total ou parcialmente) o valor dos trabalhos a mais a realizar⁹⁵.

⁸⁹ Após os autos de medição estarem validados pelo empreiteiro, fiscalização e dono da obra, a aplicação gera automaticamente um documento denominado Certificação Para Emissão de Fatura (CPEF), no qual consta o número do compromisso e o valor a faturar, que é remetido ao empreiteiro para emissão da fatura.

⁹⁰ Com a reestruturação da Empresa em julho de 2014, cada contrato passou a ter atribuído dois gestores.

⁹¹ O ProNIC permite ainda gerar os Autos de medição mensais que, após “fechados” pela Fiscalização e assinados digitalmente pelo Diretor da Obra e pelo Fiscal Coordenador, ficam disponíveis para a Parque Escolar subscrever.

⁹² Art.º 388º, n.º 2 do CCP.

⁹³ Emitidas e ajustadas (após a aceitação pelo empreiteiro).

⁹⁴ Que anula os atribuídos aquando da emissão das ordens de execução subjacentes àquele adicional.

⁹⁵ Nestes casos os trabalhos são identificados nas ordens de execução não sendo suportados pela Parque Escolar mas pelo empreiteiro.



92. Os adicionais e aditamentos foram enviados ao Tribunal de Contas em cumprimento do n.º 2 do art.º 47.º da LOPTC, bem como a documentação prevista na Resolução n.º 1/2009, de 14 de janeiro.
93. Nas **faturas**, rececionadas diretamente na contabilidade da Parque Escolar, consta o número do compromisso e o auto de medição a que respeita, estando os pagamentos centralizados na tesouraria.
94. Os valores referentes à **revisão de preços** são faturados separadamente em relação aos valores contratados. Os indicadores económicos considerados na revisão correspondem ao período em que os trabalhos foram executados, exceto se o coeficiente da atualização do mês for inferior ao coeficiente da atualização calculado para o mês em causa. A fórmula utilizada encontrava-se prevista nos contratos de empreitada que remete para o DL n.º 6/2004, de 6 de janeiro⁹⁶.
95. É realizado um adequado controlo das **garantias prestadas** e, nos casos aplicáveis, é retida e devidamente contabilizada, a percentagem de 5% para reforço da caução.
96. Acresce, ainda, que é aplicado ao **IVA** o **regime de inversão do sujeito passivo**, pelo que é a Parque Escolar que liquida e entrega o imposto relativo às faturas das empreitadas, no valor de 6%, nos termos da al. j) do n.º 1 do art.º 2.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
97. Da análise dos documentos relativos à execução dos projetos das 5 empreitadas verificadas em sede de auditoria, não constava qualquer documento designado por “**conta corrente da empreitada**”. Solicitados estes documentos a PE informou⁹⁷ que “...dá cumprimento às obrigações previstas ao artigo 389º do CCP (...) através dos autos de medição, que especificam as quantidades de trabalho apuradas e respetivos preços unitários, sendo estes verificados e assinados pelo empreiteiro.” As contas finais entretanto disponibilizadas (ES Felgueiras, ES Barcelos e ES Canelas) incluem, como anexo, “Contas Correntes” da empreitada, sendo apresentada uma para os trabalhos contratuais e uma para cada adicional e respetivos aditamentos.
98. De notar que a lei distingue, claramente, a figura do auto de medição, enquanto instrumento fundamental para a quantificação dos trabalhos realizados em sede da empreitada, estabelecendo um regime e formalidades específicos, constantes do art.º 388.º do CCP, e a conta corrente, instrumento autónomo, a elaborar no prazo de dez dias após os autos de medição, a qual deve conter a (...) especificação das quantidades de trabalhos apuradas, dos respetivos preços unitários, do total creditado, dos descontos a efetuar, dos adiantamentos concedidos ao empreiteiro e do saldo a pagar a este.” (art.º 389.º do CCP).
99. Esta distinção entre ambas as formalidades legais revela-se, também, pela obrigação do dono da obra de fazer refletir, em conta corrente do mês seguinte, as situações de erros ou faltas em autos de medição, cuja correção foi concretizada em autos posteriores, caso exista acordo com o empreiteiro quanto ao objeto e às quantidades a corrigir (art.º 390.º).
100. Em **sede de contraditório**, o CA da Empresa alega que “*Relativamente à não elaboração das contas correntes previstas no artigo 389.º do CCP, efetivamente, a Parque Escolar assumiu, no decurso da presente Auditoria, vir dando cumprimento àquela obrigação através da elaboração dos autos de medição, os quais são,*

⁹⁶ Sendo aplicável à empreitadas em análise a fórmula F06-Reabilitação média de edifícios.

⁹⁷ Em resposta ao ponto 1 de cada um dos pedidos relativos às escolas analisadas.



assinados pelo empreiteiro. Somos, contudo, confrontados com a evidência de um conjunto de elementos que, devendo integrar a conta corrente, são omissos nos autos de medição elaborados pela Empresa, designadamente informação relativa ao total creditado, aos descontos a efetuar, aos adiantamentos concedidos ao empreiteiro e ao saldo a pagar a este.

Por conseguinte, com o propósito de corrigir a situação em que, reconhece, está em falha, o Conselho de Administração tomou a deliberação, em reunião realizada em 27 de setembro p.p., de criar um grupo de trabalho com o objetivo de implementar a conta corrente da empreitada, prevista no artigo 389.º Código dos Contratos Públicos (...)."

101. O CA da Parque Escolar aprovou, em fevereiro de 2015, a revisão dos **“Procedimentos para aprovações de contas finais de empreitadas”**⁹⁸, com o objetivo de proceder à uniformização da elaboração da conta final da empreitada e do Relatório final da obra, dando cumprimento aos requisitos legais obrigatórios, designadamente os art.ºs 399.º e 400.º do CCP.
102. Embora quando foram solicitadas não estivessem, ainda, elaboradas⁹⁹, a Empresa procedeu entretanto à preparação, aprovação pelo CA e remessa à DGTC das contas finais das empreitadas na ES Felgueiras, Canelas e Barcelos. Quanto à ES Poeta António Aleixo foi informado¹⁰⁰ que a conta final da empreitada e respetivo relatório final, serão elaborados após a receção provisória, cuja data estava pendente de determinação do Tribunal Arbitral.
103. Em auditorias anteriores¹⁰¹ havia sido recomendada à Empresa a elaboração atempada da conta final das empreitadas, o mesmo tendo acontecido nos relatórios do DAI.
104. Com exceção da utilização da ferramenta PRONIC e da elaboração de ordens de execução mencionadas quanto aos contratos de empreitadas, os procedimentos relativos à execução dos **contratos de prestação dos serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra** e dos **contratos de aluguer de monoblocos** são em tudo idênticos aos referidos, sendo de salientar que são elaborados autos de medição mensais quer para os contratos base quer para os aditamentos.
105. Sobre o nível de **desempenho das empresas de prestação de serviços de fiscalização e de coordenação de segurança em obra**, a Parque Escolar informou que¹⁰²:
 - a) Quanto ao consórcio responsável pelos trabalhos na ES Felgueiras, foi satisfatório *“...demonstrando as empresas, por via dos técnicos mobilizados, conhecimentos e competências técnicas adequados para o cumprimento das funções estipuladas no contrato celebrado para o efeito com a Parque Escolar”*;
 - b) Quanto à CINCLUS, empresa responsável pela prestação dos serviços em análise nas restantes quatro escolas¹⁰³, o desempenho foi variável, como se resume:

⁹⁸ Resposta ao ponto 2b) do pedido de auditoria n.º 7. O procedimento anterior fora aprovado em reunião do CA de 28/03/2011 (cfr. NUI-2014-000105-I disponibilizada pela PE a coberto do ponto 19 do pedido de auditoria n.º 1).

⁹⁹ À data a PE informou (em resposta ao ponto 1 dos pedidos n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9) que *“A conta final da empreitada está ainda em processo de elaboração...”* e, no caso da ES de Felgueiras, *“...dependente, designadamente, da celebração de aditamentos a um conjunto de contratos adicionais, comprometendo-se a Parque Escolar a transmiti-la ao Tribunal de Contas, tão logo a mesma seja aprovada.”*

¹⁰⁰ Resposta ao ponto 1 do pedido n.º 5.

¹⁰¹ IGF – auditoria realizada em 2013.

¹⁰² Resposta ao ponto 12 do pedido n.º 7 e ao ponto 18 do pedido n.º 4 (ES Moura).

¹⁰³ A CINCLUS requereu a constituição de um Tribunal arbitral, como meio de resolução do litígio existente com a PE (ponto 2.6.1).



- Na ES Barcelos e na ES Canelas, a empresa “...cumpriu as suas obrigações contratuais durante a sua prestação de serviços...” e apesar de ter sido substituído o Diretor de Fiscalização em ambas as obras a “...prestação da empresa foi positiva ao longo do contrato.”;
- Na ES Moura “O desempenho da empresa de fiscalização foi fraco desde o início da empreitada, com contratações de técnicos que não se mostraram com capacidade para assegurar a gestão e fiscalização da empreitada em apreço (...) o que conduziu a um serviço prestado debilmente e à necessidade de aplicação de multas pelo incumprimento contratual (...);
- Na ESPAA a empresa não cumpriu com as suas obrigações, designadamente quanto à entrega de medições detalhadas e justificativas dos valores registados nos autos de medição, da documentação (arquivo físico da obra) e de cópia digital de toda a documentação produzida no âmbito das atividades desenvolvidas nas empreitadas que fiscalizou, o que motivou, inclusive, a aplicação de multa contratual no valor de 317.807,72€¹⁰⁴.

¹⁰⁴ Valor relativo à execução do contrato 10/2077/CA/C, que inclui 7 escolas para além da ESPAA. A Cinclus requereu, em sede de tribunal arbitral, a anulação desta multa (Vide ponto /2.6.1).

**2.5.4 ESCOLA SECUNDÁRIA DE FELGUEIRAS**

106. A Escola Secundária de Felgueiras, no distrito do Porto, foi criada pelo DL n.º 260-B/75, de 26 de Maio, tendo funcionado em pavilhões pré-fabricados até 1990/1991, altura em que foram inauguradas novas instalações, objeto das obras de requalificação ora em análise e que foram concluídas no início do ano letivo 2013/2014.
107. No âmbito da intervenção da Parque Escolar nesta escola, foram verificados, em sede de auditoria, os seguintes contratos:

Quadro 16 – Contratos analisados - ES Felgueiras

Natureza	Procedimento	Adjudicação	Contrato	Data CTR	Fornecedor	Valor s/ IVA	Visto TC	Lote
Empreitada	Concurso limitado internacional por prévia qualificação PE_10527_CQEC	CA 20-01-2011	11/2332/CA/C	04-03-2011	Consórcio Abrantina/Lec - Parque Escolar Lote 3EN14, composta por: Construtora Abrantina SA e Lena Engenharia e Construções, SA Cessão da posição contratual a favor da MRG - Engenharia e Construções, SA (cfr. 1.º aditamento ao contrato) a partir de 18/08/2011	16.298.375 €	10-05-2011 em sessão diária de visto	3EN14 integra apenas a ES Felgueiras
Fiscalização	Concurso limitado internacional por prévia qualificação PE_10709_CQF	CA 30-12-2010	10/2309/CA/C	14-02-2011	Consórcio externo de responsabilidade solidária compostos por: Prospectiva - projetos, Serviços, Estudos, SA; EFS - Engenharia, Fiscalização e serviços, Lda; GIBB Portugal - Consultores de Engenharia, Gestão e Ambiente, SA; Prointec SA	1.731.108 €	31-03-2011 em sessão diária de visto	3FN5 integra ES Caldas de Vizela, Felgueiras, D. Dinis (Santo Tirso), Ponte de Lima e Dr. Júlio Martins
Monoblocos	Concurso limitado internacional por prévia qualificação PE_10754_CQM	CA 17-12-2010	10/2267/CA/C	02-02-2011	Normetal - Unidade Estruturas Metálicas, SA	808.270 €	07-04-2011 em sessão diária de visto	Inclui as escolas secundárias de Caldas de Vizela, Dr. Júlio Martins e Felgueiras

108. A ES Felgueiras foi uma das escolas abrangidas pelo plano de contenção de custos de investimento de 2011, que se refletiu essencialmente na execução financeira da empreitada, que apresenta uma redução, em cerca de 7,1%, do preço inicialmente contratualizado.
109. De acordo com o relatório da DAI relativo a esta intervenção¹⁰⁵, verificava-se um sobredimensionamento do número de espaços letivos face à oferta formativa da escola, tendo a Parque Escolar informado que¹⁰⁶, após aquele relatório, “(...) os trabalhos de rede que têm vindo a ser desenvolvidos pelo MEC conduzem a uma efetiva prevenção, no futuro, de um possível sobredimensionamento das escolas, o que terá anteriormente ocorrido, em parte, por não ter sido levado a efeito esse trabalho de reconhecimento rigoroso das necessidades em cada comunidade escolar.”

2.5.4.1 Empreitada

110. O contrato da empreitada de execução das obras de modernização do Lote 3EN14, no valor de 16.298.375€, integra apenas a Escola Secundária de Felgueiras e foi celebrado em 04/03/2011, entre a Parque Escolar e o Consórcio Abrantina/LEC - Parque Escolar - Lote 3EN14, caracterizando-se pelos seguintes elementos:

Quadro 17 – Elementos essenciais da empreitada

CTR 11/2332/CA/C	
Adjudicação	20-01-2011
Data CTR	04-03-2011
Consignação	28-03-2011
1.º AM / fatura	abr-11
Prazo	22 meses: 28-01-2013
Prazo após prorrogação	13-08-2013
Receção provisória	28-08-2013 (parcial) 22-10-2013
Disponibilização à comunidade	16-09-2013
Conta final (aprovação em CA)	12-01-2016

¹⁰⁵ Cujo relatório foi concluído em 30/10/2013.

¹⁰⁶ Ponto 10 do pedido 4.

*Rita Cruz*

111. O adjudicatário viria a ceder a sua posição contratual a favor da empresa MRG - Engenharia e Construção, SA, formalizada através do 1.º aditamento ao contrato de empreitada, com efeitos a 18/08/2011.
112. Em 20/12/2012, o empreiteiro solicitou a prorrogação do prazo da empreitada em 198 dias (para 13/08/2013), decorrente de constrangimentos diversos, da sua responsabilidade, tendo sido formalizado em aditamento ao contrato de empreitada, em 10/03/2013¹⁰⁷ e alterados o plano de trabalhos e respetivo cronograma financeiro e o plano de mão-de-obra e de equipamentos, bem como, conseqüentemente, o faseamento construtivo (cfr. Mapa 15 do anexo 5.5).
113. Na sequência da não receção de um conjunto de trabalhos constantes de lista anexa ao auto de receção provisória parcial de 28/08/2013, e que deveriam ser modificados/reparados no prazo de 45 dias, a totalidade da obra foi objeto de receção provisória, em 22/10/2013, após a concretização daquelas modificações.
114. O contrato 11/2332/CA/C foi objeto de 16 adicionais, 2 aditamentos ao contrato base e 8 aditamentos aos adicionais, o que globalmente se traduziu numa redução de 1.153.315,74€ (7,1%) ao contrato base (16.298.375€), como se resume no seguinte quadro:

Quadro 18 - Adicionais e aditamentos do CTR 11/2332/CA/C - ES Felgueiras

Unidade: Euro

Contrato / adicional	Data	Valor	Trabalhos a mais	Trabalhos a menos	Erros e omissões		Valores faturados cfr. conta final	Valores pagos cfr. conta final
					A mais	A menos		
Contrato base 11/2332/CA/C	03-04-2011	16.298.375,00	Execução das obras de modernização				13.996.693,54	13.996.693,54
1.º Aditamento ao CTR inicial	18/08/2011	0,00	Cessão da posição contratual do consórcio na MRG c/ efeitos data assinatura do aditamento					
1º Adicional	27/09/2011	5.016,97	507,30		5.210,12	-700,45	5.717,42	5.717,42
2º Adicional	21/11/2011	1.493,36	2.114,10	-2.669,31	2.048,57		4.162,66	4.162,66
3º Adicional + aditamento	19/01/2012	-24.012,11			29.809,14	-53.821,25	28.877,13	28.877,13
4º Adicional + aditamento	20/01/2012	-27.500,33	65.823,12	-93.323,45			65.823,12	65.823,12
5º Adicional + aditamento	03-09-2012	8.364,69			28.007,24	-19.642,55	28.007,24	28.007,24
6º Adicional + aditamento	02-09-2012	-109.812,60	114.603,25	-224.415,85			61.172,49	61.172,49
7º Adicional + aditamento	19-07-2012	96.195,29	6.846,56	-4.248,64	135.475,73	-41.878,36	139.660,24	139.064,58
8º Adicional + aditamentos (2)	19-07-2012	-770.053,29	298.211,62	-1.068.264,91			298.211,63	296.215,17
9º Adicional	07-01-2013	-30.564,46			318.697,91	-349.262,37	284.571,65	284.571,65
10º Adicional	07-01-2013	-4.045,11		-4.045,11			0,00	0,00
11º Adicional	28-01-2013	-175.959,38	0,00	-175.959,38			0,00	0,00
2.º Aditamento ao CTR inicial	10-03-2013	0,00	Prorrogação do prazo empreitada em 198 dias, ou seja, até 13/08/2013					
12º Adicional	25-03-2013	-42.764,86	37.004,83	-79.769,69			37.004,83	37.004,83
13º Adicional	25-03-2013	-3.596,40	2.778,75	-6.375,15			2.778,75	2.778,75
14º Adicional	22-04-2013	-94.988,10	700,95	-95.689,05			700,95	700,95
15º Adicional + aditamento	22-04-2013	15.074,68			15.274,22	-199,54	15.274,22	14.526,44
16º Adicional	19-06-2013	3.835,91			3.835,91	0,00	3.835,91	3.836,91
Totais		-1.153.315,74	528.590,48	-1.754.760,54	538.358,84	-465.504,52	14.972.491,78	14.969.152,88
		VALOR BASE:		16.298.375,00				
		VALOR ADICIONAIS:		-1.153.315,74		Valores retidos (reforço caução):		3.338,90
		VALOR TOTAL:		15.145.059,26				
		TAXA DE VARIAÇÃO VALOR CONTRATUAL:		-7,1%				
		VALOR FATURADO A 30/11/2014 (sem aditamentos):		14.937.887,32		SALDO CONTRATUAL:		172.567,48
		VALOR FATURADO após aditamentos:		14.972.491,78				
		TAXA DE EXECUÇÃO:		98,9%				

115. Estes adicionais correspondem a 90 ordens de execução relativas a trabalhos a mais, erros e omissões (detetáveis e não detetáveis) e supressão de trabalhos (cfr. Mapa 16 do anexo 5.5). Os aditamentos aos adicionais, formalizados apenas a 02/09/2015, resultaram de uma reunião conciliatória entre o dono da obra e o empreiteiro, realizada ao abrigo da cláusula 16.^a do contrato (e reuniões

¹⁰⁷ Com efeitos a 26/12/2012, data da decisão da concessão da prorrogação do prazo pelo Diretor Geral da Delegação do Norte.



subsequentes) no sentido de serem ultrapassadas as situações de desacordo relativamente ao valor de algumas das ordens de execução.

116. As faturas apresentadas pelo empreiteiro (86¹⁰⁸), relativas ao contrato base e respetivos adicionais, no valor de 14.972.491,78€¹⁰⁹ encontram-se todas pagas, tendo a Parque Escolar retido, nos pagamentos das faturas relativas aos aditamentos, o valor de 3.339,90€ para o reforço da caução.
117. De salientar que, essencialmente durante o ano de 2012, a Parque Escolar pagava as faturas a mais de 60 dias (no primeiro semestre desse ano quase todas faturas foram pagas a mais de 112 dias) o que originou o pagamento de **juros de mora** no valor de 68.760,96€, calculados até 30/06/2013, abrangendo as faturas dos valores contratuais, dos adicionais e da revisão de preços.
118. No âmbito da **revisão de preços** da empreitada e até 07/04/2015¹¹⁰ o empreiteiro:
- Tinha apresentado 8 faturas, no valor global de 252.779,18€, abrangendo o período do início das obras até agosto de 2013 (o que considerou já a prorrogação do prazo inicial da empreitada);
 - Não apresentara qualquer fatura relativa à revisão de preços dos adicionais, o que veio a ocorrer em 02/09/2015¹¹¹;
119. Na conta final da empreitada apura-se um valor de revisão de preços de 277.627,79€, dos quais foram pagos 262.584,94€¹¹².
120. A Escola Secundária de Felgueiras foi disponibilizada para operação ao Estado com efeitos a 16/09/2013, o que originou, a partir de dezembro de 2013, a faturação, pela Parque Escolar à escola, com caráter trimestral, da remuneração prevista na cláusula 18^a do Contrato Programa celebrado entre a Empresa e o Estado Português (cfr. ponto 2.2). São emitidas faturas distintas para cada uma das componentes: investimento (com base nos juros suportados anualmente pela Parque Escolar no âmbito dos empréstimos contraídos) e manutenção (com base na área bruta da infraestrutura escolar, no caso 20.199m²). A escola Secundária de Felgueiras tem vindo a pagar regularmente as respetivas faturas.

2.5.4.2 Fiscalização

121. Em 14/02/2011, foi celebrado o contrato 10/2309/CA/C, com um consórcio externo de responsabilidade solidária¹¹³ para a Prestação de serviços de gestão e fiscalização de empreitadas e coordenação de segurança em obra para a Fase 3 – Subfases C e D de construção do PMEES – Lote 3FN5 (que incluía 5 escolas, de entre as quais a ES Felgueiras¹¹⁴), pelo valor de 1.731.107,50€¹¹⁵, como se resume:

¹⁰⁸ E 4 notas de crédito.

¹⁰⁹ Valor apurado de acordo com a conta final da empreitada entretanto disponibilizada. No trabalho de campo de auditoria foi analisada faturação no valor de 14.937.887,32€, até 31/12/2014, e correspondentes pagamentos.

¹¹⁰ Data em que a Parque Escolar enviou os esclarecimentos sobre a intervenção da ES Felgueiras.

¹¹¹ Após a formalização dos aditamentos aos adicionais.

¹¹² A Parque Escolar reteve a importância de 15.046,86€ nos pagamentos a título de reforço de caução.

¹¹³ Constituído pelas empresas: Prospectiva - projetos, Serviços, Estudos, SA; EFS - Engenharia, Fiscalização e serviços, Lda; GIBB Portugal - Consultores de Engenharia, Gestão e Ambiente, SA; e Prointec SA.

¹¹⁴ ES Caldas de Vizela; **ES Felgueiras**; ES D. Dinis (Santo Tirso); ES Ponte de Lima; e ES Dr. Júlio Martins

¹¹⁵ Não inclui serviços adicionais tais como horas extraordinárias e reforço de meios humanos, uma vez que esses, se necessários, constarão de adicional. O valor contratualizado não está sujeito a revisão de preços.

*Rita Cruz*

Quadro 19 – Elementos essenciais do contrato de fiscalização da ES Felgueiras

Descrição	Data	Observações
Adjudicação	30-12-2010	
Data CTR 10/2309/CA/C	14-02-2011	
Aditamento	21-08-2013	modificação objetiva do contrato com efeitos retroativos
1.ª auto receção obra fiscalizada	28-08-2013	
2.ª auto receção obra fiscalizada	22-10-2013	
Prazo	34 meses	prazo geral do contrato
Prazo para ES Felgueiras (contratual)	27 meses	cfr. cronograma - ponto 20 pedido de auditoria n.º 4
	28 meses	após aditamento
Excução para ES Felgueiras (real)	33 meses	cfr. cronograma - pontos 22 a 25 pedido de auditoria n.º 4
Início faturação ES Felgueiras	fev-11	
Termo da faturação ES Felgueiras	abr-13	27 meses
	set-13	fatura relativa ao aditamento
		Existem trabalhos não faturados

122. Até dezembro de 2014, tinha sido faturado e pago o valor de 1.568.587,42€ dos 1.731.108€ contratualizados, como se resume no seguinte quadro¹¹⁶:

Quadro 20 – Execução financeira do contrato de fiscalização 10/2309/CA/C

Unidade: Euro

Contrato 10/2309/CA/C	Valor	Aditamento - 21/08/2013			Valor faturado	Taxa execução
		Valor	Varição	Trabalhos a mais		
ES Caldas de Vizela	271.034,85	171.606,00	-99.428,85	0,00	-99.428,75	9.106,00 5%
ES Felgueiras	411.493,16	398.032,90	-13.460,26	11.520,42	-24.980,68	398.012,83 100%
ES D. Dinis (Santo Tirso)	361.714,00	361.951,90	237,90	18.237,90	-18.000,00	361.951,90 100%
ES Ponte de Lima	361.714,00	361.778,20	64,20	18.064,20	-18.000,00	361.778,20 100%
ES Dr. Júlio Martins	325.151,49	437.738,50	112.587,01	112.587,01	0,00	437.738,50 100%
Valor contrato base:	1.731.107,50	1.731.107,50	0,00	160.409,53	-160.409,43	1.568.587,43 91%

123. O aditamento, assinado em 21/08/2013, deveu-se à reafectação de meios e técnicos, com início em novembro de 2012, através do qual se formalizou a modificação objetiva do mesmo para o período compreendido entre novembro de 2012 e maio de 2013. Assim, sem que fosse alterado o valor global do contrato nem a natureza dos serviços prestados, procedeu-se a uma redistribuição dos mesmos pelas escolas incluídas neste lote, com base nos seguintes pressupostos:

- A supressão de meios previstos para a ES de Vizela, cuja obra não chegou a ser consignada;
- A regularização total das afetações reais das equipas de fiscalização nas escolas secundárias Dr. Júlio Martins (Chaves), D. Dinis (Santo Tirso) e de Ponte de Lima;
- A regularização possível das afetações reais das equipas de fiscalização na Escola Secundária de Felgueiras - *Para permitir a regularização integral quanto aos serviços prestados nas restantes escolas, assumiu-se a retificação de imputações anteriormente efetuadas à Escola Secundária de Felgueiras, de forma a que a regularização dos serviços prestados em todas as escolas abrangidas pelo contrato n.º 10/2309/CA/C, apenas implicasse a realização de um procedimento de contratação relativo apenas a esta escola, cuja previsão de conclusão dos trabalhos de fiscalização era de dezembro de 2013.*¹¹⁷

124. De notar que foram elaborados autos de medição comuns para as cinco escolas (34) conforme previsto no contrato base e um relativo ao aditamento supra mencionado, bem como as respetivas faturas, com referência ao período compreendido entre fevereiro de 2011 e novembro de 2013.

125. Concretamente quanto à ES de Felgueiras, a execução financeira apresentada corresponde a:

- 28 autos de medição, sendo 27 relativos a valores contratuais (393.493,6€) correspondentes ao período de fevereiro de 2011 a abril de 2013 e um relativo ao aditamento (11.500,35€); e

¹¹⁶ A reduzida execução da parcela relativa à ES de Caldas de Vizela está relacionada com o facto desta intervenção ter sido suspensa, no âmbito das medidas de contenção de despesa que se verificaram em 2011.

¹¹⁷ Cfr. resposta pontos 21 a 24 pedido de auditoria n.º 4.



- b) um movimento de regularização contabilística de afetação interna entre centro de custos resultante do aditamento formalizado em agosto de 2013 (-6.980,68€).

126. Tendo por base o cronograma com a afetação real dos meios e técnicos¹¹⁸, foi apurado, como trabalhos de fiscalização não faturados e não pagos, o valor de 225.880,50€¹¹⁹, que representa um acréscimo de 13,05% face ao valor do contrato base (1.731.107,50€). Esses trabalhos incluem os seguintes itens e valores relativos ao período de novembro de 2012 a dezembro de 2013 (Vide também Mapa 17 do anexo 5.5):

Quadro 21 - CTR 10/2309/CA/C - Valores não faturados

	Descrição	Valor não faturado
1	<i>Coordenação geral</i>	13.300,00 €
2	<i>Gestão e fiscalização de empreitadas</i>	0,00 €
2.2	Coordenação A	54.540,00 €
2.2.5	ES D. Dinis	62.198,00 €
2.2.6	ES Ponte de Lima	69.898,00 €
2.2.7	ES Felgueiras	41.755,00 €
3	<i>Coordenação e segurança em obra</i>	0,00 €
3.2	Coordenação A	13.722,50 €
3.2.4	ES Felgueiras	13.200,00 €
4	<i>Serviços/Meios de apoio complementares</i>	3.625,00 €
5	<i>Acompanhamento do arranque da exploração dos edifícios</i>	0,00 €
TOTAL		225.880,50 €
Afetação efetiva (novembro 2012 a dezembro 2013)		459.572,50 €
Faturado cfr. contrato (novembro 2012 a dezembro 2013)		175.556,61 €
Faturado cfr. aditamento		58.046,61 €
Por faturar (novembro 2012 a dezembro 2013)		225.880,50 €

Fonte: Documento resposta ponto 22 do pedido de auditoria 4

127. O facto dos trabalhos supra mencionados não terem sido devidamente formalizados, obstou a que fossem pagos pela PE, tendo esta questão sido submetida a tribunal arbitral constituído por iniciativa do adjudicatário, em 26/06/2014, de forma a dirimir o litígio relativo à prestação de serviços de fiscalização nas escolas do Lote 3FN5¹²⁰. Neste contexto, o consórcio veio reclamar na sua petição inicial, o pagamento da quantia de 518.934,63€, acrescida de juros a título de:

- “ (...) trabalhos efetivamente executados, não faturados, mas para os quais a [Parque Escolar] (...) não emitiu número de compromisso;”¹²¹ (237.163,50€);
- Indemnização pela redução objetiva do contrato (281.771,13€¹²²);

128. Por acordo de transação, de 16/02/2016, as partes acordaram em por termo ao litígio, tendo o consórcio reduzido o seu pedido para o montante de 237.163,50€, acrescido de IVA, referente a trabalhos efetivamente executados, mas não faturados, desistindo dos restantes pedidos, designadamente, a título de juros de mora vencidos e vincendos. Este valor foi faturado à Parque Escolar em 22/02/2016 e pago no dia 24/02.

¹¹⁸ Disponibilizado pela Parque Escolar no âmbito da resposta aos pontos 22 a 24 do pedido de auditoria n.º 4

¹¹⁹ Valor inferior ao reclamado pelo consórcio em sede de Processo Arbitral.

¹²⁰ Em que se inclui a Secundária de Felgueiras (Proc.º 2013/36/C.Arb).

¹²¹ Respeitantes à prestação de serviços de dezembro de 2012 a dezembro de 2013.

¹²² O valor de € 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos euros), pela revogação da decisão de contratar da Escola Secundária de Caldas de Vizela; o valor de € 17.280,00 (dezassete mil duzentos e oitenta euros), referente a dois meses de vencimento da equipa da referida Escola; o valor de € 9.114,82 (nove mil cento e catorze euros e oitenta e dois cêntimos) referente a juros pela utilização de contas caucionadas; o valor de € 763,08 (setecentos e sessenta e três euros e oito cêntimos), referente ao lucro da faturação rentabilizada; o valor de € 88.675,00 (oitenta e oito mil seiscentos e setenta e cinco euros) referente a trabalho prestado não contratualizado e o valor de € 3.438,23 (três mil quatrocentos e trinta e oito euros e vinte e três cêntimos) inerente aos custos com Garantias Bancárias em vigor.

*Rita Cruz***2.5.4.3 Monoblocos**

129. Em 02/02/2011, foi celebrado o contrato 10/2267/CA/C, com a empresa Normetal - Unidade Estruturas Metálicas, S.A. (U.E.M.), tendo por objeto o "Fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas de aulas para funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio nas escolas que integram a Fase 3 - Sub-Fases A e B de Construção do PMEES - LOTE 3MN6 (que incluía 3 escolas¹²³, de entre as quais a ES Felgueiras), pelo valor de 808.269,84€.
130. O contrato foi celebrado por 22 meses¹²⁴, prevendo-se a sua prorrogação, no máximo, até aos 36 meses, inexistindo execução contratual nos meses de julho e agosto. Para a ES de Felgueiras a execução do contrato decorreu entre 14/03/2011 e maio de 2013, tendo sido elaborados 23 autos de medição e observadas as quantidades contratualmente previstas, com exceção dos monoblocos de tipologia T5, T6, T10 e T11 como se resume:

Quadro 22 - ES Felgueiras - Monoblocos

Tipologia das salas	Descrição	CTR - n.º monoblocos	CTR - n.º meses		Total aluguer	Saldo aluguer	N.º meses faturados
			Por monoblocos	Global			
T1	Salas aula	19	22	418	391,45	26,55	22
T2	Salas aula	4	15	60	36	24	9
T3	Sala	2	9	18	16,58	1,42	16
T4	Gabinete	1	12	12	9	3	9
T5	Sala de apoio	1	19	19	22,58	-3,58	22
T6	Sanitário	2	22	44	45,16	-1,16	22
T9	Portaria	1	19	19	9	10	9
T10	Bar tipologia	1	9	9	13,58	-4,58	13
T11	Sala	2	9	18	27,16	-9,16	13
T12	Papelaria/Reprografia	2	19	38	31,58	6,42	22
		35	155	655	602,09	52,91	-

131. Tendo por base os dados reportados a 05/12/2014, verifica-se que o contrato 10/2267, se encontrava executado, em termos financeiros, a 56%, em resultado de não ter tido execução a parte correspondente à ES de Caldas de Vizela, uma vez que essa intervenção foi suspensa, como se resume:

Quadro 23 - ES Felgueiras - Execução financeira do contrato relativo a monoblocos

CTR 10/2267	CTR inicial	Execução	Observações
ES Caldas de Vizela	301.208,73 €	0,00 € 0%	Execução a 05/12/2014
ES Julio Martins	209.149,04 €	168.885,89 € 81%	
ES Felgueiras	297.912,07 €	286.465,96 € 96%	Inclui NC de abril de 2015
Totais	808.269,84 €	455.351,85 € 56%	

132. Relativamente à ES de Felgueiras, a execução do contrato é de 96%, considerando a nota de crédito da U.E.M., de 21/04/2015, no valor de 10.174,74€ mais IVA. Esta nota de crédito está relacionada com o auto de medição n.º 23, no qual se verificou existirem quantidades medidas em excesso quanto aos monoblocos T1, T2 e T4.
133. Segundo a Parque Escolar¹²⁵, no auto em causa, referente ao "fecho" do contrato, entendeu-se haver necessidade de proceder à correção de valores/quantidades relativas a autos de medição anteriores,

¹²³ ES Caldas de Vizela; ES Julio Martins; e ES Felgueiras.

¹²⁴ Conforme definido nos mapas de afetação que integram a proposta da adjudicatária (cláusula 3.ª do contrato)

¹²⁵ Ponto 18 do pedido de auditoria n.º 4.



em resultado de uma reclamação da empresa fornecedora, tendo-se incluído nesse auto os trabalhos de maio de 2013 e os mencionados acertos. Posteriormente¹²⁶, procedeu a uma análise detalhada das quantidades efetivamente medidas em autos e aos valores faturados, tendo concluído que esses acertos não eram devidos. Tendo os mesmos sido pagos indevidamente à empresa, a situação ficou regularizada com a emissão da supra identificada nota de crédito.

2.5.4.4 Síntese da análise

134. Apesar de terem sido suportados juros de mora decorrentes dos atrasos no pagamento das faturas entre setembro de 2011 e de 2012 e da revisão de preços faturada e paga, verifica-se no seguinte quadro, que os pagamentos no âmbito da empreitada e tendo em consideração os valores constantes da conta final, não excederam, essencialmente devido à aplicação do plano de contenção de custos, o valor contratualizado:

Quadro 24 – ES Felgueiras – Síntese

Unidade: Euro

Natureza	Contrato	ES Felgueiras				Observações
		Valor contratualizado	Valor faturado	Saldo contratual	Valor pago	
Empreitada	11/2332/CA/C	16.298.375,00				<i>A diferença entre o valor faturado e pago resulta da retenção de 5% para reforço da caução</i>
		-1.153.315,74	14.972.491,78	172.567,48	14.969.152,88	
	Total	15.145.059,26				
	Juros de mora	-	68.760,96	-	68.760,96	
	Revisão de preços	-	277.627,79	-	262.584,94	
			398.012,83		398.012,83	Valor faturado ao abrigo do contrato
Fiscalização	10/2309/CA/C	411.493,16	237.163,50	-223.683,17	237.163,50	Valor faturado na sequência do acordo de transação de 16/02/2016 que pôs termo ao litígio a)
			635.176,33		635.176,33	Total pago (diferença de 224.290,80€)
Monoblocos	10/2267/CA/C	297.912,07	286.465,96	11.446,11	286.465,96	Inclui nota de crédito de abril de 2015

a) Homologado por deliberação do tribunal arbitral de 22/02/2016

135. Apesar da prorrogação do prazo da empreitada em 198 dias, na execução do contrato de aluguer de monoblocos não foram ultrapassados os valores contratualmente estabelecidos.

136. Quanto ao contrato relativo à prestação de serviços de fiscalização, o valor contratualizado foi excedido em 237.163,50€ em resultado de terem sido prestados serviços que não haviam sido faturados e que foram reclamados, pelo adjudicatário, em Tribunal Arbitral e pagos, pela Parque Escolar, na sequência do acordo de transação celebrado em 16/02/2016.

¹²⁶ Já após a apresentação do pedido de auditoria n.º 4.

**2.5.5 ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOURA**

137. A Escola Industrial e Comercial de Moura foi criada pelo Decreto n.º 41744, de 19 de julho de 1958, passando a denominar-se Escola Secundária de Moura pelo DL n.º 260-B/75, de 28 de maio. Com a publicação do Despacho n.º 1847/99, de 3 de fevereiro, a denominação da escola foi alterada para Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Moura e mais recentemente, com o DL n.º 299/2007, de 22 de agosto, foi reposta a denominação de Escola Secundária de Moura (ES Moura). O edifício construído nos anos 60 (inaugurado em 1963) ocupa um terreno situado na zona Nascente de Moura e localiza-se na freguesia de Santo Agostinho.
138. Foi neste edifício que ocorreu a intervenção da Parque Escolar, tendo sido analisados em sede de auditoria os seguintes contratos:

Quadro 25 – ES de Moura – contratos analisados

Natureza	Procedimento	Adjudicação	Contrato	Data CTR	Fornecedor	Valor s/IVA	Visto TC	Lote
Empreitada	Concurso Limitado Internacional por Prévia Qualificação (PE_10456_CQE)	CA 17-12-2010	10/2269/CA/C	09-03-2011	Consórcio composto pelas empresas Lena Engenharia e Construções, SA e Construtora Abrantina, SA	31.140.550,00 €	10-04-2011	3ES7 Integra 3 escolas: Moura (13.389.550,00€) Campo Maior (7.440.500,00€) Dr. Hernâni Cidade (10.310.500,00€)
	Concurso Limitado Internacional por Prévia Qualificação (PE_10710_CQF)	CA 06-01-2011	11/2315/CA/C	24-01-2011	Cindus - Project Management, S.A.	2.348.532,50 €	31-03-2011 em sessão diária de visto e com recomendações	3FS2 e 3ES8 Integra 9 escolas: Dr. Manuel Candéias Gonçalves, Padre António Macedo, Conde de Monsaraz, Moura, Montemor-o-Novo, Campo Maior, Dr. Hernâni Cidade, Cunha Rivara e e ainda a Junção da Escola Secundária António Inácio da Cruz com a Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola
Fiscalização	Ajuste Direto Simplificado - Serviços de encarregado fiscal	Diretor de Projeto 26-03-2013	Ajuste direto 6511/2013	26-03-2013	Optimizeer - Optimização e Revisão de Soluções de Engenharia, Lda.	4.000,00 €	na	ES Moura
	Ajuste Direto Simplificado - Serviços de encarregado fiscal	Diretor de Projeto 26-07-2013	Ajuste direto 6602/2013	02-01-1900	Optimizeer - Optimização e Revisão de Soluções de Engenharia, Lda.	4.500,00 €	na	ES Moura
	Ajuste Direto - Serviços de encarregado fiscal	Diretor Delegado do Projeto 13-01-2014	14/3085/CA/C	27-01-2014	Optimizeer - Optimização e Revisão de Soluções de Engenharia, Lda.	19.800,00 €	na	ES Moura
	Ajuste Direto - Serviços de Coordenação de Segurança em Obra (PE_12202_ADF)	Adjunto do Director Geral da Delegação Sul 13-09-2012	12/2885/CA/C	10-01-2013	P ao Cubo - Projetos de Engenharia, SA	18.450,00 €	na	3FS2 Integra 6 escolas: Moura, Campo Maior, Dr. Hernâni Cidade Montemor-o-Novo, Cunha Rivara e Conde de Monsaraz
Ajuste Direto - Serviços de Coordenação de Segurança em Obra (PE_14017_ADF)	Diretor Delegado do Projeto 13-03-2014	14/3099/CA/C	01-04-2014	P ao Cubo - Projetos de Engenharia, SA	15.840,00 €	na	ES Moura e EBS Dr. Hernâni Cidade	
Monoblocos	Concurso Limitado Internacional por Prévia Qualificação (PE_10524_CQM)	CA 19-08-2010	10/2043/CA/C	27-09-2010	Algeco - Construções Pré-Fabricadas, SA	548.800,00 €	27-10-2010 declaração de conformidade	3MS1 Integra 3 escolas: Moura, Campo Maior e aDr. Hernâni Cidade
	Ajuste Direto (PE_13080_ADM)	CA 19-09-2013	13/3031/CA/C	06-11-2013	Algeco - Construções Pré-Fabricadas, S.A.	122.050,00 €	09-07-2014 Visto tácito	ES Moura

na = não aplicável

139. A empreitada da ES Moura foi objeto de uma ação pelo DAI da Parque Escolar. De acordo com o relatório, datado de 20.12.2013, ressalta que os serviços de fiscalização vinham a ser reduzidos desde outubro de 2012, devido "(...) por um lado, ao esgotamento dos meios previstos no contrato de fiscalização celebrado e, por outro, ao abrandamento da execução de trabalhos pelo empreiteiro, a tal ponto, que esta empreitada teve, ao longo de um largo período, uma execução financeira mensal com valores absolutamente diminutos".

2.5.5.1 Empreitada

140. O contrato da empreitada de execução das obras de modernização relativa ao Lote 3 ES7, que integra a ES Moura, ES Campo Maior e a EBS Dr. Hernâni Cidade, no valor de 31.140.550€, foi celebrado em 09/03/2011, entre a Parque Escolar e o Consórcio constituído pelas empresas Construtora Abrantina, SA e Lena Engenharia e Construções, SA, caracterizando-se pelos seguintes elementos essenciais, quanto à ES Moura:



Quadro 26 - Elementos essenciais do CTR 10/2269/CA/C

CTR 10/2269/CA/C - ES Moura	
Adjudicação	17-12-2010
Data CTR	09-03-2011
Consignação	11-04-2011
1.º AM / fatura	abr-11
1.º pagamento	24-06-2011
Prazo execução	18 meses após consignação / 11-10-2012
Períodos/Dias de suspensão efetiva	27-09-2011 a 10-11-2011 (44 dias) 20-08-2012 a 31-08-2012 (11 dias)
Pedidos de prorrogação de prazo apresentados (indeferidos)	10-02-2012; 10-07-2012; 19-09-2012
Pedidos de reequilíbrio financeiro do contrato	19-02-2012 e 18-08-2014
Receção provisória - Fase 0	12-05-2011
Receção provisória parcial - Fase 1	23-09-2013
<i>Auto de não receção fases 2 e 3</i>	<i>29-04-2014; 26-05-2014; 05-08-2014</i>
Receção provisória parcial - Fase 2	15-09-2014
<i>Auto de não receção fase 3</i>	<i>15-10-2014</i>
Receção provisória parcial - Fase 3 (arranjos exteriores)	17-12-2014
<i>Auto de não receção total da obra</i>	<i>17-12-2014; 19-01-2015; 23-02-2015; 24-03-2015</i>

141. Este contrato foi objeto de um aditamento, em virtude de, em 31/10/2013, ter ocorrido uma fusão por incorporação da empresa Construtora Abrantina, SA na empresa Lena Engenharia e Construções, SA, originando a modificação do contrato base, relativamente ao adjudicatário, que passou a ser a empresa Lena Engenharia e Construções, SA.
142. O prazo da empreitada era de 18 meses, entre abril de 2011 e outubro de 2012, sendo que o último auto de receção provisória parcial, relativo à Fase 3 do processo construtivo, lavrado em 17/12/2014, indicava existirem ainda trabalhos que o empreiteiro deveria corrigir para se proceder à receção provisória total da obra. No âmbito da vistoria realizada em 24/03/2015¹²⁷, concluiu-se que a entidade executante ainda não tinha corrigido os trabalhos na sua totalidade, não tinha procedido à entrega das telas finais e não tinha implementado o Projeto de Investigação e Desenvolvimento, previsto no caderno de encargos¹²⁸.
143. Contudo, o empreiteiro apresentou reclamação pela não receção provisória total da obra¹²⁹ alegando que a Escola foi integralmente entregue à PE no dia **17/12/2014**, estando a ser utilizada plenamente por toda a comunidade escolar e que a PE, em conformidade com as receções provisórias parciais, deveria proceder àquela receção.
144. A Parque Escolar indicou¹³⁰ que estava previsto que a receção provisória total da obra ocorresse em dezembro de 2015 tendo, contudo, o CA informado, em **sede de contraditório**, que "(...) *não procedeu à receção provisória total da empreitada (...) por não se encontrar cumprida a obrigação de implementação do projeto de investigação e desenvolvimento prevista no caderno de encargos do contrato de empreitada*".
145. O prazo de execução da empreitada excedeu em cerca de 26 meses o prazo de execução contratualizado¹³¹, tendo os trabalhos sido objeto de suspensão por duas vezes, como se indica¹³²:

¹²⁷ Para verificação dos defeitos registados no auto de vistoria de 23 de fevereiro de 2015, nos termos do art. 395.º do CCP, para efeitos de receção provisória da obra, foi estipulado o prazo de correção dos trabalhos em 30 dias a contar desta data.

¹²⁸ Cláusula 35.12.

¹²⁹ NUI-2015-0008479 de 01 de abril de 2015.

¹³⁰ Em resposta ao ponto 2 do pedido n.º 6.

¹³¹ Tendo como referência o auto de receção provisória da Fase 3, datado de 17/12/2014.

¹³² Resposta ao ponto 4 do pedido n.º 6.

*Rita Cruz*

Quadro 27 – Faseamento construtivo da obra da Escola de Moura

Blocos	FASE	PREVISÃO			EXECUÇÃO			SUSPENSÃO												
		Início	Conclusão	Prazo (meses)	Início	Conclusão	Prazo (meses)	Início	Conclusão	Prazo (meses / dias)	Obs.									
Estaleiro / Monoblocos	0	12-04-2011	11-05-2011	1	12-04-2011	11-05-2011	1													
A	1	12-05-2011	11-02-2012	9	12-05-2011	23-09-2013	28	27-09-2011	10-11-2011	44 dias	Suspensão parcial (apenas do piso 2 do Bloco D, o qual foi suprimido) na sequência da reformulação de parte do projeto de execução decorrente da necessidade de redução de custos através da reavaliação do programa funcional.									
B																				
C																				
D																				
E																				
FI																				
I																				
J																				
F2											2	12-02-2012	11-09-2012	7	24-09-2013	15-09-2014	12			
G																				
H	3	12-09-2012	11-10-2012	1	16-09-2014	17-12-2014	3													
Espaços Exteriores																				
Total			18 meses			44 meses			55 dias											

146. Os trabalhos foram formalmente suspensos pela primeira vez em 27/09/2011, na sequência da deliberação do CA de 07/07/2011, baseada no reequacionamento de parte do projeto de execução, o que originou a supressão do piso 2 do bloco D, de forma a verificar-se uma redução de custos¹³³. Em 10/11/2011, foi efetuado o auto de levantamento de suspensão não tendo esta suspensão originado qualquer impacto em termos de prazos vinculativos, uma vez que foi inferior ao período de execução dos trabalhos suprimidos, de acordo com o plano de trabalhos (51 dias).
147. Posteriormente, em 20/08/2012, a empresa de fiscalização notificou a Parque Escolar da intenção de desmobilizar meios técnicos afetos à prestação de serviços de gestão e fiscalização e coordenação de segurança em obra. Não estando assegurada a presença do coordenador de segurança e, assim, as condições legalmente exigidas para os trabalhos de empreitada serem executados, foram os mesmos suspensos por 11 dias¹³⁴. Em 31/08/2012, cessaram as causas da suspensão uma vez que a Parque Escolar contratualizou estes serviços, tendo sido retomados os trabalhos.
148. De salientar que o Consórcio apresentou três pedidos de prorrogação de prazo (vide **Quadro 26**), todos indeferidos pela Parque Escolar por considerar que os atrasos na execução dos trabalhos se deviam ao inadequado planeamento e escassez de recursos afetos à obra, por parte do empreiteiro.
149. Acresce que o empreiteiro apresentou, também, um primeiro pedido de reequilíbrio financeiro, em 19/01/2012, relativo a sobrecustos decorrentes do agravamento de encargos resultantes da redução do investimento em obra em 7,5%, o qual foi considerado improcedente pelo dono da obra, indeferindo-se assim o pagamento de qualquer quantia a este título¹³⁵.
150. Entretanto, em 28/05 e 31/08/2012, a PE notificou o empreiteiro da decisão de aplicação de multas contratuais em virtude do incumprimento do prazo parcial de execução da 1.ª Fase da empreitada da ES Moura, no valor de 2.128.938,45€, tendo sido emitidas as notas de débito a seguir identificadas:

¹³³ Com o objetivo da redução de custos nos contratos de empreitada da Fase 3 do PMEES, e de acordo com disposto na alínea a) do art.º 297.º, interpretado conjuntamente com o art. 365.º do CCP, registou-se a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato.

¹³⁴ Ofício da PE referente ao recomeço da execução dos trabalhos (NUI-2012-007052-S de 31/08/2012).

¹³⁵ O empreiteiro reclamou deste indeferimento, solicitando a reapreciação do pedido em 23/03/2012, o qual não obteve, também, acolhimento pela Parque Escolar.

*Rita Cruz*

Quadro 28 – Multas aplicadas ao empreiteiro

Empreiteiro	Serie Doc.	N.º ND	datadoc	Valor total	Escola	Comunicações
CONSTRUTORA ABRANTINA, S.A.	2012A	66	25-07-2012	369.551,58 €	Moura	NUI 2012-003119-S de 03/04/2012
Lena Engenharia e Construções, S.A.	2012A	67	25-07-2012	246.367,72 €	Moura	NUI 2012-006260-S, de 27/04/2012
Lena Engenharia e Construções, S.A.	2012A	79	24-09-2012	605.207,66 €	Moura	NUI-2012-004586-S, de 28/05/2012
CONSTRUTORA ABRANTINA, S.A.	2012A	78	24-09-2012	907.811,49 €	Moura	NUI-2012-006267-S de 24/7/2012
Total das multas aplicadas ES Moura				2.128.938,45 €		
Total das multas aplicadas no âmbito do CTR 10/2269/CA/C				6.685.837,45 €		

151. O consórcio apresentou a sua discordância deste valor, embora a PE tivesse mantido a decisão de aplicação de multas naquele montante, o qual foi deduzido nos pagamentos da empreitada, nos termos da cláusula 52.5 do Caderno de Encargos¹³⁶.
152. Em **18/08/2014**, o Consórcio vem apresentar novo pedido de reequilíbrio financeiro, devido aos sobrecustos incorridos pela não prorrogação legal do prazo de execução da empreitada até outubro de 2014, solicitando igualmente a anulação da decisão de aplicação das aludidas sanções contratuais, pretensão esta, que foi desatendida pela Parque Escolar.
153. O contrato 10/2269/CA/C, celebrado por 31.140.550€, foi objeto de 16 adicionais¹³⁷, dos quais 11 abrangem a ES Moura, celebrados entre dezembro de 2011 e outubro de 2014, que implicaram, globalmente, uma redução de 4.812.297,70€ (15,45%) face aos valores inicialmente contratualizados, como se resume (Mapa 18 do anexo 5.5):

Quadro 29 – Adicionais ao CTR 10/2269/CA/C

Unidade: Euro

10/2269/CA/C - 16 ADICIONAIS E 1 ADITAMENTO			Total do CTR				ES Moura			
Contrato / adicional	Data	Valor	Trabalhos a mais	Trabalhos a menos	Erros e omissões A mais	Erros e omissões A menos	Trabalhos a mais	Trabalhos a menos	Erros e omissões A mais	Erros e omissões A menos
Contrato base		31.140.550,00								13.389.550,00
1.º aditamento	Altera forma de faturação apresentada pelo consórcio (cláusula sétima do contrato) que passa a ser uma fatura do consórcio por auto de medição									
1º Adicional	14-12-2011	-8.583,30	0,00	-102.321,28	115.336,30	-21.598,32	0,00	0,00	43.209,39	-1.058,20
2º Adicional	18-01-2012	-2.572.552,47	2.869.600,30	-5.442.152,77	0,00	0,00	318.478,86	-653.161,84	0,00	0,00
3º Adicional	20-03-2012	-472.690,54	570.072,15	-1.042.762,69	0,00	0,00	570.072,15	-1.042.762,69	0,00	0,00
4º Adicional	30/2/2012	-193.989,52	185.968,45	-379.957,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5º Adicional	20-03-2012	-470.508,10	253.498,06	-724.006,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6º Adicional	09-07-2012	-213.344,00	685.138,72	-898.482,72	0,00	0,00	47.037,06	-95.254,69	0,00	0,00
7º Adicional	02-10-2012	98.536,55	156.238,00	-93.533,24	76.967,02	-41.135,23	136.632,20	-83.946,47	57.617,25	-27.117,99
8º Adicional	06-02-2013	-954.411,21	595.076,77	-1.549.487,98	0,00	0,00	595.076,77	-1.549.487,98	0,00	0,00
9º Adicional	06-02-2013	290.994,18	0,00	0,00	304.772,47	-13.778,29	0,00	0,00	71.944,89	0,00
10º Adicional	03-04-2013	-141.936,00	105.579,09	-247.515,09	0,00	0,00	26.215,43	-147.763,56	0,00	0,00
11º Adicional	13-08-2013	-2.994,93	0,00	0,00	8.771,38	-11.766,31	0,00	0,00	0,00	0,00
12º Adicional	18-12-2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13º Adicional	18-12-2013	-14.343,91	32.152,09	-46.496,00	0,00	0,00	4.480,00	-11.476,06	0,00	0,00
14º Adicional	15-10-2013	-153.910,15	0,00	-153.910,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15º Adicional	14-10-2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16º Adicional	31-10-2014	-2.564,30	14.702,15	-17.266,45	0,00	0,00	14.702,15	-17.266,45	0,00	0,00
		26.328.252,30	5.468.025,78	-10.697.892,50	505.847,17	-88.278,15	1.712.694,62	-3.601.119,74	172.771,53	-28.176,19
VALOR BASE:			31.140.550,00						13.389.550,00	
VALOR ADICIONAIS:			-4.812.297,70						-1.743.829,78	
VALOR FINAL:			26.328.252,30						11.645.720,22	
TAXA VARIAÇÃO CONTRATUAL			-15,45%						-13,02%	
VALOR FATURADO			25.902.038,13						11.277.236,37	
TAXA EXECUÇÃO			98,38%						96,84%	
Saldo contratual			426.214,17						368.483,85	

154. A redução do valor do contrato decorre essencialmente da supressão de trabalhos (trabalhos a menos), situação que se mostra coerente com o plano de redução de custos das empreitadas da Fase 3

¹³⁶ “A aplicação das multas far-se-á, após exercício do direito de audiência prévia pela Entidade Contratada, mediante a dedução do seu valor nos pagamentos da Empreitada, podendo o Dono da Obra utilizar o valor das retenções da faturação ou acionar a garantia bancária para esse efeito”.

¹³⁷ Com referência a dezembro de 2014. Todos os adicionais foram enviados ao Tribunal de Contas em cumprimento do n.º 2 do art.º 47.º da LOPTC, bem como a documentação prevista na Resolução n.º 1/2009, de 14 de janeiro.



do PMEES. De forma global, o contrato foi executado em 98,36%, subsistindo um saldo contratual de 426.214,17€, gerado essencialmente na execução da empreitada da ES Moura (que apresenta um saldo de 368.483,85€).

155. Relativamente à ES Moura, o valor contratual inicialmente estabelecido foi reduzido em 1.743.829,78€, ou seja, em 13%. O valor previsto para a obra ascendeu, assim, a 11.645.720,22€ dos quais foram executados 11.277.236,37€, o que corresponde a uma taxa de 97%. Esta execução financeira corresponde a 45 autos de medição mensais contratuais (entre abril de 2011 e dezembro de 2014) e 138 autos relativos aos 11 adicionais que incluíram a ES Moura (entre janeiro de 2012 e novembro de 2014), sendo de destacar que estes adicionais têm inerentes a emissão de 119 ordens de execução¹³⁸.
156. As faturas emitidas até dezembro de 2014, no valor de 11.277.236,37€, encontram-se todas liquidadas¹³⁹. Apesar do respetivo pagamento ter ocorrido, sobretudo no final de 2011 e durante 2012, a mais de 60 dias, o empreiteiro não havia reclamado o pagamento de juros de mora, o que veio a ocorrer em sede de tribunal arbitral.
157. No âmbito da **revisão de preços** da empreitada da ES Moura, foi faturado pelo empreiteiro e pago pelo dono da obra, o valor de 129.647,58€¹⁴⁰, como se indica:

Quadro 30 - Revisão de preços empreitada da ES Moura¹⁴¹

Unidade: Euro

N.º revisão de preços	N.º processo Revisão	Fornecedor	Fatura		Moura	Hernani Cidade	Campo Maior	Total fatura
			N.º	Data				
1	217/2012	CONSTRUTORA ABRANTINA, S.A.	1200142/12	10-10-2012	4.846,01	4.714,84	5.076,17	14.637,02
		Lena Engenharia e Construções, S.A.	1200574/12	12-10-2012	3.230,68	3.143,23	3.384,12	9.758,03
2	285/2013	CONSTRUTORA ABRANTINA, S.A.	300104/13	26-07-2013	6.361,62	0,00	277,51	6.639,13
		Lena Engenharia e Construções, S.A.	1300232/13	26-07-2013	4.241,08	0,00	185,01	4.426,09
3	301/2013	CONSTRUTORA ABRANTINA, S.A.	1300129/13	11-09-2013	16.019,70	14.258,83	3.521,90	33.800,43
		Lena Engenharia e Construções, S.A.	1300280/13	11-09-2013	10.679,80	9.505,89	2.347,93	22.533,62
4	312/2013	Lena Engenharia e Construções, S.A.	1300323/13	25-10-2013	8.381,54	7.628,36	3.742,54	19.752,44
		CONSTRUTORA ABRANTINA, S.A.	1300152/13	25-10-2013	12.572,32	11.442,53	5.613,82	29.628,67
5	315/2013	Lena Engenharia e Construções, S.A.	1300352/13	12-11-2013	2.433,94	2.106,14	4.150,60	8.690,68
6	318/2013	Lena Engenharia e Construções, S.A.	6033/32	11-02-2014	4.864,64	1.890,93	5.342,99	12.098,56
7	320/2014	Lena Engenharia e Construções, S.A.	6033/33	11-02-2014	24,94	263,55	210,01	498,50
8	321/2014	Lena Engenharia e Construções, S.A.	6033/39	25-02-2014	6.578,88	1.502,47	3.742,78	11.824,13
9	325/2014	Lena Engenharia e Construções, S.A.	6033/67	24-03-2014	127,27	0,00	35,89	163,16
10	328/2014	Lena Engenharia e Construções, S.A.	6033/147	29-05-2014	9.107,77	3.858,90	3.338,67	16.305,34
11	329/2014	Lena Engenharia e Construções, S.A.	6033/228	08-09-2014	0	6.253,01	8.208,98	14.461,99
12	330/2014	Lena Engenharia e Construções, S.A.	6033/229	10-07-2014	10.635,59	5.561,79	3.067,96	19.265,34
13	332/2014	Lena Engenharia e Construções, S.A.	6033/276	29-08-2014	6.605,69	2.483,24	250,04	9.338,97
14	335/2014	Lena Engenharia e Construções, S.A.	6033/298	05-09-2014	10.847,29	3.640,72	0,00	14.488,01
15	338/2014	Lena Engenharia e Construções, S.A.	NC 6541/51	20-01-2015	460,51	-2374,71	-1.130,61	-3.044,81
16	339/2015	Lena Engenharia e Construções, S.A.	6033/468	20-01-2015	3.474,44	876,18	0,00	4.350,62
17	340/2015	Lena Engenharia e Construções, S.A.	6033/469	20-01-2015	209,02	34,80	15,23	259,05
		Lena Engenharia e Construções, S.A.	6033/570	10-04-2015	7.944,85	0,00	0,00	7.944,85
Total faturado e pago					129.647,58	76.790,70	51.381,54	257.819,82

¹³⁸ Os valores mensais faturados e respetivos autos de medição, no período de abril de 2011 a outubro de 2013, correspondem a 40% ao fornecedor Lena Engenharia e Construções, SA e os restantes 60% ao fornecedor Construtora Abrantina, SA. A partir novembro de 2013 e depois desta fusão, o valor total da faturação mensal passou a ser apenas em nome da Lena Engenharia e Construções, SA.

¹³⁹ Os valores faturados encontram-se relevados contabilisticamente na conta 45311 - Investimentos em curso - Ativos fixos tangíveis em curso (Trabalhos para a própria empresa - Escolas próprias).

¹⁴⁰ Valor que considera a NC 6541/51, de 20/01/2015.

¹⁴¹ O quadro foi retificado com base nos documentos apresentados pela Parque Escolar em sede de contraditório.



158. Em **sede de contraditório**, o CA veio esclarecer as divergências evidenciadas no relato de auditoria quanto à revisão de preços, verificando-se da análise do “Relatório de execução financeira” do contrato¹⁴² que, com referência a 23/09/2016, o valor faturado no âmbito da empreitada da ES de Moura era de 11.283.203,58¹⁴³, e que foram celebrados, entretanto, novos adicionais ao contrato que implicaram, quanto a esta escola, uma redução do valor do contrato inicial em 2.009.976,10€.
159. Atenta a situação de litígio entre a Parque Escolar e a Lena Engenharia e Construções, S.A., por ata de 16/06/2015, foi constituído um **Tribunal arbitral** no âmbito do contrato n.º 10/2269/CA/C, referente à empreitada de execução das obras de modernização das Escolas Secundárias de Moura, de Campo Maior, e a Escola Básica e Secundária Hernâni Cidade, no Redondo, todas incluídas no Lote 3ES7, da F 3 do PMEES.
160. Na petição inicial apresentada pela Lena Engenharia, são formulados, os seguintes pedidos relacionados com a execução da empreitada da Escola de Moura:
- O reconhecimento pela Parque Escolar do direito da Demandante à prorrogação legal do prazo de execução da Escola de Moura, até ao dia 31.10.2014, por força do equilíbrio financeiro do contrato;
 - A condenação da Parque Escolar a anular a decisão de aplicação de multas contratuais à Demandante, no valor de 2.128.938,45 € e, bem assim, a restituir à Demandante os montantes das multas que já foram objeto de compensação de créditos naquele valor;
 - A condenação da Parque Escolar ao pagamento dos sobrecustos decorrentes da maior permanência em obra, por força do equilíbrio financeiro do contrato, no valor total de 4.140.328,00 €, a que acrescem os juros de mora no valor de 351.014,74 €;
 - A condenação da Empresa pública a declarar que, com as receções provisórias dos trabalhos respeitantes às Fases 0, 1, 2 e 3, nas datas constantes dos respetivos Autos de Receção, a Escola de Moura se encontra recebida na globalidade, para todos os efeitos legais;
Subsidiariamente, caso o pedido antecedente não proceda, requer a condenação da Parque Escolar a declarar, a receção provisória dos trabalhos respeitantes às Fases 0, 1, 2 e 3, nas datas constantes dos respetivos Autos de Receção e a receção provisória da totalidade da Escola de Moura no dia 17.12.2014;
 - Pagar o valor das faturas emitidas e vencidas, no montante de 2.826.255,75 €, acrescido do valor dos juros de mora à taxa legal em vigor, no montante de 523.835,81€;
 - Pagar os valores em desacordo respeitantes aos trabalhos a mais e de suprimento de erros e omissões executados pela Demandante, no valor de 399.393,18 €, a que acrescem os respetivos juros de mora à taxa legal em vigor, de 33.860,33€;
 - Pagar as quantias de 221.911,34 € e 231.542,44 € reclamadas, respetivamente, pelos subempreiteiros Bysteel e DST, a que acrescem os respetivos juros de mora à taxa legal em vigor, juros esses que ascendem a 18.813,52 € e 19.630,04€.
161. Na contestação, a Parque Escolar defende a improcedência da ação, invocando a exceção da caducidade do direito à anulação das multas aplicadas ao empreiteiro e do pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, procedendo, ainda, à impugnação dos factos alegados pela entidade executante, tendo, em sede de reconvenção, requerido o seguinte:

¹⁴² Cfr. Doc. n.º 4 anexo às alegações do CA.

¹⁴³ Mais 5.967,21€ do que o valor analisado em sede de auditoria, cfr. parágrafo 156.



- a) A condenação do empreiteiro ao pagamento dos encargos suportados pela PE e perdas por esta sofridas e resultantes do incumprimento dos prazos contratuais pela Demandante - Prolongamento das empreitadas das escolas objeto do contrato no montante total de € 2.035.866,89, sendo o montante de 641 176,83€¹⁴⁴ relativo a sobrecustos incorridos com a execução das obras da Escola de Moura;
- b) A concretização e implementação dos projetos de investigação e desenvolvimento conforme previsto no contrato;

Ou e em alternativa:

- c) A essa concretização e implementação, ser o empreiteiro condenado a pagar o valor de 311.405,50€;
- d) A condenação da adjudicatária ao pagamento ressarcindo-a, dos encargos suportados e perdas sofridas pela Empresa, resultantes do incumprimento dos prazos contratuais, decorrentes, designadamente, do prolongamento das empreitadas das escolas objeto do contratual no montante total de 2.035.866,89€.

162. Em sede de contraditório, o CA informa, quanto ao estado do processo, que se aguardava “(...) a notificação da matéria assente e do guião de prova (...)” e que se encontravam agendadas sessões de julgamento para o passado mês de outubro de 2016.

2.5.5.2 Fiscalização

163. Com vista a garantir a gestão e fiscalização da empreitada na ES Moura, bem como a respetiva coordenação de segurança em obra foi celebrado, em 24/01/2014, um contrato com a empresa CINCLUS – Planeamento e Gestão de Projetos, SA, no valor global de 2.348.532,50€, que abrangia 9 escolas da delegação do sul da Parque Escolar¹⁴⁵, de entre as quais a Escola Secundária de Moura. Do contrato celebrado extraem-se os seguintes elementos:

Quadro 31 – Elementos essenciais do contrato de Fiscalização da ES Moura

Descrição	Data	Observações
Adjudicação	06-01-2011	
Data CTR 11/2315/CA/C	24-01-2011	Não foram celebrados aditamentos
Prazo	31 meses	Até à conclusão dos trabalhos e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato
Início trabalhos empreitada	11-04-2011	
Conclusão trabalhos	17-12-2014	Cfr. mapa faseamento construtivo disponibilizado pela Parque Escolar
Prazo para ES Moura (contratual)	21 meses	
Prazo para ES Moura (executado)	25 meses	
Início faturação ES Moura	abr-11	Apesar de entre janeiro e março ter havido imputação à ES Moura de custos com a coordenação de segurança em obra e com a Gestão e fiscalização de empreitadas
Fim faturação ES Moura	mar-13	
Fim faturação contrato	ago-13	

164. O contrato apresentava uma duração de 31 meses, sem prejuízo de, para cada escola serem estabelecidos prazos diferentes, como se verifica quanto à ES Moura, cuja execução contratual prevista era de 21 meses.

¹⁴⁴ Este montante decompõe-se nos valores parcelares relativos a perda de receitas (641 176,83€), custos de estrutura da PE (62.234,10€), locação de monoblocos (156 948€), fiscalização e coordenação de segurança (66 358,70€), além do arrendamento de um pavilhão desportivo para sala de aulas (4 081,48€).

¹⁴⁵ Escola Secundária de Moura; Escola Básica e Secundária de Cunha Rivara; Escola Secundária de Montemor-o-Novo; Escola Básica e Secundária de Dr. Hernâni Cidade; Escola Secundária de Conde de Monsaraz; Escola Secundária de Campo Maior; Junção da Escola Secundária de António Inácio da Cruz com a Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola; Escola Secundária de Dr. Manuel Candeias Gonçalves; Escola Secundária de Padre António Macedo.



165. A execução da empreitada da ES Moura desenvolveu-se a um ritmo muito lento, tendo-se verificado atrasos nos prazos vinculativos parciais e finais, imputáveis ao empreiteiro, designadamente os trabalhos da Fase 1 cujo termo, previsto para fevereiro de 2012, ocorreu apenas em setembro de 2013. De salientar, que idêntica situação aconteceu com as demais empreitadas das escolas abrangidas por este contrato.
166. Assim, a afetação de meios prevista no contrato 11/2315/CA/C esgotou-se muito antes de terminadas as empreitadas a fiscalizar¹⁴⁶, mantendo-se no entanto a necessidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, designadamente os serviços de direção de fiscalização e de coordenação de segurança em obra, de forma a estarem asseguradas as condições de segurança e o cumprimento dos requisitos legais para continuidade das obras. De referir ainda que o prolongamento da execução das empreitadas implicou necessidades acrescidas no que respeita aos serviços de fiscalização.
167. Apesar da Parque Escolar ter proposto a realização de uma modificação objetiva ao contrato celebrado com a CINCLUS no sentido de reajustar as afetações estabelecidas, não foi possível a celebração de um aditamento que contemplasse essas alterações por indisponibilidade da empresa contratada¹⁴⁷ que, a partir de julho de 2012, iniciou a desmobilização dos meios afetos a esta prestação de serviços (à medida que se iam esgotando as previsões contratuais).
168. Devido à urgência de manter no terreno as condições de segurança legalmente exigidas para que a empreitada prosseguisse, foram adotadas as seguintes medidas (cfr. Mapa 19 do anexo 5.5)¹⁴⁸:
- Contratação, por recurso a ajuste direto, dos serviços de Coordenação de Segurança em Obra por três meses (setembro a dezembro 2012) à empresa “P ao Cubo” (CTR 12/2885) para as seis escolas¹⁴⁹;
 - Contratação, por recurso a ajuste direto dos serviços de Coordenação de Segurança em Obra por cinco meses (abril a agosto de 2014 mas prorrogado até novembro), à empresa “P ao cubo” (CTR 14/3099) para a ES Moura e EBS Hernâni Cidade;
 - Contratação, através de três ajustes diretos, à empresa Optimyzer, dos serviços de Encarregado Fiscal (Fiscal de construção civil), para a ES Moura, abrangendo, globalmente, o período de 08/04/2013 a 31/12/2014;
 - Designação de trabalhadores da Parque Escolar que cumpriam os requisitos legais de qualificação para o exercício de funções de fiscalização e coordenação de segurança em obra, designadamente¹⁵⁰:
 - Em 29/12/2012, para o exercício de funções de Coordenador de Segurança em obra;

¹⁴⁶ Sendo de salientar que **das 9 escolas abrangidas por este contrato se verificou, relativamente a três delas, a suspensão da decisão de adjudicar as empreitadas** correspondentes pelo que o contrato não teve, quanto a estas, qualquer execução.

¹⁴⁷ NUI 2012-00245-I, de 13/11/2012.

¹⁴⁸ Apesar das medidas tomadas verificou-se uma suspensão da empreitada por 11 dias (entre 20 e 31/08/2012) por não estar assegurada a presença de um coordenador de segurança em obra.

¹⁴⁹ Cfr. rodapé n.º 146.

¹⁵⁰ Em 30/05/2013, foram constituídas equipas internas da Parque Escolar para fiscalização das escolas da Fase 3 do PMEES da delegação do Sul, prevendo-se, para as situações de impossibilidade da Parque Escolar dispor dos recursos necessários à contratação de serviços no exterior.



- Em 15/11/2012, para as funções de Diretor de Fiscalização em cinco das escolas envolvidas;
- Em 14/01/2013, com efeitos a 09/01/2013, de um Diretor de Fiscalização para a ES Moura;
- Em maio de 2013, de um técnico de segurança, higiene e saúde.

169. As aquisições de serviços supramencionadas, efetuadas entre agosto de 2012 e dezembro de 2014, resumem-se no quadro seguinte:

Quadro 32 – ES Moura: contratações de serviços de fiscalização por ajuste direto

Serviços	Adjudicação	Fornecedor / Processo	Data	FORNECEDOR	VALOR CTR	Prazo	Período de vigência
Coordenação e Segurança em obra	Adjunto do Diretor Geral da Delegação Sul de 13/09/2012 (posterior à produção de efeitos do contrato que era 29/08/2012)	CTR 12/2885/CA/C abrange seis das escolas incluídas no contrato com a CINCLUS	10-01-2013 com efeitos retroativos (a)	P ao Cubo - Projetos de Engenharia, SA	18.450,00 €	4 meses	29-08-2012 a 31-12-2012
	Diretor Geral da Delegação Sul de 13/03/2014	CTR 14/3099/CA/C ES Moura	01-04-2014	P ao Cubo - Projetos de Engenharia, SA	15.840,00 €	5 + 3 meses	01-04-2014 a 30-11-2014
Encarregado Fiscal (engenheiro civil)	Diretor de Projeto de 26/03/2013	AD 6511/2013 ES Moura	26-03-2013	Optimzyer - Optimização e Revisão de Soluções de Engenharia Lda	4.000,00 €	2 meses	08-04-2013 a 08-06-2013
	Diretor de Projeto de 26/07/2013	AD 6602/2013 ES Moura	26-07-2013	Optimzyer - Optimização e Revisão de Soluções de Engenharia Lda	4.500,00 €	2,5 meses	01/08/2013 a 15-10-2013
	Diretor Geral Delegação Sul de 13/01/2014	CTR 14/3085/CA/C ES Moura	27-01-2014	Optimzyer - Optimização e Revisão de Soluções de Engenharia Lda	19.800,00 €	8 + 3	01-02-2014 a 31-12-2014

Fonte: Análise documental

(a) Cfr. ponto 2.5.11

170. O contrato 11/2315/CA/C foi celebrado por 2.348.532,50€ com a desagregação por item e por escola como se apresenta no seguinte quadro, incluindo a respetiva execução:

Quadro 33 – ES Moura: execução financeira do contrato fiscalização 11/2315/CA/C

Unidade: Euro

	Escola/Item contrato 11/2315/CA/C	Coordenação- Geral do Contrato	Gestão e fiscalização de empreitadas	Coordenação e segurança em obra	Acompanhamento do arranque /zelador	Total por escola	Taxa de execução
Valores previstos	Escola Secundária de Moura	14.944,28	232.135,00	44.990,00	18.600,00	310.669,28	-
	Escola Básica e Secundária de Cunha Rivara	13.188,84	195.263,33	38.360,00	18.600,00	265.412,17	-
	Escola Secundária de Montemor-o-Novo	13.188,84	195.263,33	38.360,00	18.600,00	265.412,17	-
	Escola Básica e Secundária de Dr. Hernâni Cidade	13.188,84	195.685,83	37.735,00	18.600,00	265.209,67	-
	Escola Secundária de Conde de Monsaraz	13.188,84	195.263,33	38.360,00	18.600,00	265.412,17	-
	Escola Secundária de Campo Maior	11.430,38	159.236,67	30.480,00	18.600,00	219.747,05	-
	Junção da Escola Secundária de António Inácio da Cruz com a Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola	0,00	195.263,33	38.360,00	18.600,00	252.223,33	-
	Escola Secundária de Dr. Manuel Candeias Gonçalves	0,00	195.263,33	38.360,00	18.600,00	252.223,33	-
	Escola Secundária de Padre António Macedo	0,00	195.263,33	38.360,00	18.600,00	252.223,33	-
	Total por item do contrato	79.130,02	1.758.637,48	343.365,00	167.400,00	2.348.532,50	-
Valores executados	Escola Secundária de Moura	14.944,26	186.645,85	44.984,28	0,00	246.574,39	79,4%
	Escola Básica e Secundária de Cunha Rivara	13.188,84	173.029,94	38.360,00	12.232,45	236.811,23	89,2%
	Escola Secundária de Montemor-o-Novo	13.188,84	173.659,93	38.360,00	15.244,62	240.453,39	90,6%
	Escola Básica e Secundária de Dr. Hernâni Cidade	13.188,64	183.445,85	37.735,00	0,00	234.369,49	88,4%
	Escola Secundária de Conde de Monsaraz	13.188,84	163.759,93	38.360,00	14.805,45	230.114,22	86,7%
	Escola Secundária de Campo Maior	11.430,38	153.961,85	30.480,00	1.550,00	197.422,23	89,8%
	Junção da Escola Secundária de António Inácio da Cruz com a Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
	Escola Secundária de Dr. Manuel Candeias Gonçalves	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
	Escola Secundária de Padre António Macedo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
	Total por item do contrato	79.129,80	1.034.503,35	228.279,28	43.832,52	1.385.744,95	59,0%
Saldo contratual	0,22	724.134,13	115.085,72	123.567,48	962.787,55	-	
Taxa de execução		100%	59%	66%	26%	59%	-

171. O contrato foi executado em 1.385.744,95€, ou seja, 59%, que resulta de não terem sido realizadas as empreitadas de três das escolas abrangidas por este contrato, no valor global de 756.669,99€¹⁵¹. Foram apresentados 31 autos de medição entre janeiro de 2011 e agosto de 2013, verificando-se que, com exceção da Coordenação geral do contrato, os valores contratualmente previstos para os serviços das restantes componentes do objeto do contrato não foram executados na sua totalidade.

¹⁵¹ Junção da Escola Secundária de António Inácio da Cruz com a Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola; Escola Secundária de Dr. Manuel Candeias Gonçalves; e Escola Secundária de Padre António Macedo.



172. Relativamente à ES Moura, a execução contratual ascendeu a 246.574,39€, o que corresponde a 79,4% do valor contratualizado. Apura-se assim um saldo de 64.094,89€ resultante de não terem sido executados os serviços de “acompanhamento do arranque /zelador” (18.600€) e parte dos serviços de gestão e fiscalização da empreitada (45.489,15€), designadamente os serviços relativos a um dos fiscais de construção civil previstos (encarregado).
173. As faturas correspondentes a este contrato, emitidas pela CINCLUS entre abril de 2011 e abril de 2014, foram todas liquidadas até junho de 2014, em regra a mais de 60 dias, tendo o adjudicatário reclamado os respetivos juros de mora em sede de Tribunal arbitral (cfr. ponto 2.6.1).
174. Por incumprimento das tarefas previstas no caderno de encargos, a PE procedeu à aplicação de multas à empresa CINCLUS¹⁵², a qual foi contestada em sede de Tribunal Arbitral, conforme melhor descrito no ponto 2.6.1.
175. A Parque Escolar incorreu em despesas no valor de 62.590€, dos quais 39.295€ referentes à ES Moura, entre setembro de 2012 e dezembro de 2014, relativos à contratação adicional de serviços de coordenação de segurança em obra e de encarregados fiscais de construção civil, para assegurar a adequada fiscalização da empreitada até ao seu termo (§ 168), como se indica:

Quadro 34 - ES Moura: outras despesas com serviços de fiscalização

Serviços	Fornecedor	CTR / Procedimento	Valor CTR	Escola	Valor executado	Tx execução
Coordenação e Segurança em obra	P ao Cubo - Projetos de Engenharia, SA	CTR 12/2885/CA/C	18.450,00 €	ES Moura	3.075,00 €	100%
				ES Campo Maior	3.075,00 €	
				ES Hernani Cidade	3.075,00 €	
				ES Montemor-o-Novo	1.575,00 €	
				ES Cunha Rivara	1.575,00 €	
				ES Conde de Monsaraz	6.075,00 €	
		CTR 14/3099/CA/C	15.840,00 €	ES Moura	7.920,00 €	100%
				ES Hernani Cidade	7.920,00 €	
Encarregado Fiscal	Optimzyer - Optimização e Revisão de Soluções de Engenharia Lda	AD 6511/2013	4.000,00 €	ES Moura	4.000,00 €	100%
		AD 6602/2013	4.500,00 €	ES Moura	4.500,00 €	100%
		CTR 14/3085/CA/C	19.800,00 €	ES Moura	19.800,00 €	100%
Total das contratações			62.590,00 €		62.590,00 €	
Total relativo à ES Moura					39.295,00 €	

Fonte: Análise documental

176. De salientar por último que, nos termos da cláusula 52.11 do caderno de encargos do contrato de empreitada, os custos decorrentes do incumprimento contratual do empreiteiro são-lhe imputados. Assim, em sede de Tribunal Arbitral, a Parque Escolar requereu o pagamento pelo empreiteiro do valor de 66.358,70€¹⁵³ relativo a serviços de fiscalização da ES Moura no período compreendido entre 12/10/2012 e 31/12/2014, a título de custos acrescidos e não previstos em resultado da mora contratual do empreiteiro (cfr. § 161 e 162).

2.5.5.3 Monoblocos

177. Em 27/09/2010, foi celebrado o contrato 10/2043/CA/C, com a empresa ALGECO - Construções Pré-Fabricadas, SA tendo por objeto o "Fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas de aulas para funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio nas escolas que integram a Fase 3 - Sub-Fases A e B de Construção do Programa de Modernização das escolas com Ensino Secundário - LOTE 3MS1" (que

¹⁵² Através de notificação de 16/10/2013.

¹⁵³ O montante de 39.295€ é relativo às contratações realizadas entre agosto de 2012 e dezembro de 2014 e o de 27.063,70€ é relativo a valores suportados no âmbito do contrato com a CINCLUS.



incluía a ES Moura, a Escola Básica e Secundária de Dr. Hernâni Cidade e a Escola Secundária de Campo Maior) pelo valor de 548.800€.

178. O contrato foi celebrado por 22 meses¹⁵⁴, prevendo-se a sua prorrogação, no máximo, até aos 36 meses, sendo de referir que nos meses de julho e agosto de cada ano não há execução contratual. A execução do contrato teve início, para a ES de Moura, em maio de 2011, tendo ficado concluído em maio de 2013.
179. A empreitada na ES Moura, consignada em 11/04/2011 deveria ter sido concluída no prazo de 18 meses, ou seja, até 11/10/2012. Contudo, em 06/06/2013 a obra apresentava um atraso de 537 dias, da responsabilidade do empreiteiro, o que implicou a necessidade de utilizar os monoblocos por um período para além do inicialmente previsto, (situação esta comum às três escolas deste lote).
180. Este contrato foi objeto de um aditamento, celebrado em 01/07/2013, com efeitos retroativos¹⁵⁵ a setembro de 2012¹⁵⁶, consubstanciado numa modificação objetiva do mesmo mediante a reafecção do valor do contrato às necessidades reais das escolas, traduzida no prolongamento do período de aluguer em cada uma das escolas e na não execução do item relativo à desmontagem e transporte¹⁵⁷. Deste modo o aditamento ao contrato não previa nem o acréscimo de custos nem que fossem ultrapassados os 36 meses como prazo máximo para a sua execução (Mapa 21 do anexo 5.5).
181. No âmbito da execução do contrato 10/2043 e tendo em atenção as alterações decorrentes do aditamento, foram apresentados 21 autos de medição mensais relativos ao contrato base e um auto, relativo ao aditamento, que incluía os 6 meses de prorrogação da ES de Moura, como se resume:

Quadro 35 – ES Moura – Monoblocos

Tipologia das salas	CTR - n.º monoblocos	CTR - n.º meses		Aditamento - n.º meses		Total aluguer	Saldo aluguer
		Por monob	Global	Por monob	Global		
T1 Salas aulas	16	20	280	26	280	280	0
T2 Salas	1	11	11	17	17,38	17,38	0
T3 Salas aulas	2	11	22	17	34,7	34,7	0
T6 Sanitários	4	11	44	17	69,34	69,34	0
T9 Portaria	1	20	20	26	20	20	0
T10 Bar	1	11	11	17	17,34	17,34	0
Totais	25	84	388	120	438,76	438,76	0

182. Este contrato foi executado, em termos financeiros, a 100% para todas as escolas, execução que se mostra coerente com a modificação objetiva que o mesmo sofreu e através da qual se pretendeu alocar o valor contratualizado às necessidades das escolas até o mesmo se encontrar executado, como se indica:

Quadro 36 – ES Moura – Execução financeira do contrato 10/2043

CTR 10/2043/CA/C por escola	Valores do CTR inicial	1.º Aditamento	Valores executados	%
ES de Moura	194.470,00 €	194.470,00 €	194.470,00 €	100%
EBS de Dr. Hernâni Cidade	194.500,00 €	194.500,00 €	194.500,00 €	100%
ES de Campo Maior	159.830,00 €	159.830,00 €	159.829,69 €	100%
	548.800,00 €	548.800,00 €	548.799,69 €	100%

¹⁵⁴ Conforme definido nos mapas de afetação que integram a proposta da adjudicatária (cláusula 3.ª do contrato).

¹⁵⁵ Cfr. ponto 2.5.9.

¹⁵⁶ Mês em que, no caso da ES Moura, se encontravam esgotadas as previsões para os monoblocos T2, T3 e T6.

¹⁵⁷ Uma vez que, findo o contrato, os monoblocos permaneceriam nas escolas, mas sem utilização.



183. Apesar dos valores globais previstos no contrato, por escola, não terem sido alterados, o aditamento determinou a variação dos montantes por item, concretizada no reforço do item relativo ao aluguer, como se resume:

Quadro 37 - ES Moura - Alterações resultantes do aditamento ao contrato 10/2043

Áreas funcionais abrangidas pelo contrato base	ES de Moura	EBS de Dr. Hernâni Cidade	ES de Campo Maior	Valores do CTR inicial		
Fornecimento e montagem monoblocos	34.550,00 €	49.100,00 €	37.150,00 €	120.800,00 €		
Desmontagem dos monoblocos	13.400,00 €	19.000,00 €	14.400,00 €	46.800,00 €		
Aluguer dos monoblocos	142.020,00 €	126.400,00 €	108.280,00 €	376.700,00 €		
Desmontagem/montagem monoblocos noutro local da €	4.500,00 €	0,00 €	0,00 €	4.500,00 €		
	194.470,00 €	194.500,00 €	159.830,00 €	548.800,00 €		

Áreas funcionais abrangidas pelo contrato - 1.º aditamento	ES de Moura	EBS de Dr. Hernâni Cidade	ES de Campo Maior	Valores do CTR com 1.º aditamento	Valores executados	%
Fornecimento e montagem monoblocos	34.550,00 €	49.100,00 €	37.150,00 €	120.800,00 €	120.800,00 €	100%
Desmontagem dos monoblocos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-
Aluguer dos monoblocos	159.920,00 €	145.400,00 €	122.680,00 €	428.000,00 €	427.999,69 €	100%
Desmontagem/montagem monoblocos noutro local da €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-
	194.470,00 €	194.500,00 €	159.830,00 €	548.800,00 €	548.799,69 €	100%

184. O valor da alteração prevista para a ES Moura no aditamento (17.900€) consta de um único auto, uma vez que à data da elaboração deste (julho de 2013), já tinham decorrido os meses relativos à prorrogação do aluguer (setembro 2012 a fevereiro de 2013).

185. No entanto, mesmo com esta prorrogação do prazo da locação dos monoblocos estabelecida no aditamento ao contrato 10/2043, não foi possível responder às necessidades de monoblocos resultantes do atraso na execução da empreitada cujos trabalhos decorriam a um ritmo muito lento. Assim, em 15/7/2013, mostrando-se necessário manter os monoblocos na ES Moura até à data prevista para a conclusão da empreitada (maio de 2014)¹⁵⁸, foi realizado um procedimento por ajuste direto, com efeitos retroativos a fevereiro de 2013¹⁵⁹ e com pagamentos por série de preços, com vista ao “Prolongamento do período de aluguer dos monoblocos instalados na Escola Secundária de Moura e respetiva desmontagem e transporte”¹⁶⁰.

186. Aquele contrato, com o número, 13/3031/CA/C foi celebrado em 06/11/2013, pelo prazo de 16 meses e pelo valor de 122.050€, após obtenção de autorização dos membros do governo competentes para a assunção do respetivo compromisso plurianual, tendo formado visto tácito do TC em 09/07/2014, nos termos do n.º 1 do art.º 85º da LOPTC.

187. Acontece porém que, dada a continuidade dos atrasos na execução da empreitada, foi necessário celebrar dois aditamentos a este contrato¹⁶¹, em 2014, para prorrogar o seu período de vigência por dois e três meses, respetivamente, uma vez que a data prevista para a conclusão da empreitada passou para 31/7/2014 e posteriormente para 31/10/2014.

¹⁵⁸ De referir que esteve prevista a suspensão das Fases 2 e 3 do processo construtivo com a inerente suspensão de utilização de monoblocos até janeiro de 2014 que, no entanto, se manteriam na escola. Contudo, a suspensão não se concretizou, tendo a Parque Escolar entendido que, perante o atraso na execução da empreitada, seria mais benéfico dar continuidade à mesma o que implicou a necessidade de utilizar os monoblocos entre setembro de 2013 e 31/05/2014 (data então prevista para conclusão das obras em todas as suas fases).

¹⁵⁹ Para o período de fevereiro de 2013 a 31/05/2014.

¹⁶⁰ Relativamente a este procedimento vide a análise constante do ponto 2.5.9.

¹⁶¹ Em 29/05/2014 e 31/10/2014, respetivamente, sendo de referir que o segundo aditamento foi celebrado com efeitos retroactivos a 01/08/2014.



188. Apesar do contrato prever a existência de medições e correspondentes faturas com carácter mensal, foram elaborados apenas dois autos para este contrato: o auto n.º 1 relativo ao período de fevereiro de 2013 a junho de 2014 (incluindo, portanto, a prorrogação prevista no 1.º aditamento¹⁶²) e o auto n.º 2 relativo ao período de 01 a 14 de Setembro de 2014, relativo ao 2.º aditamento, como se indica no seguinte quadro:

Quadro 38 - ES Moura - Contrato 13/3031/CA/C e respetivos aditamentos

Unidade: Euro

Item CRT	Tipo sala	Unidades e valores previstos CTR 13/3031		AM 1		AM 2		Total medido		Saldo	
				CTR 13/3031 e aditamento		2.º aditamento					
				fev 2013 a 30 jun 2014		01 a 14 set 2014					
Desmontagem e transporte	T1	16	9.600,00	2	1.200,00	14	8.400,00	16	9.600,00	9584	0,00
Desmontagem e transporte	T2	1	600,00	0	0,00	1	600,00	1	600,00	599	0,00
Desmontagem e transporte	T3	2	1.600,00	2	1.600,00	0	0,00	2	1.600,00	1598	0,00
Desmontagem e transporte	T6	4	800,00	4	800,00	0	0,00	4	800,00	796	0,00
Desmontagem e transporte	T9	1	200,00	0	0,00	1	200,00	1	200,00	199	0,00
Desmontagem e transporte	T10	1	600,00	1	600,00	0	0,00	1	600,00	599	0,00
Aluguer	T1	234	91.260,00	206	80.340,00	6,5	2.516,64	212,5	82.856,64	21,5	8.403,36
Aluguer	T2	16	6.240,00	14	5.460,00	0,5	179,75	14,5	5.639,75	1,5	600,25
Aluguer	T3	8	4.000,00	8	4.000,00	0,0	0,00	8,0	4.000,00	0,0	0,00
Aluguer	T6	17	4.420,00	17	4.420,00	0,0	0,00	17,0	4.420,00	0,0	0,00
Aluguer	T9	13	1.170,00	11	990,00	0,5	41,44	11,5	1.031,44	1,5	138,56
Aluguer	T10	4	1.560,00	4	1.560,00	0,0	0,00	4,0	1.560,00	0,0	0,00
TOTAL AUTO	-	-	122.050,00	100.970,00		11.937,83		112.907,83		9.142,17	
Fatura 001404162, de 01/9/2014	Toda a faturação ocorreu em setembro de 2014, em data posterior ao visto (tácito) do TC (09/07/2014)			100.970,00	124.193,10	Esta fatura inclui a prorrogação prevista no 1.º aditamento			93%		
Pagamento					29-10-2014						
Fatura 0014105947, de 22/12/2014						11.937,84	14.683,54	Prevedo o 2.º aditamento a prorrogação até 31/10/2014, apenas se realizou aluguer até 14/09/2014			
Pagamento							11-02-2015				

189. De notar que, apesar de no âmbito do 2.º aditamento ter sido prorrogado o prazo de aluguer e desmontagem dos monoblocos até 31/10/2014, o aluguer dos monoblocos e respetiva desmontagem e transporte ficou concluída em 14/09/2014¹⁶³.

190. O contrato em análise foi executado em 112.907,83€, ou seja a 93%, o que resulta de não ter sido necessário utilizar nem a quantidade de monoblocos (essencialmente os T1) inicialmente prevista nem o prazo contratualizado.

191. Da conjugação dos períodos de aluguer previstos nos dois contratos por tipologia de monoblocos, verifica-se que não houve sobreposição de períodos, mas a continuidade do aluguer sem interrupções.

192. De salientar por último que, nos termos da cláusula 52.11 do caderno de encargos do contrato de empreitada, os custos com o prolongamento da locação de monoblocos por incumprimento contratual do empreiteiro ser-lhe-ão imputados. Assim, a PE reclamou, em sede de tribunal arbitral, o valor de 156.948€¹⁶⁴, relativo ao período de 12/02/2012 a 14/09/2014.

¹⁶² Situação a que não será alheio o facto do visto do Tribunal de Contas a este contrato ter ocorrido apenas em julho de 2014, data após a qual o mesmo poderia produzir os seus efeitos financeiros, sendo que nessa data já se tinha esgotado o prazo inicialmente previsto (31/05/2014) e estava a decorrer o prazo da prorrogação estabelecida no 1.º aditamento.

¹⁶³ Ponto 3 do pedido de auditoria n.º 6.

¹⁶⁴ Relativo apenas ao aluguer de monoblocos e não considerando a totalidade do valor medido e pago nos meses de setembro de 2013 a abril de 2014, porque neste período nem todos os monoblocos estavam alugados na sequência dos atrasos construtivos da fase 1 da empreitada.



2.5.5.4 Síntese da análise

193. Sem prejuízo de futuros encargos decorrentes de sentenças arbitrais, no contexto dos litígios com os adjudicatários nos contratos de empreitada e de prestação de serviços de fiscalização, conclui-se, nesta data, que os valores pagos nas componentes de empreitada, de fiscalização e de aluguer de monoblocos, não excederam os valores contratualizados. No caso do contrato de empreitada, a redução do valor contratual que ascendeu a 1,7M€ resultou, essencialmente, da aplicação, pela Parque Escolar, do Plano de Contenção de Custos de Investimento, como se resume:

Quadro 39 - ES Moura - Síntese¹⁶⁵

Unidade: Euro

Natureza	Contrato	ES Moura			
		Valor contratualizado	Valor faturado	Saldo contratual	Valor pago
		13.389.550,00			
	10/2269/CA/C	-2.009.976,10	11.283.203,58	96.370,32	11.283.203,58
Empreitada		11.379.573,90			
	Juros de mora	-	68.760,96	-	68.760,96
	Revisão de preços	-	129.647,58	-	129.647,58
	11/2315/CA/C	310.669,28	246.574,39	64.094,89	246.574,39
	12/2885/CA/C	3.075,00	3.075,00	0,00	3.075,00
	14/3099/CA/C	7.920,00	7.920,00	0,00	7.920,00
Fiscalização	AD 6511/2013	4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
	AD 6602/2013	4.500,00	4.500,00	0,00	4.500,00
	14/3085/CA/C	19.800,00	19.800,00	0,00	19.800,00
	Totais	349.964,28	285.869,39		285.869,39
Monoblocos	10/2043/CA/C	194.470,00	194.470,00	0,00	194.470,00
	13/3031/CA/C	122.050,00	112.908,00	9.142,00	112.908,00

194. Quanto aos serviços de fiscalização e ao aluguer de monoblocos, os atrasos na execução da empreitada ditaram a necessidade de contratualizar novos serviços, nos montantes globais de 39.295€¹⁶⁶ e de 122.050€¹⁶⁷, respetivamente.

¹⁶⁵ Quadro atualizado de acordo com o relatório de execução financeira do contrato de empreitada 2269/2010 reportado a 23/09/2016 e remetido no âmbito do contraditório (cfr. Doc. n.º 4 anexo às alegações do CA)

¹⁶⁶ Correspondente ao somatório dos contratos adicionais de prestação de serviços de fiscalização identificados no quadro 38 com os n.ºs 12/2885/CA/C, 14/3099/CA/C, AD/6511/2013, AD 6602/2013, 14/3085/CA/C.

¹⁶⁷ Relativo ao valor do contrato adicional de aluguer de monoblocos n.º 13/3031/CA/C.

**2.5.6 ESCOLA SECUNDÁRIA POETA ANTÓNIO ALEIXO**

195. A Escola Secundária Poeta António Aleixo (ESPAA) teve origem no Liceu Municipal Infante de Sagres¹⁶⁸, inaugurado em 04/02/1932 e que funcionava num edifício arrendado. Em 1956 passou a Liceu Nacional de Portimão e, com o consequente aumento do número de alunos, começou a ser notória a escassez de espaço. Assim, em 13/07/1965 foram inauguradas novas instalações, objeto de uma primeira beneficiação e ampliação em 1980. O liceu adotou a designação atual em 1974.

196. A intervenção da Parque Escolar na ESPAA ocorreu neste edifício, tendo sido analisados em sede de auditoria os contratos de seguida identificados:

Quadro 40 – ESPAA – Contratos analisados

Natureza	Procedimento	Adjudicação	Contrato	Data CTR	Fornecedor	Valor s/ IVA	Visto TC	Lote
Empreitada	Concurso Público Internacional com Prévia Qualificação (PE_10034_CQE)	CA 26-08-2010	10/2065/CA/C	10-09-2010	Consórcio externo de responsabilidade solidária, composto pelas empresas NEOCIVIL - Construções do Algarve, SA e MSF Engenharia, SA	28.409.986 €	07-12-2010 em sessão diária de visto	3ES3 Integra ES Júlio Dantas (14.849.023,13€) e ES Poeta António Aleixo (13.560.956,55€)
	Concurso Limitado Internacional com Prévia Qualificação (PE_10227_CQF)	CA 27-08-2010	10/2077/CA/C	10-09-2010	Cindlus - Planeamento e Gestão de Projetos, SA	2.238.083 €	22-10-2010 declarado conforme em sessão diária de visto	3FS1 ES de Vila Real de Santo António; ES de São João de Deus (Faro); ES de Dr. Francisco Fernandes Lopes (Olhão); ES de Loulé ES de Júlio Dantas (Lagos); ES de Poeta António Aleixo (Portimão); ES de Silves; ES
Fiscalização	Ajuste direto	Adjunto de controlo de processos 27-08-5012	12/2847/CA/C	31-08-2012	P ao Cubo - Projetos de Engenharia, SA	22.310 €	na	ES de Júlio Dantas (Lagos); ES de Poeta António Aleixo (Portimão); ES de Silves; ES
	Ajuste direto simplificado - serviços de coordenação e segurança	Diretor de Projeto 05-02-2013	AD 6444	05-02-2013 nota encomenda	P ao Cubo - Projetos de Engenharia, SA	3.345 €	na	ES de Júlio Dantas (Lagos); ES de Poeta António Aleixo (Portimão)
	Ajuste direto simplificado - serviços de coordenação e segurança	Diretor de Projeto 19-06-2013	AD 6566	19-06-2013 nota encomenda	P ao Cubo - Projetos de Engenharia, SA	4.400 €	na	ES de Poeta António Aleixo (Portimão)
	Ajuste direto simplificado - serviços de encarregado fiscal	Diretor de Projeto 13-03-2013	AD 6492	14-03-2013 nota encomenda	JameFabs - Investimentos Imobiliários, SA	1.673 €	na	ES de Poeta António Aleixo (Portimão)
	Ajuste direto simplificado - serviços de fiscal	Diretor de Projeto 13-06-2013	AD 6560	17-06-2013 nota encomenda	JameFabs - Investimentos Imobiliários, SA	4.800 €	na	ES de Poeta António Aleixo (Portimão)
Monoblocos	Concurso Limitado Internacional com Prévia Qualificação (PE_10524_CQM)	CA 19-08-2010	10/2046/CA/C	27-09-2010	ALGECO - Construções préfabricadas, SA	1.028.390 €	27-10-2010 declarado conforme em sessão diária de visto	3MS4 ES de Júlio Dantas (Lagos); ES de Poeta António Aleixo (Portimão); ES de Silves; ES de Tomás Cabreira (Faro)

197. Esta intervenção foi objeto de análise também pela DAI da Parque Escolar, em cujo relatório, datado de 27/12/2013, se salientam, entre outras situações, que:

- A obra atingiu uma redução de custos pouco significativa em termos absolutos, sendo a maioria das ordens de execução relativa ao suprimento de trabalhos;
- A empreitada esteve suspensa em três períodos (274 dias) por atrasos nos pagamentos por parte da Parque Escolar;
- Foi constituído Tribunal Arbitral, por iniciativa do adjudicatário, com vista à resolução do contrato de empreitada, *"...no seguimento de vários conflitos contratuais não solucionados, relacionados com pedidos de reequilíbrio financeiro, prorrogação de prazos e comunicações de aplicações de multas."*;
- A execução do contrato relativo à fiscalização e coordenação e segurança em obra foi submetido a tribunal arbitral, constituído a pedido do adjudicatário tendo em vista dirimir o litígio respeitante à imputação de responsabilidades, designadamente, por falta de entrega de medições detalhadas¹⁶⁹, e a inerente aplicação de multas;
- Deveriam ser tomadas medidas para que, de futuro, se venha a imprimir maior rigor nos processos e respetiva documentação de suporte designadamente quanto às datas de início dos

¹⁶⁸ Criado pelo DL n.º 21.922, de 29 de novembro de 1932.

¹⁶⁹ E que implicaram a emissão de autos de medição com valores negativos para correção de valores anteriormente medidos e faturados e que não correspondiam à execução física da obra.



trabalhos extra contratuais, à evidência do parecer dos projetistas nas ordens de execução, à adequada fundamentação e enquadramento dos trabalhos a mais (especialmente nas situações em que é invocada a imprevisibilidade dos trabalhos) e à necessidade de existirem medições detalhadas de suporte aos autos.

2.5.6.1 Empreitada

198. O contrato de empreitada de execução das obras de modernização relativa ao lote 3ES3, que integra a ESPAA e a ES Júlio Dantas, em Portimão e Lagos, respetivamente, foi celebrado em 10/09/2010, entre a Parque Escolar e o Consórcio de Responsabilidade Solidária, constituído pelas empresas Neocivil – Construções do Algarve SA e MSF Engenharia SA, pelo valor de 28.409.985,68€. No seguinte quadro, apresentam-se os elementos essenciais da execução física desta empreitada:

Quadro 41 – Elementos essenciais da empreitada na ESPAA

CTR 10/2065/CA/C	
Adjudicação	26-08-2010
Data CTR	10-09-2010
Consignação	08-10-2010
1.ª AM / fatura	out-10
Visto TC	07-12-2010
1.ª pagamento	28-12-2010
Prazo execução	18 meses após consignação / 08-04-2012
Dias de suspensão efetiva (cfr. PE)	268 dias suspensão + 19 dias concedidos pela PE para remobilização de meios
Períodos de suspensão efetiva (cfr. PE)	10-01-2012 a 22-02-2012 (42 dias) 31-03-2012 a 11-04-2012 (12 dias) 12-05-2012 a 11-12-2012 (214 dias)
Prorrogações de prazo concedidas (decorrentes essencialmente dos períodos de suspensão da obra)	22-02-2012 (57 dias) 23-04-2012 (16 dias) 11-12-2012 (66 dias)
Pedidos de prorrogação de prazo apresentados	29-07-2011 (não aceite) 23-01-2012 (não analisado por deficiente instrução) 07-03-2012 (aceite parcialmente) 19-04-2012 (aceite parcialmente) 07/03/2013 (não aceite)
Prazo após prorrogações autorizadas	15-02-2013
Disponibilização à comunidade escolar	10-12-2013
Último auto de vistoria para receção provisória da obra (fase 3)	21-02-2014

199. A empreitada teve **início em outubro de 2010** com conclusão prevista para abril de 2012, mas que apenas veio a ocorrer em dezembro de 2013, tendo estado os trabalhos suspensos nos períodos identificados no quadro supra (cfr. § 204 a 210).
200. No âmbito da execução da empreitada em análise foi efetuado um **aditamento** ao contrato base relativo a um adiantamento de 10% do valor contratualizado, o qual foi regularizado nos três primeiros pagamentos realizados pela Parque Escolar.
201. Este contrato foi objeto de **12 adicionais**, dos quais os primeiros oito incluíram a ESPAA, e que foram celebrados entre junho de 2011 e de fevereiro de 2013¹⁷⁰. Foram elaborados 29 autos de medição contratuais (entre outubro de 2010 e dezembro de 2013) e 40 autos relativos aos 8 adicionais que incluíram a ESPAA (entre julho de 2011 e outubro de 2013), estes últimos correspondentes à emissão de 31 ordens de execução.
202. Os **autos de medição** foram elaborados por escola sendo a respetiva faturação dividida em 50% por cada um dos empreiteiros¹⁷¹, de acordo com o respetivo contrato de consórcio. Até maio de 2012

¹⁷⁰ Os adicionais que abrangiam a ESPAA foram celebrados entre junho de 2011 e julho de 2012.

¹⁷¹ Incluindo, cada fatura, os 50% de cada uma das escolas abrangidas pelo contrato.



foram apresentados autos com periodicidade mensal, tendo-se retomado a sua elaboração em março de 2013, após o levantamento da suspensão dos trabalhos.

203. Da análise dos autos de medição apresentados são de destacar as seguintes situações que traduzem a existência de incorreções diversas aquando da sua elaboração, designadamente falta de rigor das medições e na separação do que eram trabalhos contratuais e trabalhos extra contratuais:

- a) Nem todos os autos de medição foram assinados pelo representante do consórcio¹⁷² uma vez que, de acordo com a Parque Escolar¹⁷³, *“...sem que fossem apresentadas justificações por parte do adjudicatário, o mesmo recusou-se a colaborar na elaboração das medições, bem como na assinatura dos autos. Perante tal factualidade, veio a fiscalização registar tais factos (em) autos de ocorrência...”*;
- b) Os autos elaborados entre março e dezembro de 2013, quer do contrato base quer dos adicionais, foram assinados apenas por representantes da Parque Escolar, uma vez que esta procedeu também à fiscalização da obra (cfr. alínea c));
- c) Existem autos de medição que apresentam um valor global negativo ou trabalhos (artigos contratuais) com montantes negativos (e com relevância face ao valor total do auto)¹⁷⁴ e autos de medição cujos trabalhos medidos foram suprimidos no âmbito do plano de contenção de custos¹⁷⁵. De acordo com os esclarecimentos prestados pela Parque Escolar¹⁷⁶ tais situações devem-se ao seguinte:
 - No caso dos autos que incluíam medições de trabalhos posteriormente suprimidos (AM 6, 9 e 12), tratou-se de erros de medição assumidos pela empresa de Fiscalização em 22/12/2011 e corrigidos no Auto 14 (ao abrigo do art.º 390º do CCP), com o inerente valor negativo neste auto de medição;
 - Quanto ao Auto 21 do contrato base, foi elaborado pela fiscalização da Parque Escolar (assegurada por trabalhadores seus), resultando o valor negativo do facto daquela ter entendido *“...que os referidos artigos se encontravam incorretamente faturados, comparativamente com a execução física da obra. Por outro lado, entendeu a Parque Escolar retificar as medições dos trabalhos executados na 1.ª fase e cuja divergência se encontra pendente em tribunal arbitral.”*;
 - As correções refletidas no auto 3 do 3.º adicional e no auto 4 do 8.º adicional, correspondem, também, à retificação das medições dos trabalhos executados na 1.ª fase e cuja divergência se encontrava pendente de decisão arbitral;
 - Finalmente, quando *“... a Parque Escolar assumiu internamente a fiscalização da obra, entendeu proceder à verificação e medição global de todos os trabalhos até à conclusão da obra. Neste sentido e tendo este processo sido concluído com o termo da obra, apenas foi possível proceder à correção das medições, nos termos do disposto no artigo 390.º do CCP, nos autos finais da empreitada (Autos do contrato Base n.º 28 e n.º 29 e Autos AM6 do 2º adicional e AM2 do 7º adicional), tendo essa correção identificado trabalhos não executados.”*

¹⁷² Autos 11, 14, 16, 17, 18, 19 e 20 do contrato base; Autos 5 e 6 do 1.º adicional; Autos 2, 3 e 4 do 2.º adicional; Auto 1 do 3.º adicional; Autos 1 e 2 do 4.º adicional; Autos 1, 2, 3 e 4 do 5.º adicional; Autos 1 e 2 do 6.º adicional e Auto 1 do 7.º adicional.

¹⁷³ Resposta ao ponto 6 do pedido de auditoria n.º 5

¹⁷⁴ Auto 2 do 7.º adicional; Auto 4 do 8.º adicional; Auto 14, 21, 28 e 29 do contrato base.

¹⁷⁵ Autos de medição 9, 12 e 14 do contrato base.

¹⁷⁶ Resposta aos pontos 8, 9 e 10 do pedido de auditoria n.º 5.



204. A ocorrência das vicissitudes que de seguida se relatam determinou a conclusão da obra em dezembro de 2013, ou seja, com um desvio de cerca de **20 meses face ao inicialmente previsto** e de 10 meses para além do prazo resultante das prorrogações autorizadas pela Parque Escolar, como se resume no seguinte quadro relativo ao faseamento construtivo da empreitada:

Quadro 42 – Faseamento construtivo da ESPAA

Fases	Contrato inicial			Primeira prorrogação (57 + 26 dias) <i>inclui 1.ª suspensão trabalhos</i>		Segunda prorrogação (66 dias)		Suspensão trabalhos			Execução	
	Período	Data de início	Data de termo	Data de início	Data de termo	Data de início	Data de termo	1.ª	2.ª	3.ª	Data de início	Data de termo
Fase 0	1 mês	09-10-2010	08-11-2010	-	-	-	-	12-01-2012	31-03-2012	12-05-2012	out-10	nov-10
Fase 1	9 meses	09-11-2010	08-08-2011	-	-	-	-	a	a	a	nov-10	ago-11
Fase 2	7 meses	09-08-2011	08-03-2012	-	31-05-2012	-	16-01-2013	22-02-2012	11-04-2012	11-12-2012	ago-11	out-13
Fase 3	1 mês	09-03-2012	08-04-2012	01-06-2012	30-06-2012	01-06-2012	15-02-2013	42	12	214	out-13	dez-13
Conclusão	18 meses	09-10-2010	08-04-2012	09-10-2010	30-06-2012	09-10-2010	15-02-2013	+15 dias remobilização de meios	+4 dias remobilização		-	dez-13
Fonte: Resposta ao ponto 1d) do pedido de auditoria n.º 5, conjugado com a resposta ao mail de 16/02/2015				Prorrogação de 57 dias reconhecida no auto de levantamento da suspensão de 22-02-2012		Prorrogação de 66 dias reconhecida no auto de levantamento da suspensão de 11-12-2012		Auto de suspensão: 02-04-2012 Não dispomos do auto de levantamento da suspensão (apenas ofício consórcio)			Auto de suspensão: 14-05-2012 Cfr. resposta ponto 1d) do pedido de esclarecimentos n.º 5	

205. Do quadro supra verifica-se que a obra esteve suspensa por três períodos, num total de 268 dias¹⁷⁷, por decisão do empreiteiro e em resultado dos atrasos nos pagamentos das faturas por parte da Parque Escolar, sendo de referir que cedo começaram as divergências entre o dono da obra e o consórcio quanto às faturas e valores em dívida que justificavam estas suspensões. Aquando da primeira suspensão, tinham já sido apresentados 15 autos de medição de trabalhos contratuais (dos 18 inicialmente previstos) e tinham já sido celebrados cinco dos oito adicionais.

206. Na sequência das suspensões da obra e de ter sido ordenada a realização/supressão de trabalhos decorrentes da execução da empreitada, o dono da obra autorizou a **prorrogação do prazo de execução da empreitada até ao dia 15/02/2013**, como decorre do Quadro 42:

207. O terceiro período de suspensão da obra, entre maio e dezembro de 2012, ultrapassou o termo do prazo de conclusão da empreitada, pelo que a Parque Escolar concedeu¹⁷⁸ 66 dias de prorrogação a contar do dia que considerou ser o do levantamento desta suspensão, ou seja, 11/12/2012. De salientar que não obstante a dívida¹⁷⁹ da Parque Escolar ter sido liquidada no início de dezembro de 2012, o consórcio não concordou com o levantamento da suspensão da obra alegando que, entretanto (em 01/10/2012), pedira a resolução do contrato e dera início aos procedimentos para a instalação de um Tribunal Arbitral com vista à decisão dos diferendos que mantinha com a Parque Escolar, o que efetivamente veio a acontecer.

208. Paralelamente, o consórcio intentou, em 18/12/2012, um processo cautelar¹⁸⁰ com vista à suspensão da eficácia do auto de levantamento da suspensão, tendo o Tribunal Administrativo e Fiscal negado, em 21/01/2013, provimento à pretensão do consórcio de não retomar os trabalhos na ESPAA, pelo que a Parque Escolar solicitou (em 15/02/2013) ao empreiteiro a apresentação de um novo plano de trabalhos para conclusão da Escola.

¹⁷⁷ Considerando a última suspensão até ao dia 11/12/2012.

¹⁷⁸ Conforme registado no auto de levantamento da suspensão.

¹⁷⁹ O adjudicatário justificou todas as suspensões com o não pagamento das sua faturas por parte da PE.

¹⁸⁰ Processo n.º 799/12.1BELLE.



209. Este plano, apresentado em 11/03/2013 implicaria a conclusão da empreitada em 07/08/2013¹⁸¹, tendo sido indeferido pela Parque Escolar, pelo que o consórcio requereu, na petição inicial apresentada no Tribunal Arbitral entretanto constituído, a prorrogação do prazo da empreitada em 121 dias contados a partir de 18/12/2012, ou seja, até 07/08/2013.
210. Os trabalhos da empreitada viriam a ser retomados em março de 2013¹⁸² e concluídos em dezembro do mesmo ano, não tendo sido lavrado o auto de receção provisória total da obra apesar de, como se verifica no quadro seguinte, terem sido realizadas diversas vistorias, de acordo com o faseamento construtivo da obra, com vista à receção dos trabalhos:

Quadro 43 – ESPAA: autos de vistoria e de receção

Fase construtiva	Auto de vistoria	Auto de receção	Observações
0	09-01-2010	10-02-2011	
	09-08-2011	09-08-2011	Foram identificados trabalhos por corrigir/reparar considerados não recebidos - foram concedidos ao empreiteiro 25 dias
1	20-07-2012	-	Os trabalhos identificados em agosto de 2011 mantinham-se por corrigir / reparar. Empreiteiro alega que os trabalhos já estão a ser usados pela comunidade educativa por isso não podem ser dados como não recebidos e reclama do conteúdo dos autos de vistoria
	10-12-2013		Os trabalhos identificados em agosto de 2011 mantinham-se por concluir
2	04-07-2013		Os trabalhos não se encontravam concluídos
	14-10-2013		Identificaram-se alguns trabalhos que careciam de modificação / reparação
	10-12-2013		Verificou-se que os trabalhos da fase 2 estavam concluídos
3		10-12-2013	Trabalhos não concluídos - foram dados 45 dias ao empreiteiro
	21-02-2014		Os trabalhos estão concluídos e em condições para serem provisoriamente rececionados

Fonte: Autos de vistoria e de receção

211. De salientar que os trabalhos da Fase 1 não foram concluídos, conforme resulta do respetivo auto de vistoria realizado em 10/12/2013 (situação submetida a decisão do Tribunal Arbitral). Quanto aos trabalhos das Fases 2 e 3, e na sequência das vistorias realizadas em 10/12/2013 e 21/02/2014, respetivamente, constatou, a Parque Escolar, que os mesmos se encontravam concluídos e “... em condições de ser provisoriamente rececionados.”. Em sede de contraditório, o CA da Parque Escolar informa que “(...) não foi lavrado auto de receção provisória total da empreitada (...). Não obstante a obra encontra-se integralmente recepcionada, uma vez que a receção provisória da fase 1 da empreitada veio a ser decretada por sentença arbitral proferida em 31 de março de 2015 (...)” (vide parágrafo 231 e seguintes).
212. Com fundamento no incumprimento do prazo parcial vinculativo da execução da Fase 1 das obras na ESPAA, a Parque Escolar iniciou, em 12/03/2012, um procedimento de aplicação de sanções contratuais, nos termos do n.º 2 do art.º 403º do CCP. Este primeiro procedimento desencadeado viria a ser anulado por decisão do CA da Parque Escolar de 21/06/2012¹⁸³ por incompetência do autor do ato e por o montante não ter sido corretamente calculado.
213. Contudo, na sequência da vistoria realizada em 20/07/2012¹⁸⁴, foi notificado o consórcio, em 05/11/2012, da intenção da Parque Escolar aplicar uma multa por incumprimento do aludido prazo parcial vinculativo da ESPAA, por motivos imputáveis ao adjudicatário, no valor de 4.637.847,14€, o qual reclamou desta decisão em 15/11/2012. A multa aplicada viria a ser reduzida para

¹⁸¹ 141 dias para remobilização de meios e 92 dias para execução das prestações contratualizadas.

¹⁸² De acordo com os autos de medição apresentados.

¹⁸³ Ponto 66 da ata da reunião do CA.

¹⁸⁴ Objeto de reclamação pelo consórcio em 27/08/2012, a qual foi indeferida em 12/09/2012 (NUI-2012-007286).



2.712.191,31€, em resultado “... da reforma do ato administrativo, na parte que excede o limite de 20% do valor da adjudicação.”¹⁸⁵.

214. As correspondentes faturas foram emitidas em 01/07/2013 e enviadas ao consórcio a 9 do mesmo mês, que não efetuou o seu pagamento. Consequentemente, a Parque Escolar procedeu, nos termos da cláusula 52ª do caderno de encargos, à compensação das faturas do empreiteiro que se encontravam por liquidar, tendo este litígio sido submetido a tribunal arbitral (cfr. § 228).

215. Com referência a 01/03/2014, existia um crédito do dono da obra sobre ambas as empresas do consórcio, no valor de 2.213.820€¹⁸⁶.

216. A escola foi disponibilizada à comunidade educativa em 10/12/2013, apesar de, a esta data, existirem ainda trabalhos da Fase 1 e 3 que careciam de ser corrigidos¹⁸⁷, tendo sido elaborado o correspondente auto de disponibilização. Consequentemente, a Parque Escolar deu início à faturação, ao agrupamento de escolas onde se insere a ESPAA, da remuneração devida ao abrigo do contrato programa celebrado entre esta Empresa e o Estado Português, sendo que, em 2014, a componente de manutenção ascendeu a 268.624,6€¹⁸⁸ e a de investimento a 358.808,81€.

217. No decurso da execução do contrato 10/2065/CA/C foram celebrados 12 adicionais, dos quais resultou um valor final global de 27.948.041,69€, inferior ao contratualizado em -1,63%, e uma taxa de execução de 96,78%, como se resume no seguinte quadro:

Quadro 44 – Resumo da execução financeira do CTR 10/2065/CA/C

Unidade: euro

10/2065/CA/C - 12 ADICIONAIS E 1 ADITAMENTO			ES POETA ANTÓNIO ALEIXO				ES JÚLIO DANTAS			
Contrato / adicional	Data	Valor	Trabalhos a mais	Trabalhos a menos	Erros e omissões		Trabalhos a mais	Trabalhos a menos	Erros e omissões	
					A mais	A menos			A mais	A menos
Contrato base	10-09-2010	28.409.985,68			13.560.956,55				14.849.029,13	
1.º Aditamento	30-12-2010	2.840.998,57	Adiantamento de 10% do contrato a deduzir nos três primeiros pagamentos, em prestações de igual valor							
1º Adicional	21-06-2011	160.244,77			160.050,00	-47.573,06				47.767,83
2º Adicional	30-08-2011	3.558,65		-31.956,75	55.035,27	-19.519,87				
3º Adicional	17-10-2011	48.679,25	0,00	-26.554,58	232.392,49	-184.190,79	30.160,00	-240.140,50	407.188,70	-170.176,07
4º Adicional	19-12-2011	4.117,42	10.689,54	-3.289,32			8.386,34	-11.669,14		
5º Adicional	19-12-2011	-344.431,13	55.864,24	-318.426,13			22.600,19	-104.469,42		
6º Adicional	16-03-2012	-327.339,64	58.095,26	-69.944,27			117.952,04	-433.442,67		
7º Adicional	16-03-2012	29.884,20	0,00		9.370,99	-2.605,21	3.762,42		19.356,00	
8º Adicional	02-07-2012	29.926,29	8.846,52		117.844,66	-94.399,67	43.844,95	-43.844,95	89.827,73	-92.192,94
9º Adicional	02-07-2012	-89.478,22					56.675,41	-146.153,63		
10º Adicional	02-07-2012	-29.893,20					1.027,22	-30.920,42		
11º Adicional	05-06-2013	57.081,76							58.436,11	-1.354,35
12º Adicional	05-06-2013	-4.294,14					17.926,03	-22.220,17		
		27.948.041,69	133.495,56	-450.171,05	574.693,41	-348.288,60	302.334,60	-1.032.860,90	622.576,37	-263.723,36
VALOR BASE:		28.409.985,68			13.560.956,55				14.849.029,13	
VALOR ADICIONAIS:		-461.943,99			-90.270,68				-371.673,29	
VALOR FINAL:		27.948.041,69			13.470.685,87				14.477.355,84	
TAXA VARIAÇÃO CONTRATUAL		-1,63%			-0,67%				-2,50%	
VALOR FATURADO EM		27.048.593,92			12.884.105,22				14.164.488,70	
TAXA EXECUÇÃO		96,78%			95,65%				97,84%	
Saldo contratual		899.447,77			586.580,65				312.867,14	

¹⁸⁵ Cfr. comunicação de 08/02/2013. Nos termos da cláusula 52.ª do caderno de encargos, é estabelecido que a multa não pode exceder 20% do valor da adjudicação.

¹⁸⁶ 1.106.910€ relativo a cada um dos empreiteiros, cfr. refletido nas respetivas contas correntes.

¹⁸⁷ Em sede de sentença do tribunal arbitral, em 31/03/2015, foi reconhecido “...que a fase 1 da Escola Poeta António Aleixo foi efetivamente recebida provisoriamente na sua totalidade...” e que a Parque Escolar tinha direito a indemnização “...por cumprimento defeituoso do contrato, atendendo aos prejuízos que decorreram da execução inexata, incorreta, imperfeita ou irregular dos referidos trabalhos”. Quanto aos trabalhos da fase 3, os mesmos foram considerados em condições de serem rececionados na vistoria de 21/02/2014.

¹⁸⁸ Correspondente a 22.385,39€/mês que resultam da aplicação de 1,10€/m² ao total de áreas brutas da escola (16.545m²).



218. No que diz respeito à ESPAA, a redução do valor inicialmente contratualizado (13.560.956,55€) foi de -0,67%, ou seja em -90.270,68€ (13.470.685,87€). Nem todos os valores fixados nas 31 ordens de execução foram objeto de acordo entre o consórcio e o dono da obra, tendo sido submetidos a tribunal arbitral.
219. Os dados recolhidos da análise documental, designadamente ordens de execução e contratos adicionais, permitiram apurar o valor relativo ao desacordo quanto aos valores fixados nos adicionais, entre o dono da obra e o adjudicatário, que ascendeu a 120.716,86€¹⁸⁹:
- a) Trabalhos a mais.....10.689,54€
 - b) Erros e omissões - a mais..... 336.434,96€
 - c) Erros e omissões - a menos.....-226.407,64€
220. Da execução do contrato resultou, relativamente à ESPAA, um saldo no valor de 586.580,65€ (valores não faturados), dos quais 506.209,38€ do contrato base e 80.371,27€ dos contratos adicionais, como se resume:

Quadro 45 - Saldo contratual

	Saldo	Trabalhos não executados	Trabalhos em que existe desacordo - em Tribunal Arbitral	
Contrato base	506.209 €	325.476 €	180.733 €	33.322 € Cabos XV 147.411 € Quadros elétricos
Adicionais	80.371 €	16.829 €	63.542 €	28.381 € Cabos XV 35.162 € Quadros elétricos
	586.581 €	342.305 €	244.276 €	244.276 €

221. No âmbito da execução da empreitada da ESPAA foi faturado o valor de 12.884.105,22€¹⁹⁰, encontrando-se as faturas todas liquidadas (algumas cfr parágrafo 214).
222. As dificuldades financeiras da Parque Escolar implicaram que a liquidação das faturas da empreitada ocorresse com atrasos significativos sobretudo entre setembro de 2011 e abril de 2012, verificando-se o pagamento a mais de 110 dias (sobre a data de emissão)¹⁹¹. Consequentemente, as empresas que constituíam o consórcio emitiram, entre dezembro de 2011 e dezembro de 2012, notas de débito (cfr. Mapa 22 do anexo 5.5) relativas a **juros de mora**, no valor global de 87.163,17€¹⁹².
223. A Parque Escolar devolveu as notas de débito emitidas entre dezembro de 2011 e meados de julho de 2012, por não ter sido considerada a retenção de 5% para reforço da garantia, situação que foi objeto de correção na nota de débito posterior¹⁹³.
224. A Parque Escolar não procedeu ao registo contabilístico das notas de débito indicadas, tendo adotado idêntico procedimento para as posteriores (de julho, agosto e outubro). Apenas em

¹⁸⁹ Estes valores diferem dos reclamados pelo consórcio em sede de tribunal arbitral: 328.866,86€ relativos a trabalhos em que existe desacordo quanto ao preço de trabalhos contratuais, acrescidos de juros de mora.

¹⁹⁰ 138 faturas (65 relativas a trabalhos contratuais e 73 aos adicionais).

¹⁹¹ Sendo de referir que existem faturas relativas ao primeiro adicional que foram pagas a mais de 200 dias.

¹⁹² Incluindo juros de mora relativos a faturas de revisão de preços. Este valor diz respeito às duas escolas abrangidas pelo contrato 10/2065/CA/C uma vez que as faturas mensais emitidas pelas empresas que constituíam consórcio abrangiam os trabalhos executados nas duas escolas (ESPAA e ES Júlio Dinis).

¹⁹³ Alegando que não poderiam proceder à correção das anteriores por se encontrarem já contabilizadas.



22/11/2012 foi contabilizada esta dívida, à data no valor de 84.942,17€, a qual foi liquidada em 28/11/2012¹⁹⁴.

225. Em matéria de **revisão de preços do contrato** em análise, no seguinte quadro resumem-se os principais elementos a reter:

Quadro 46 Revisão de preços da ESPAA

Doc.	Empresa	Data	Data vencimento	Período cálculo	ESPAA	ESJD	Total	Pagamento
EH 1	Neocivil	26-03-2012	25-05-2012	Outubro de 2010 a outubro de 2011 - 50% do cálculo provisório	86.285,48	105.152,01	191.437,49	
NC EH 2	Neocivil	31-07-2012	30-08-2012	Crédito da 1.ª revisão de preços			-16.106,57	24-10-2012
SD 446	MSF	26-03-2012	25-04-2012	Outubro de 2010 a outubro de 2011 - 50% do cálculo provisório	86.285,48	105.152,01	191.437,49	
NC SD 32	MSF	30-07-2012	30-07-2012	Crédito da 1.ª revisão de preços			-16.106,57	
Total faturado / com Nota de crédito							350.661,84	-
Aprovação Parque Escolar		24-05-2012 01-08-2012		1.ª revisão de preços	161.087,71	189.574,14	350.661,85	-

226. Em março de 2012 as empresas do consórcio apresentaram ao dono da obra a fatura /nota de débito relativa à revisão de preços do contrato 10/2065/CA/C no valor global de 382.874,98€^{195/196}.

227. Contudo, a Parque Escolar, em 24/05/2012, concluiu pela incorreção dos valores apresentados (em virtude de não ter sido considerado o adiantamento efetuado ao consórcio em dezembro de 2010), tendo fixado o valor da 1.ª revisão de preços em 350.661,85€, pelo que foram emitidas notas de crédito pelo consórcio em 30 e 31/07/2012¹⁹⁷. A Parque Escolar viria a contabilizar esta dívida apenas em 01/10/2012¹⁹⁸ e procedeu ao seu pagamento no final desse mês¹⁹⁹.

228. Em 12 de Fevereiro de 2013, foi constituído um **tribunal arbitral**, junto do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), para dirimir o litígio entre a Parque Escolar e o Consórcio Externo de Responsabilidade Solidária, composto pelas empresas NEOCIVIL – Construções do Algarve, S.A. e MSF Engenharia, S.A., e a PE, emergente da execução das obras de modernização das Escolas Secundárias Poeta António Aleixo e Júlio Dantas.

229. O Consórcio executante apresentou a sua petição inicial, em 14 de março de 2013, formulando um extenso conjunto de pedidos, designadamente, os seguintes:

- A. O reconhecimento do direito à Resolução do Contrato de Empreitada n.º 10/2065/CA/C, decretando que o mesmo produza efeitos retroativos e, em consequência:

¹⁹⁴ A este propósito refira-se que um dos diferendos entre o dono da obra e os empreiteiros no âmbito do apuramento das dívidas que justificavam a suspensão dos trabalhos estava relacionado com o facto da Parque Escolar considerar que apenas pagava as faturas relativas ao trabalhos de empreitada realizados (capital em dívida), enquanto que os empreiteiros consideravam que os pagamentos da Parque Escolar abrangiam as faturas das obras e os respetivos juros de mora. Este diferendo acabou por apenas se resolver com o pagamento integral das dívidas em atraso da Parque Escolar, em novembro de 2012.

¹⁹⁵ Indicando o consórcio que, caso a Parque Escolar discorde dos valores apresentados, deverá pagar o valor que considera correto, emitindo, posteriormente, o consórcio a correspondente nota de crédito, sem prejuízo deste continuar a defender pelos meios próprios o pagamento da totalidade do valor faturado.

¹⁹⁶ Não obstante o consórcio ter reclamado outros valores relativos a revisão de preços, em sede de tribunal arbitral, a decisão proferida por este não deu provimento às suas pretensões.

¹⁹⁷ Cfr. resposta ao mail de 16/02/2015.

¹⁹⁸ Após ter devolvido, em 28/09/2012, toda a documentação aos empreiteiros do consórcio para que emitissem uma fatura com o valor correto (ao invés de fatura/nota de débito e notas de crédito), o que não veio a acontecer.

¹⁹⁹ Tendo acrescido juros de mora que ascenderam a 5.918, 02€, debitados em 24/10/2012 e pagos em 28/11/2012 (cfr. § 222 a 224).



- I. A anulação das penalidades contratuais aplicadas pela PE, em virtude do incumprimento dos prazos parciais vinculativos da Fase 1 do processo construtivo das Escolas Secundárias Júlio Dantas (2.969.805,83€) e Poeta António Aleixo (2.712.191,30€);
 - II. A cessação da obrigação de garantia das obras;
 - III. A desoneração de qualquer responsabilidade por defeitos das obras que sejam verificados após a resolução do contrato, e;
 - IV. A libertação das garantias bancárias de boa execução das obras.
- B. A condenação da PE ao pagamento:**
- I. De 4.489.066,07€, acrescido de juros de mora, por conta de prejuízos incorridos com:
 - i. Custos indiretos resultantes da prorrogação do prazo das empreitadas (3.077.491,58€);
 - ii. Perda de cobertura de sede e remuneração de lucro no prazo contratualmente previsto para a conclusão da empreitada (66.870,64€);
 - iii. Perda de cobertura de sede e de lucro no período de prorrogação legal da empreitada (1.344.703,85€);
 - II. Da quantia de 328.866,86 €, acrescida de juros de mora, relativos a trabalhos em que existe desacordo quanto ao preço de trabalhos contratuais;
 - III. Do valor de 122.222,75€, a título de revisão de preços;
 - IV. O montante de 1.555.286,02€, por trabalhos executados e não pagos²⁰⁰.

230. Na sua contestação, a PE impugna os factos aduzidos pelo consórcio executante e formula um pedido reconvenicional, com vista à condenação dos demandantes, ao pagamento de uma indemnização do montante global de 982.871,90€, desde 30 de Julho de 2012, data em que as obras deviam estar concluídas, relativa a: (i) custos adicionais de serviços de aluguer de monoblocos (139.777€), (ii) fiscalização e coordenação de segurança (138.840€), (iii) assistência técnica de projetistas (110.082,40€), (iv) cedência de instalações e transportes (19 197€), assim como, o montante de 574 975,50€, a título de perda da remuneração pela disponibilidade da Escola, tudo acrescido de juros de mora.

231. Por despacho de 4 de Novembro de 2013, o presidente do Tribunal arbitral admitiu a alteração/atualização do pedido inicial e a formulação de pedido subsidiário pelo Consórcio²⁰¹, tendo a PE apresentado a sua resposta, em que procede à atualização do pedido reconvenicional relativo a custos adicionais com o prolongamento das obras, desde 30 de Julho de 2012, compreendendo serviços de aluguer de monoblocos (183.143,15€), fiscalização e segurança de

²⁰⁰ **Subsidiariamente**, e na eventualidade do pedido descrito em B ser julgado improcedente, o consórcio reclamou o direito ao recebimento de uma indemnização no valor de 4 489 066,07€, pela resolução do contrato, acrescida de juros de mora (a); O reconhecimento do direito à prorrogação do prazo de execução da empreitada, fixando-se a data de conclusão da obra no dia 07 de Agosto de 2013 (b); a anulação das penalidades por alegado incumprimento de prazos parciais vinculativos da F 1 da empreitada (c); a determinação da isenção das Demandantes de substituir os trabalhos identificados no capítulo XI da petição inicial, relativos à Escola Poeta Aleixo, determinando o preço de menor valia dos mesmos no montante global de 19 444,35€ (d); o Pagamento de eventuais indemnizações a assumir perante os subempreiteiros, em quantia a liquidar em execução de sentença (e).

²⁰¹ Em 11 de Junho de 2013, o Consórcio executante deduziu resposta à contestação, onde reformula e atualiza, o pedido inicial, nos seguintes termos:

- Atualização do montante de pedido indemnizatório indicado em B, para 5 632 532,08€, por custos incorridos com a prorrogação das obras;
- Formulação de pedido de subsidiário indemnizatório, caso não seja julgado procedente o critério de apuramento de custos decorrentes da manutenção de estrutura das demandantes em obra, constante da Petição inicial, no montante de 4 031 950,09€, correspondente aos custos efetivamente incorridos;
- Fixação do prazo de conclusão da empreitada, em 20 de Dezembro de 2013.



empreitada (156.140€), assistência técnica de projetistas (175.626,82€), cedência de instalações e transportes (19.197€), assim como, o montante de 1.089.419,10€, a título de perda de remuneração pela disponibilidade das Escolas, compondo um novo valor indemnizatório, reconvenicional, de 1.623.526€, a que acrescem juros de mora.

232. No decurso da sessão de julgamento²⁰², as Demandantes vieram requerer a redução do pedido subsidiário, formulado em 11 de junho de 2013, de modo a fazê-lo coincidir, com os custos efetivamente incorridos, em virtude da maior permanência da estrutura das Demandantes em obra, requerendo, ainda, que na eventualidade de não ser julgado procedente o critério de apuramento de custos decorrentes da cedência de instalações e transportes, a Demandada seja condenada a pagar às Demandantes o montante de 2.780.087,91€.
233. Apesar da cláusula compromissória para a resolução de litígios emergentes da execução do contrato de empreitada em análise, e em geral, para as restantes intervenções das Fases 1 a 3 do PMEES, prever que a decisão dos árbitros devesse ser proferida num prazo seis meses²⁰³, verificou-se que apenas em 31 de Março de 2015, e decorridos que estavam 25 meses desde a constituição de tribunal arbitral, foi proferida sentença arbitral²⁰⁴.
234. Este circunstancialismo, transversal a outros processos de contencioso da PE, em que é largamente ultrapassado o mencionado prazo de 6 meses, constante da cláusula compromissória, para a prolação dos acórdãos arbitrais, revela, por um lado, a inadequação da fixação de um período tão curto para a resolução de litígios com elevado grau de complexidade, e em que estão envolvidos montantes avultados de investimento público, mas sobretudo, coloca em causa o propósito de celeridade, com que a solução de recurso aos Tribunais arbitrais foi assumida, e é comumente defendida, enquanto procedimento alternativo de resolução de litígios.
235. De acordo com a decisão proferida pelo Tribunal Arbitral foi determinada a anulação das penalidades contratuais aplicadas à entidade executante, no valor 5.681.997,14€, anteriormente objeto de compensação com faturas do Consórcio, resultando, também, do teor da sentença, que:
- O pedido de reconhecimento do direito à resolução do contrato foi julgado improcedente;
 - O período de prorrogação do prazo de empreitada, por força das sucessivas suspensões de obra, foi fixado em 88 dias, e o prazo limite de conclusão dos trabalhos, em 27/09/2012, em sentido divergente do peticionado pelo consórcio, assente numa prorrogação dos trabalhos de 422 dias, e de data de conclusão das obras, em 16/12/2013;
 - Nenhum dos pedidos indemnizatórios, principais ou subsidiários, formulados pelo consórcio e da mesma forma, o relativo à revisão de preços, foram atendidos pelo Tribunal;
 - Relativamente ao pedido de condenação no pagamento de valores por trabalhos a mais e suprimento de erros e omissões (191.867,83€), trabalhos executados mas faturados tardiamente

²⁰² Em 15/07/2014.

²⁰³ Posteriormente alterado para um ano.

²⁰⁴ Atenta a vontade das partes em submeter a resolução do litígio a Tribunal arbitral, nos termos da cláusula compromissória constante do contrato, a inexistência de uma referência expressa à possibilidade de recurso para o tribunal estadual competente, associada ao facto da decisão ter sido proferida com recurso a critérios de equidade, determina, nos termos do n.º 4 do art.º 39.º da Lei n.º 63/2011, de 14 Dezembro, que a decisão não pode ser objeto de impugnação por via de recurso para os tribunais comuns (cfr. ponto 2.6).



(127.484,47€), e pelos trabalhos executados, e cujas faturas foram objeto de declaração de compensação (1.555.286,03€), este apenas foi considerado procedente, quanto ao valor de 101.289,55€.

236. Ao invés, considerou como procedente o pedido reconvenicional da Parque Escolar, condenando o Consórcio ao pagamento de uma indemnização, no montante global de 1.218.726,34€, pelos custos incorridos com o prolongamento dos trabalhos, após a data fixada para a conclusão das empreitadas das Escolas Poeta António Aleixo e Júlio Dantas, de 27 de Setembro de 2012.
237. Deste montante, assume maior destaque na presente análise, o valor indemnizatório de 656.832€, reconhecido à Parque Escolar, por **sobrecustos incorridos na Escola Poeta António Aleixo** pelo atraso na obra, repartidos, nos termos da sentença, com referência a: Coordenação de segurança em obra (5.022€), fiscalização: (5.113€), custo de monoblocos: (132.680€) e perda de remuneração pela disponibilidade da escola (514.017,12€)²⁰⁵.
238. Na sequência da sentença arbitral, foi efetuado o acerto de contas entre a Parque Escolar e o adjudicatário, conforme de apresenta:

Quadro 47 – Acerto de contas decorrente da sentença do tribunal arbitral (CTR 10/2065/CA/C)

Unidade: euro

Acerto de contas decorrente da sentença	ESPAA	ESJD	Total	Faturas	
Multas aplicadas pela PE	2.712.191,32	2.969.805,82	5.681.997,14		
Valor multas não compensado			2.174.375,06		
Anulação das multas	-2.712.191,32	-2.969.805,82	-5.681.997,14	NC 2015A/76 PE	NC 2015A/75 PE
Sobrecustos a favor da PE	656.832,11	561.894,23	1.218.726,34		
	valores cfr. sentença				
	Valores faturados (c/ IVA)	807.903,50	691.129,90	1.499.033,40	FT 2015F/53 PE FT 2015F/52 PE
Pagamentos efetuados ao adjudicatário de acordo com a sentença arbitral	63.695,66	39.841,30	103.536,96	EA-480 Neocivil	SD-2933 MSF
	Trabalhos adicionais				
	Juros de mora	-	686.406,48	EH-96 Neocivil	SD-3189 MSF
	Revisão de preços	21.881,68	24.056,22	45.937,90	EH-96 Neocivil SD-3189 MSF
		-	-	835.881,34	
Valor a pagar pela Parque Escolar ao Consórcio			2.844.470,02		
Pagamentos efetuados pela PE (entre agosto e dezembro 2015)			2.657.470,02		
Valor pendente (relativo a penhoras recebidas na Parque Escolar)			187.000,00		
Indemnização à PE por cumprimento defeituoso do contrato a)			156.582,39		

a) cfr. pág. 84/85 sentença (março 2016) e resposta ao ponto 10 do nosso mail de 05/07/2016

239. Apesar do adjudicatário ter sido condenado a indemnizar a Parque Escolar, o acerto de contas determinou o pagamento pela Empresa, ainda em 2015, do valor de 2.657.470,02€, em resultado de terem sido anuladas as multas que a mesma aplicou (5.681.997,14€ para as duas escolas) e cujo valor havia sido usado para compensar faturas pendentes das empresas que constituíram o consórcio.
240. Entretanto, nos termos do ponto 4.3 da sentença arbitral, a Parque Escolar reclamou junto do Consórcio uma indemnização pelos custos acrescidos decorrentes do cumprimento defeituoso do contrato no valor de 156.582,39€²⁰⁶.
241. Em **sede de contraditório**, o CA da Empresa vem informar que na sequência da carta remetida pela Parque Escolar foi realizada, a 01 de Setembro p.p. “(...) *uma reunião com representantes das partes, com o objetivo de discutir a programação da execução dos trabalhos de reparação de defeitos e os pedidos*

²⁰⁵ O acórdão fixou, ainda, os encargos do processo em 70% para o consórcio empreiteiro e em 30% para a PE.

²⁰⁶ Em 08/03/2016 a Parque Escolar reclamou junto do Consórcio uma indemnização pelos custos acrescidos decorrentes do cumprimento defeituoso do contrato no valor de 147.959,78€, acrescidos de 10.753,60€ caso o adjudicatário não proceda à resolução voluntária das situações pendentes da reparação da Fase 1 da empreitada. Em 11/07/2016, após terem sido corrigidos alguns dos trabalhos, a Parque Escolar solicitou o pagamento de 156.582,39€, concedendo um prazo de 15 dias (cfr. informação prestada em resposta aos nossos mails de 07/04/2016 e de 05/07/2016).



indemnizatórios apresentados pela Parque Escolar, decorrendo atualmente as negociações com vista ao aprofundamento dos valores indemnizatórios tendo por objetivo a sua quantificação definitiva.”.

2.5.6.2 Fiscalização

242. Com vista a garantir a gestão e fiscalização da empreitada na ESPAA, bem como a respetiva coordenação de segurança em obra foi celebrado, em 10/09/2010, um contrato com a empresa CINCLUS - Planeamento e Gestão de Projetos, SA, pelo valor de 2.238.082,5€, que abrangia, para além da ESPAA mais 7 escolas secundárias a intervencionar²⁰⁷. Do contrato celebrado (CTR 10/2077/CA/C) extraem-se os seguintes elementos:

Quadro 48 - Elementos essenciais do contrato de Fiscalização da ESPAA

Descrição	Data	Observações
Adjudicação	27-08-2010	
Data CTR	10-09-2010	Não foram celebrados aditamentos
Prazo	34 meses	Até à conclusão dos trabalhos e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato
	30-07-2013	
Início trabalhos empreitada	outubro 2010	
Conclusão trabalhos	outubro 2013	Última fatura do empreiteiro
Prazo para ESPAA (contratual)	22,75 meses	
Execução para ESPAA (real)	22,75 meses	
Início faturação ESPAA	outubro 2010	
Fim faturação ESPAA	outubro 2012	Faturação mensal entre outubro 2010 e outubro de 2012 (desde maio de 2012 a fiscalização não assina os autos)
Fim faturação contrato	junho 2013	Entre novembro 2012 e junho 2013 só das Escolas Secundárias Francisco Fernandes Lopes e Tomás Cabreira

243. O contrato estabelecia uma duração de 34 meses, sem prejuízo de, para cada escola, serem fixados prazos diferentes, como se verifica quanto à ESPAA, cuja execução contratual duraria cerca de 23 meses (cfr. parte final do Mapa 23 do anexo 5.5).

244. Atendendo ao facto dos trabalhos das empreitadas das 7 escolas abrangidas por este lote terem estado suspensas²⁰⁸, os períodos de afetação previstos contratualmente para a maioria dos técnicos da fiscalização terminaram sem que as obras estivessem concluídas, com a inerente necessidade de prolongar a prestação dos serviços de fiscalização até à conclusão das respetivas empreitadas.

245. Apesar das diligências realizadas entre março e maio de 2012, no sentido de reajustar as afetações estabelecidas no contrato 10/2077/CA/C para o período de maio de 2012 a dezembro de 2013, não foi possível a celebração de um adicional/aditamento que contemplasse essas alterações tendo a empresa CINCLUS informado que daria início à desmobilização do pessoal afeto (à medida que se fossem esgotando as previsões contratuais).

²⁰⁷ ES de Vila Real de Santo António; ES de São João de Deus (Faro); ES de Dr. Francisco Fernandes Lopes (Olhão); ES de Loulé; ES de Júlio Dantas (Lagos); ES de Poeta António Aleixo (Portimão); ES de Silves; ES de Tomás Cabreira (Faro).

²⁰⁸ No caso da ESPAA cfr. § 205 a 207. Nas demais escolas abrangidas pelo CTR 10/2077/CA/C, houve igualmente suspensão das obras ou pelo empreiteiro por falta de pagamento (ES Júlio Dantas; ESPAA; ES João de Deus (Faro) e ES de Vila Real de Santos António) ou por determinação da Parque Escolar (ES Loulé e ES Silves), mas em todas.



246. Sendo urgente manter no terreno as condições de segurança legalmente exigidas para que a empreitada prosseguisse, foram adotadas medidas, similares às da ES de Moura (cfr. § 168)²⁰⁹, ou seja, a constituição de equipas internas²¹⁰ e a realização das contratações de aquisição e serviços identificadas no seguinte quadro (vide Mapa 24 do anexo 5.5)^{211/212}:

Quadro 49 – ESPAA: contratações de serviços de fiscalização por ajuste direto

PS	Adjudicação	Fornecedor / Processo	Data	FORNECEDOR	VALOR CTR	Prazo	Período de vigência
Coordenação e segurança em obra	Adjunto de controlo de processos 27-08-2012	CTR 12/2847/CA/C abrange as 8 escolas do CTR 10/2077/CA/C	31-08-2012	P ao Cubo - Projetos de Engenharia, SA	22.310,00€	140 dias	13-08-2012 a 31-12-2012
	Diretor de Projeto 05-02-2013	AD 6444 ESPAA e ES Júlio Dinis	05-02-2013 nota encomenda	P ao Cubo - Projetos de Engenharia, SA	3.345,00€	90 dias	28-01-2013 a 28-04-2013
	Diretor de Projeto 19-06-2013	AD 6566 ESPAA	19-06-2013 nota encomenda	P ao Cubo - Projetos de Engenharia, SA	4.400,00€	8 meses	01-05-2013 a 31-12-2013
Encarregado Fiscal (engenheiro)	Diretor de Projeto 13-03-2013	AD 6492 ESPAA	14-03-2013 nota encomenda	JameFabs - Investimentos Imobiliários, SA	4.800,00€	3 meses	01-03-2013 a 31-05-2013
	Diretor de Projeto 13-06-2013	AD 6560 ESPAA	17-06-2013 nota encomenda	JameFabs - Investimentos Imobiliários, SA	4.800,00€	3 meses	01-06-2013 a 31-08-2013

Fonte: Análise documental

247. O contrato 10/2077/CA/C foi celebrado por 2.238.082,50€ com a desagregação por item e por escola como se apresenta no seguinte quadro:

Quadro 50 – ESPAA: execução financeira do contrato fiscalização 10/2077/CA/C

Unidade: Euro

Itens contrato (ESPAA)	N.º Item	Valor previsto	Valor executado	Tx execução	valor previsto no	ESPAA - valor	Saldo	Tx execução ESPAA
Coordenação-Geral do Contrato	1	87 133	87 133	100,0%	11 530	11 530	0	100,0%
Gestão e fiscalização de empreitadas	2	1 682 270	1 479 698	88,0%	214 801	180 696	34 105	84,1%
Coordenação e segurança em obra	3	321 800	318 632	99,0%	41 310	41 310	0	100,0%
Serviços/Meios de apoio complementares	4	0	0	0,0%	0	0	0	0,0%
Acompanhamento do arranque da exploração dos edifícios	5	146 880	26 010	17,7%	18 360	0	18 360	0,0%
Total execução		2 238 083	1 911 473	85,4%	286 000	233 536	52 465	81,7%

Escolas CTR 10/2077/CA/C	CTR			Execução			Saldo	Taxa execução		
	Itens 1 a 4	Item 5	Total	Itens 1 a 4	Item 5	Total		Itens 1 a 4	Item 5	Total
ES de Vila Real de Santo António	264 227,76	18 360,00	282 587,76	231 664,64	0,00	231 664,64	50 923,12	87,7%	0,0%	82,0%
ES de São João de Deus (Faro)	264 227,78	18 360,00	282 587,78	230 777,15	0,00	230 777,15	51 810,63	87,3%	0,0%	81,7%
ES de Dr. Francisco Fernandes Lopes (Olhão)	258 784,52	18 360,00	277 144,52	256 024,90	15 300,00	271 324,90	5 819,62	98,9%	83,3%	97,9%
ES de Loulé	258 784,52	18 360,00	277 144,52	226 272,39	0,00	226 272,39	50 872,13	87,4%	0,0%	81,6%
ES de Júlio Dantas (Lagos)	267 640,40	18 360,00	286 000,40	236 578,89	0,00	236 578,89	49 421,51	88,4%	0,0%	82,7%
ES de Poeta António Aleixo (Portimão)	267 640,40	18 360,00	286 000,40	233 535,90	0,00	233 535,90	52 464,50	87,3%	0,0%	81,7%
ES de Silves	254 948,56	18 360,00	273 308,56	219 776,57	0,00	219 776,57	53 531,99	86,2%	0,0%	80,4%
ES de Tomás Cabreira (Faro)	254 948,56	18 360,00	273 308,56	250 832,04	10 710,00	261 542,04	11 766,52	98,4%	58,3%	95,7%
Total	2 091 202,50	146 880,00	2 238 082,50	1 885 462,48	26 010,00	1 911 472,48	326 610,02	90,2%	17,7%	85,4%

Fonte: Relatórios de execução financeira do contrato 10/2077/CA/C

248. O contrato foi executado globalmente em 1.911.472€ (85,4%), consubstanciado em 25 autos de medição (entre outubro de 2010 e outubro de 2012), sendo de destacar que o item 5, relativo ao acompanhamento do arranque da exploração dos edifícios, apresenta uma execução de apenas 17,7%. No caso da ESPAA, a execução contratual ascendeu a 233.536€ (81,7%), verificando-se um saldo de 52.464,50€²¹³.

²⁰⁹ Atendendo a que o adjudicatário era o mesmo (CINCLUS, SA).

²¹⁰ Situação idêntica à ES de Moura, cfr. § d).

²¹¹ Resposta ponto 31 do pedido de auditoria n.º 5.

²¹² As contratações AD 6560/2013 e AD e 6566/2013 ocorreram no âmbito da constituição da equipa interna da Parque Escolar.

²¹³ Resultante de não terem sido executados a totalidade dos serviços relativos a um dos encarregados fiscais de construção civil previstos (17 meses, no valor de 30.430€), parte dos trabalhos realizados pelo encarregado fiscal eletromecânico (2 meses, no montante de 3.580€) e pelo especialista de instalações mecânicas (0,15 meses, no valor de 95€) e os serviços de acompanhamento do arranque da exploração dos edifícios (18.360€), cfr. Mapa 23 do anexo 5.5.



249. As faturas correspondentes a este contrato, apresentadas pela CINCLUS entre outubro de 2010 e outubro de 2012, foram todas liquidadas até dezembro de 2012 mas, em regra, a mais de 90 dias (chegando mesmo a registar-se um pagamento a 140 dias), tendo aquela empresa reclamado os respetivos juros de mora em sede de Tribunal arbitral (cfr. ponto 2.6.1).
250. Por outro lado, tendo sido identificadas diversas situações de incumprimento das tarefas previstas no caderno de encargos, a PE procedeu à aplicação de multas à empresa CINCLUS, no valor de 317.807,72€, a qual foi contestada em sede de Tribunal Arbitral, conforme melhor descrito no ponto 2.6.1.
251. A Parque Escolar incorreu ainda em despesas no valor de 39.655€ relativas à contratação adicional de serviços de coordenação de segurança em obra e de encarregados fiscais de construção civil, dos quais 20.134,50€ respeitantes à ESPAA, para assegurar a adequada fiscalização da empreitada até ao seu termo, como se indica:

Quadro 51 - ESPAA: outras despesas com serviços de fiscalização

Unidade: euro

PS	Fornecedor	CTR/ Procedimento	Valor CTR	Escola	Valor executado	Tx execução			
Coordenação e Segurança em obra	P ao Cubo - Projetos de Engenharia, SA	CTR 2847/2013	22.310,00	ES de Vila Real de Santo António	4.462,00	100%			
				ES de São João de Deus (Faro)	4.462,00				
				ES de Dr. Francisco Fernandes Lopes (Olhão)	1.115,50				
				ES de Loulé	1.115,50				
				ES de Júlio Dantas (Lagos)	4.462,00				
				ES de Poeta António Aleixo (Portimão)	4.462,00				
				ES de Silves	1.115,50				
				ES de Tomás Cabreira (Faro)	1.115,50				
				AD 6444/2014	3.345,00		ES de Júlio Dantas (Lagos)	1.672,50	100%
							ES de Poeta António Aleixo (Portimão)	1.672,50	
		AD 6566/2014	4.400,00	ES de Poeta António Aleixo (Portimão)	4.400,00	100%			
Encarregado Fiscal	JameFabs - Investimentos Imobiliários, SA	AD 6492/2013	4.800,00	ES de Poeta António Aleixo (Portimão)	4.800,00	100%			
		AD 6560/2013	4.800,00	ES de Poeta António Aleixo (Portimão)	4.800,00	100%			
Total das contratações			39.655,00		39.655,00				
Total das contratações ESPAA					20.134,50				

Fonte: Análise documental

252. De salientar por último que, nos termos da cláusula 52.11 do caderno de encargos da empreitada, os custos decorrentes do incumprimento contratual do empreiteiro ser-lhe-ão imputados. Assim, o Tribunal Arbitral constituído por iniciativa do Consórcio MSF/Neocivil, decidiu o pagamento de uma indemnização à Parque Escolar relativa aos custos decorrentes do prolongamento dos trabalhos da empreitada, incluindo os relativos aos serviços de fiscalização (cfr. § 236).

2.5.6.3 Monoblocos

253. Em 27/09/2010, foi celebrado o contrato 10/2046/CA/C, com a empresa ALGECO - Construções Pré-fabricadas, SA, tendo por objeto o "Fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas de aulas para funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio nas escolas que integram a Fase 3 - Sub-Fases A e B de Construção do Programa de Modernização das escolas com Ensino Secundário - LOTE 3MS4 (que incluía 4 escolas, de entre as quais a ESPAA), pelo valor de 1.028.390€.



254. O contrato foi celebrado por 22 meses²¹⁴, prevendo-se a sua prorrogação, no máximo, até aos 36 meses, sendo de referir que nos meses de julho e agosto de cada ano não há execução contratual. A execução do contrato teve início, para a ESPAA em 09/11/2010 e, apesar de inicialmente se prever para esta escola uma afetação de 19 meses, o contrato vigorou até setembro de 2013, por força das decisões da Parque Escolar comunicadas ao fornecedor em setembro e em novembro de 2012 e, posteriormente, através da celebração de um aditamento em julho de 2013.
255. Em resultado dos atrasos na execução da empreitada, a Parque Escolar determinou, ao abrigo do ponto 2 da cláusula segunda do contrato e nos termos das cláusulas 1.5 e 1.17 do caderno de encargos, a reafecção das quantidades de monoblocos prevista contratualmente, às necessidades reais de cada escola²¹⁵, não tendo sido celebrado qualquer aditamento ao contrato²¹⁶.
256. Posteriormente, em 01/07/2013, foi celebrado um aditamento ao contrato, com efeitos retroativos a setembro de 2011²¹⁷, consubstanciado numa modificação objetiva do mesmo mediante a reafecção do valor do contrato às necessidades reais das escolas, traduzida no prolongamento do período de aluguer em cada uma das escolas, na redução do prazo de aluguer da Escola Secundária Tomás Cabreira e na não execução do item relativo à desmontagem e transporte na Escola Secundária de Silves. Deste modo, o aditamento ao contrato não representou qualquer acréscimo ao preço contratualizado²¹⁸ nem a ultrapassagem do prazo máximo contratualmente previsto de 36 meses.
257. Ao abrigo da execução deste contrato foram apresentados, relativamente à ESPAA, 26 autos de medição, entre novembro de 2010 e setembro de 2013, verificando-se que foram observadas as quantidades contratualmente previstas, como se resume:

Quadro 52 - ESPAA - Monoblocos

Tipologia das salas	Descrição	CTR + Aditamento n.º monoblocos	CTR - n.º meses		Total aluguer	Saldo aluguer	N.º meses faturados
			Por monobloco	Global			
T1	Salas aula	26	28	659	659	0	28
T2	Salas aula	2	28	55	55,45	-0,45	28
T3	Sala	2	28	55	55,45	-0,45	28
T6	Sanitário	4	28	71	70,89	0,11	28
T7	Sala	4	8	31	30,89	0,11	8
T9	Portaria	2	18	32	31,72	0,28	18
T11	Sala	2	8	15	15,45	-0,45	8
Totais		42	146	918	918,85	-0,85	-

258. Tendo por base os dados reportados a 05/12/2014, os valores resultantes das reafecções ocorridas durante a vigência do contrato 10/2046/CA/C e a faturação apresentada, verifica-se a seguinte evolução:

²¹⁴ Conforme definido nos mapas de afetação que integram a proposta da adjudicatária (cláusula 3.ª do contrato).

²¹⁵ Tendo comunicado essas alterações ao fornecedor através das NUI identificadas no quadro supra, em setembro e em novembro de 2012. Nesta data as obras da ESPAA encontravam-se suspensas, pelo empreiteiro, por atrasos nos pagamentos das respetivas faturas.

²¹⁶ Consubstanciando uma alteração nas quantidades e nos períodos de afetação entre as escolas, uma vez que em algumas escolas foram libertados monoblocos e noutras era necessário mantê-los para além do inicialmente previsto.

²¹⁷ Cfr. ponto 2.5.9. Este aditamento veio regularizar, no caso da ESPAA, o aluguer dos meses de março a junho de 2013, a montagem de dois monoblocos T1 que ocorrera em setembro de 2011 (mês em que se iniciou o ano letivo e em que os trabalhos da fase 1 do processo construtivo não se encontravam concluídos (o que aliás não ocorreu até ao final de 2013) e a montagem de um monobloco T9 que ocorrera em setembro de 2012.

²¹⁸ Efetivamente, o aditamento ao contrato prevê um remanescente de 53.540,34€.



Quadro 53 - ESPAA - Execução financeira do contrato relativo a monoblocos

Documento	Designação/itens	Tomás Cabreira	Júlio Dantas	ESPAA	Silves	Total
CTR inicial	Transporte e Montagem (1)	16.600,00	50.960,00	49.900,00	36.300,00	153.760,00
	Desmontagem e Transporte (3)	4.900,00	15.950,00	15.050,00	11.150,00	47.050,00
	Aluguer (2)	93.100,00	192.840,00	243.390,00	177.310,00	706.640,00
	Transporte restituição e desmontagem (4)	12.500,00	39.150,00	39.630,00	29.660,00	120.940,00
	TOTAL	127.100,00	298.900,00	347.970,00	254.420,00	1.028.390,00
NUI - 2012-06974-S	Transporte e Montagem (1)	16.600,00	50.960,00	49.900,00	36.300,00	153.760,00
	Desmontagem e Transporte (3)	4.900,00	15.950,00	15.050,00	11.150,00	47.050,00
	Aluguer (2)	46.558,87	146.325,25	290.388,52	223.209,91	706.482,55
	Transporte restituição e desmontagem (4)	0,00	4.250,00	13.400,00	0,00	17.650,00
	TOTAL	68.058,87	217.485,25	368.738,52	270.659,91	924.942,55
NUI - 2012-9432-S	Transporte e Montagem (1)	16.600,00	50.960,00	49.900,00	36.300,00	153.760,00
	Desmontagem e Transporte (3)	4.900,00	15.950,00	15.050,00	11.150,00	47.050,00
	Aluguer (2)	46.558,87	147.135,25	296.148,52	213.357,01	703.199,65
	Transporte restituição e desmontagem (4)	0,00	4.250,00	14.350,00	0,00	18.600,00
	TOTAL	68.058,87	218.295,25	375.448,52	260.807,01	922.609,65
Aditamento	Transporte e Montagem (1)	16.600,00	50.960,00	53.000,00	36.300,00	156.860,00
	Desmontagem e Transporte (3)	4.900,00	15.950,00	16.000,00	2.700,00	39.550,00
	Aluguer (2)	46.558,87	152.295,25	348.968,53	212.967,01	760.789,66
	Transporte restituição e desmontagem (4)	0,00	4.250,00	13.400,00	0,00	17.650,00
	<i>Remanescente</i>	<i>53.540,34</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>53.540,34</i>
	TOTAL	121.599,21	223.455,25	431.368,53	251.967,01	1.028.390,00
Diferença face ao valor do contrato inicial		-5.500,79	-75.444,75	83.398,53	-2.452,99	0,00
Variação contratual		-4%	-25%	24%	-1%	0%
Faturação	Transporte e Montagem (1)	16.600,00	50.960,00	53.000,00	36.300,00	156.860,00
	Desmontagem e Transporte (3)	4.900,00	15.950,00	16.000,00	2.700,00	39.550,00
	Aluguer (2)	46.558,87	152.295,25	348.968,52	208.885,41	756.708,05
	Transporte restituição e desmontagem (4)	0,00	4.250,00	13.400,00	0,00	17.650,00
	TOTAL	68.058,87	223.455,25	431.368,52	247.885,41	970.768,05
Taxa execução		56%	100%	100%	98%	94%

259. O contrato foi executado globalmente em 94% apresentando a ESPAA uma execução de 100%. As faturas encontram-se todas liquidadas e, apesar de entre outubro de 2011 e janeiro de 2013 terem sido pagas a mais de 60 dias, não tinham sido apresentados, até abril de 2015, juros de mora à Parque Escolar.

2.5.6.4 Síntese da análise

260. Do exposto conclui-se que os valores pagos nas componentes de empreitada e aluguer de monoblocos, não excederam os valores contratualizados, como se resume no seguinte quadro:

Quadro 54 - ESPAA Síntese

Natureza	Contrato	ESPAA				Observações
		Valor contratualizado	Valor faturado	Saldo contratual	Valor pago	
		13.560.956,55				
	10/2065/CA/C	-90.270,68	12.884.105,22	586.580,65	12.884.105,22	
		13.470.685,87				
Empreitada	Trabalhos adicionais	-	63.695,68	-	63.695,68	Sentença arbitral
	Total CTR	13.470.685,87	12.947.800,90	-	12.947.800,90	
	Juros de mora	-	84.942,17	-	84.942,17	Em finais de 2012
			686.406,48	-	686.406,48	Sentença arbitral - o valor diz respeito às duas escolas
			771.348,65		771.348,65	
	Revisão de preços	-	350.661,85	-	350.661,85	Em outubro 2012
			21.881,68	-	21.881,68	Sentença arbitral
			372.543,53		372.543,53	
Fiscalização	10/2077/CA/C	286.000,00	233.536,00	52.464,00	233.536,00	
	12/2847/CA/C	4.462,00	4.462,00	0,00	4.462,00	
	AD 6444	1.672,50	1.672,50	0,00	1.672,50	
	AD 6566	4.400,00	4.400,00	0,00	4.400,00	
	AD 6492	4.800,00	4.800,00	0,00	4.800,00	
	AD 6560	4.800,00	4.800,00	0,00	4.800,00	
	Totais	306.134,50	253.670,50	52.464,00	253.670,50	
Monoblocos	10/2046/CA/C	347.970,00				
	10/2046/CA/C - aditamento	83.398,53	431.368,52	0,00	431.368,52	



261. Quanto aos serviços de fiscalização, os atrasos na execução da empreitada ditaram a necessidade de contratualizar novos serviços, no montante de 20.134,50€²¹⁹.
262. Por outro lado, em resultado da sentença arbitral que pôs termo ao litígio entre a Parque Escolar e o adjudicatário, a Empresa:
- Procedeu à anulação das multas contratuais com o conseqüente pagamento das faturas do empreiteiro que haviam sido compensadas (§214)²²⁰;
 - Pagou as verbas a que foi condenada relativo a trabalhos adicionais realizados e não faturados (63.965,68€), juros de mora (686.406,48€²²¹) e revisão de preços (21.881,68€);
 - Foi indemnizada no valor de 1.218.726,34€ pelos custos incorridos com o prolongamento dos trabalhos, dos quais 656.832€ relativos à ESPAA (§ 236 e 237);
 - Solicitou ao consórcio o montante global de 156.582,39€ a título de indemnização pelos custos acrescidos decorrentes do cumprimento defeituoso do contrato (§239), valor que, conforme informação prestada em sede de contraditório, se encontra ainda em negociação.
263. Quanto ao contrato relativo à prestação de serviços de fiscalização, o adjudicatário solicitou a instalação de um tribunal arbitral para dirimir o litígio com a Parque Escolar decorrente da execução deste e de outros contratos de idêntica natureza.

²¹⁹ Trata-se do valor acumulado dos contratos identificados no quadro 53 com as referências 12/2847/CA/C, AD 6444, AD 6566, AD 6492 e AD 6560.

²²⁰ Verificando-se ainda um saldo em dívida de 187.000€.

²²¹ Valor referente a ambas as empreitadas incluídas no CTR 10/2065/CA/C

*Rita Cruz***2.5.7 ESCOLA SECUNDÁRIA DE BARCELOS**

264. Em 1966 foi criado um Liceu, em Barcelos, distrito de Braga, que funcionava como Secção Mista do Liceu Sá de Miranda, de Braga. Esta Secção Mista viria a autonomizar-se em 1971, originando o Liceu Nacional de Barcelos²²². Em 1985 foi construído um edifício para instalar este estabelecimento de ensino que foi objeto dos trabalhos de requalificação no âmbito da Fase 3 do PMEES, que decorreram entre 2011 e 2013.
265. No âmbito da auditoria e quanto à intervenção da Parque Escolar na Escola Secundária de Barcelos (ES Barcelos) foram analisados os seguintes contratos e respetiva execução:

Quadro 55 - Contratos analisados - ES Barcelos

Natureza	Procedimento	Adjudicação	Contrato	Data CTR	Fornecedor	Valors/ IVA	Visto TC	Lote
Empreitada	Concurso limitado internacional por prévia qualificação PE_10529_CQF	CA 23/12/2010	10/2280/CA/C	28-01-2011	Consórcio externo Ferreira Construção / ZMF / AMG composto pelas empresas: Ferreira - Construção, SA (líder do consórcio); ZMF - Instalações de climatização, SA; AMG - Instalações Elétricas, SA Em 22/11/2012 é cedida a posição contratual das consorciadas ao líder do consórcio (3.º aditamento ao contrato)	23.279.989 €	06/04/2011 em sessão diária de visto	3EN16 Integra ES Barcelos (13.693.998,64€) e ES Cova da Lixa (9.585.990,29€)
Fiscalização	Concurso limitado internacional por prévia qualificação PE_10709_CQF	CA 30/12/2010	10/2305/CA/C	11-02-2011	Cinclus - Project Management, S.A	1.332.322 €	14-04-2011	3FN6 Integra ES Barcelos, ES Cova da Lixa, ES de Alexandre Herculano (Porto) e ES de Infante D. Henrique (Porto)
Monoblocos	Concurso limitado internacional por prévia qualificação PE_10724_CQF	CA 17/12/2010	10/2264/CA/C	08-02-2011	MOVEX - Produção, venda e aluguer de monoblocos pré-fabricados, SA	1.119.266 €	14-04-2011	3MN8 Integra ES Barcelos, ES Cova da Lixa, ES de Alexandre Herculano (Porto) e ES de Infante D. Henrique (Porto)

2.5.7.1 Empreitada

266. O contrato de empreitada de execução da obra de modernização para a Fase 3 do PMEES - Lote 3EN16, que integra as Escolas Secundárias de Barcelos e de Vila Cova da Lixa (em Felgueiras), foi celebrado em 28/01/2011, entre a Parque Escolar e o Consórcio externo Ferreira Construção / ZMF / AMG, pelo valor global de 23.279.988,93€, dos quais 13.693.998,64€ relativos à ES Barcelos e 9.585.990,29€ à ES de Cova da Lixa.
267. Os principais elementos do contrato, relativos à ES de Barcelos, resumem-se no seguinte quadro:

Quadro 56 - Elementos essenciais do contrato

CTR 10/2280/CA/C - ES Barcelos	
Data da adjudicação	23-12-2010
Data do contrato	28-01-2011
Consignação	28-02-2011
1.º AM / fatura (faturas emitidas por escola)	mar-11
Prazo	18 meses: 28/8/2012
Prazo após prorrogação (2.º aditamento ao contrato)	(98 dias) 22/12/2012
Prazo após prorrogação (4.º aditamento ao contrato)	(99 dias) 29/03/2013
Cessão da posição contratual na lider do consórcio (3.º aditamento)	22-11-2012
Receção provisória (parcial)	24-04-2013
Auto de vistoria para receção provisória	25-06-2013
Receção provisória	16-08-2013
Disponibilização ES Barcelos à comunidade escolar	02-04-2013
Conta final (aprovação pelo empreiteiro)	20-04-2016

²²² O processo de extinção dos liceus que deu origem às escolas secundárias decorreu entre 1973 e 1978.



- 268. Consignada a empreitada em 28/02/2011, a partir de março de 2011 foram apresentados autos de medição e faturas mensais, por escola. A obra deveria decorrer no prazo de 18 meses, obedecendo a prazos parciais vinculativos quer por escola (18 meses para cada uma) quer de acordo com os faseamentos construtivos estabelecidos no caderno de encargos.
- 269. A 24/02/2012 foi celebrado o primeiro aditamento ao contrato, respeitante à alteração do faseamento construtivo da empreitada na ES Barcelos, que não teve impacto no prazo de conclusão da obra.
- 270. Em 22/12/2012, foi formalizado o 2.º aditamento ao contrato 10/2280/CA/C, que procedeu à prorrogação do prazo das empreitadas em ambas as escolas, por 98 dias, até 22/12/2012²²³. Em 29/03/2013 foi celebrado um 4.º aditamento, relativo à escola analisada, nos termos do qual foi concedida nova prorrogação de prazo, por 91 dias ao qual acresceram 8 em resultado da suspensão da empreitada, entre 16 e 23 de agosto de 2012, por falta de pagamento das faturas apresentadas pelo empreiteiro, tendo o prazo de execução da empreitada passado para 31/03/2013 e a que correspondeu um novo faseamento construtivo da obra (Mapa 25 do anexo 5.5).
- 271. Em 24/04/2013 foi realizada uma vistoria para efeitos de receção provisória da obra, tendo sido lavrado o respetivo auto no qual se identificam um conjunto de deficiências a suprir. Corrigidas estas anomalias foi lavrado novo auto de receção provisória da Escola em 16/08/2013.
- 272. Durante a sua execução, o contrato 10/2280/CA/C foi objeto de 11 adicionais, 3 aditamentos ao contrato base e 9 aditamentos aos adicionais (1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 7.º e 10º), o que se traduziu na redução em 1.358.909,84€ (-5,8%) do valor do contrato base, como se resume no seguinte quadro²²⁴:

Quadro 57 – CTR 10/2280/CA/C e respetivos adicionais

Unidade: Euro

CTR 10/2280/CA/C	Valor base	TRABALHOS A MAIS	TRABALHOS A MENOS	ERROS E OMISSÕES +	ERROS E OMISSÕES -	Total dos adicionais	Valor final	% redução
ES Barcelos	13.693.998,64	3.423.497,87 €	-4.816.378,83 €	580.835,30 €	-42.494,49 €	-854.540,15	12.839.458,49	-6,2%
ES Cova da Lixa	9.585.990,29	1.702.733,38 €	-2.460.153,30 €	265.600,34 €	-12.550,11 €	-504.369,69	9.081.620,60	-5,3%
	23.279.988,93	5.126.231,25 €	-7.276.532,13 €	846.435,64 €	-55.044,60 €	-1.358.909,84	21.921.079,09	-5,8%

- 273. Concretamente, quanto à empreitada da ES de Barcelos, a mesma integrou 10 dos 11 adicionais²²⁵, apurando-se, face ao valor do contrato base, uma redução de 6,2% no valor da empreitada, como se apresenta no quadro resumo seguinte (Vide também Mapa 26 do anexo 5.5):

²²³ Entretanto, ao abrigo do 4.º adicional da empreitada, foi determinado que a realização dos trabalhos a mais nele previstos implicariam a prorrogação do prazo da empreitada que passou de 31/08/2012 para 15/09/2012.

²²⁴ Todos os adicionais foram enviados ao Tribunal de Contas em cumprimento das disposições legais aplicáveis.

²²⁵ Apenas o 8.º adicional não abrange a ES de Cova da Lixa.



Quadro 58 – Resumo da execução financeira da ES Barcelos

Unidade: Euro

Contrato	Data	Valor global CTR	ES Barcelos				TOTAL
			Trabalhos a mais	Trabalhos a menos	Erros e omissões		
			A mais	A menos	A mais	A menos	
Contrato base	28-01-2011	23.279.988,93	Execução das obras de modernização da ES de Barcelos e ES de Cova da Lixa				13.693.998,64 €
1.º Aditamento	24-02-2012	0,00	Alteração do faseamento da empreitada da ES Barcelos sem alterar o prazo final Fase 0: 01/03 a 31/03/2011 Fase 1: 01/04/2011 a 31/12/2011 Fase 2: 01/01/2012 a 31/08/2012				
2.º Aditamento	22-11-2012	0,00	Prorrogação prazo final da empreitada em 98 dias, ou seja, até 22/12/2012				
3.º Aditamento	22-11-2012	0,00	Cessão da posição contratual à empresa Ferreira Construções, SA (as outras duas do consórcio cedem a posição à líder)				
4.º Aditamento	29-03-2013	0,00	Prorrogação prazo final da empreitada em 91 + 8 dias, ou seja, até 31/03/2013				
1º Adicional com aditamento	08-09-2011	-33.414,15	461.025,83	-494.439,98			-33.414,15
2º Adicional com aditamentos	24-11-2011	510.726,00	30.473,49	-62.200,68	429.097,39	-36.812,00	360.558,20
3º Adicional com aditamentos	24-02-2012	-1.065.451,81	1.102.509,44	-1.533.777,92			-431.268,48
4º Adicional	29-02-2012	88.079,54		-99.745,37	40.399,47		-59.345,90
5º Adicional com aditamentos	09-07-2012	-937.329,05	544.708,25	-1.295.017,89			-750.309,64
6º Adicional	19-07-2012	225.370,92	125.207,77		83.100,00		208.307,77
7º Adicional com aditamento	10-10-2012	-79.265,43	74.610,03	-138.385,40			-63.775,37
8º Adicional	10-10-2012	17.666,72					0,00
9º Adicional	22-11-2012	9.517,51			15.200,00	-5.682,49	9.517,51
10º Adicional com aditamento	15-02-2013	-107.848,53	1.084.963,06	-1.192.811,59			-107.848,53
11º Adicional	22-02-2013	13.038,44			13.038,44		13.038,44
TOTAIS		21.921.079,09	3.423.497,87	-4.816.378,83	580.835,30	-42.494,49	12.839.458,49

274. Estes adicionais estão suportados em 78 ordens de execução designadamente as que resultaram da aplicação do plano de redução de custos de investimento da Parque Escolar (Mapa 27 do anexo 5.5). Apesar do empreiteiro ter apresentado a sua discordância relativamente a alguns valores das ordens de execução e ter assinado sob reserva o 2.º aditamento ao contrato base²²⁶, não apresentou reclamação, de acordo com o art.º 332º do CCP²²⁷, nem solicitou a constituição de tribunal arbitral.

275. Com efeitos a dezembro de 2014, o contrato 10/2390/CA/C foi executado em 97,6%, tendo a ES Barcelos uma execução de 97,3% e a ES Cova da Lixa de 98,1%, como se apresenta:

Quadro 59 – Execução financeira do contrato 10/2390/CA/C

Unidade: euro

	Valor base	Valor final	Faturação	Saldo contratual	% execução
Contrato (global)	23.279.988,93	21.921.079,09	21.398.339,18	522.739,91	97,6%
ES Barcelos	13.693.998,64	12.839.458,49	12.493.248,08	346.210,41	97,3%
ES Cova da Lixa	9.585.990,29	9.081.620,60	8.905.091,66	176.528,94	98,1%

276. Globalmente foi faturado no âmbito deste contrato o valor de 21.398.339,13€, tendo por base os autos de medição, elaborados pela empresa de fiscalização, que consideravam as quantidades dos trabalhos efetivamente executados em obra. Apura-se um saldo de 522.739,91€, entre o valor contratualizado e o faturado, resultante das quantidades executadas terem sido inferiores às previstas e contratadas.

277. Relativamente à ES de Barcelos, foram apresentadas pelo empreiteiro 98 faturas suportadas em autos de medição²²⁸, no valor global de 12.493.248,08€²²⁹, sendo:

- 27 respeitantes ao contrato base, emitidas entre março de 2011 e agosto de 2013 (reportada a maio 2013), no valor de 8.488.930,84€; e

²²⁶ Por entender que no cálculo da revisão de preços deve ser considerado o cronograma financeiro apresentado com o aditamento e não o associado ao contrato de empreitada inicial.

²²⁷ Ponto 1 j) do pedido n.º 8.

²²⁸ A faturação deste contrato foi realizada por escola, existindo igualmente autos de medição por intervenção.

²²⁹ Valores cfr. conta final do contrato de empreitada e respetivas contas correntes por escola.



- b) 71 relativas aos contratos adicionais, entre setembro de 2011 e agosto 2013 (reportada a maio de 2013), no valor de 4.004.317,24€.
278. Verificou-se que os autos de medição 26 e 27 apresentam trabalhos com valores negativos, no montante de 56.071,09€ e de 10.303,31€, respetivamente, resultantes de acertos de trabalhos não realizados mas constantes de autos de medição anteriores. Segundo a Parque Escolar²³⁰ a fiscalização justificou esta situação como decorrente da “...*remedição dos trabalhos executados, tendo em consideração o fecho da conta final da empreitada. Assim, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 390, do decreto-lei n.º 18 de 2008, procedeu-se, com o acordo da Entidade Executante, à correção das quantidades dos artigos em causa.*”²³¹
279. Acresce que a Empresa não liquidou as faturas do empreiteiro no prazo estabelecido, essencialmente no ano de 2012 e início de 2013, tendo realizado pagamentos a mais de 120 dias sobre a data da fatura. De notar que, até dezembro de 2012, foram faturados pelo adjudicatário e pagos pela Parque Escolar **juros de mora**²³² no valor de 96.650,52€²³³ (Mapa 29 do anexo 5.5)²³⁴.
280. No âmbito do cálculo da **revisão de preços** foram faturados e pagos, até junho de 2014, 125.128,14€ relativos à ES de Barcelos²³⁵, sendo 96.453,65€ relativos ao contrato base e 28.584,49€ reportados aos adicionais. De salientar que os valores apresentados pelo empreiteiro foram objeto de correção por ter sido considerado nos respetivos cálculos o cronograma dos trabalhos aprovados no âmbito do 2.º aditamento ao contrato ao invés do cronograma associado ao contrato base²³⁶. Com exceção do valor calculado na 1.ª revisão de preços, nas restantes o valor apresentado pelo empreiteiro foi objeto de redução (Mapa 30 do anexo 5.5).
281. Em maio de 2016, após aprovação da conta final do contrato 10/2280/CA/C, foi faturado o valor de 7.010,62€ relativo a revisão de preços de trabalhos contratuais e emitida uma nota de crédito para corrigir o valor relativo aos adicionais, fixando-se o valor da revisão de preços quanto à ES Barcelos em 130.833,54€ (96.543,65€ do contrato base e 27.279,27€ dos adicionais)²³⁷
282. Não obstante o auto de receção provisória ter sido realizado em agosto de 2013, **a infraestrutura foi disponibilizada** em 02 de abril do mesmo ano uma vez que os edifícios estavam em condições de ser utilizados, o que veio a determinar, naquela data, a entrega formal das instalações à escola no arranque do terceiro período letivo.
283. A Parque Escolar iniciou o procedimento de faturação ao Agrupamento de Escolas de Barcelos nos termos estabelecidos no Contrato-Programa faturando, em 2013, 587.453,45€ (relativo ao período de abril a dezembro de 2013) e, em 2014, 785.799,20€, tendo a Escola procedido ao respetivo pagamento.

²³⁰ Resposta ao ponto 6 do pedido de auditoria n.º 8.

²³¹ Cfr. corpo do auto de medição n.º 27 (última página).

²³² Incluindo as faturas relativas a revisão de preços.

²³³ Valor apurado pela equipa de acordo com a faturação disponibilizada pela Parque Escolar, uma vez que as faturas relativas a juros de mora apresentadas pela empresa Ferreira - Construção SA incluem todas as faturas em dívida, independentemente do contrato ou da escola.

²³⁴ De acordo com os valores registados na conta final do contrato relativo à ES de Barcelos e à ES de Cova da Lixa, foram faturados e pagos 203.969,96€ de juros de mora.

²³⁵ Em 2012 e 2013 a construtora apresentou faturas de revisão de preços por escola.

²³⁶ Como aliás resulta da reserva que apresentou, por escrito, aquando da assinatura deste aditamento.

²³⁷ Sendo que o valor total da revisão de preços do contrato foi de 237.520,16€, parte dos quais em 2013.

**2.5.7.2 Fiscalização**

284. Em 11/02/2011 foi celebrado com a empresa CINCLUS - Planeamento e Gestão de Projetos, SA, o contrato n.º 10/2305/CA/C, com vista à Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização de Empreitadas e Coordenação de Segurança em obra (...) - Lote 3FN6", pelo valor global de 1.332.322€, abrangendo 4 escolas da Fase 3 do PMEES²³⁸ de entre as quais a Escola Secundária de Barcelos. Dos elementos relativos a este contrato realçam-se:

Quadro 60 - Elementos essenciais CTR 10/2305/CA/C

Descrição	Data	Observações
Adjudicação	30-12-2010	
Data CTR 10/2305/CA/C	11-02-2011	Empreitada consignada em 28/02/2011 concluída em maio 2013
Aditamento	29-07-2013	Modificação objetiva do contrato com efeitos retroativos
2.ª auto receção obra fiscalizada	16-08-2013	
Prazo	34 meses	Prazo geral estimado do contrato
Prazo para ES Barcelos (contratual)	26 meses	
Execução para ES Barcelos	26 meses	Até abril 2013 (AM 24)
Início faturação ES Barcelos	mar-11	
Termo faturação ES Barcelos	out-13	27 meses (AM 24)
	out-13	Fatura relativa ao aditamento

285. Este contrato foi objeto de um aditamento, celebrado em 29/07/2013, fundamentado numa reafectação dos meios contratualmente previstos face aos efetivamente necessários ao cumprimento do objeto do contrato e no ajustamento da data de início da prestação à data da efetiva consignação das empreitadas a que a mesma respeita.

286. Estas modificações não tiveram repercussão no valor global do contrato²³⁹ mas apenas a nível das escolas e da natureza dos serviços prestados, como se resume no seguinte quadro:

Quadro 61 - Contrato 10/2035/CA/C

Unidade: Euro					
Valores CTR inicial	Barcelos	Cova da Lixa	ES Alexandre Herculano	ES Infante D. Henrique	CTR Inicial
Coordenação-Geral do Contrato	23.221,50	23.221,50	23.221,50	23.221,50	92.886,00
Gestão e fiscalização de empreitadas	246.710,00	246.710,00	241.495,00	216.205,00	951.120,00
Coordenação e segurança em obra	53.255,00	53.255,00	50.825,00	46.445,00	203.780,00
Serviços/Meios de apoio complementares	1.334,00	1.334,00	1.334,00	1.334,00	5.336,00
Acompanhamento do arranque /zelador	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	79.200,00
	344.320,50	344.320,50	336.675,50	307.005,50	1.332.322,00
Valores 1.º aditamento	Barcelos	Cova da Lixa	ES AH	ES IDH	Total aditamento
Coordenação-Geral do Contrato	17.467,50	16.953,75	10.275,00	10.275,00	54.971,00
Gestão e fiscalização de empreitadas	281.422,55	270.159,15	241.495,00	216.205,00	1.009.282,00
Coordenação e segurança em obra	66.634,25	61.526,75	50.825,00	46.445,00	225.431,00
Serviços/Meios de apoio complementares	968,05	920,00	575,00	575,00	3.038,00
Acompanhamento do arranque /zelador	0,00	0,00	19.800,00	19.800,00	39.600,00
	366.492,35	349.559,65	322.970,00	293.300,00	1.332.322,00
Varição resultante do aditamento	22.171,85	5.239,15	-13.705,50	-13.705,50	0,00
Valores executados	Barcelos	Cova da Lixa	ES AH	ES IDH	Total
Coordenação-Geral do Contrato	17.210,63	17.210,62	10.275,00	10.275,00	54.971,25
Gestão e fiscalização de empreitadas	281.422,55	270.150,65	0,00	0,00	551.573,20
Coordenação e segurança em obra	66.634,25	61.526,75	0,00	0,00	128.161,00
Serviços/Meios de apoio complementares	944,03	944,02	575,00	575,00	3.038,05
Acompanhamento do arranque /zelador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores executados por escola	366.211,46	349.832,04	10.850,00	10.850,00	737.743,50
Saldo contratual	280,89	-272,39	312.120,00	282.450,00	594.578,50
Taxa execução	99,92%	100,08%	3,36%	3,70%	55,37%

²³⁸ ES Barcelos, ES Vila Cova da Lixa, ES Alexandre Herculano (Porto) e ES Infante D. Henrique (Porto).

²³⁹ Apesar da revogação (de 23/11/2011) da decisão de contratar as empreitadas relativas às Escolas Secundárias de Alexandre Herculano e Infante D. Henrique.



287. A execução financeira do contrato teve início em março de 2011 (a obra fora consignada a 28/02) e verificaram-se faturas mensais até janeiro de 2013²⁴⁰, tendo a Parque Escolar pago à empresa de fiscalização o valor de 737.743,50€, relativo às 4 escolas.
288. No que respeita à ES de Barcelos, foi executado o valor de 366.211,46€, dos quais 318.119,66€ relativos aos trabalhos realizados entre março de 2011 e abril de 2013 e 48.091,80€ relativos aos acertos dos valores medidos e faturados entre outubro de 2012 e março de 2013 (Mapa 31 do anexo 5.5).
289. A execução do CTR 10/2035/CA/C foi de 55%, em virtude de ter sido revogada a contratação das empreitadas de duas das escolas inicialmente previstas²⁴¹. Quanto à ES de Barcelos, a execução foi de 99,9%, considerando o valor resultante do adicional, o qual representa um acréscimo de 22.171,85€ (6,44%) face aos valores de fiscalização previstos para esta Escola.
290. Foram faturadas horas extraordinárias relativas ao contrato em análise²⁴², no valor de 21.584,91€, dos quais 14.973,36€ relativos à ES de Barcelos, que foram posteriormente debitadas/faturadas ao empreiteiro.
291. Apesar da Parque Escolar ter pago todas as faturas apresentadas no âmbito deste contrato de serviços de fiscalização a mais de 60 dias, a empresa CINCLUS não havia reclamado, até julho de 2015, o pagamento de juros de mora referentes ao contrato 10/2305/CA/C, o que veio a ocorrer em sede de tribunal arbitral (cfr. ponto 2.6.1).

2.5.7.3 Monoblocos

292. Em 08/02/2011, foi celebrado um contrato relativo ao fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados (CTR 10/2264/CA/C), no valor global de 1.119.266€, abrangendo as quatro escolas que integram o Lote 3MN8.
293. Em virtude de ter sido revogada a contratação das empreitadas das Escolas Secundárias de Alexandre Herculano e Infante D. Henrique que eram as mais representativas na estrutura deste contrato (64%), a execução global do mesmo foi de 34%, como se resume no seguinte quadro:

²⁴⁰ 25 faturas que correspondem a outros tantos autos de medição.

²⁴¹ Escola Secundária de Alexandre Herculano e Escola Secundária Infante D. Henrique.

²⁴² Nos termos da cláusula quarta do contrato 10/2035, "...constituirão serviços adicionais a execução de trabalho em horas extraordinárias ou em reforço dos meios humanos considerados no respetivo cronograma...".

*Rita Cruz*

Quadro 62 – Execução financeira do Contrato 10/2264/CA/C

CTR 10/2264/CA/C por escola	Valores do CTR inicial	Estrutura	Valores executados	%
ES de Barcelos	212.385,00 €	19%	209.078,33 €	98%
ES de Vila Cova da Lixa	194.718,00 €	17%	175.392,66 €	90%
ES de Alexandre Herculano (Porto)	413.865,00 €	37%	0,00 €	0%
ES de Infante D. Henrique (Porto)	298.298,00 €	27%	0,00 €	0%
	1.119.266,00 €	100%	384.470,99 €	34%

Áreas funcionais abrangidas pelo contrato	Valores do CTR inicial	Valores executados	%
Fornecimento e montagem monoblocos	177.081,00 €	78.685,00 €	44%
Aluguer dos monoblocos	726.466,00 €	231.576,00 €	32%
Desmontagem dos monoblocos	162.815,00 €	66.050,00 €	41%
Desmontagem/montagem monoblocos noutra local da escola	52.904,00 €	8.160,00 €	15%
	1.119.266,00 €	384.471,00 €	34%

294. Verifica-se que, relativamente às escolas que foram intervencionadas, a execução contratual relativa ao aluguer de monoblocos é, no caso da Escola Secundária de Barcelos, de 98%. Esta execução ocorreu entre março de 2011 e dezembro de 2012 verificando-se que, apesar do prazo da empreitada ter sido prorrogado até 31/03/2013, não teve impacto financeiro na execução deste contrato.
295. Relativamente à ES Barcelos, a PE pagou 209.078,33€²⁴³, a que correspondeu a emissão de 18 autos de medição e 21 faturas²⁴⁴. O saldo contratual, no valor de 3.307€, resulta de não terem sido utilizados os monoblocos das tipologias T2, T6, T9 e T11 nas quantidades inicialmente previstas, como se resume no quadro seguinte (Vide também Mapa 32 do anexo 5.5):

Quadro 63 – Execução física do Contrato 10/2264/CA/C

Tipologia das salas	Descrição	CTR - n.º monoblocos	CTR - n.º meses		Total aluguer	Saldo aluguer	N.º meses faturados
			Por monob	Global			
T1	Salas aula	25	18	234	234	0	18
T2	Salas aula	2	18	36	34,67	1,33	18
T3	Sala	1	6	6	6	0	6
T6	Sanitário	2	18	36	34,67	1,33	18
T9	Portaria	1	12	12	9,33	2,67	10
T11	Sala	1	12	12	9,33	2,67	10
Totais		32	84	336	328	8	-

2.5.7.4 Síntese da análise

296. Tendo em consideração os valores constantes da conta final da empreitada, o valor contratualizado para a mesma foi reduzido em 346.210,41€, essencialmente por força da aplicação do plano de contenção de custos, e os pagamentos realizados não excederam o valor contratualizado, como se observa no seguinte quadro:

²⁴³ Cfr. resposta ao ponto 10 do pedido de auditoria n.º 8, apesar dos pagamentos terem todos ocorrido a mais de 60 dias, a PE não suportou quaisquer juros de mora.

²⁴⁴ Existem, para cada escola abrangida no contrato, mais faturas do que autos de medição porque a empresa emitia autos de medição por escola mas faturava por áreas funcionais previstas no contrato.



Quadro 64 - ES Barcelos - Síntese

Unidade: Euro

Natureza	Contrato	ES Barcelos			
		Valor contratualizado	Valor faturado	Saldo contratual	Valor pago
		13.693.998,64			
	10/2880/CA/C	-854.540,15	12.493.248,08	346.210,41	12.603.142,17
Empreitada		12.839.458,49			
	Juros de mora	-	96.650,52	-	96.650,52
	Revisão de preços	-	130.833,54	-	130.833,54
Fiscalização	10/2305/CA/C	344.320,50	366.211,46	280,89	366.211,46
		22.171,85			
	Total	366.492,35	366.211,46	280,89	366.211,46
Monoblocos	10/2264/CA/C	212.385,00	209.078,33	3.306,67	209.078,33

297. Foram suportados juros de mora decorrentes dos atrasos no pagamento das faturas, por parte da Parque Escolar, entre setembro de 2011 e de 2012 (96.650,52€).
298. Apesar da prorrogação do prazo da empreitada em 197 dias, na execução do contrato de aluguer de monoblocos não foram ultrapassados os valores contratualmente estabelecidos nem celebrado qualquer aditamento ao contrato.
299. Quanto ao contrato relativo à prestação de serviços de fiscalização, apesar do valor contratualizado não ter sido excedido foi necessário celebrar um aditamento para reafecção dos meios contratualmente previstos aos efetivamente necessários em cada escola abrangida pelo mesmo, existindo um litígio entre a Parque Escolar e a CINCLUS que se encontra em resolução em tribunal arbitral.

**2.5.8 ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE CANELAS**

300. Na década de 70 foi criada, através da Portaria n.º 600/78 de 29 de setembro, a Escola Preparatória de Canelas, que foi instalada em construções pré-fabricadas. Em 1980 procedeu-se ao alargamento da escola ao ensino secundário tendo, através do Despacho n.º 87/MM/83, de 31 de março de 1983, sido criada a secção da Escola Secundária de Carvalhos em Canelas, utilizando as instalações pré-fabricadas que, entretanto, a Escola Preparatória deixara devolutas quando se transferiu para as atuais instalações. Mais tarde, a secção da Escola Secundária de Carvalhos converte-se em Escola Básica e Secundária de Canelas.
301. No âmbito da intervenção da Parque Escolar na Escola Básica e Secundária de Canelas (EBS Canelas), foram verificados, em sede de auditoria, os seguintes contratos:

Quadro 65 – Contratos analisados – EBS Canelas

Natureza	Procedimento	Adjudicação	Contrato	Data CTR	Fornecedor	Valor s/ IVA	Visto TC	Lote
Empreitada	Concurso Limitado Internacional com prévia qualificação PE_10445_CQE	CA 17/12/2010	10/2261/CA/C	28-01-2011	Consórcio externo de responsabilidade limitada constituído pelas empresas AFAVIAS - Engenharia e Construções, SA; Arlindo Correia e Filhos, SA; ZAGOPE - Construções e Engenharia, SA	29.469.999 €	23-03-2011 em sessão diária de visto	3EN9 Escola Básica e Secundária de Canelas Escola Secundária de Almeida Garret
Fiscalização	Concurso Público Limitado com prévia qualificação PE_10226_CQF	CA 02/09/2010	10/2088/CA/C	10-09-2010	CINCLUS - Planeamento e Gestão de Projetos, SA	1.399.688 €	22-10-2010 declarado conforme em sessão diária de visto	3FN4 Escola Secundária de Gondomar Escola Básica e Secundária de Clara de Resende Escola Básica e Secundária de Canelas
Monoblocos	Concurso Limitado Internacional por prévia qualificação PE_10523_CQF	CA 19/08/2010	10/2049/CA/C	30-09-2010	U. E. M. - Unidade de Estruturas Metálicas, SA	783.994 €	10-11-2010 declarado conforme em sessão diária de visto	Escola Secundária de Gondomar Escola Básica e Secundária de Clara de Resende Escola Básica e Secundária de Canelas Escola Secundária de Almeida Garret

302. À semelhança do que se verificou noutras escolas da Fase 3, a empreitada da Escola Secundária de Canelas foi, também, abrangida pelo plano de contenção de custos e investimento do PMEES, tendo sido objeto de um processo transversal de reavaliação de métodos e técnicas de construção²⁴⁵, assim como, dos materiais previstos em projeto, determinante da supressão de trabalhos contratuais mais onerosos, e da sua substituição por trabalhos a mais alternativos, em áreas como a iluminação, sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado, caixilharias ou os arranjos exteriores, alterações estas, que foram sendo formalizadas nos vários adicionais ao contrato.

²⁴⁵ De notar, que a possibilidade de proceder a estas alterações, está prevista na cláusula 27.9 do caderno de encargos dos procedimentos pré-contratuais, segundo a qual "(...) O dono de obra, no âmbito da assistência técnica prestada pelos autores do projeto, poderá propor a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos neste caderno de encargos e no projeto que considerem preferíveis, desde que a solução proposta cumpra, cumulativamente, as seguintes condições: a) Manutenção das características finais especificadas para a obra e da qualidade da mesma; b) Represente uma diminuição de custo c) Não implique qualquer aumento do prazo de execução; d) Não constitua o suprimento de qualquer erro ou omissão; e) Tenha um baixo impacto na empreitada."



2.5.8.1 Empreitada

303. O contrato da empreitada de execução das obras de modernização para a Fase 3 do PMEES – Lote 3EN9, que integra a EBS Canelas e a Escola Secundária de Almeida Garrett, foi celebrado em 28/01/2011, entre a Parque Escolar e o Consórcio constituído pelas empresas AFAVIAS - Engenharia e Construções, SA, Arlindo Correia e Filhos, SA e ZAGOPE - Construções e Engenharia, SA., pelo valor de 29.469.999,38€, sendo 19.382.000€ relativos à empreitada na EBS Canelas e 10.087.999,38€ para a intervenção da ES Almeida Garrett. Os principais elementos do contrato relativo à ES Canelas resumem-se no seguinte quadro:

Quadro 66 - EBS Canelas - Elementos essenciais

CTR 10/2261/CA/C	
Adjudicação	17-12-2010
Data CTR	28-01-2011
Consignação	28-02-2011
1.ª AM / fatura	jun-11
Prazo	24 meses / 28-02-2013
Prorrogação concedida (4.ª aditamento)	28 dias / até 28-03-2013
Receção provisória	28-05-2013
Disponibilização à comunidade	01-04-2013
Conta final (aprovação em CA)	24-02-2016
<i>Tacitamente aprovada uma vez que o empreiteiro não se pronunciou no prazo estabelecido</i>	

304. O desenvolvimento da obra obedeceu ao faseamento construtivo previsto, tendo sido consagrado no 2.º aditamento ao contrato, celebrado em 11/07/2012, uma alteração do mesmo (sem modificação do prazo final da empreitada) consubstanciada numa antecipação do início das intervenções nos blocos A, J, K, L, M e N que passaram a integrar a Fase 1 do faseamento construtivo²⁴⁶ (Mapa 33 do anexo 5.5).

305. O prazo de execução global da empreitada foi estabelecido inicialmente em 24 meses, tendo sido autorizada uma prorrogação de 28 dias em 23/07/2012, a pedido do empreiteiro, com efeito apenas na Fase 3 do faseamento construtivo, até 28/03/2013, que veio a ser formalizada através da celebração do 4.º aditamento ao contrato, efetuada em 10/01/2014.

306. Em 28/03/2013 foi lavrado um auto de receção provisória final, verificando-se que alguns dos trabalhos relativos à Fase 2 do processo construtivo careciam de modificação/reparação tendo o auto de receção provisória final sido realizado em 28/05/2013, uma vez que todos os trabalhos estavam executados de acordo com o projeto, caderno de encargos e as alterações impostas ou acordadas, mostrando-se cumpridas todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro.

307. Na sequência da celebração dos 13 adicionais e 5 aditamentos ao contrato 10/2261/CA/C, outorgados durante a sua vigência²⁴⁷ e dos 8 aditamentos aos adicionais (todos de 06/11/2015), o valor global foi reduzido em 6,5%, para o valor de 27.554.388,66€, sendo a redução do valor da empreitada da EBS Canelas de 6,9% e da ES Almeida Garrett de 5,7%, como se pode observar no seguinte quadro:

²⁴⁶ O início da intervenção nos blocos J, K, L, M e N estava prevista para 28/02/2012 (Fase 2) e a do bloco A para 28/10/2012 (Fase 3), tendo em ambas as situações tido início em 04/07/2011.

²⁴⁷ Entre 29/02/2012 e 28/03/2013 e entre 21/10/2011 e 05/02/2014, respetivamente

*Rita Cruz*

Quadro 67 – Execução financeira do CTR 10/2261/CA/C

10/2261/CA/C - 13 ADICIONAIS E 5 ADITAMENTOS			EBS CANELAS				ES ALMEIDA GARRETT			
Contrato / adicional	Data	Valor	Trabalhos a mais	Trabalhos a menos	Erros e omissões		Trabalhos a mais	Trabalhos a menos	Erros e omissões	
					A mais	A menos			A mais	A menos
Contrato base		29.469.999,38				19.382.000,00				10.087.999,38
1.º aditamento	21-10-2011	Altera forma de faturação apresentada pelo consórcio (cláusula sétima do contrato) que passa a ser uma fatura do consórcio por auto de medição								
2.º aditamento	11-07-2012	Altera faseamento construtivo da empreitada da EBS Canelas, sem alterar o prazo final de conclusão								
3.º aditamento	11-07-2012	Altera faseamento construtivo da empreitada da ES Almeida Garrett, implicando uma prorrogação do prazo de conclusão da empreitada em 65 dias e indemnização ao empreiteiro								
4.º aditamento	10-01-2014	Prorrogação do prazo de conclusão da empreitada ES Almeida Garrett em 87 dias (29/10/2012) com direito a indemnização ao empreiteiro (23.056,74€)								
5.º aditamento	05-02-2014	Prorrogação do prazo de conclusão da empreitada EBS Canelas em 28 dias (28/03/2013) com direito a indemnização ao empreiteiro (16.000,93€)								
1º Adicional + aditamento	29-02-2012	152.514,88	39.749,24	0,00	186.331,19	-73.565,55	0,00	0,00	0,00	0,00
2º Adicional + aditamento	19-07-2012	311.283,87	64.279,77	-5.856,21	38.896,55	-10.435,81	0,00	0,00	224.399,57	0,00
3º Adicional + aditamento	19-07-2012	-937.508,01	1.101.664,32	-2.039.172,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4º Adicional + aditamento	19-07-2012	-697.779,31	0,00	0,00	0,00	0,00	905.652,24	-1.603.431,55	0,00	0,00
5º Adicional	19-07-2012	44.901,14	17.229,57	0,00	58.633,46	-30.961,89	0,00	0,00	0,00	0,00
6º Adicional + aditamento	02-11-2012	-300.450,97	231.068,74	-416.606,52	0,00	0,00	398.404,18	-513.317,37	0,00	0,00
7º Adicional + aditamento	02-11-2012	30.935,55	0,00	0,00	16.001,02	0,00	7.329,17	-8.771,45	16.376,81	0,00
8º Adicional	09-01-2013	2.157,75	0,00	0,00	2.157,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9º Adicional + aditamento	09-01-2013	-91.854,41	317.143,30	-408.997,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10º Adicional + aditamento	13-03-2013	-73.520,93	113.052,00	-186.572,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11º Adicional + aditamento	13-03-2013	80.400,02	0,00	0,00	93.164,70	-12.764,68	0,00	0,00	0,00	0,00
12º Adicional + aditamento	28-03-2012	-454.741,85	248.108,03	-702.849,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13º Adicional	28-03-2013	18.051,55	0,00	0,00	18.051,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		27.554.388,66	2.132.294,97	-3.760.055,58	413.236,22	-127.727,93	1.311.385,59	-2.125.520,37	240.776,38	0,00
VALOR BASE:		29.469.999,38			19.382.000,00				10.087.999,38	
VALOR ADICIONAIS:		-1.915.610,72			-1.342.252,32				-573.358,40	
VALOR FINAL:		27.554.388,66			18.039.747,68				9.514.640,98	
TAXA VARIAÇÃO CONTRATUAL		-6,50%			-6,93%				-5,68%	
VALOR FATURADO		26.077.341,79			17.229.235,16				8.848.106,63	
TAXA EXECUÇÃO		94,64%			95,51%				92,99%	
Saldo contratual		1.477.046,87			810.512,52				666.534,35	

308. O contrato 10/2261/CA/C foi executado globalmente em 94,6%, que se traduz num saldo contratual de 1.477.046,87€, dos quais 810.512,52€ dizem respeito à EBS Canelas e 666.534,35€ à ES Almeida Garrett.

309. Relativamente à empreitada da EBS Canelas, foram apresentadas 66 faturas, das quais 40 relativas aos 26 autos de medição do contrato base e 26 relativas aos adicionais. As faturas encontram-se todas liquidadas verificando-se que o primeiro pagamento ocorreu a 24/8/2011 (após o visto do TC) e o último a 27/7/2013 (a empreitada foi rececionada em 28/05/2013).

310. Uma vez que a maioria das faturas foram pagas ao empreiteiro para além dos 60 dias estabelecidos no contrato, designadamente as relativas aos meses de setembro de 2011 a novembro de 2012, o consórcio debitou à Parque Escolar, em 21/01/2013, juros de mora no valor de 171.046,75€, relativos ao período entre 20/05/2011 e 31/12/2012, e às duas empreitadas abrangidas pelo contrato, estando este valor integralmente liquidado.

311. No âmbito da revisão de preços, foram apresentados pelo empreiteiro 5 faturas, entre 12/11/2012 e 15/11/2013, no valor global de 379.390,49€, relativamente às duas empreitadas incluídas no contrato. No âmbito do fecho da conta da empreitada, o valor da revisão de preços foi fixado em 384.074,46€²⁴⁸, através da apresentação de uma última fatura e respetiva nota de crédito, no valor de 4.683,97€.

312. A prorrogação dos prazos das empreitadas incluídas neste contrato deu origem, em ambas as intervenções, ao pagamento de um valor de 52.843,52€ a título de reequilíbrio financeiro do contrato, sendo 16.000,93€ quanto à EBS Canelas (aditamento n.º 5 ao contrato base) e de 36.842,59€

²⁴⁸ De notar, que o montante de 270.956,53€ é relativo à Escola Almeida Garrett e 113.117,93€ são respeitantes à EBS Canelas.



relativamente à ES Almeida Garrett (3.º aditamento no valor de 13.785,85€ e 4.º aditamento no montante de 23.056,74€).

313. A EBS de Canelas foi **disponibilizada à comunidade escolar** em 01/04/2013, data a partir da qual a Parque Escolar passou a faturar a remuneração prevista no contrato programa.
314. A conta final da empreitada foi aprovada em reunião do CA da Parque Escolar de 24/02/2016 e consequentemente notificado o empreiteiro, sendo de referir que, por ter sido elaborada relativamente ao contrato 10/2261/CA/C, abrangeu as duas escolas.
315. Por sentença arbitral de 09/09/2015, proferida no âmbito de **processo arbitral**, a Parque Escolar foi condenada, sem possibilidade de recurso, a pagar ao consórcio executante a quantia de 147.350€, acrescido de juros de mora à taxa legal desde 13 de dezembro de 2013, até integral pagamento, os quais ascenderam a 18.697,50€.
316. Aquele valor foi reclamado ao abrigo da cláusula 54.4 do caderno de encargos, a qual dispõe que *“(…) Caso após a realização e medição de todos os trabalhos subsista um saldo a favor do empreiteiro correspondente às quantidades de trabalhos que não tenham sido necessários nem executadas para o cumprimento do projecto de execução, esse saldo ser-lhe-á pago com a última liquidação relativa à categoria dos trabalhos a que respeitam, até ao limite máximo de 0,5% do valor do contrato”*.
317. Porém, tendo surgido dúvidas quanto à incidência objetiva em sede de IVA e sujeição à revisão de preços dos mencionados saldos, o CA da Parque Escolar solicitou parecer a um consultor externo²⁴⁹, *“(…) sobre a natureza imperativa do art.º 381.º do Código dos Contratos Públicos e a admissibilidade da cláusula 54.º do caderno de encargos que rege a execução das empreitadas da Fase 3 do programa de Modernização das Escolas do Ensino Secundário”,* tendo deliberado²⁵⁰, em face das conclusões nele constantes, designadamente a de que o empreiteiro só terá direito a ser indemnizado nos casos em que a redução do preço contratual seja superior a 20%, a nulidade daquela cláusula do caderno de encargos e, o *“(…) indeferimento dos pedidos de pagamento de saldos relativamente aos contratos de empreitada da Fase 3 cujas obras já tenham sido rececionadas”*.
318. De salientar, que numa outra sentença de 08/04/2013, sobre a mesma questão controvertida²⁵¹, relativa à execução das obras de Escolas do PMEES²⁵², o Tribunal arbitral tinha indeferido o pedido da entidade executante ao saldo final da empreitada, sendo que, no presente caso das obras da Escola

²⁴⁹ Parecer datado de 17/10/2012, subscrito pela sociedade de advogados Gouveia Pereira e Associados, cujas principais conclusões são as seguintes: a) A possibilidade de pagamento de saldos de quantidades deixou (...), de estar prevista a luz do atual regime do contrato de empreitada de obras públicas previsto no Código de Contratos Públicos (CCP); b) Não obstante a possibilidade de adoção da modalidade de empreitada por preço global pelas entidades adjudicantes; o conceito de preço contratual previsto no CCP inviabiliza o pagamento de saldos de empreitada; c) Quaisquer valores devidos a este título apenas poderiam assumir uma natureza indemnizatória, decorrente da iniciativa contratual entre as partes; d) A amplitude do artigo 381.º do CCP não deixa margem às partes para que possam regular contratualmente, a título indemnizatório o direito ao saldo das quantidades; e) Até ao limite presente no artigo 381.º do CCP, o risco de redução do preço do contrato correrá por conta do Empreiteiro, o qual só tem direito a ser indemnizado nos casos em que a redução de preço contratual verificada seja superior a 20%.

²⁵⁰ Ata do CA de 29/11/ 2012.

²⁵¹ Conforme resulta do teor da contestação da Parque Escolar: *“(…) Apesar de a Parque Escolar, E.P.E. ter efetuado mais de uma centena de contratos de reabilitação integral de Escolas públicas, nos quais figuraram como cocontratantes todas as grandes empresas de construção de obras públicas nacionais e várias estrangeiras, o certo é que apenas duas entidades adjudicantes demandaram a Parque Escolar, E.P.E. com vista ao pagamento do saldo da empreitada.”*

²⁵² Estão em causa os trabalhos de modernização da Escola Secundária de Alberto Sampaio, em Braga, Escola Secundária de Camilo Castelo Branco, em V.N. Famalicão e, Escola Secundária de Águas Santas, na Maia, cujo contrato abrange o lote 2AN1 da Fase 2 do PMEES.



de Canelas, o entendimento do tribunal arbitral quanto à validade daquela cláusula, se veio a revelar, como diametralmente oposto.

319. De facto, como bem se refere naquela decisão arbitral “(...)Os reflexos dos trabalhos a menos no preço contratual tem guarida no art.º 381.º, que exige, para indemnização do empreiteiro (indemnização que quantifica) que tais trabalhos atinjam determinada expressão o que não é o caso. Por isso é que «o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381.º (art.º 379.º n.º 2), o que leva Jorge Andrade da Silva a observar que «o disposto no n.º 2 consubstancia uma aplicação da regra segundo a qual, em princípio, só devem ser pagos os trabalhos efetivamente executados», acrescentando-se que “(...) no atual contexto normativo, o risco contratual não engloba, ao invés do que sucedia no sistema anterior, o prejuízo do dono da obra, que se exprimia pela obrigação de pagamento do saldo. Tal risco foi erradicado do CCP (...), o que, diga-se de passagem, significa a adoção de uma solução que se coaduna com a justiça e a equidade: se há trabalhos a mais, o empreiteiro tem direito ao seu pagamento; se há trabalhos a menos, o empreiteiro não tem direito a receber o seu custo virtual (sem embargo do direito a indemnização, nos termos acima apontados.”

320. E neste sentido, não podemos deixar de assinalar a nossa discordância com o sentido da decisão do Tribunal arbitral, porquanto, assumindo-se o art.º 381 do CCP como uma norma imperativa, apenas nas condições nele definidas, as quais não se verificaram no contexto das obras da EBS de Canelas, poderia ter sido efetuado qualquer pagamento, a título de indemnização ao empreiteiro, por trabalhos não realizados.

321. Além de que, subsiste, sempre, um imperativo de interesse público e sobretudo, de legalidade financeira, que determina a impossibilidade dos entes públicos procederem ao pagamento de trabalhos que não foram realizados, e como tal, não resultam de uma contrapartida efetiva, legal e contratualmente devida²⁵³.

322. Tanto mais, como já foi salientado, que a não existir norma legal que legitime o pagamento de saldo de trabalhos não executados:

- a) não é admissível, à luz do princípio da legalidade na sua vertente de reserva de lei, que por via comercial (acordo entre as partes) ou administrativa se contrarie a lei; e
- b) não é aceitável nem congruente que por via judicial com recurso à equidade (decisão de Tribunal arbitral), se obtenha um resultado que não tenha fundamento no bloco de legalidade.

2.5.8.2 Ordens de execução

323. Da análise da documentação de suporte aos adicionais relativos à EBS Canelas, apurou-se que, em regra, **as ordens de execução para a realização de trabalhos a mais**, em substituição dos previstos em projeto, foram aprovadas pela Parque Escolar, com o acordo prévio da fiscalização, relativamente às propostas de preço e modo de execução dos trabalhos, apresentadas pelo empreiteiro, por se considerar estarem em linha com os valores e condições do mercado.

²⁵³ Conforme defende a PE na sua contestação, a procedência do pedido da entidade executante; “(...) tipificaria o enriquecimento das demandantes à custa do empobrecimento da demandada, sem qualquer causa justificativa. Com efeito, como referido pelas demandantes (...) o valor peticionado de 147.350€, acrescido de juros vencidos fundamenta-se em trabalhos que não foram executados, por desnecessários. Ou seja, pretendem as demandantes uma transferência patrimonial para a sua esfera jurídica sem que haja a correspondente contrapartida. (...) De facto, estaríamos perante uma situação em que se verificaria uma deslocação patrimonial da esfera jurídica da demandada para as demandantes, sem que exista uma causa que justifique essa deslocação.”



324. Tal não sucedeu, porém, nalgumas situações específicas, em que a execução dos trabalhos a mais foi aprovada pela Parque Escolar, considerando propostas de preço da entidade executante, que tinham sido objeto de parecer negativo da fiscalização, por não se enquadrarem nos valores de mercado, para o mesmo tipo de materiais e intervenções, conforme resulta do quadro seguinte:

Quadro 68 – EBS Canelas: valores das ordens de execução

Adicional	Ordem de execução (OE)					Valor proposto pela fiscalização			Valor proposto pelo empreiteiro		Parecer de análise financeira da fiscalização	Diferença apurada	
	N.º	Data OE	Data OE revista	Descrição	Valor	Nota Técnica	Data	Valor	Data	Valor			
2º	137-OE-35-TRM	16-01-2012	23-01-2012	Inclusão de perfil de condensados e alteração do sistema de fecho das caixilharias	42.499,60 €	104	09-12-2011	32.692,00 €	18-01-2012	42.499,60 €	19-01-2012	9.807,60 €	
3º e	137-OE-15-TRM	11-01-2012	23-01-2012	Alteração do tipo de iluminárias de emergência	95.821,43 €	a)	110.2	13-12-2011	92.123,20 €	13-01-2012	101.335,52 €	17-01-2012	3.698,23 €
Aditamento	137-OE-32-TRM	03-01-2012	23-02-2012	Alteração do tipo de esteira a colocar no Bloco N	172.638,86 €		99.2	05-12-2011	156.944,41 €	05-01-2012	172.638,86 €	06-01-2012	15.694,45 €
					215.138,46 €			281.759,61 €		316.473,98 €		29.200,28 €	
										Valor faturado e pago		29.196,26 €	

a) Resulta da diferença entre o valor previsto do adicional (101.335,52€) e o constante do aditamento celebrado (5.514,09€)

325. Como se observa no quadro precedente, no âmbito das ordens de execução acima identificadas, o valor estimado para a execução dos trabalhos nelas compreendidos, tal como consta dos pareceres e notas técnicas da empresa de fiscalização, era de valor inferior ao das propostas apresentadas pelo empreiteiro.

326. Não obstante o facto de, nestas situações em particular, a posição expressa pela fiscalização ir no sentido da não aceitação dos valores de trabalhos a mais, tal como propostos pela entidade executante, a Parque Escolar, através das informações que se transcrevem, resumidamente, a seguir, decidiu acompanhar a posição do empreiteiro e aceitar os valores por este apresentados.

327. De facto, e com referência às quatro ordens de execução aqui em análise, a fiscalização fez constar, nos respetivos pareceres de análise financeira, que "(...) no que respeita aos preços novos, consideramos que os mesmos são excessivos face aos valores de mercado."

328. Por sua vez, a posição da Parque Escolar, neste mesmo contexto sequencial, tal como resulta do teor dos pareceres subscritos pelo Diretor Coordenador da Delegação Norte, Nuno Abreu, e a Diretora de projeto, Catarina Costa foi a seguinte:

- a) **Adicional 2- OE-35-TRM: Inclusão de perfil de condensados e alteração do sistema de fecho de caixilharias-** Parecer da PE, de 23/01/2012, segundo o qual; "(...)Para a realização destes dois trabalhos, apresentou a Entidade Executante uma proposta no valor de € 42.499,60, não merecendo a mesma o acordo da Fiscalização, conforme especificado na sua NT n.º 104. Pela especificidade do trabalho, assim como do tipo de sistema de caixilharia previsto em projeto e aprovado pelos vários intervenientes, entende a Parque Escolar que as alterações acima descritas devem ser efetuadas pelo fornecedor/instalador dos elementos aprovados, de formar a garantir a sua funcionalidade imediata e futura, assim como a garantia dos materiais/sistemas que os constituem.", acrescentando que "(...) com o objetivo de aferir os custos reais dos trabalhos, foi solicitado ao Fornecedor a proposta apresentada à Entidade Executante, a qual se anexa. Analisando os documentos - estimativa orçamental da Fiscalização, proposta da Entidade Executante e proposta do Fornecedor, consideramos justificado o valor da proposta da Entidade Executante uma vez que a cotação apresentada pelo Fornecedor é superior à estimativa da Fiscalização, sendo a margem aplicada aos trabalhos inferior a 20%, valor este corrente e legitimado pelos custos indiretos da Entidade Executante."



- b) **Adicional 3 - OE-15-TRM - Alteração do tipo de luminárias de emergência-** Parecer da Parque Escolar de 23/01/2012, onde consta que;" (...) A cotação apresentada para a alteração destes equipamentos foi de € 101.335,52 a qual inclui, não só o fornecimento das luminárias, mas também a sua aplicação e devidos ensaios, não mereceu o acordo da Fiscalização, conforme especificado na sua NT n.º 110.2. Pelo exposto, foi solicitada a uma entidade externa a empreitada, uma proposta para o fornecimento dos respetivos equipamentos, refletindo esta uma valorização de € 81.266,91, a qual se anexa. Analisando os documentos - estimativa orçamental da Fiscalização, proposta da Entidade Executante e proposta do Fornecedor, consideramos justificado o valor da proposta da Entidade Executante uma vez que ao valor apresentado pelo Fornecedor acresce uma margem aplicada aos trabalhos, refletindo os custos indiretos da Entidade Executante assim como os custos da aplicação e ensaios das luminárias, inferior a 25%. Pelo exposto, considera a Parque Escolar como válida a proposta apresentada pela Entidade Executante."
- c) **Adicional 3 - OE-32-TRM - Alteração do tipo de esteira a colocar no Bloco N-** Parecer da Parque Escolar, de 23/01/2012, onde é explicitado que: "(...) A cotação apresentada para a aplicação de chapa de alumínio foi de € 179.601,22, não merecendo a mesma o acordo da Fiscalização, conforme especificado na sua NT n. 12 99.2. Pela especificidade do trabalho e pelo facto da chapa de forra ser apenas um elemento do conjunto (conjunto esteira), considera a Parque Escolar que tal elemento deveria ser fornecido e aplicado pelo fornecedor/instalador dos restantes elementos parte do conjunto esteira, de forma a dar garantias do elemento como um todo. Como tal, e com o objetivo de aferir os custos reais dos trabalhos, foi solicitado ao Fornecedor a proposta apresentada a Entidade Executante, a qual se anexa. Analisando os documentos de estimativa orçamental da Fiscalização, proposta da Entidade Executante e proposta do fornecedor, consideramos justificado o valor da proposta da Entidade Executante uma vez que ao valor apresentado pelo Fornecedor acresce uma margem aplicada aos trabalhos inferior a 20%, valor este corrente e legitimado pelos custos indiretos da Entidade Executante."

329. Questionada a Parque Escolar, sobre as discrepâncias entre os valores assumidos pela Fiscalização, para a realização dos trabalhos a mais, constante das ordens de execução supra identificadas, e aqueles que foram aceites e contratualizados pela Empresa, o CA informou²⁵⁴ que: "(...) Aquando da apresentação das propostas de preços pelo empreiteiro, na sequencia da emissão destas ordens de execução, foram elaborados pela Fiscalização pareceres de análise financeira, que referem considerar os preços "excessivos face aos valores de mercado", sem no entanto disponibilizar qualquer documentação que suportasse esta decisão. Neste sentido, de forma a permitir à Parque Escolar uma decisão sobre a valorização adequada destes trabalhos, foi efetuada pelos seus técnicos uma consulta de mercado que permitisse sustentar a sua decisão, conforme se disponibiliza em anexo, como Doc. n.º 3. Destas consultas verificou-se que os valores apresentados pelo empreiteiro estavam dentro dos valores obtidos, pelo que os técnicos da Parque Escolar decidiram aceitar os mesmos, contrariamente ao parecer da Fiscalização."

330. Posteriormente, esclareceu ainda²⁵⁵, relativamente às três ordens de execução em análise, o seguinte:

- a) **Adicional 2- OE-35-TRM:** "Para esse trabalho, foi aceite pela Parque Escolar o valor apresentado pelo Consórcio Empreiteiro de 42.499,60 €, já que consultado o mercado, obtiveram-se os valores de 37.310,00 € e 37.268,00 € pelas empresas Metalúrgica António Loureiro Lda e Imopersona - Construções Unipessoal Lda respetivamente, apresentadas no Anexo VI. Ambas as empresas são idóneas, não eram subempreiteiros do Consórcio Empreiteiro e apresentaram valores mais elevados do que os preços secos apresentados por aquele. Face ao exposto, entendeu-se que o valor apresentado pelo empreiteiro, superior 15,10% ao "preço seco" apresentado, incluía uma margem adequada para encargos fixos, custos de estrutura e margem de lucro."
- b) **Adicional 3 - OE-15-TRM:** "Para esse trabalho, foi aceite pela Parque Escolar o valor apresentado pelo Consórcio Empreiteiro de 172.638,86 €, já que consultado o mercado, obtiveram-se os valores de 157.350,00 € e 150.687,00 € pelas

²⁵⁴ Conforme resposta ao pedido n.º 9- Ponto 3.

²⁵⁵ Resposta ao ponto 8 do nosso mail de 05/07/2016.



empresas Metalúrgica António Loureiro Lda e Imopersona - Construções Unipessoal Lda respetivamente, apresentados no Anexo VI. Ambas as empresas são idóneas, não eram subempreiteiros do Consórcio Empreiteiro e apresentaram valores mais elevados do que os preços secos apresentados por aquele. Face ao exposto, entendeu-se que o valor apresentado pelo empreiteiro, superior 15,18% ao “preço seco” apresentado, incluía uma margem adequada para encargos fixos, custos de estrutura e margem de lucro.”

- c) **Adicional 3 - OE-32-TRM:** *“A nota técnica da Fiscalização indica como “valor estimado” 92.123,20 € (- 9.212,32 €), correspondendo a uma diferença de - 9,09 % ao valor apresentado pelo Consórcio Empreiteiro em cada um dos dez preços unitários que compõem a sua proposta de preços. A Parque Escolar consultou uma empresa de instalações elétricas, Styluz – Instalações Elétricas Lda, idónea, devidamente habilitada para a execução deste trabalho e que não era subempreiteiro do Consórcio, tendo apresentado para a execução deste trabalho 81.266,91 €, excluindo quaisquer trabalhos de construção civil relacionados com a aplicação destas armaduras. (...)Por esta razão, evidencia-se que o valor apresentado pela Fiscalização encontra-se muito aquém dos valores de mercado conforme é referido por esta na sua Nota Técnica, já que o valor da proposta do Consórcio Empreiteiro é acrescida apenas de 1.810,81 € do preço seco obtido na análise de preços unitários. Por esta razão, parece ser adequado o preço de 101.335,52 € apresentado pelo Consórcio Empreiteiro e aceite pela Parque Escolar, aquando da sua ordenação.”*

331. Sucede, porém, que nas situações aqui evidenciadas, a fiscalização²⁵⁶ emitiu o seu parecer perante propostas previamente apresentadas pelo empreiteiro, com base em dados de experiência e conhecimento das condições do mercado, em face dos quais, aquelas propostas se consideraram como excessivas e desadequadas, e por esse motivo não foram aceites, devendo, antes, os trabalhos serem executados por um valor inferior, correspondente à sua estimativa orçamental inicial.

332. A este respeito, dispõe o n.º 2 do art.º 344.º do CCP, que *“(…) Durante a execução do contrato, o dono da obra é representado pelo director de fiscalização da obra e o empreiteiro por um director de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação contratual, se estabeleça diferente mecanismo de representação.”*, estabelecendo, ainda, o caderno de encargos dos procedimentos aquisitivos (art.º 5), que *“(…) A prestação de serviços objecto do contrato compreende todas as acções a desenvolver pelo Adjudicatário, necessárias para atingir a completa realização da obra, com eficiência, qualidade e ao menor custo.”*²⁵⁷

333. Neste sentido, estamos perante um contexto em que a Parque Escolar aceitou a realização de trabalhos a mais com preços novos, por valores superiores aos praticados no mercado, em sentido contrário ao da previsão orçamental de valor inferior e, parecer negativo da fiscalização, sem que estejam adequadamente demonstradas, as razões justificativas do incremento de custos, entretanto, verificado, com a realização dos trabalhos em causa.

334. De facto, além de se constatar que os orçamentos de outras entidades, disponibilizados posteriormente pela Parque Escolar, de forma a demonstrar a correção dos preços propostos pela

²⁵⁶ O procedimento para contratos adicionais e ordens de execução, aprovado pelo CA da PE, em 13 de Agosto de 2012, dispõe no ponto 9.b) da secção III.ii, que a ordem de execução de trabalhos deve ser instruída com um conjunto de documentos, nos quais se inclui Nota técnica do Diretor da Fiscalização, contendo a justificação do preço a aceitar para o trabalho, resultando da aplicação dos preços do contrato ou da consulta aos preços de mercado para trabalhos não previstos da mesma espécie ou, embora de espécie prevista, a serem executados em condições diferentes; caso essa consulta não tenha sido possível em tempo útil face à urgência do trabalho, deve ser apresentada uma estimativa orçamental para os trabalhos previstos na OE.

²⁵⁷ Ainda de acordo com o caderno de encargos, a Direcção, Coordenação e Fiscalização de Obras compreende *“(…)Analisar, propor e elaborar pareceres claros e inequívocos sobre todas as questões relativas à gestão contratual das empreitadas e fornecimentos directamente contratados pela Parque Escolar, nomeadamente as questões relativas a revisões de preços, pedidos de prorrogação de prazos, indemnizações e penalidades a aplicar aos empreiteiros, análise dos trabalhos adicionais, qualidade e segurança dos trabalhos, entre outras.”*(art.º 7 II, al. F) e no âmbito do Controlo do Planeamento, Custos e Quantidades *“(…)Analisar e dar parecer fundamentado sobre eventuais preços novos, globais ou unitários, para trabalhos apresentados pelos empreiteiros;(art.º 7, II ,al. a)).*



entidade executante, especificamente à OE 32 TRM, não constavam dos respetivos processos de ordens de execução acresce, também, que a aplicação de margens, ou percentagens fixas de acréscimos de preço aos trabalhos, alegando custos indiretos incorridos pela entidade executante (OE 15 TRM - OE 32 TRM- OE 35 TRM) em geral, por força da intervenção de terceiras entidades, sem que as mesmas reflitam, adequada e proporcionalmente, em termos de custo, a natureza, o grau, complexidade e/ou risco que essa participação no processo construtivo pressupõe, é um exemplo de má aplicação dos dinheiros públicos.

- 335. Como se refere no Relatório do TC n.º 18/2012- Auditoria às obras de modernização da Escola Secundária Passos Manuel, a “(...) aplicar-se uma “margem” esta teria sempre que ter em conta a efetiva intervenção do Empreiteiro / Adjudicatário (e subempreiteiros), nos “trabalhos” em questão, e não, como aconteceu na Passos Manuel, a consideração de uma percentagem “fixa” de 25% para os “trabalhos a mais”, em geral, e de 20% mais 25% (nestes casos perfaz um total de 50% sobre o “preço de mercado”, no caso das “Instalações Elétricas e de Telecomunicações”), independentemente do grau, complexidade e/ou risco da intervenção daqueles.”
- 336. Além de que, acrescenta-se neste documento do TC, que “(...) não se coloca em causa o recurso a subempreiteiros para a execução de determinados trabalhos mas a aplicação de uma “margem de lucro” que não tem em conta a intervenção, em concreto, do Empreiteiro Geral na sua realização. No caso de existirem vários intervenientes - subempreiteiro que realiza os trabalhos, o subempreiteiro da especialidade e o Empreiteiro / Adjudicatário - , como foi o caso das “Instalações Elétricas e de Telecomunicações”, maior será o preço a pagar pela PE, mais uma vez, sem ter em consideração a ponderação caso a caso dos fatores invocados, como sejam, os “encargos gerais de estrutura”, o “risco” e o “lucro”.
- 337. Veja-se, também, que no caso particular das OE 15 TRM - OE-32-TRM, ao aceitar os valores apresentados pela entidade executante, a Parque Escolar atenuou o pretendido efeito de redução de custos inerentes a estes trabalhos, ou esse efeito teve um alcance pouco significativo, conforme se demonstra através de um exercício comparativo do valor contratual dos trabalhos suprimidos, previsão orçamental dos trabalhos a mais substitutivos e, valor final aceite contratualizado e pago pela Empresa, tal como descrito no quadro:

Quadro 69 – Redução de custos obtida

Adicional	Trabalhos a mais	Trabalhos contratuais suprimidos	Valor proposto pela fiscalização	Valor da adjudicação dos trabalhos a mais de acordo com a proposta do empreiteiro	Redução de custos obtida	%
3	137-OE-15 TRM (Alteração do tipo de iluminárias de emergência)	108.586,92 €	92.123,20 €	95.821,43 €	12.765,49 €	11,76%
	137-OE-32 TRM (Alteração da esteira do bloco N).	179.601,22 €	156.944,41 €	172.638,86 €	6.962,36 €	3,88%
Total		288.188,14 €	249.067,61 €	268.460,29 €	19.727,85 €	6,85%

- 338. Como corolário do que foi exposto, decorre que nas situações descritas, com referência às ordens de execução de trabalhos a mais OE 35-TRM (2º adicional), e OE 15 TRM - OE-32-TRM (3º adicional), não foi suficientemente acautelado o princípio de economia na realização destas despesas e o correlativo interesse público, que a Empresa deve sempre prosseguir, resultante da gestão eficiente dos dinheiros públicos num contexto de escassez e necessária contenção da despesa pública.
- 339. Neste sentido, deverá a Parque Escolar acautelar a necessidade de, nas situações de discordância entre as propostas dos empreiteiros e os pareceres da fiscalização, quanto ao valor dos trabalhos, ser



apresentada uma justificação o mais exaustiva e documentada possível, de modo a assegurar a transparência e adequada fundamentação das decisões dos responsáveis.

340. Em sede de **contraditório**, o CA da Empresa alega que, acompanhando as observações expressas no relato, reafirma "(...) as dificuldades em geral experienciadas na implementação do Plano de Contenção de Custos nas escolas da Fase 3 do PMEES, a qual foi geradora de frequente tensão entre a Parque Escolar e os adjudicatários, sobretudo empreiteiros e empresas de fiscalização, designadamente nas propostas de cotação dos empreiteiros referentes a trabalhos a mais e a supressão de erros e omissões.

Nessa medida, não tendo a fiscalização poderes vinculativos sobre aspetos modificativos do contrato de empreitada celebrado, na discussão dos preços em desacordo relativos às ordens de execução apontadas no Relato, entenderam os técnicos da Parque Escolar responsáveis pela gestão do contrato n.º 10/2261/CA/C, em face do parecer da fiscalização deficientemente fundamentado, mas suportados por orçamentos resultantes de uma consulta ao mercado, aceitar – o que apenas nestes casos veio a suceder – os valores constantes das propostas do empreiteiro.

E sendo verdade que nas ordens de execução 137-0E-35-TRM, 137-0E-15-TRM e 137-0E-32-TRM o valor de redução alcançado ficou aquém do propósito do Plano de Contenção de Custos, também resultaram evidenciados exemplos, nas 123 ordens de execução emitidas no âmbito da empreitada da Escola Secundaria de Canelas, de situações em que os técnicos da Parque Escolar decidiram abaixo dos preços constantes dos pareceres e notas técnicas da fiscalização, sendo que, no computo das ordens de execução emitidas, a Parque Escolar ordenou trabalhos num valor inferior em 45.352,25 € (...) aos indicados pela fiscalização.

No entanto, sem prejuízo da análise das situações que o Relato, em concreto, menciona, o atual Conselho de Administração vem atuando no sentido de, nas situações em que existe desacordo de preço entre a fiscalização e o empreiteiro, serem amplamente acautelados os princípios da economia e da eficiência na gestão dos recursos²⁵⁸.

341. Constata-se que as medidas implementadas pelo CA vão de encontro às observações constantes do presente ponto, devendo a Parque Escolar, acautelar, o mais amplamente possível, os princípios de economia e eficiência do gasto público associado à execução das suas empreitadas, promovendo, assim, a otimização dos recursos financeiros afetos à sua atividade.

²⁵⁸ Veja-se, a título de exemplo:

- a) "A aprovação, em 18 de novembro de 2014, da revisão do "Procedimento para Aprovação de Contratos Adicionais e Ordens de Execução – Fase 3 PMEES", na qual se encontra estabelecido, no ponto B.1., que, "Caso o adicional ao contrato inclua Ordens de Execução com preços em desacordo, os Gestores do Contrato deverão promover a realização de acordo de preços no prazo máximo de três meses após a celebração do respetivo contrato. Para esse efeito, será constituída uma comissão interna de avaliação dos preços unitários a ser nomeada pelos Diretores Gerais, não podendo ser nomeados para este efeito os Gestores do Contrato" (...);
- b) A regulação da criação e funcionamento da comissão interna referida no ponto antecedente, através da aprovação da Instrução de Serviço n.º 13, relativa a "Comissão Interna de Avaliação de Preços Unitários", por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de (...), bem como, a exemplo e em evidência do trabalho que vem sendo desenvolvido por aquela Comissão, o Relatório de Avaliação, datado de 14 de janeiro de 2016, relativo ao "20.º Adicional ao Contrato de Empreitada n.º 10/2281/CA/C – empreitada de execução das obras de modernização para a Fase 3 do PMEES – Lote 3EN7, que integra as Escolas Secundarias de Castelo de Paiva e de Vale de Cambra", respetivamente (...)."



2.5.8.3 Fiscalização

342. Em 10/09/2010 foi celebrado com a empresa CINCLUS - Planeamento e Gestão de Projetos, SA, o contrato n.º 10/2088/CA/C, com vista à “Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização de Empreitadas e Coordenação de Segurança em obra (...) - Lote 3FN4”, pelo valor global de 1.399.688€, abrangendo 4 escolas da Fase 3 do PMEES de entre as quais a Escola Básica e Secundária de Canelas. Dos elementos relativos a este contrato realçam-se:

Quadro 70 - Elementos essenciais CTR 10/2088/CA/C

Descrição	Data	Observações
Adjudicação	02-09-2010	
Data CTR 10/2088/CA/C	10-09-2010	
Aditamento	08-07-2013	modificação objetiva do contrato com efeitos retroativos
Auto recepção obra fiscalizada	28-03-2013	
Prazo	36 meses	prazo geral do contrato
Prazo para EBS Canelas (contratual)	25 meses	
	28 meses	após aditamento
Execução para EBS Canelas (real)	28 meses	
Início faturação EBS Canelas (contratual)	fev-11	Apesar de se ter iniciado a imputação das despesas comuns à EBS Canelas em outubro de 2010
	ago-13	30 meses
Termo faturação EBS Canelas (contratual)	set-13	fatura relativa ao aditamento

343. Este contrato viria a ser objeto de aditamento, celebrado em 07/07/2013, que consubstanciou uma reafecção dos meios contratualmente previstos face aos efetivamente necessários ao cumprimento do objeto do contrato, decorrentes quer do ajuste da data de início da prestação à data da efetiva consignação das empreitadas²⁵⁹, quer à prorrogação do prazo da empreitada (28 dias).

344. Esta modificação objetiva assentou numa estrita reafecção dos meios humanos contratualmente previstos, sem aumento da despesa, traduzida na redução dos recursos previstos para as ES de Gondomar e Clara de Resende e num reforço dos meios previstos para a EBS Canelas e ES Almeida Garrett.

345. De referir que esta modificação objetiva do contrato foi proposta em 17/06/2013, data em que, apesar do contrato ainda se encontrar em vigor, a reafecção dos meios já se tinha efetivamente verificado, designadamente a coordenação geral que terminara no início de 2013 e a equipa de obra da EBS de Canelas (em abril de 2013). Assim, foi reconhecida a eficácia retroativa dos ajustamentos ao cronograma resultantes da celebração do aditamento ao contrato (cfr. 2.5.9).

346. No seguinte quadro resume-se a execução financeira do contrato 10/2088/CA/C, incluindo os ajustamentos decorrentes do aditamento celebrado, por escola e por item:

²⁵⁹ A consignação da empreitada ocorreu 4 meses após a data de entrada em vigor do contrato relativo aos serviços de fiscalização, o que determinou que alguns dos serviços previstos para a escola se esgotassem antes de terminada a respetiva empreitada.

*Rita Cruz*

Quadro 71 - Execução financeira do Contrato 10/2088/CA/C

Unidade: euro

Escola	CRT inicial	Adicional	Valor final	Executado	Saldo	Taxa exec.
ES Gondomar	338.819,50	-2.560,74	336.258,76	325.124,45	11.134,31	97%
EBS Clara de Resende	309.329,50	-19.106,04	290.223,46	279.089,15	11.134,31	96%
ESBS Canelas	395.429,50	10.871,33	406.300,83	395.166,51	11.134,32	97%
ES Almeida Garrett	356.109,50	10.795,45	366.904,95	355.770,63	11.134,32	97%
TOTAL	1.399.688,00	0,00	1.399.688,00	1.355.150,74	44.537,26	97%

Áreas funcionais abrangidas pelo contrato	CTR inicial	Aditamento	Executado
Coordenação-Geral do Contrato	108.794,00	104.397,25	104.397,25
Gestão e fiscalização de empreitadas	994.525,00	983.623,64	983.623,64
Coordenação e segurança em obra	211.665,00	211.291,55	211.291,55
Serviços/Meios de apoio complementares	5.984,00	5.703,50	5.703,50
Acompanhamento do arranque da exploração dos edifícios	78.720,00	50.134,80	50.134,80
Remanescente		44.537,26	
TOTAL	1.399.688,00	1.399.688,00	1.355.150,74

347. A execução financeira do contrato teve início em outubro de 2010 tendo ocorrido medições e faturações mensais até março de 2013 e, posteriormente, em julho e agosto. Os dois autos de medição relativos ao aditamento foram realizados e faturados em julho e agosto de 2013.
348. Assim, foram elaborados 34 autos de medição (32 do contrato base e 2 do aditamento) a que corresponderam 36 faturas no valor global de 1.355.150,74€, dos quais 1.329.316,85€ relativos ao contrato base e 25.833,89€ relativos ao aditamento, correspondendo a uma execução de 97%.
349. No que diz respeito à EBS Canelas, foi executado o valor de 395.166,51€ (97%), dos quais 375.749,50€ relativos aos trabalhos realizados entre outubro de 2010 e maio de 2013 e 19.417,01€ respeitantes aos acertos dos valores medidos e faturados entre abril e agosto de 2013 (Mapa 34 do anexo 5.5).
350. De referir que, da execução do contrato e não obstante a reafecção constante do aditamento, se verifica a medição e faturação de alguns sub-itens (coordenação B e Equipa de obras, do item 2), no âmbito da EBS Canelas, para além das quantidades previstas contratualmente, sem contudo terem sido ultrapassados quer o valor global previsto para a escola quer os subtotaís para cada um cinco itens.
351. Apesar de, designadamente entre agosto de 2011 e janeiro de 2013, a Parque Escolar ter pago as faturas apresentadas no âmbito deste contrato de serviços de fiscalização a mais de 60 dias, em incumprimento do fixado na cláusula sétima do contrato, a empresa CINCLUS não faturou juros de mora. No entanto, conforme mencionado no ponto 2.6.1, a empresa reclamou, em sede de tribunal arbitral constituído no início de 2015, o pagamento de juros, no valor de 28.205,05€ (relativamente a três outros contratos celebrados com a Parque Escolar) por atrasos na liquidação de faturas vencidas, aguardando-se decisão.

2.5.8.4 Monoblocos

352. Em 30/09/2010, foi celebrado o contrato 10/2049/CA/C, com a empresa U.E.M. - Unidade Estruturas Metálicas, S.A. (Normetal), tendo por objeto o "Fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas de aulas para funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio nas escolas que integram a Fase 3 - Sub-

Fases A e B de Construção do Programa de Modernização das escolas com Ensino Secundário - LOTE 3MN3 (que incluía 4 escolas²⁶⁰, de entre as quais a EBS de Canelas), pelo valor de 738.994€.

353. O contrato foi celebrado por 22 meses²⁶¹, prevendo-se a sua prorrogação, no máximo, até aos 36 meses, sendo de referir que nos meses de julho e agosto de cada ano não há execução contratual.

354. A execução do contrato teve início, para a EBS de Canelas, em 10/02/2011, tendo ficado concluída em abril de 2012, apesar da desmontagem dos monoblocos só ter sido faturada em março de 2013. Foram elaborados 14 autos de medição, verificando-se que a utilização de monoblocos ficou aquém das quantidades contratualmente previstas, com exceção dos monoblocos de tipologia T1 e T9, como se resume:

Quadro 72 - EBS Canelas - Monoblocos

Tipologia das salas	Descrição	CTR n.º monoblocos	Quantidades		Total aluguer	Saldo aluguer	N.º meses faturados
			Por monob	Global			
T1	Salas aula	10	14	140	164,82	-24,82	13
T2	Salas aula	4	14	56	49,71	6,29	13
T3	Sala	5	14	70	63,39	6,61	13
T4	Sala	1	14	14	12,8	1,2	13
T6	Sanitário	2	22	44	25,36	18,64	13
T9	Portaria	1	8	8	12,68	-4,68	13
T11	Sala	1	8	8	8	0	8
Totais		24	94	340	336,76	3,24	-

355. Tendo por base os dados reportados a 05/12/2014, verifica-se que o contrato em análise se encontrava executado a 100% em termos financeiros, quer se globalmente considerado, quer para cada uma das 4 escolas que se encontravam abrangidas pelo mesmo, como se resume:

Quadro 73 - EBS Canelas - Execução financeira do contrato relativo a monoblocos

Valores	Total CTR	ES Gondomar	ES Clara Resende	EBS Canelas	ES Almeida Garrett
Valor contratual s/ IVA	738.994,00 €	163.239,00 €	182.035,00 €	184.343,00 €	209.377,00 €
Valor executado	738.994,00 €	163.239,00 €	182.035,00 €	184.343,00 €	209.377,00 €
Taxa execução	100%	100%	100%	100%	100%
Item CTR	Total CTR	ES Gondomar	ES Clara Resende	EBS Canelas	ES Almeida Garrett
Aluguer	454.081,00	91.546,00	100.176,00	132.076,00	130.283,00
Desmontagem e Transporte	67.170,00	15.065,00	19.649,00	12.386,00	20.070,00
Montagem e Desmontagem	152,00	0,00	0,00	152,00	0,00
Transporte e Montagem	217.591,00	56.628,00	62.210,00	39.729,00	59.024,00
Total CTR	738.994,00	163.239,00	182.035,00	184.343,00	209.377,00

356. Relativamente à EBS de Canelas, a execução do contrato foi de 184.343€, sendo de referir que apesar do aluguer efetivo dos monoblocos ser diferente do previsto inicialmente, essas diferenças não tiveram impacto financeiro na execução do contrato, uma vez que os saldos se compensaram (Mapa 35 do anexo 5.5).

²⁶⁰ ES Gondomar; ES Clara Resende; EBS Canelas; e ES Almeida Garrett.

²⁶¹ Conforme definido nos mapas de afetação que integram a proposta da adjudicatária (cláusula 3.ª do contrato).



2.5.8.5 Síntese da análise

357. Tendo em consideração os valores registados na conta final da empreitada verifica-se que os respetivos pagamentos não excederam os valores contratualizados, como se observa no seguinte quadro:

Quadro 74 - ES Canelas - Síntese

Unidade: Euro

Natureza	Contrato	EBS Canelas				Observações
		Valor contratualizado	Valor faturado	Saldo contratual	Valor pago	
		19.382.000,00				
	10/2261/CA/C	-1.342.252,32	17.229.235,16	810.512,52	17.229.235,16	
		18.039.747,68				
Empreitada	Juros de mora	-	171.046,75	-	171.046,75	Juros do CTr e não só da EBS Canelas
	Reequilíbrio financeiro	-	16.000,93	-	16.000,93	
	Revisão de preços	-	270.956,53	-	270.956,53	
	Saldo contratual + juros		109.204,08		109.204,08	Cfr. sentença arbitral. Encargos financeiros (18.697,50€) divididos proporcionalmente
Fiscalização	10/2088/CA/C	395.429,50	395.166,64	-11.134,19	395.166,64	
		10.871,33				
	Total	406.300,83	395.166,64	-11.134,19	395.166,64	
Monoblocos	10/2049/CA/C	184.343,00	184.343,00	0,00	184.343,00	

358. No caso do contrato de empreitada, o valor contratualizado foi reduzido em 810.512,52€ essencialmente por força da aplicação do plano de contenção de custos. Decorrente da execução deste contrato foi concedida uma prorrogação de prazo o que originou um pagamento ao adjudicatário a título de reequilíbrio financeiro (16.000,93€), tendo sido ainda suportados juros de mora, decorrentes dos atrasos no pagamento das faturas, por parte da Parque Escolar, entre setembro de 2011 e de 2012 (171.046,75€).

359. A Empresa foi condenada, em sede de tribunal arbitral, ao pagamento de 0,5% do saldo contratual, acrescido de juros de mora (109.204,08€).

360. Quanto ao contrato relativo à prestação de serviços de fiscalização, apesar do valor contratualizado não ter sido excedido foi necessário celebrar um aditamento para reafecção dos meios contratualmente previstos aos efetivamente necessários em cada escola abrangida pelo mesmo, existindo um litígio entre a Parque Escolar e a CINCLUS que se encontra em resolução em tribunal arbitral.

361. Apesar da prorrogação do prazo da empreitada, na execução do contrato de aluguer de monoblocos não foram ultrapassados ou valores estabelecidos inicialmente nem celebrado nenhum aditamento ao contrato.

**2.5.9 CONTRATOS COM EFICÁCIA RETROATIVA**

362. Como já foi salientado, a partir da segunda metade de 2011, assistiu-se a um aumento exponencial das situações de incumprimento de prazos parciais e finais das empreitadas das Fases 2 e 3 do PMEES, o que se verificou, também, em duas das escolas objeto da amostra selecionada - Escolas Secundárias Poeta António Aleixo e de Moura - cujo prazo de conclusão dos trabalhos, estava previsto para 8 de abril e 11 de outubro de 2012, mas cuja disponibilização à comunidade escolar ocorreu apenas em dezembro de 2013 e dezembro de 2014 respetivamente - obrigando ao prolongamento de serviços de aluguer de monoblocos e de fiscalização e coordenação de segurança.
363. Contudo, dos novos contratos celebrados²⁶², respeitantes a estas duas escolas, e que foram precedidos de procedimentos pré-contratuais de ajuste direto, com convite a uma entidade, constam cláusulas, em que se prevê que a respetiva produção de efeitos, ocorra em data anterior à adjudicação dos serviços, como se constata nos contratos identificados no quadro resumo infra:

Quadro 75 – Contratos com eficácia retroativa

N.º	Contrato	Empreitada	Adjudicatário	Procedimento Pré-contratual	Objecto	Valor	adjudicação	Assinatura/outorga Contrato	Produção de efeitos Retroativos
1	12/2847/CA/C	ESPAA e restantes escolas previstas no CTR 10/2077/CA/C	P ao CUBO S.A	Ajuste direto al. b) do n.º 1 do art.º 20 do CCP	Coordenação de segurança em obra	22.310 €	27-08-2012	31-08-2012	13/08/2012 (até ao fim de 2012)
2	12/2885/CA/C	ES Moura e seis das restantes escolas previstas no CTR 11/2315/CA/C	P ao CUBO S.A		Coordenação de segurança em obra	18.450 €	13-09-2012	10-01-2013	29/08/2012 (até ao fim de 2012)
3	ADI/6444/2013	ESPAA e ES Júlio Dinis	P ao CUBO S.A	Ajuste direto art.º 128.º do CCP	Coordenação de segurança em obra	3.345 €	05-02-2013	n/a	28/01/2013 (28/04/2013)
4	ADI/6492/2014	ESPAA	JAMEFABS S.A		Encarregado fiscal	4.800 €	13-03-2013	n/a	01/03/2013 (31/05/2013)
5	ADI/6560/2013	ESPAA	JAMEFABS S.A		Encarregado fiscal	4.800 €	13-06-2013	n/a	1/06/2013 (31/08/2013)
6	ADI/6566/2013	ESPAA	P ao CUBO S.A	Ajuste direto al. e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP	Coordenação de segurança em obra	4.400 €	18-06-2013	n/a	01/05/2013 (31/12/2013)
7	13/3031/CA/C	ES Moura	Algeco S.A		Prolongamento do aluguer de monoblocos	122.050 €	19-09-2013	06-11-2013	01/02/2013 (31/05/2014)
TOTAL						180.155 €			

364. Questionada sobre o fundamento legal para a atribuição de efeitos retroativos aos contratos de prestação de serviços acima indicados, a Parque Escolar esclarece²⁶³ que a mesma resultou de situações adversas e imprevisíveis que geraram atrasos na execução das empreitadas, com a inerente necessidade de prolongamento dos respetivos serviços conexos, pelo que (...) em ambas as escolas em análise, cessando os períodos de afetação previstos em cada contrato de prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança antecedentes, ficava colocada em causa a continuidade da presença dos correspondentes meios em obra, com as inerentes consequências na continuidade dos trabalhos das empreitadas.”
365. Acrescenta, também, que tal como noutros contratos de prestação de serviços de fiscalização “(...) foi proposta à cocontratante, CINCLUS, S.A., a modificação objetiva dos contratos de prestação de serviços 10/2077/CA/C, que integrava a Escola Secundária Poeta António Aleixo, e 11/2315/CA/C, que integrava a Escola Secundária de Moura, por meio do qual seriam reaproveitadas prestações contratadas inicialmente, por meio da reafecção de valores remanescentes dos contratos às necessidades reais das empreitadas quanto às equipas de fiscalização, tendo como limite o preço contratual. A CINCLUS, S.A., não aceitou as condições propostas²⁶⁴ pela Parque Escolar, designadamente a manutenção dos valores, bem como de outras condições contratuais inicialmente contratados, tendo ficado inviabilizada a prorrogação dos serviços nos termos legalmente admissíveis, o que veio, por sua vez, a inviabilizar a contratação, em tempo útil e prévio, dos serviços necessários para fazer face às necessidades contínuas desta prestação de serviços.”, pelo que, “(...) foi endereçado convite à

²⁶² Cujo objeto é o aluguer de monoblocos e de coordenação de segurança em obra e encarregado fiscal.

²⁶³ Conforme resposta ao pedido n.º 11 – ponto 1 e seguintes, a que respeitam todos os esclarecimentos sobre este ponto.

²⁶⁴ O que levou à realização de procedimentos pré-contratuais por ajuste direto e à celebração dos contratos n.º 1 a 6 do **Quadro 75**.



empresa P AO CUBO – Projetos de Engenharia, S.A., a qual dispunha de técnicos qualificados com experiência em idênticas funções em empreitadas de outras escolas do PMEES. De referir que, no caso do contrato 12/2847/CA/C, a empresa P AO CUBO - Projetos de Engenharia, S.A., comprometeu-se a garantir a continuidade dos mesmos técnicos que tinham desempenhado as funções em causa ao abrigo do contrato base 10/2077/CA/C.”

366. Em consequência, segundo a Parque Escolar, (...) a urgência da situação supra exposta revelou-se incompatível com o tempo inerente à definição de uma solução global e à preparação de documentação para a contratação dos serviços de fiscalização necessários à conclusão das empreitadas das obras supra identificadas.”, sendo que, “(...) a Parque Escolar apenas procedeu às contratações estrita e efetivamente necessárias em cada momento, atendendo às circunstâncias que rodeavam as empreitadas e considerando as limitações impostas quanto à assunção de compromissos e as consequências da falta de presença dos técnicos em obra. Efetivamente, a falta da contratação dos técnicos em causa significaria a falta das condições legalmente exigidas para a execução da empreitada, o que determinaria a suspensão da sua execução por falta de condições de segurança e de acompanhamento das empreitadas, com o consequente prolongamento dos transtornos para a comunidade escolar.”
367. Esclarece, ainda, que, “(...) foi entendimento da Parque Escolar não haver conflito entre a atribuição de eficácia retroativa e a LCPA, já que, não obstante terem sido praticados tacitamente os atos materiais de aceitação de prestação dos serviços de coordenador de segurança e de encarregado fiscal – ainda que não tenha sido executada nenhuma ação formal de assunção do compromisso nos termos legalmente estabelecidos –, em momento algum foi assumido qualquer compromisso que excedesse os fundos disponíveis, nem efetuado qualquer pagamento, no estrito cumprimento do n.º 1 do art. 9º da LCPA.
368. Do conjunto dos contratos identificados no **Quadro 75** supra, o que apresenta maior expressão financeira e efeitos retroativos mais alargados (cerca de nove meses)²⁶⁵, respeita ao prolongamento do aluguer de monoblocos na Escola de Moura (n.º 7), o qual estando sujeito a fiscalização prévia do TC, formou visto tácito, em 9 de Julho de 2014, nos termos do n.º 1 do art.º 85.º da LOPTC.
369. Este contrato insere-se no contexto da regularização, pela PE, de um conjunto de vinte e dois contratos identificados no mapa 35 do anexo 4.6, dos quais, 17 de prolongamento dos serviços de aluguer de monoblocos e 5 de fiscalização e coordenação de segurança, conexos com empreitadas da Fase 3 em que se verificaram atrasos na execução das obras, cuja decisão de contratar ocorreu na mesma deliberação do CA, em 15 de Julho de 2013, após o que foram desencadeados igual número de procedimentos pré-contratuais de ajuste direto²⁶⁶, com convite aos adjudicatários anteriores, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP.
370. Especificamente quanto a este contrato de prolongamento de aluguer de monoblocos, o CA da Empresa invoca o atraso na execução das obras e a necessidade de manter “(...) os monoblocos colocados na escola, para fazer face às suas necessidades de instalação provisória para realização das atividades letivas.”, apresentando justificação idêntica à formulada para a contratação de serviços de fiscalização, ou seja, o reaproveitamento das prestações contratadas inicialmente através da reafectação do valor remanescente do CTR 10/2043/CA, (...) às necessidades reais das escolas, tendo como limite o preço contratual”.

²⁶⁵ Considerando a data da sua assinatura, em 6 de novembro de 2013, sendo que, nos restantes casos, o espaço temporal abrangido pela retroatividade, variou entre 3 dias e três meses.

²⁶⁶ Os respetivos contratos, entretanto celebrados, foram remetidos ao TC, para efeitos de fiscalização prévia, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 46.º da LOPTC, tendo sido visados os relativos ao prolongamento de aluguer de monoblocos na Escola Jorge Peixinho (n.º 3), Escola de Oliveira de Frades (n.º 4), e Escola Quinta do Marquês (n.º 7), todos identificados no Mapa 36 do anexo 5.5., e formado visto tácito, os restantes, nos termos do n.º 1 do art.º 85.º da LOPTC.



371. Ainda sobre o contrato 13/3013/CA/C²⁶⁷, aduz-se que “(...) esgotado o objeto do contrato base, a Parque Escolar ver-se-ia na contingência de interromper a instalação dos monoblocos na escola durante o período que fosse necessário para o lançamento e adjudicação de novos procedimentos, cuja tramitação, certamente, se prolongaria por mais tempo do que o legalmente estatuído, fruto da (...) situação de incerteza e dificuldade na quantificação das necessidades de contratação. Por sua vez, a interrupção da utilização dos monoblocos instalados, imprescindíveis à realização de todas as atividades letivas até à conclusão das empreitadas, obrigaria ao desalojamento das escolas das instalações provisórias e à consequente interrupção do ano letivo. Estava, também neste caso, em causa o interesse público subjacente ao Programa de Modernização das Escolas Destinadas ao Ensino Secundário (...), pelo que não só não era exigível, como seria censurável a interrupção da prestação destes serviços, atentas as consequências inexoráveis de tal decisão.”
372. Acrescenta ainda que, “(...) Aquando do envio do processo de fiscalização prévia do contrato 13/3031/CA/C, a Parque Escolar remeteu, sobre esta matéria, parecer dos serviços jurídicos da empresa, do qual resulta o entendimento de que a eficácia retroativa atribuída ao contrato tem por base exigências imperiosas de direito público, não colidindo com qualquer dos limites previstos na alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 287.º do CCP.”
373. Repete-se, também, o argumento da inexistência de conflito entre a atribuição de eficácia retroativa aos contratos e a LCPA, acrescentando-se que, “(...) Quanto ao requisito da alínea c) do n.º 2 do artigo 287.º do CCP, importa esclarecer que, tratando-se da continuidade do contrato base, o contrato 13/3031/CA/C sempre teria que ser celebrado com o cocontratante daquele primeiro, com o pressuposto de manutenção das suas condições essenciais anteriormente sujeitas à concorrência em concurso internacional, razão pela qual a contratação dos mesmos foi feita ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 24 do CCP”.
374. E que, ponderados “(...) os argumentos que o Tribunal de Contas tem invocado para alicerçar o juízo de inadmissibilidade de retroação de efeitos para momento anterior à adjudicação, considerou a Parque Escolar que as razões invocadas na jurisprudência do Tribunal de Contas não são transponíveis para o caso em apreço, porquanto:- Não se trata de um novo contrato, mas do prolongamento de um contrato existente, celebrado na sequência de concurso público, com o pressuposto de manutenção das suas condições essenciais anteriormente sujeitas à concorrência em concurso internacional, designadamente os preços unitários;- Atendendo à natureza das prestações, o contrato em causa apenas poderia ser celebrado com o cocontratante do contrato base; A par da execução material do contrato, foi sempre garantida a existência de verbas disponíveis e orçamentadas para a respetiva despesa.”
375. Os factos descritos, suscitam um conjunto de questões atinentes à legalidade das contratações efetuadas pela Parque Escolar, no âmbito do prolongamento de serviços conexos com as empreitadas, nomeadamente, a da admissibilidade e limites à retroatividade dos contratos públicos e, correlativamente, o da adequação da escolha do ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma, enquanto procedimento pré-contratual aplicável à aquisição dos serviços de prolongamento do aluguer de monoblocos e da prestação de serviços de fiscalização.
376. Num primeiro plano, quanto à questão da retroatividade dos contratos administrativos, refira-se que, regra geral, os contratos dispõem para o futuro, admitindo-se a sua eficácia retroativa, em condições muito restritas, quando exigências imperiosas de direito público o justifiquem, não seja proibida por lei, e não lese direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros, ou que dessa forma se impeça, restrinja ou falseie a concorrência (n.º 2 do art.º 287.º, do CCP).

²⁶⁷ Identificado com o n.º 7 no quadro 74.



377. Contudo, não obstante o teor dos fundamentos aduzidos pela Parque Escolar, é de salientar que a atribuição de efeitos retroativos tem, necessariamente, como limite, o ato de adjudicação, ou seja, a retroatividade não pode, sob pena de se constituir uma situação de impossibilidade legal, ser anterior à sua prolação.
378. Com efeito, a jurisprudência do TC sobre esta matéria, de que são exemplo os acórdãos n.ºs 45/11, 1ª S/SS²⁶⁸, de 7 de junho, n.º 5/12 e 6/12- 1ª S/SS, de 17 de dezembro e, 17 de fevereiro, respetivamente, e, n.º 13/12, 1ª S/PL, de 10 de julho²⁶⁹, tem adotado um entendimento restritivo em matéria de retroatividade dos contratos administrativos, o qual se traduz na ideia de que, não há, em princípio, possibilidade de atribuição de eficácia retroativa, com referência a uma data anterior à da correspondente adjudicação, por antes dela se não verificarem os pressupostos indispensáveis dessa adjudicação e, conseqüentemente, da própria contratação²⁷⁰.
379. No que concerne aos procedimentos pré contratuais adotados nestas contratações, verifica-se que todos os contratos do Quadro 75, foram celebrados mediante ajuste direto, ora ao abrigo dos arts.º 112.º e seguintes do CCP, ou seja, em função do valor- contratos n.s.º 1 a 6-, ou com invocação de critérios materiais (alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º) - contrato n.º 7-, sendo que, consideradas individualizadamente, estas aquisições não ultrapassavam o limiar, previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20 do CCP (200.000€), a partir do qual seria exigível a adoção de procedimentos de natureza concursal.
380. Ora, no caso particular do contrato n.º 7²⁷¹, o procedimento de ajuste direto efetuado ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP, ou seja, com fundamento em “(...) motivos técnicos, artísticos ou relacionados com a protecção de direitos exclusivos, a prestação objecto do contrato só possa ser confiada a uma entidade determinada.”, não preenche os requisitos constantes daquele normativo, porquanto existiam outros fornecedores, habituais adjudicatários da Parque Escolar, com idêntica capacidade para responder às necessidades de prolongamento do aluguer de monoblocos no mencionado contexto de atraso de execução de obras²⁷².
381. Com base nesta asserção, não é atendível alegar como a Parque Escolar, que não se tratava de um contrato novo mas sim do mero prolongamento de contrato existente, considerando as mesmas condições contratuais, designadamente quanto aos preços unitários, anteriormente sujeitas à

²⁶⁸ Este acórdão analisou e recusou o visto ao contrato de empreitada, celebrado em 31 de janeiro de 2011, com a empresa Mota-Engil – Engenharia e Construção, SA, pelo valor de 1.169.416,66 €, acrescido de IVA, tendo por objeto a “Execução dos trabalhos decorrentes da existência de caneiro não cadastrado, na Zona do Novo Pavilhão Polidesportivo, na Escola Secundária Passos Manuel, em Lisboa.”

²⁶⁹ Estes acórdãos, bem como, todos os outros atos do TC citados no presente texto, estão disponíveis em www.tcontas.pt.

²⁷⁰ Esta posição está expressa, também e de forma muito clara, no acórdão n.º 14/09, 1.ª S/PL, de 31 de Março, onde se conclui que: “(...) só no ato de adjudicação se fixa o montante da despesa, se confirma a disponibilidade de verba orçamental para a suportar e se obtém a competente autorização para a sua realização, requisitos financeiros indispensáveis para que se possa assumir o compromisso contratual. Assim, e nos termos do disposto no invocado artigo 128.º, n.º 2, alínea a), do CPA, antes desse acto de adjudicação não é possível dar por verificados pressupostos essenciais do contrato e da realização dos serviços a que ele se destina, como sejam a certeza de que pode haver um contrato, o seu conteúdo, a identificação da entidade que deve prestar os serviços e a autorização para a realização da correspondente despesa. Deste modo, sem prejuízo da necessária apreciação casuística das circunstâncias próprias de cada situação, em procedimentos de contratação pública, não há, em princípio, possibilidade de atribuir eficácia retroativa aos contratos, com referência a uma data anterior à da correspondente adjudicação, por antes dela não se verificarem os pressupostos indispensáveis da contratação.”

²⁷¹ Prolongamento do aluguer de monoblocos na ES de Moura.

²⁷² Conforme resulta do teor do Acórdão do TC n.º 39/2010- 1.ª S/SS, de 3 novembro, o ajuste direto ao abrigo deste critério material, apenas é admissível nas “(...) as situações em que apenas um operador económico determinado detenha a aptidão necessária para a execução do contrato, excluindo, portanto, essa possibilidade nos restantes casos.”



concorrência em concurso internacional, uma vez que: **a)** O prazo máximo de vigência do contrato inicial, assinado em 27 de setembro de 2010, foi fixado em 36 meses (Incluindo prorrogações), pelo que, à data da celebração do contrato relativo ao prolongamento dos serviços de aluguer de monoblocos, em 6 de novembro de 2013, o mesmo já se encontrava esgotado, não podendo, assim, produzir quaisquer efeitos; **b)** A despesa em causa com vista à aquisição de serviços complementares de aluguer de monoblocos, sempre careceria de um procedimento autónomo de cabimentação e assunção de novos compromissos; **c)** Foi a própria Empresa que procedeu à abertura de um procedimento de ajuste direto autónomo para prolongar o aluguer dos monoblocos, e enquadrou esta aquisição como um contrato distinto, ao qual foi atribuído um número de referência próprio.

382. Entretanto, em 19 de novembro de 2013, a Parque Escolar efetuou um concurso público internacional por prévia qualificação, para a celebração de um acordo quadro²⁷³ para o fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação de salas de aula, constatando-se que, atualmente, a contratação de novos serviços nesta área, vem sendo materializada através deste mecanismo pré-contratual²⁷⁴.

383. Em face do exposto, não pode deixar de se formular um juízo de censura, quanto à atribuição de eficácia retroativa aos contratos de prestação de serviços de coordenação de segurança em obra, encarregado fiscal e, prolongamento de aluguer de monoblocos, identificados no **Quadro 75** e no Mapa 36 do anexo 5.5, na medida em que:

- A execução de prestações contratuais, em momento anterior ao da respetiva adjudicação, viola o regime procedimental da formação dos contratos públicos, designadamente os arts.º 17.º, 36.º e 74.º do CCP, entre outros, que têm como fundamento legal a escolha de um procedimento pré contratual, cujo pressuposto é a contratação de prestações a realizar pelo adjudicatário, e não uma mera formalização de situações já constituídas;
- As prestações objeto dos contratos começaram a ser executadas, sem que tivessem sido precedidas de cabimento e autorização da despesa, bem como de um ato formal de assunção de compromisso, em sentido contrário ao disposto, conjugadamente, na alínea a) e b) do n.º 3, n.º 4 do art.º 42.º da LEO²⁷⁵, art.º 13.º e alínea a) do n.º 1 do 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, n.º 3 e n.º 5 do art.º 5.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e n.º 3, do art.º 7.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, pelo que, também por este motivo, estava vedada a possibilidade de produção antecipada de efeitos retroativos;
- No caso específico do recurso ao procedimento pré contratual de ajuste direto com convite a uma entidade, para a adjudicação do prolongamento da prestação de serviços de aluguer de monoblocos na Escola de Moura, com fundamento no critério material constante da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP, não se encontra adequadamente justificado, uma vez que, existiam vários operadores no mercado, em condições de apresentarem propostas tendentes à prestação daqueles serviços.

²⁷³ Trata-se do acordo quadro n.º 17/2014, celebrado em 26 de Fevereiro de 2014, com as empresas Algeco- S.A., Elevatrans - S.A.; U.E.M. - S.A., e Grupo Vendap, S.A..

²⁷⁴ De salientar que subsistem um conjunto de situações residuais, relativas à contratação do prolongamento do aluguer de monoblocos, em empreitadas com persistência de atrasos construtivos, para a qual, a Empresa continua a recorrer a procedimentos de ajuste direto, ao abrigo da mencionada alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP, justificando que apenas dessa forma, mediante a continuidade da prestação de serviços pelo adjudicatário do primeiro contrato, é possível manter as condições de operacionalidade da obra e, em paralelo, de funcionalidade dos espaços letivos, o que limita o alcance da celebração daquele acordo quadro, enquanto forma de assegurar maior abertura ao mercado e promover uma concorrência mais ampla, no âmbito da aquisição destes serviços.

²⁷⁵ Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, aplicável à data dos factos.



384. No entanto, e apesar do contexto de desconformidade legal apresentado, entende-se não imputar responsabilidades financeiras pelos procedimentos adotados, atenta a verificação de um conjunto de circunstâncias, que globalmente ponderadas, atenuam o desvalor jurídico das condutas assumidas pelos responsáveis, designadamente:

- A dificuldade de previsão de necessidades, em matéria de serviços conexos com empreitadas, em escolas como a Secundária Poeta António Aleixo e de Moura, que sofreram atrasos consideráveis na sua execução, em virtude de situações de incumprimento contratual e conflitualidade com os adjudicatários, aduzindo um contexto de incerteza quanto à evolução dos trabalhos, o qual pode ter condicionado a abertura tempestiva dos respetivos procedimentos adjudicatórios, e a adequada formalização de relações obrigacionais que iam sendo constituídas por força de circunstâncias de facto inadiáveis;
- A premência na regularização de um conjunto alargado de situações de prolongamento da prestação de serviços de aluguer de monoblocos e, de serviços relacionados com a gestão e fiscalização de obra, com que os membros do atual CA foram confrontados, logo após a sua entrada em funções, durante o ano de 2013, decorrente do avolumar de casos de incumprimento de prazos contratuais pelos empreiteiros, com origem em períodos anteriores;
- O facto dos contratos de prolongamento de serviços conexos com as empreitadas, cuja decisão de contratar ocorreu, simultaneamente, ao do contrato relativo à Escola de Moura, em 15 de julho de 2013, terem sido objeto de visto do TC, em três situações, e de visto tácito, ao abrigo do n.º 1 do art.º 85.º da LOPTC, os restantes (19) identificados no mapa 36 do anexo 4.5, sendo que, em todos eles, a principal questão controvertida de legalidade financeira em análise, se reportava aos limites e admissibilidade da retroatividade de efeitos em contratos administrativos;
- Os serviços em causa foram efetivamente prestados, nas condições estabelecidas pela Parque Escolar, e demonstraram ser imprescindíveis para a manutenção de condições operacionais e de segurança, em escolas intervencionadas, cujo processo construtivo foi afetado por vicissitudes várias, não resultando qualquer dano para o erário público;
- A contratação do prolongamento do serviço de monoblocos revestiu interesse público por estar em causa a continuidade das atividades letivas nas escolas intervencionadas;
- A empresa celebrou, em 2014, um acordo quadro (n.º 17/2014), mediante concurso público internacional, com prévia qualificação, para o fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação de salas de aula, o qual tem servido de referência à contratação destes serviços, demonstrando, assim, um propósito de promoção da transparência e concorrência em processos aquisitivos relacionados com esta área²⁷⁶;

385. Contudo, deverá a Parque Escolar acautelar a ocorrência de situações relativas à celebração de contratos com eficácia retroativa, e concomitantemente, circunscrever o recurso a procedimentos de ajuste direto ao abrigo de critérios materiais previstos no CCP, àquelas situações em que estão reunidos e demonstrados os pressupostos legais para o efeito.

²⁷⁶ Além de que, em outros segmentos relevantes do PMEES e que assumem um peso significativo na despesa da Empresa, como é o caso, entre outros, dos serviços de conservação e manutenção das escolas abrangidas ou de fornecimento de mobiliário escolar, a PE tem adotado procedimentos de formação de contratos, o mais abrangentes possível, designadamente, o de concurso público internacional, os quais têm, inclusive, sido visados pelo TC.



386. Em sede de **contraditório** o CA alega, quanto ao recurso excessivo a procedimentos pré-contratuais de ajuste direto com base em critérios materiais, em particular, quanto à contratação de serviços de fornecimento, montagem e aluguer de monoblocos, enquanto forma de suprir a necessidade de espaços letivos no decurso das empreitadas, que recorreu àquele procedimento porque “ (...) *por razões de estrito interesse público, não podia arriscar a adjudicação das prestações em causa a outros cocontratantes que não os que já as vinham assegurando: seja porque, nuns casos, estava em causa a celebração de contratos com efeitos retroativos, seja porque a escolha de outro cocontratante determinaria a necessidade de interromper as atividades letivas pelo tempo correspondente a substituição (desmontagem, retirada e, novamente, montagem) dos monoblocos instalados na respetiva escola por novos, com óbvios prejuízos para a tranquilidade do ano escolar e com graves riscos para a aprendizagem dos alunos.*

Sem prejuízo do que se expôs, o Conselho de Administração acompanha as preocupações do Tribunal de Contas e tomou medidas no sentido de melhorar as suas práticas ao nível da contratação pública. São disso exemplo:

- a) Celebração de um acordo-quadro para o fornecimento e montagem de monoblocos, o qual foi precedido de concurso público internacional com prévia qualificação, e que tem vindo a prover, por meio dos contratos celebrados ao abrigo da sua vigência, as necessidades presentes e futuras de monoblocos para as escolas da Fase 3 do PMEES ainda em execução;*
- b) Integração nos novos contratos de empreitada, das prestações relacionadas com o fornecimento de monoblocos, que passa a ser assegurado e os respetivos custos suportados pelo empreiteiro cocontratante, durante todo o período de execução da obra e na medida das necessidades que venham a ser identificadas²⁷⁷”.*

387. Quanto à atribuição de eficácia retroativa a estes contratos alega que “(...) *para além de incontornável, em face das situações de facto e de direito preexistentes com que foi confrontado e que reclamavam uma regularização célere, segura e como menor impacto nas intervenções em curso, é legalmente justificada, não colidindo com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.*

Não obstante, o Conselho de Administração vem precavendo a repetição de situações congéneres às que resultam aqui descritas e que motivaram a celebração de contratos com eficácia retroativa, bem como vem mantendo o recurso a procedimentos de ajuste direto ao abrigo de critérios materiais circunscrito às situações legalmente admissíveis.”

388. Embora se reconheça a existência de circunstâncias e imperativos de interesse público, que atenuam o desvalor jurídico atinente à atribuição de efeitos retroativos aos contratos, nos termos anteriormente descritos, reafirma-se, pelos argumentos já expostos, e o respaldo da abundante jurisprudência do TC citada sobre esta matéria, que aquela prática, tal como foi assumida pela Parque Escolar, é desconforme ao quadro legal vigente.

²⁷⁷ Em evidência da implementação desta medida, juntam-se, como Documento n.º 2, os cadernos de encargos das empreitadas relativas a Escola Secundária de Ponte de Lima, em execução, e as Escola Secundária de Amarante, Escola Secundária João de Barros, Escola Secundária de Monte da Caparica e Escola Artística António Arroio, cujos procedimentos de contratação estão em curso.



389. Importa, agora, como reconhecem os seus responsáveis, assegurar um cumprimento mais rigoroso das condições legais de retroatividade dos contratos, tal como previstas no CCP, e um uso criterioso dos procedimentos de ajuste direto ao abrigo de critérios materiais, circunscrevendo-os, apenas, às situações de facto que se subsumam, justificadamente, nos pressupostos definidos neste diploma.

2.6 PROCESSOS DE CONTENCIOSO

2.6.1 EMPRESA CINCLUS, SA

390. A CINCLUS SA, enquanto entidade adjudicatária em quatro contratos de “*Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização de Empreitadas e Coordenação de Segurança*”, relativos a Escolas da Região Norte²⁷⁸, da Região do Alentejo²⁷⁹, e da Região do Algarve²⁸⁰, requereu a constituição de um Tribunal arbitral, como meio de resolução do litígio com a Parque Escolar relativo à execução destes contratos.

391. As questões controvertidas, sujeitas à apreciação do tribunal arbitral, abrangem a prestação de serviços de gestão e fiscalização, assim como a coordenação de segurança em obra, em empreitadas de quatro escolas constantes da amostra: Canelas (Contrato nº 10/2088/CA/C - Lote3 FN4), Barcelos (Contrato nº 10/2305/CA/C -Lote 3FN6), Moura (Contrato nº 11/2315/CA/C - Lote 3FS2) e Poeta António Aleixo (Contrato nº 10/2077/CA/C - Lote 3FS1).

392. Na sua petição inicial, apresentada em 19/01/2015, a CINCLUS formulou um conjunto de pedidos condenatórios da Parque Escolar, no valor global de 250.312,90€, individualizados da seguinte forma:

- O pagamento de trabalhos executados e não pagos, no valor de 63.937,12€, correspondendo o montante de 60.129,03€ às Escolas de Moura e Campo Maior e o montante de 3.808,09€, referente às ESPAA e Júlio Dantas, cuja prestação de serviços está englobada no mencionado contrato nº 10/2077/CA/C;
- O pagamento de uma indemnização, no valor de 158.170,73€, por supressão de serviços contratados em escolas dos lotes adjudicados, cujas obras não foram iniciadas, em virtude das condicionantes de natureza financeira que o PMEES sofreu;
- Pagamento de juros, no valor de 28.205,05€, por atrasos na liquidação de faturas vencidas;

393. De acordo com as razões aduzidas pela empresa de fiscalização naquela petição inicial, o fundamento para estes pedidos radica num conjunto de fatores, tais como, o atraso na execução das empreitadas, a supressão de serviços por razões de economia de meios, assim como o inadequado dimensionamento da equipa de fiscalização, tal como previsto nas peças do concurso, em face do volume de trabalho a realizar, a que acresceu a obrigatoriedade de realizar trabalhos por força de sucessivas alterações ao projeto impostas pela Parque Escolar.

394. A CINCLUS requereu, ainda, ao Tribunal arbitral, a anulação dos atos de aplicação pela Parque Escolar de multas, no valor total de 629.071,40€, por alegado incumprimento contratual da empresa,

²⁷⁸ Contrato nº 10/2088/CA/C - Lote 3FN4/contrato nº 10/2305/CA/C -Lote 3FN6.

²⁷⁹ Contrato n.º 11/2315/CA/C-Lote 3FS2.

²⁸⁰ Contrato nº 10/2077/CA/C- Lote 3FS1.



no âmbito da execução dos contratos n.º 10/2077/CA/C (317.807,72€²⁸¹) e n.º 11/2315/CA/C (311.263,68€²⁸²).

395. Em 23/02/2015, a Parque Escolar deduziu a sua contestação, na qual são impugnados os factos alegados pela demandante e defende a improcedência de todos os pedidos contra ela formulados.
396. Entretanto, em 14/05/2015, a empresa demandante, que entrou em processo especial de revitalização, veio informar o Tribunal arbitral da instauração de um processo judicial, com o mesmo objeto, junto do Tribunal Administrativo do Porto, alegando os excessivos custos da ação arbitral, requerendo, assim, a suspensão do processo de arbitragem.
397. A pretensão de suspensão do processo arbitral foi contestada pela Parque Escolar, através de requerimento apresentado em 02/07/2015, no qual, foi também formulado um pedido ao Presidente do Centro de Arbitragem, com vista à nomeação de árbitro em falta²⁸³, tendo posteriormente sido agendada uma reunião para resolução deste incidente, que decorreu em 10/09/2015, em que a CINCLUS se comprometeu a por termo à ação pendente nos tribunais administrativos.
398. Em **sede de contraditório**, o CA da Parque Escolar informa que *“(...) foi proferido acórdão, pelo Tribunal Arbitral, em 12 de maio, p.p (...). A liquidação da referida decisão arbitral foi aprovada pelo Conselho de Administração, em (...) 21 de junho (...) e paga em 29 de junho (...)”*. De acordo com aquela decisão, a PE foi condenada a pagar (parcial ou totalmente) algumas das faturas que se encontravam em litígio e uma indemnização no valor de 158.170,73€ a título de supressão de serviços e juros vincendos até ao efetivo pagamento das quantias decididas. Foi absolvida do pagamento dos juros de mora por alegados atrasos no pagamento das faturas e, na decisão em análise, foi ainda determinada a anulação das multas aplicadas pela Empresa por vício de forma²⁸⁴ (contratos 10/2077/CA/C, no valor de 317.807,72€ e 11/2315/CA/C, no montante de 300.647,21€) e por vício de violação de lei²⁸⁵ (contrato 11/2315/CA/C, no valor de 10.616,47€).
399. Da análise da documentação remetida em sede de contraditório, verifica-se que a Parque Escolar pagou à empresa CINCLUS o valor de 191.655,30€ relativo à indemnização (158.170,73€), às faturas em litígio (21.051,61€) e a acertos e juros de mora de custas e taxas de justiça (12.432,96€), não tendo o CA tomado qualquer decisão relativa ao cumprimento da decisão do Tribunal Arbitral, na parte que concerne aos efeitos decorrentes da anulação dos atos de aplicação de multas à empresa demandante.

²⁸¹ Fatura 2014F/2012.

²⁸² Fatura 2014F/09 de 300.647,21€ e Fatura 2014F/10 de 10.616,47€.

²⁸³ Na sequência da procedência, por decisão da Vice-Presidente do Centro de Arbitragem, notificada às partes em em 28/04/2016, do pedido da Parque Escolar de recusa do árbitro indicado pela Cinclus.

²⁸⁴ Insuficiência de realização de audiência prévia e insuficiência da fundamentação.

²⁸⁵ Princípio da proporcionalidade.



2.6.2 OUTROS PROCESSOS DE CONTENCIOSO

400. Em 2013 foram constituídas, pela primeira vez, provisões para processos judiciais em curso, no valor de 68,2M€, na sequência do significativo aumento dos processos de contencioso, parte dos quais resultantes da impugnação pelos empreiteiros, de atos de aplicação de multas por incumprimento dos prazos de execução das empreitadas²⁸⁶.

Quadro 76 – Provisões 2013 a 2015

Unidade: Milhares de euros

Balço (passivo)		2013	2014	2015
	Saldo inicial	0	68.266	72.865
Provisões	Dotação	68.266	25.427	26.341
processos	Reversão	0	-7.028	-18.578
judiciais	Utilização	0	-13.800	-20.925
Total		68.266	72.865	59.702
Variação anual		-	6,7%	-18,1%

Fonte: Relatório e Contas 2014 e de 2015

401. Em 2014, as provisões aumentaram para 72,9M€ (7%) e em 2015 diminuíram para 59,7M€ (18%), variação que corresponde à evolução do número de processos de contencioso em curso²⁸⁷ decorrente da conclusão de cerca de dois terços dos mesmos e do abrandamento do ritmo na constituição de tribunais arbitrais.

402. Como se verifica no quadro supra, o desenvolvimento dos processos levou à utilização de 20,9M€ da provisão (em casos de condenação da Parque Escolar) e à reversão de 18,6M€ (desreconhecimento por não ser necessária a sua utilização), em resultado das sentenças arbitrais proferidas, bem como à constituição de 26,3M€ de provisão para fazer face aos novos processos ou reforçar as provisões relativas aos processos em curso.

403. Entre 2013 e 2015, as provisões contabilizadas a 31/12 bem como o número de processos de contencioso associado foram as que se apresentam no seguinte quadro:

Quadro 77 – Processos judiciais em curso /provisões constituídas

Unidade: Euro

Ano	Natureza tribunal	N.º processos	%	Valor ação s/ multa	%	Multa Aplicada	N.º processos com multa aplicada	Provisão a 31/12	%
2013	Tribunal Arbitral	22	61,1%	101.275.364,08	83,2%	61.371.622,15	17	64.678.990,11	94,7%
	Tribunal Comum	13	36,1%	20.384.475,42	16,8%	6.688.088,37	4	3.583.922,89	5,2%
	Contraordenação	1	2,8%	9.180,00	0,0%	0,00	0	3.442,50	0,0%
	Total Geral	36	100,0%	121.669.019,50	100,0%	68.059.710,52	21	68.266.355,50	100,0%
2014	Tribunal Arbitral	29	48,3%	75.264.872,02	75,8%	44.481.821,97	12	61.038.930,45	83,8%
	Tribunal Comum	30	50,0%	24.070.208,60	24,2%	6.688.088,37	4	11.821.236,65	16,2%
	Contraordenação	1	1,7%	9.180,00	0,0%	0,00	0	3.442,50	0,0%
	Total Geral	60	100,0%	99.344.260,62	100,0%	51.169.910,34	16	72.863.609,61	100,0%
2015	Tribunal Arbitral	18	38,3%	64.463.735,66	71,1%	25.890.727,94	7	45.265.233,30	75,8%
	Tribunal Comum	27	57,4%	26.212.138,22	28,9%	6.688.088,37	4	14.432.336,75	24,2%
	Contraordenação	2	4,3%	11.673,99	0,0%	0,00	0	4.377,75	0,0%
	Total Geral	47	100,0%	90.687.547,87	100,0%	59.514.277,07	11	59.701.947,80	100,0%
Variação	2013/2014	67%	-18%	-25%	-24%	7%			
	2014/2015	-22%	-9%	16%	-31%	-18%			
	2013/2015	31%	-25%	-13%	-48%	-13%			

Fonte: Mapas de cálculo das provisões facultado pela PE na resposta ao pedido inicial da auditoria, ao ponto 8 do pedido de esclarecimentos n.º 7 e ao mail de 26/07/2016

²⁸⁶ Os primeiros processos foram intentados em 2012. No entanto, como justifica a Parque Escolar na resposta ao ponto 1 do pedido n.º 2, "Durante o ano de 2013, com o aumento de ações intentadas contra a Parque Escolar e consequente aumento da probabilidade de dispêndio de recursos internos e com a experiência que se começou a adquirir, nomeadamente pelo entendimento dado nos processos aos juízos de equidade, com os resultados entretanto recebidos, a Empresa considerou estarem reunidas as condições para reconhecer a necessidade de constituir provisões para processos judiciais em curso e definiu um critério de apuramento do valor a provisionar."

²⁸⁷ Aumento de 67% entre 2013 e 2014 e redução de 22% entre 2014 e 2015.



404. De salientar que, entre 2013 e 2014, o aumento do número de processos não corresponde a um aumento do valor em contencioso, uma vez que os processos intentados em 2014 apresentavam montantes mais reduzidos e que alguns dos processos findos no mesmo ano (e no final de 2013) tinham elevada expressão financeira.
405. No triénio verifica-se uma alteração quanto à distribuição dos processos de acordo com a natureza dos tribunais. Se, em 2013, a maioria dos processos (61,1%) em curso corria termos em tribunais arbitrais, em 2015 verifica-se que a maioria dos processos está a decorrer nos tribunais comuns (57,4%). No entanto, em termos de valor das ações em curso e das provisões constituídas, as de maior expressão financeira continuam associadas aos tribunais arbitrais apesar de se notar uma tendência para a redução desse peso relativo (83,2% em 2013 e 71,1% em 2015 quanto ao valor das ações e entre os 94,7% e os 75,8% relativamente ao valor das provisões).
406. Os processos em curso em tribunais arbitrais resulta, maioritariamente, de conflitos decorrentes da execução dos contratos de empreitada, designadamente, da aplicação de multas por incumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos²⁸⁸. No seguinte quadro resumem-se os valores das multas faturadas pela Parque Escolar, entre 2012 e 2015, bem como, das anulações das mesmas que ocorreram, sobretudo em 2015, decorrentes das sentenças arbitrais, sendo de realçar que mais de 50% das multas aplicadas pela Parque Escolar em 2012 se encontram, a 31/12/2015, anuladas e, relativamente às de 2013, as anulações ascendem já a 42%:

Quadro 78 – Multas aplicadas pela Parque Escolar entre 2012 e 2014

Ano da faturação	Valor faturado	Anulações até 31/12/2015 (Notas de crédito)					Recebido	Pendente
		2013	2014	2015	Total	%		
2012	45 822 591,05	2 013 920,00	12 454 469,63	11 984 132,86	26 452 522,49	58%	17 638 598,72	13 715 602,70
2013	35 975 712,25	354 024,46	2 529 049,41	12 300 572,94	15 183 646,81	42%	12 413 228,46	20 679 409,92
2014	1 687 342,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	1 056 210,50	631 132,48
2015	9 885 779,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	7 776 309,11	2 109 038,70
Total	93 371 426,11	2 367 944,46	14 983 519,04	24 284 705,80	41 636 169,30		38 884 346,79	35 026 145,10

Unidade: euro
 Fonte: Listagens das faturas/notas de débito (em 2012) e notas de crédito emitidas pela PE entre 2012 e 2014 - facultadas durante o trabalho de campo (2013), através do ponto 5 do pedido de esclarecimentos n.º 2 (2012 e 2014) e em resposta ao nosso mail de 26/07/2016 (2015)

407. Note-se, que a Parque Escolar incluiu nos contratos de empreitada das Fases 1 a 3 do PMEES, uma cláusula compromissória, sobre a resolução de eventuais litígios emergentes da sua interpretação, integração ou execução, segundo a qual, na falta de acordo entre as partes, em sede de reunião conciliatória, as questões deverão ser definitivamente submetidas "(...) a um tribunal arbitral que funcionará em Lisboa, e será constituído por 3 (três) árbitros, nomeando cada uma das partes um deles, sendo o terceiro, que presidirá, escolhido por acordo de todos, ou na sua falta, pelo Presidente da Relação de Lisboa."²⁸⁹

²⁸⁸ O que foi aliás um das recomendações decorrentes do Relatório de Auditoria n.º 9/2012-2.ª secção.

²⁸⁹ Quanto à delimitação da natureza e poderes dos árbitros, refere Lebre de Freitas, in "Algumas Implicações da Natureza da Convenção de Arbitragem", Estudos em Homenagem à Professora Doutora Isabel de Magalhães Collaço, vol. II, Coimbra, Almedina, 2002, págs. 625-626, que "(...) Atendendo a que aos árbitros cabe, tal como aos juizes dos tribunais do Estado, «dirimir conflitos de interesses privados», ainda que a convenção de arbitragem os possa dispensar de julgar segundo o direito objectivo e, logo, em estrita defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, a sua actuação é de administração da justiça (art. 202-2 CRP), exercendo em conformidade com os princípios fundamentais do processo civil (art. 16.º LAV) e, portanto, de natureza jurisdicional. Mas essa qualificação não põe em causa a constatação de que a fonte de poder jurisdicional do tribunal arbitral é distinta da fonte de poder jurisdicional dos tribunais do Estado, dotados de jus imperii que lhes advém da integração na orgânica estadual." (O sublinhado é nosso).



408. Ainda nos termos da mencionada clausula compromissória, "(...) A decisão do Tribunal Arbitral deverá ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo os juízes julgar segundo a equidade.", enquadrando-se esta possibilidade de submeter a Tribunais arbitrais, a apreciação de litígios decorrentes de contratos administrativos de empreitada²⁹⁰, no quadro normativo a seguir referenciado:

- O art.º 209.º n.º 2 da Constituição da República Portuguesa (CRP), ao consagrar a natureza jurisdicional dos tribunais arbitrais, os quais exercem um verdadeira forma de jurisdição, ainda que privada²⁹¹;
- O art.º 4.º, alíneas b) e c) do Código Civil, ao dispor que as partes podem acordar entre elas, uma decisão segundo a equidade;
- O art.º 180.º, n.º 1, alínea a) do Código de Processo dos Tribunais Administrativos (CPTA)²⁹², em que se admite a constituição de tribunal arbitral para o julgamento de questões respeitantes a contratos administrativos, incluindo a apreciação de atos administrativos relativos à respetiva execução;
- O art.º 1, n.º 1 da Lei da Arbitragem Voluntária (LAV)²⁹³, ao estabelecer que, excetuadas as situações em que não esteja submetido exclusivamente aos tribunais estaduais ou a arbitragem necessária, qualquer litígio respeitante a interesses de natureza patrimonial pode ser cometido pelas partes, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- Ao contrário do que sucedia no anterior regime jurídico de empreitadas de obras públicas (RJEOP)²⁹⁴, em que se previa a possibilidade das partes submeterem os litígios dela emergentes, a um Tribunal Arbitral (n.º 2 do art.º 253.º), contexto este, em que os árbitros estavam vinculados a julgar segundo a equidade (n.º 2 do art.º 258.º), o atual CCP, apenas refere a arbitragem, no âmbito do direito à resolução do contrato (n.º 2 do art.º 332.º).

409. No caso presente dos contratos da PE, as partes acordaram expressamente a faculdade dos árbitros julgarem segundo a equidade, sendo este um critério decisório que "(...) não é *infra legem*, nem a equidade se apresenta nela tão-só complementar do sistema: corresponde a um "justo diferente", distinto do "justo legal" (que em nada tolhe, de resto, a pertinência ou a bondade deste justo legal) ", revelando-se como "(...) uma forma de fazer justiça para além, ou com independência, dos limites do sistema jurídico positivo", e que "(...) no julgamento da matéria de facto e no apuramento do critério de solução, o juiz não estará vinculado de forma tão estrita às regras de distribuição do ónus da prova ou da argumentação que se aplicam em hipóteses de non liquet em questões que hajam de ser decididas segundo o direito constituído. "Decisões de tudo ou nada" podem substitui-se por "decisões de mais ou menos."²⁹⁵

²⁹⁰ A este respeito, salienta José Manel Sérvulo Correia, in "A Arbitragem voluntária no domínio dos contratos administrativos", Estudos em memória do Professor Doutor João de Castro Mendes, Lisboa, LEX, 1995, pág. 234: "(...) Naquela parte em que exerce poderes de autoridade – o que normalmente faz através de acto administrativo – a Administração é titular de uma situação jurídica indisponível. Por isso, se não aceita em princípio a admissibilidade de arbitragem para efeito de hipotética anulação jurisdicional de um acto administrativo. No contrato administrativo, a Administração não exerce, porém, na grande maioria dos casos, poderes de autoridade: negocia, exercendo uma margem de livre disposição. Por isso, os litígios de tais contratos podem ser decididos por arbitragem, com derrogação da competência dos tribunais administrativos (...). Assim sucederá pelo menos naqueles casos em que a Administração contraente se não tenha transformado em autoridade decidente através da prática de um acto administrativo destacável ou em que o contrato não seja substitutivo de um acto administrativo vinculado."

²⁹¹ Como refere Mário Aroso de Almeida, in "Sobre o âmbito das matérias passíveis de arbitragem de direito administrativo em Portugal", Estudos em homenagem a Miguel Galvão Telles, II Volume, pág. 7, Almedina, 2012, "(...) o artigo 209.º da CRP, ao enunciar as "categorias de tribunais que são admitidas na ordem jurídica Portuguesa, refere-se no seu n.º 2, aos tribunais arbitrais. Como já foi assinalado na doutrina, e ao contrário do que acontece noutros países, a Constituição não se limita, desta forma, a assumir a admissibilidade de recurso à arbitragem como uma forma normal de resolver conflitos jurídicos, mas vai mais longe, consagrando, de modo inequívoco, a natureza jurisdicional dos tribunais arbitrais, da atividade que eles são chamados a desempenhar e, portanto, das decisões que por eles são proferidas."

²⁹² Aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 4 -A/2003, de 19 de fevereiro, n.º 59/2008, de 11 de setembro, e n.º 63/2011, de 14 de dezembro, Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, e pelo DL n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

²⁹³ Aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de Dezembro.

²⁹⁴ Cfr. DL n.º 59/99, de 2 de março.

²⁹⁵ Cfr. Carneiro da Frada, in "A EQUIDADE (OU A JUSTIÇA COM CORAÇÃO)" -A propósito da decisão arbitral segundo a equidade", pág. 19, acrescentando este autor que "(...) Na decisão segundo a equidade, ao invés, a preterição do critério legal (presumivelmente acertado segundo o art.º. 9, n.º 3, do Código Civil) justifica-se com a simples razoabilidade da solução propugnada para certo caso concreto."



410. A este respeito, refere Menezes Cordeiro²⁹⁶ que "(...) a doutrina tem procurado agrupar as múltiplas menções existentes", identificando duas aceções fundamentais de equidade, por um lado, uma noção fraca, a qual "(...) parte da lei positiva e permite corrigir injustiças ocasionadas pela natureza rígida das normas abstractas, aquando da aplicação concreta", e, aquela que o autor denomina de forte, em que se "(...) prescindido do direito estrito e procura, para os problemas, soluções baseadas na denominada justiça do caso concreto."
411. Assim, fazendo um paralelo com o teor de decisões já conhecidas, proferidas no contexto do contencioso arbitral da PE, constata-se que, na generalidade dos acórdãos, os árbitros recorreram à equidade, de uma forma integrativa, identificável com a noção fraca avançada por aquele autor, ou seja, aquela que se movimenta *infra legem*.
412. Questionada a PE, sobre os motivos que levaram à inclusão nos contratos da mencionada cláusula compromissória de resolução de litígios, e em particular, sobre a possibilidade do Tribunal arbitral julgar segundo critérios de equidade, o CA da Empresa informou²⁹⁷ que: "(...) Nada constando do caderno de encargos no que respeita à resolução de litígios, nos contratos integrados na Fase 0 do Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário (PMEES), outorgados em 2008, veio a ser incluída uma cláusula compromissória, de acordo com a qual os litígios seriam julgados de acordo com o direito constituído.
- No que se refere aos contratos relativos às Fases 1, 2 e 3, celebrados entre 2008 e 2011, o caderno de encargos era igualmente omissivo quanto à resolução de litígios, tendo sido incluída uma cláusula compromissória que prevê que o tribunal arbitral possa decidir de acordo com a equidade. Aproveitamos para informar que a generalidade dos tribunais arbitrais decidiu de acordo com a equidade e em apenas 3 casos de acordo com o direito constituído. Desconhecem-se as razões que terão determinado, ao tempo, a inserção destas cláusulas, sendo certo que durante a vigência do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, o recurso à equidade era a regra estabelecida no n.º 2 do artigo 258.º daquele diploma.
- O atual Conselho de Administração, que iniciou funções em maio de 2013, fazendo uma avaliação dos processos em curso, deliberou aprovar a inclusão, em todos os cadernos de encargos e contratos, de cláusula que submeta a resolução dos diferendos ao Tribunal Judicial do Círculo de Lisboa, podendo excepcionalmente ser convencionado o recurso aos tribunais arbitrais, com expressa exclusão da possibilidade de os mesmos decidirem segundo a equidade. Tal deliberação tem sido rigorosamente observada em todos os contratos posteriormente celebrados, pelo que para futuro todos os conflitos que venham a surgir serão dirimidos nos tribunais judiciais e de acordo com o direito constituído."
413. Embora se acompanhe o teor da alteração introduzida pelo atual CA, com plena efetividade a partir de novembro de 2013, e não desconhecendo, também, o alargamento progressivo das matérias administrativas suscetíveis de arbitragem, constata-se que, não existe unanimidade na doutrina quanto à admissibilidade do recurso à equidade, enquanto critério decisório de litígios relativos a contratos administrativos, na medida em que "(...) a equidade não pode assumir uma função substitutiva de qualquer um dos elementos que integram o bloco de legalidade, incluindo os princípios gerais de Direito Administrativo. Na verdade, não podendo a Administração Pública fugir às vinculações legalmente estabelecidas e decorrentes do referido bloco de legalidade, não se vê como possa, por convenção de arbitragem, sujeitar a apreciação da sua conduta a um juízo de equidade substitutivo da lei. A indisponibilidade das vinculações legais não só não permite à Administração Pública libertar-se das mesmas, seja quando exerce a sua actividade, seja quando acorda submeter-se a arbitragem, para a apreciação de litígios decorrentes, em ultimo caso, dessa mesma actividade, como acontece com os contratos administrativos."²⁹⁸

²⁹⁶ In "A decisão segundo a equidade", o Direito, 1990, Ano 122, II, 1990, pág. 261 a 280.

²⁹⁷ Conforme resposta ao pedido n.º 10- Ponto 2.

²⁹⁸ Cfr. José Luís Esquiúvel, "Os contratos administrativos e a arbitragem", Almedina, Coimbra, 2004, pág. 286 e seguintes.



414. O entendimento acima evidenciado, emitido no âmbito da vigência do anterior RJEOP, em que o recurso ao tribunal arbitral, enquanto forma de dirimir litígios decorrentes de contrato administrativo de empreitada, implicava, necessariamente, um julgamento segundo critérios de equidade (n.º 2 do art.º 258.º), vem assumir, atualmente, uma acuidade e relevância acrescidas, atenta a ausência de semelhante referência no CCP²⁹⁹.
415. De facto, tal como defendem outros autores, como Fausto Quadros³⁰⁰ "(...) O contencioso de legalidade só poderá ser conhecido por tribunais arbitrais em função do direito estrito, melhor, em face do bloco de legalidade composto pelo direito estrito. A isso obriga o princípio da legalidade."; e da mesma forma, Mário Aroso de Almeida³⁰¹, ao referir que "(...) como é evidente, qualquer Tribunal Arbitral só estará habilitado a decidir segundo a equidade quando essa possibilidade lhe for concedida e na medida em que as questões que lhe forem colocadas não forem de estrita legalidade. Por conseguinte, ele não poderá deixar, naturalmente, de julgar segundo o direito constituído sempre que, em concreto, seja chamado a pronunciar-se sobre questões de estrita legalidade.", enquanto forma de "(...) ressaltar as situações que, por contenderem com os mais relevantes interesses públicos (...) deveriam ser reconhecidas como sendo objecto de uma reserva constitucional da jurisdição do Estado, e como tais, vedadas à arbitragem."³⁰²
416. Deste modo, é possível concluir, que a permissão genérica de recurso à equidade, enquanto critério decisório de litígios em Tribunal arbitral, ao revelar uma intenção de afastar o direito positivo, ainda que em parte, ou potencialmente, e através de juízos de flexibilidade ou de adaptação, contende com o princípio da legalidade e, do mesmo modo, com o da prossecução do interesse público, que devem nortear a atuação das entidades públicas no desenvolvimento das suas atribuições.
417. Aliás, o regime regra em matéria de arbitragem é o do julgamento segundo o direito constituído, por força do disposto no n.º 1 do art.º 39.º da LAV, assumindo-se o recurso à equidade como uma solução residual, a acordar, supletivamente, pelas partes interessadas. Refira-se, neste aspeto, a alteração recente do n.º 2 do art.º 185º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, operada pelo DL n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, ao abrigo de autorização legislativa concedida pelo art.º 1.º da Lei n.º 100/2015, de 19 de agosto e que estipula: "Nos litígios sobre questões de legalidade, os árbitros decidem estritamente segundo o direito constituído, não podendo pronunciar-se sobre a conveniência ou oportunidade da atuação administrativa, nem julgar segundo a equidade." Ora, esta norma traduz-se numa derrogação da LAV sempre que estejam em causa litígios entre entidades sujeitas ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos e particulares, ficando vedado o recurso ao princípio da equidade o que, aliás, vem ao encontro das decisões do Tribunal em várias instâncias.
418. Acresce que, de acordo com o regime jurídico da arbitragem voluntária, as sentenças arbitrais só são suscetíveis de recurso para o tribunal estadual competente, na eventualidade das partes terem

²⁹⁹ No âmbito da arbitragem em matéria tributária, cujo regime consta do DL n.º 10/2011, de 20 de janeiro, além de não estar prevista a possibilidade dos tribunais decidirem segundo equidade, é estabelecido um limite máximo, até ao montante de 10 000 000€ (art.º 3 da Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de Março, ex vi n.º 1 do art.º 4.º daquele Decreto-Lei), para a vinculação da administração tributária à jurisdição dos Tribunais arbitrais, podendo as decisões ser objeto de recurso para o Supremo Tribunal Administrativo (STA), quando esteja em oposição com a mesma questão fundamental de direito relativamente a acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo ou pelo STA (n.º 2 do art.º 25.º).

³⁰⁰ In "Arbitragem "necessária", "obrigatória", "forçada": breve nótula sobre a interpretação do artigo 182.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos"- Estudo em homenagem a Miguel Galvão Telles, Almedina, 2012, Volume II, pág. 264.

³⁰¹ Obra e artigo citados.

³⁰² Veja-se, ainda, a opinião convergente de João Martins Claro - "A reforma do contencioso administrativo- Trabalhos Preparatórios"- O debate universitário, Volume I, pág. 179 e seguintes.



expressamente previsto tal possibilidade, em sede de convenção de arbitragem, e a causa não tenha sido decidida segundo a equidade (n.º 4 do art.º 39.º da LAV), pelo que, não só a ausência de qualquer referência à possibilidade de recurso da decisão arbitral, como a intenção manifestada de atribuir aos árbitros a possibilidade de decidirem segundo a equidade, veio a privar a PE da possibilidade de impugnar decisões que, à luz de critérios jurídicos e do interesse público em causa, pudessem ser revertidas, no todo, ou, em parte, a seu favor.

419. Como refere Mariana Côrte-Real Afonso e Cunha³⁰³, cuja argumentação subscrevemos em apoio das conclusões constantes deste ponto, “(...) no direito privado, as partes decidirem recorrer à equidade, enquanto critério de decisão, esse é um risco que correm por elas e cujas consequências são por elas aceites e suportadas (...). No entanto, quando falamos da Administração, enquanto parte de um litígio público, somos todos nós, os que através da legislação a legitimamos democraticamente para prosseguir o interesse público, que corremos o risco dessa decisão. Ora, a desvinculação do princípio da legalidade, a insegurança e imprevisibilidade da decisão são riscos que não podem ser por nós suportados, nem como contribuintes, nem como cidadãos.”, além de que, e ainda “(...) As partes, quando decidem recorrer a equidade, não estão, como tal, apenas a correr o risco da decisão (...) elas suportam também o risco de não poderem recorrer daquela decisão. Tal parece-nos pouco garantístico, tanto para os particulares como para a própria administração, que tem como função a prossecução do interesse público.”
420. Neste particular, acrescenta-se que as questões submetidas à apreciação dos Tribunais arbitrais, decorrem de situações comuns, inerentes à execução de contratos de empreitada, ou de outros, conexos com o PMEES, não evidenciando, assim, um nível de complexidade, que justifique a sua intervenção, em função de um maior grau de especialização que lhes possa ser reconhecida, ou seja, entende-se que as situações em litígio podem obter uma resposta adequada, mediante a intervenção dos tribunais estaduais, e, concomitante julgamento, segundo o direito constituído.
421. Em sentido negativo, constatou-se, ainda, que o objetivo de celeridade, com que o recurso a Tribunais arbitrais é normalmente justificado, resultou claramente frustrado no contexto do contencioso da Parque Escolar, porquanto, em nenhum dos processos envolvendo aqueles tribunais, as sentenças foram proferidas dentro do prazo de seis meses, posteriormente revisto para o limite máximo de um ano, tal como previam as cláusulas compromissórias, constatando-se, ao invés, atrasos significativos, alguns de dois, ou mais anos, até à sua prolação.
422. Mais, a existência de cláusulas compromissórias que legitimam juízos decisórios com fundamento na equidade, inviabilizou, como já foi referido, a possibilidade das questões controvertidas objeto de litígio, serem reapreciadas, em sede de recurso, quando para a mesma questão de direito os tribunais arbitrais decidem de forma diferente, tal como sucedeu no caso das duas sentenças arbitrais divergentes, proferidas relativamente à EBS de Canelas e às escolas incluídas no Lote 2AN1 da Fase 2 do PMEES (cfr. ponto 2.5.8.1).
423. Pelo exposto, afigura-se como questionável que as partes acordem que o julgamento de litígios emergentes de contratos de empreitada por tribunais arbitrais seja efetuado com recurso à equidade, enquanto critério decisório, os quais têm em consideração “(...) razões de conveniência, razoabilidade e

³⁰³ In a “Legalidade, o mérito e o recurso à equidade na arbitragem de actos administrativos”, tese mestrado em direito forense, Universidade Católica Portuguesa, 2014, pág. 47.



justiça do caso concreto, que na prática, poderão traduzir-se, nomeadamente no predomínio da substancia sobre a forma, na desconsideração de algumas formalidades legais e a aplicação adaptada da lei ao caso concreto."³⁰⁴, tanto mais que, realce-se este aspeto, o regime regra vigente em matéria de arbitragem voluntária, é o do julgamento segundo o direito constituído.

424. Razão pela qual bem andou o atual CA da Empresa, ao determinar, que a partir de Novembro de 2013, a resolução de diferendos emergentes de todos os contratos seja deferida ao Tribunal Judicial do Círculo de Lisboa e, apenas em situações excecionais, possa ser acordado o recurso aos tribunais arbitrais, ressalvando-se, porém, que nestes casos, fica "(...) *expressamente excluída a possibilidade de os mesmos decidirem segundo a equidade.*"
425. Ainda assim, é forçoso concluir que esta deliberação tem um alcance mitigado, ao não abranger o essencial do volume e montante em contencioso arbitral da Parque Escolar, relativo a contratos de empreitada das Fases 2 e 3 do PMEES, cujos Tribunais arbitrais já haviam sido constituídos, e que perante o estado atual do programa, marcado pela suspensão e reavaliação de investimentos, dificilmente virá assumir idêntica dimensão financeira.
426. Pelo que, e em jeito de conclusão, do mesmo modo que se constata o sentido convergente da mencionada deliberação do CA, com o entendimento aqui expresso, ao determinar-se que, em regra, apenas os tribunais comuns possam dirimir os litígios com as empresas adjudicatárias, afastando, liminarmente, o recurso à equidade, cumpre, também, realçar a importância, numa perspetiva do interesse público, e no âmbito de eventual alteração legislativa, de fazer depender, em matéria de contratação pública, a vinculação das entidades públicas a tribunais arbitrais, a um limite do valor do litígio, excluindo-se, também, o recurso à equidade, tal como sucede em matéria tributária (vide DL n.º 10/2011, de 20 de janeiro³⁰⁵, e Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de março).
427. Sobre esta matéria pronunciou-se, em **sede de contraditório**, o ex-Presidente da Parque Escolar que exerceu funções até abril de 2013, indicando que acompanha as preocupações do Tribunal de Contas quanto ao "(...) *recurso à equidade, enquanto critério decisório, no julgamento de litígios emergentes de contratos públicos (...)*".
428. Pronunciou-se igualmente o CA da Empresa indicando que "(...) *subscreve as preocupações do Tribunal de Contas, coincidindo na necessidade de serem impostas limitações por via legislativa e, bem assim, de ser arredado o recurso à equidade.*" e que, "(...) *no âmbito da discussão pública do anteprojeto de alteração do Código dos Contratos Públicos (...) não deixou de manifestar (...) a sua posição sobre esta matéria (...) convidando a uma reponderação das soluções constantes do anteprojeto e convocando a adoção de uma limitação expressa e absoluta à adoção da equidade como forma de resolução de litígios.*"
429. Apresentando documentos exemplificativos da matéria alegada, acrescenta ainda que "(...) *nos processos em que é parte e no âmbito da definição dos regulamentos aplicáveis ao funcionamento dos tribunais arbitrais constituídos, tem vindo a perseverar, reiteradamente, pela exclusão expressa da equidade como forma de resolução dos litígios em causa, sobretudo quando em causa estão matérias de estrita legalidade, pugnando pela consagração, naqueles regulamentos, do julgamento por recurso ao direito constituído.*"

³⁰⁴ Cfr. PAULO OTERO, "Equidade e arbitragem administrativa", Centenário do Nascimento do Professor Doutor Paulo Cunha - Estudos em Homenagem, Coimbra, Almedina, 2012, p. 843.

³⁰⁵ No uso da autorização legislativa concedida pelo art.º 124º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.



430. O Tribunal regista com agrado a posição do CA da Empresa sobre esta matéria, uma vez que coincide com as suas observações no que concerne à necessidade de salvaguarda do interesse público no contexto da resolução de diferendos com entidades adjudicatárias.

2.7 INCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR PROJETISTAS DE ARQUITETURA

431. No âmbito do relatório de auditoria do TC n.º 9/2012, relativo à "Auditoria Orientada ao Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário, 2007 a 2010", foi evidenciada a inexistência de procedimentos com vista à responsabilização dos projetistas por erros e omissões, no âmbito da execução das empreitadas do PMEES, tendo-se constatado, igualmente, que a PE não tinha desencadeado qualquer ação tendente a prosseguir responsabilidades, relacionadas com o incumprimento culposo de obrigações conexas com a elaboração de projetos de empreitadas das Fases 0 e 1.

432. Assim, apesar da lei prever, de forma expressa, a obrigatoriedade do dono da obra de "exercer obrigatoriamente o direito que lhe assiste a ser indemnizado", nas situações de "(...) erros ou omissões [que] decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros", (n.º 6 do art.º 378.º do CCP), esta questão não revestia um carácter prioritário na esfera de atividade da Empresa.

433. Em consequência, o TC emitiu uma recomendação à Parque Escolar, constante do mencionado relatório, no sentido de "(...) Exercer o direito de indemnização decorrente do incumprimento de obrigações assumidas por projetistas de arquitetura, nas situações em que a violação culposa dos seus deveres legais e profissionais der origem a trabalhos de suprimento de erros e omissões."

434. Em sede de pronúncia sobre o acolhimento de recomendações, apresentada em 13/09/2012, o CA da Empresa informou que "(...) Não obstante, a tarefa de levantamento da situação, contrato a contrato, e do apuramento de danos causados à PE por erros ou omissões que decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por projetistas, não foi incluída no lote das tarefas entendidas pelo CA como mais prioritárias, por motivos que, julga-se, serão compreensíveis face ao enquadramento exposto no Capítulo I, de que se destaca, no presente contexto, a imperiosidade de proceder a inúmeras contratações de projetistas por forma a concretizar o plano de redução de custos nas empreitadas em curso.", e que em reunião, realizada naquele dia, tinha sido aprovado um documento orientador nesta área, denominado "Procedimento para apuramento e implementação de responsabilidade dos projetistas por erros e omissões e definição dos conceitos de erros e omissões."

435. Posteriormente, em 29/04/2013, o Presidente do CA da Empresa em funções, Pedro Mendes, veio informar o TC, do teor do relatório remetido à tutela, com o título, "Exercício do direito de indemnização decorrente do incumprimento de obrigações assumidas por projetistas de arquitetura, nas situações em que a violação culposa dos seus deveres legais e profissionais der origem a trabalhos de suprimento de erros e omissões (reportado a 26/04/2013)", em que no essencial, além da descrição das medidas implementadas, foi dado a conhecer que a data de 30 de abril do mesmo ano, constituirá o prazo limite para a remessa ao diretor geral de contratos da Parque Escolar, por parte dos diretores delegados, da documentação relativa ao ponto de situação da totalidade das intervenções das Fases 2 e 3 do PMEES, que estivessem concluídas até ao dia 31 de março daquele ano.



436. Atento este circunstancialismo, e de forma a apurar o atual grau de consecução daquele objetivo de responsabilização dos projetistas, procedeu-se à análise das ações desenvolvidas pela Empresa, dentro do quadro procedimental existente, relativamente a trabalhos suplementares executados no âmbito das empreitadas objeto de verificação na presente auditoria, em virtude da ocorrência de erros e omissões dos projetistas³⁰⁶.
437. A este respeito, os esclarecimentos prestados pelo atual CA³⁰⁷, são elucidativos quanto aos resultados alcançados no círculo restrito das cinco escolas da amostra, e à manutenção de um certo paradigma de ausência de responsabilização dos projetistas envolvidos no PMEES, extensível ao contexto das restantes empreitadas do programa, ao referirem que embora tenham sido desencadeadas algumas ações naquele sentido “(...) a existência de cláusulas compromissórias nos contratos celebrados com os projetistas, a complexidade na determinação de nexos causais, bem como a reiterada contestação às notificações efetuadas pela Parque Escolar nos termos do procedimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, de imputação de responsabilidades aos projetistas pela realização de trabalhos de suprimento de erros e omissões, levaram o atual Conselho de Administração a promover uma reformulação/atualização do procedimento em vigor. Nesse sentido e estando em curso o referido trabalho de reformulação, adianta-se que o acionamento dos projetistas deverá vir a ter presente, como noutras matérias, os princípios de economia, eficácia e eficiência.”
438. De facto, decorridos que são nove anos após o início do PMEES, e apesar de terem sido desenvolvidas ações de apuramento de custos incorridos e, se ter procedido a notificações de projetistas da Fase 2, para efeitos de responsabilização por erros e omissões, é forçoso constatar que não se verificou uma única situação, nas várias fases do programa, em que os adjudicatários envolvidos na conceção dos projetos das escolas, tenham ressarcido a PE, o mesmo é dizer, o erário público, por danos decorrentes da violação culposa dos seus deveres legais e contratuais, apesar dos elevados montantes em causa, os quais contribuíram, em muito, para o acréscimo de custos com a construção das escolas.
439. Entretanto, por deliberação de 19/01/2016³⁰⁸, o CA da Empresa aprovou um novo “*procedimento para apuramento e imputação de responsabilidades aos projetistas por erros e omissões*”, no qual são definidos, exaustivamente, entre outros elementos relevantes, a tramitação do procedimento, os responsáveis, um conjunto de modelos e minutas tipo, assim como formas de reporte ao CA.
440. Na sequência desta deliberação, por despacho de 20 de janeiro do mesmo ano, o Presidente da Parque Escolar procedeu à nomeação dos instrutores dos procedimentos específicos de responsabilização, que abrangem vários contratos de prestação de serviços de elaboração de projetos, em 145 escolas das fases 2 e 3 do PMEES, tendo, também, estabelecido um prazo de 180 dias para a conclusão da sua fase instrutória.

³⁰⁶ Nalguns casos, como sucedeu na Escola Secundária de Felgueiras, a necessidade de responsabilizar os projetistas é suscitada pela auditoria interna da empresa, na sequência de auditorias por esta realizadas.

³⁰⁷ Conforme resposta ao pedido n.º 7 – Ponto 1 b).

³⁰⁸ Nesta mesma data, o CA deliberou delegar, no Diretor-Geral de Investimento, José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, o poder de decidir sobre a imputação da responsabilidade por danos decorrentes de erros e omissões, bem como dirigir os respetivos procedimentos administrativos a instruir para esse fim, de acordo com o procedimento de apuramento e imputação de responsabilidade aos projetistas por erros e omissões.



441. Em face destes recentes desenvolvimentos, espera-se que o recente impulso ao processo de responsabilização dos projetistas envolvidos no PMEES, se traduza em resultados concretos, e possa, assim, responder ao imperativo de ressarcimento dos danos gerados ao erário público, pelos sobrecustos associados a trabalhos suplementares de empreitada, cuja execução decorra do incumprimento culposo de obrigações por aqueles assumidas.
442. Em **sede de contraditório**, o CA da Empresa "(...) admite que a instrução e conclusão dos processos de imputação de responsabilidade aos projetistas por erros e omissões do projeto de execução têm sido morosas, embora se apontem a complexidade das situações em causa e a dificuldade de fazer prova, bem como de estabelecer nexos causais, como causas principais (...)" e apresenta um quadro resumo contendo a "(...) informação relativa aos processos de responsabilização dos projetistas, com quantificação dos que estão em instrução e dos já concluídos³⁰⁹". De acordo com o quadro mencionado, verifica-se existirem 150 processos dos quais 69 concluídos (sem dano), 29 não iniciados e 52 em instrução (dos quais 5 para efeitos de apuramento do dano).
443. Não obstante as alegações produzidas não alterarem a matéria relatada, é de realçar a evolução na resolução dos processos em curso neste âmbito, devendo a Empresa continuar a envidar esforços no sentido de uma maior e mais expedita responsabilização dos projetistas por erros e omissões que lhes sejam imputáveis na elaboração dos projetos.

2.8 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO

444. Em 2013, a PE celebrou quatro contratos relativos à prestação de serviços de patrocínio judiciário, no âmbito de processos em curso nos Tribunais Arbitrais, emergentes de litígios com empresas adjudicatárias de empreitadas das Fases 2 e 3 do PMEES, tendo adotado como procedimento pré-contratual, o ajuste direto com convite a uma entidade, ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art.º 27.º do CCP, conforme se descreve no quadro infra:

Quadro 79 – Contratação de serviços de patrocínio judiciário

N.º contrato	Adjudicatário	Abertura do procedimento			Adjudicação do contrato		Contrato				Visto TC	
		Aprovação pelo CA	N.º procedimento	Valor Base	Data	Valor da adjudicação	data	Prazo	Valor s/ IVA	Valor com IVA	Processo	Data devolução
2978/13	Nobre Guedes e Associados	24-04-2013	PE_13049_ADS		30-05-2013		17-06-2013		195.000,00 €	239.850,00 €	1067/2013	16-09-2013
2979/13	Morais Leitão e Associados	24-04-2013	PE_13050_ADS		30-05-2013		19-06-2013		195.000,00 €	239.850,00 €	1066/2013	16-09-2013
3001/13	Rui Pena e Associados	24-04-2013	PE_13054_ADS	195.000 €	27-06-2013	195.000 €	05-07-2013	36 meses	195.000,00 €	239.850,00 €	1187/2013	Visto tácito nov-13
3002/13	Campos Ferreira e Associados	24-04-2013	PE_13053_ADS		27-06-2013		05-07-2013		195.000,00 €	239.850,00 €	1188/2013	nov-13

445. A execução financeira dos quatro contratos em causa reportada a 31/12/2015 é a que se apresenta:

Quadro 80 – Execução financeira dos contratos de patrocínio judiciário

N.º contrato	Adjudicatário	Faturação (sem IVA)				Pagamentos (sem IVA)				Saldo contratual a faturar	Faturas por pagar	% execução
		2013	2014	2015	Total	2013	2014	2015	Total			
2978/13	Nobre Guedes e Associados	25.075,00	91.800,00	33.925,00	150.800,00	0,00	116.875,00	33.925,00	150.800,00	44.200,00	0,00	77%
2979/13	Morais Leitão e Associados	1.250,00	106.050,00	70.200,00	177.500,00	0,00	43.975,00	90.575,00	134.550,00	17.500,00	42.950,00	91%
3001/13	Rui Pena e Associados	65.800,00	111.050,00	18.150,00	195.000,00	0,00	134.740,00	60.260,00	195.000,00	0,00	0,00	100%
3002/13	Campos Ferreira e Associados	77.750,00	67.250,00	26.625,00	171.625,00	0,00	77.750,00	93.875,00	171.625,00	23.375,00	0,00	88%
Totais		169.875,00	376.150,00	148.900,00	694.925,00	0,00	373.340,00	278.635,00	651.975,00	85.075,00	42.950,00	89%

Fonte: Relatórios de execução financeira dos contratos reportados a 31/12/2015 (cfr. resposta ao ponto 1.5 do pedido n.º 10) e resposta ao nosso mail de 14/04/2016

³⁰⁹ Juntando, ainda, como Documento n.º 3, uma lista com a identificação dos processos e respetivos resultados.



446. De acordo com o caderno de encargos dos procedimentos aquisitivos, em que foram definidas as condições de execução das prestações de serviço de patrocínio judiciário, os concorrentes deveriam apresentar proposta para um máximo de 6 ações, a decorrer em tribunais arbitrais, compreendendo: *“(...) todos os incidentes, processos cautelares e outros conexos com a ação principal que venham a ser interpostos pelas partes na pendência da referida ação, bem como a informação regular da Parque Escolar sobre o andamento dos processos confiados, a realização periódica de reuniões e conferências e todas as diligências que se revelem necessárias à prestação dos serviços de patrocínio judiciário da Parque Escolar.”*, nele se prevendo, também, o faseamento da atividade a desenvolver, e a forma de remuneração dos restantes serviços não previstos, mediante a aplicação de uma taxa horária ao número de horas suplementares, efetivamente despendidas e comprovadas, com um limite máximo estimado de 180 horas³¹⁰.
447. Os supramencionados contratos, com o valor unitário e uniforme de 195.000,00€, foram remetidos ao TC para efeitos de fiscalização prévia, tendo formado visto tácito, nos termos do n.º 1 do art.º 85.º da LOPTC.
448. Da análise efetuada a estes contratos, constatou-se a existência de elementos comuns, atinentes ao facto da abertura dos procedimentos pré-contratuais, a adjudicação, a celebração e a produção de efeitos ocorrerem em datas concomitantes, a que acresce o facto do respetivo objeto e valor serem transversalmente idênticos, sendo este um circunstancialismo que indicia o fracionamento da despesa.
449. Questionada a PE, sobre os motivos da não adoção de um procedimento único e concorrencial, abrangente da totalidade da despesa em causa, o CA da Empresa esclareceu³¹¹ que *“(...) A opção por efetuar convites individualizados a cada uma das sociedades selecionadas na sequência da negociação prévia, fundou-se na necessidade (...) de distribuir a prestação de serviços por diversos operadores, tendo em conta o volume de trabalho simultâneo decorrente da concomitância das ações, o risco e eventuais conflitos de interesses que impedissem a aceitação do mandato por parte dos advogados”, e que “(...) Num balaço a posteriori, afigura-se que a solução adotada se revelou acertada, assente no equilíbrio entre a contratação externa e os recursos internos da Parque Escolar, com uma equipa de 5 advogados que assumem o mandato em alguns dos processos, com resultados para a boa experiência adquirida.”*
450. Em matéria de procedimento pré contratual, dispõe o n.º 1 do art.º 17.º do CCP, que *“(...) o valor do contrato a celebrar é o valor máximo do benefício económico que, em função do procedimento adotado, pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o seu objecto”, sendo que, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 22.º do mesmo diploma, quando prestações do mesmo tipo suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, sejam divididas em lotes, correspondendo cada um deles a um contrato separado, a escolha do procedimento a adotar, deve considerar “(...) O somatório dos preços base dos procedimentos de formação de todos os contratos a celebrar quando essa formação ocorra em simultâneo. (al.a).”*
451. Por sua vez, resulta da previsão do no n.º 2 do art.º 16.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, norma aplicável às situações aqui em análise, em razão do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, uma proibição genérica de fracionamento da despesa, em circunstâncias que indiquem um intuito de subtração às regras de contratação previstas neste diploma, sobressaindo a constatação de que as aquisições de serviços de patrocínio judiciário em

³¹⁰ Fixada em 100€/hora.

³¹¹ Conforme resposta ao pedido n.º 10- Ponto 1.4.



análise, deveriam ter sido consideradas globalmente, para efeitos da escolha de procedimento adjudicatório.

452. De facto, atento o objeto, o valor, e as circunstâncias factuais e temporais, em que decorreram os procedimentos pré-contratuais, e em obediência ao princípio da unidade da despesa, e com igual relevância, aos da concorrência e transparência (art.º 4.º do CCP), é forçoso concluir que a serem agregadas as mencionadas aquisições, num único procedimento, como decorre do disposto no citado art.º 22.º do CCP, ter-se iam ultrapassado os limiares para o recurso ao ajuste direto, e dessa forma, apenas seria legalmente possível, a adoção de concurso público ou limitado por prévia qualificação, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP³¹².
453. Neste particular, considera-se que o argumento apresentado pela PE, de que era necessário repartir o volume de contencioso por vários adjudicatários, de forma a acautelar conflitos de interesse, não procede, atenta a existência no mercado nacional de suficiente número de escritórios de advogados, com uma dimensão e estrutura, capazes de obviar a esses constrangimentos.
454. Contudo, a PE optou por desencadear os quatro procedimentos de ajuste direto, anteriormente descritos, ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 27 do CCP, invocando para o efeito, em sede de propostas de despesa, uma fundamentação justificativa dos convites efetuados a apenas uma entidade prestadora de serviços, segundo a qual: *“(...) Estando em causa a contratação de serviços de mandato judiciário, devemos deter-nos, num primeiro momento, sobre duas das características centrais do contrato de mandato forense, a independência e a autonomia técnica, das quais resulta um corolário: Por um lado, trata-se de serviços no âmbito dos quais não são admissíveis ordens ou diretivas da entidade adjudicante no que concerne à execução eminentemente intelectual da prestação; Por outro lado, a correspondente e indispensável relação de confiança assente, não só na experiência vivida, mas também na importância acrescida dos litígios quando estão em causa ações cujo valor se cifra em milhões de euros. Atendendo a tais características considera-se impossível (e até vedada, face ao disposto no art.º 84.º do Estatuto da Ordem dos Advogados) a elaboração de especificações técnicas suficientemente precisas para que sejam definidos qualitativamente os atributos da proposta necessários à fixação de um critério de adjudicação nos termos do disposto na alínea. b), do n.º 1, do art.º 27 do CCP.”*
455. Tendo sido questionadas as razões que ditaram a adoção daqueles procedimentos de ajuste direto, no contexto das quatro mencionadas aquisições de serviços de patrocínio judiciário, o CA da PE acrescentou³¹³, que: *“(...) as circunstâncias excecionais em que decorreram as ações interpostas pelos empreiteiros – concomitância / aparente concertação das contrapartes, elevadíssimo valor dos pedidos, complexidade da matéria e risco – exigiram que os advogados apresentassem não só qualidades técnicas ao nível da excelência, eventualmente tangíveis e mensuráveis em sede de concurso limitado por prévia qualificação (especialização e experiência), mas também qualidades subjetivas, as quais, pela sua natureza, se revelam de mensurabilidade mais difícil em sede de procedimento de contratação aberta – atitude e relação de confiança .*
456. Adiantou, ainda, que: *“(...) a necessidade a satisfazer pela prestação de serviços não era antecipável pela Parque Escolar, pelo que o tempo inerente à contratação da prestação de serviços através de concurso limitado por prévia qualificação seria sempre manifestamente incompatível com os prazos em curso, nomeadamente de contestação de ações já*

³¹² No mesmo sentido, o n.º 1 do art.º 22.º do CCP estatui que, em face de prestações do mesmo tipo, suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, a estimativa do valor do procedimento a adotar deve ter em conta:

a) O somatório dos preços base dos procedimentos de formação de todos os contratos a celebrar quando essa formação ocorra em simultâneo.

³¹³ Conforme resposta ao pedido n.º 10- Ponto 1.2.



interpostas.” E que: “(...) teve lugar uma fase prévia de verdadeira negociação no que concerne aos aspetos passíveis da mesma – preço, distribuição de risco e forma de pagamento, pelo que se entende que foi dado o cumprimento possível ao princípio da concorrência, necessariamente mitigado por força das circunstâncias,” tendo ficado “(...) demonstrada em concreto, não só a verificação dos requisitos de aplicação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, como também a absoluta impossibilidade de adotar um procedimento de contratação aberto para os serviços em causa nas circunstâncias reais em que se manifestou a necessidade dos mesmos.”

457. Em face do circunstancialismo supra exposto, importa, seguidamente, apurar, de que forma estavam reunidas as condições legais para a contratação destes serviços, mediante procedimentos parcelares de ajuste direto, ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art.º 27 do CCP.

458. Desde logo, esta não é uma problemática nova, tendo sido abordada, em diversas ocasiões, pela jurisprudência deste Tribunal, de que são exemplos os acórdãos n.º 39/2010, de 3 de novembro, 1ª S/SS e n.º 15/2013, de 15 de Maio, 1ª S/SS, deles sobressaindo uma posição restritiva quanto à adoção do ajuste direto na contratação de serviços de natureza intelectual, traduzida em dois argumentos essenciais:

- A aquisição de serviços de natureza intelectual, em geral, está sujeita aos princípios gerais da contratação pública da concorrência, transparência e publicidade;
- No âmbito da contratação de serviços de natureza jurídica, não existe uma impossibilidade, apriorística, de definição “(...) de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam qualitativamente definidos atributos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação”, ex vi a alínea. b) do n.º 1 do art.º 27.º do CCP, ou essa impossibilidade deve estar inequivocamente demonstrada e comprovada.

459. É elucidativo, a este respeito, o último dos mencionados acórdãos, ao referir que “(...) A aquisição de serviços intelectuais, designadamente de serviços jurídicos, subordina-se aos princípios gerais de aplicação dos procedimentos concorrenciais, em função dos valores envolvidos, porque disso não está expressamente excluída no Código dos Contratos Públicos (CCP), para além de que se subordina à aplicação direta dos princípios do direito comunitário e da Constituição, sujeitando-a a uma obrigação geral de concorrência, transparência e publicidade.”, e que “(...) a realização de um ajuste direto sem demonstração inequívoca de que a natureza das respetivas prestações contratuais são suficientemente precisas para que sejam qualitativamente definidos atributos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP e de que a definição quantitativa de outros atributos é desadequada a essa fixação, tendo em conta os objetivos da aquisição pretendida, viola o disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 27.º do CCP.”

460. Em igual sentido, considerou-se no Relatório de Auditoria do TC n.º 8/2012 - Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE), que “(...) a aplicação de uma exceção como a que consta do artigo 27.º, n.º 1, alínea b) do CCP, que contempla o recurso a um procedimento – o ajuste direto – que subverte os princípios subjacentes aos procedimentos concorrenciais, tem de estar inequivocamente justificada, fundamentada e demonstrada, em termos de afastar, em concreto e não em abstrato, a viabilidade de qualquer outra solução concorcencial, inexistindo fundamento legal para, em abstrato, se enquadrar naquela exceção toda e qualquer prestação de serviços jurídicos. Apesar dos serviços jurídicos constituírem uma prestação de natureza intelectual, não decorre deste facto uma impossibilidade de definição de especificações e de atributos para aplicação de um critério de adjudicação.”

461. À luz do exposto, constata-se que, no âmbito da contratação de serviços de patrocínio judiciário da Parque Escolar, não foi adequadamente demonstrada ou justificada a impossibilidade de prever



atributos qualitativos e quantitativos das propostas, enquanto suporte à definição de um critério de adjudicação válido para a escolha dos adjudicatários, tal como prevê a al. b) do n.º 1 do art.º 27.º do CCP e, desse modo, poder afastar a necessidade de recurso a procedimentos mais abertos e concorrenciais.

462. De facto, embora a PE alegue imperativos de especial aptidão técnica e de estrita confiança subjetiva com os adjudicatários pelo elevado montante e complexidade do contencioso em curso, a verdade é que, em momento algum, ficou demonstrada a impossibilidade de outros operadores económicos, da área da advocacia, poderem prestar os mesmos serviços e responder, de forma cabal, às particulares exigências de patrocínio judiciário que a Empresa invoca.
463. De igual modo, o argumento de que não era expectável a necessidade destas contratações, inviabilizando a adoção tempestiva de procedimento concursal, se revela pouco consistente, na medida em que as situações de litígio com as empresas adjudicatárias começaram a surgir, em crescendo, a partir de 2011, concomitantemente à aplicação de múltiplas penalidades contratuais pela PE, sendo previsível, desde então, a eminência de uma reação imediata dos empreiteiros através da interposição de múltiplas providências cautelares e ações judiciais³¹⁴.
464. No entanto, constatou-se que, apenas em abril de 2013, esgotada que estava, a possibilidade dos serviços jurídicos da Empresa continuarem a assegurar o patrocínio da PE, veio a ser aprovada pelo CA, a abertura de procedimentos pré-contratuais nos termos anteriormente descritos, com vista à aquisição de serviços de patrocínio judiciário, o que evidencia uma desadequada previsão de necessidades nesta área.
465. Ainda neste contexto, importa salientar que, em junho de 2014, perante o surgimento de novos processos arbitrais, a PE procedeu à abertura de um procedimento de concurso limitado internacional por prévia qualificação, com vista à celebração de um acordo quadro³¹⁵ para a prestação de serviços jurídicos da mesma natureza, ao abrigo do disposto nos arts.º 259.º e seguintes do CCP, com vigência de 24 meses, prevendo-se no programa do concurso³¹⁶, um conjunto extenso de requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, assim como, vários fatores de experiência das sociedades de advogados e volume de negócios, enquanto base para a avaliação e qualificação dos candidatos³¹⁷.

³¹⁴ Além de que, a considerar um circunstancialismo de urgência nas contratações em apreço, sempre teria de ser invocado o fundamento previsto na al. c) do n.º 1 do art. 24.º do CCP, o que não se verificou.

³¹⁵ Trata-se do acordo quadro n.º 19/2014, de 22 de Janeiro de 2015, figura que se pode caracterizar, como salienta Jorge Andrade da Silva, in Código dos Contratos Público comentado e anotado, Almedina, 2009, pág 579, como "(...) pré-contratos cujo objecto essencial reside na definição das modalidades de intervenção ulterior das partes em função do compromisso inicial e definem, segundo modalidades variáveis, o conteúdo dos contratos ulteriores".

³¹⁶ O programa de concurso previa que o procedimento se desenrolasse em duas fases: **a)** A fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos, designada de 1.ª fase, que era pública e a nível internacional, e na qual os interessados apresentavam as suas candidaturas nos termos e condições estabelecidas no processo de concurso, de entre as quais o júri selecionava os 8 (oito) candidatos que passarão à 2.ª fase; **b)** A fase de apresentação e análise das propostas e escolha dos cocontratantes, limitada aos candidatos selecionados na 1.ª fase, designada de 2.ª fase, na qual os candidatos apresentavam proposta de preços máximos para a prestação dos serviços definidos no Caderno de Encargos, para seleção das melhores 5 (cinco) propostas pelo Júri. Posteriormente à celebração do Acordo Quadro, a PE, poderia convidar os Cocontratantes do Acordo Quadro a apresentar proposta circunscrita, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), seguindo este novo procedimento adjudicatório as regras referidas no mesmo artigo.

³¹⁷ Ainda nos termos do programa de concurso, a avaliação e ordenação das candidaturas é feita de acordo com o critério de qualificação da maior capacidade técnica e financeira, considerando um modelo de avaliação, em que a primeira é ponderada em 70%, e a segunda em 30%, em face de vários fatores e subfactores, aferidores daquela maior capacidade técnica e financeira.



466. Por aqui se demonstra por um lado, que num mesmo cenário de contratação de serviços de patrocínio judiciário foi possível à PE definir um conjunto de atributos qualitativos e quantitativos das propostas que serviram de elementos aferidores da escolha mediante procedimento concursal, dos quatro contratantes qualificados a participar em futuros procedimentos aquisitivos³¹⁸, ao abrigo do acordo quadro, mas também que o ajuste direto não era o único recurso procedimental legalmente possível para o efeito.

467. Em face do exposto e no que concerne aos procedimentos adotados para a contratação dos serviços de patrocínio judiciário, identificados no quadro supra, verifica-se um contexto de desconformidade com o regime jurídico aplicável, na medida em que:

- A Parque Escolar não considerou a adoção um procedimento concursal único, abrangente da globalidade e valor das prestações de idêntica natureza (Serviços patrocínio judiciário), que num determinado momento, concomitante com a intenção de contratar, correspondiam a uma necessidade única da Empresa nesta área, em sentido contrário ao disposto no n.º 1 do art.º 17.º e al. a) do n.º 1 do art.º 22 do CCP e aos princípios da concorrência e transparência (n.º 4 do art.º 1.º CCP)
- Concomitantemente, procedeu à desagregação da contratação de serviços de patrocínio judiciário, em quatro procedimentos parcelares, em violação do princípio da unidade da despesa e de proibição do seu fracionamento, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 16.º do DL n.º 197/99, cit., norma vigente por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e ainda, a al. a) do n.º 1 do art.º 22.º do CCP, que obrigavam a adoção de procedimento de concurso público ou limitado internacional, abrangente da totalidade da despesa;
- A contratação de serviços de patrocínio judiciário, por ajuste direto com convite a um operador económico, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 27.º do CCP, em cada um dos quatro procedimentos parcelares supra descritos, carece de adequada fundamentação e demonstração dos pressupostos legais para uma escolha dos adjudicatários concretizada com recurso àquele procedimento, em violação desta norma, assim como, dos princípios da concorrência e transparência (n.º 4 do art.º 1.º do CCP).

468. De facto, embora se possa argumentar que individualmente consideradas, estas aquisições não ultrapassam o montante limiar, previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20 do CCP (200 000€), a partir do qual, seria exigível a adoção de procedimentos mais abertos, a prevalecer o princípio da unidade da despesa, como defendemos, e não estando verificados os pressupostos de uma escolha direta dos adjudicatários com fundamento na alínea b) do n.º 1 do art.º 27.º do CCP, resulta, também, impossível, invocar a ausência de limites quantitativos à adoção do ajuste direto por esta via, e assim, contornar a necessidade de abertura de procedimento concursal.

³¹⁸ O primeiro contrato de prestação de serviços, ao abrigo do acordo quadro n.º 19/2014, outorgado em 20 de abril p.p, com a Sociedade de advogados Brito & Associados, pelo valor de 107 637€, com base no critério do preço mais baixo, o qual foi remetido ao TC para efeitos os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º e no n.º 2 do artigo 48.º da LOPTC, tem em vista o patrocínio judiciário da empresa num máximo de três ações, de que se destaca o respeitante à execução das obras de modernização de três Escolas inseridas no lote 3ES7, da Fase 3, na qual se inclui a Escola de Moura, em que a empresa LENA, SA, submete a Tribunal arbitral, um pedido condenatório da PE que ascende a 29 000 000€.



469. Mais, além de se entender que a adoção dos vários ajustes diretos parcelares não tem enquadramento legal, sendo apenas uma forma de obviar a abertura de um procedimento aberto e concorrencial abrangente de uma mesma necessidade aquisitiva, entende-se, também, numa perspetiva de boa gestão dos dinheiros públicos e promoção da concorrência, que mesmo no contexto de procedimentos fechados, como é o caso do ajuste direto, devem os entes públicos convidar um leque de interessados, o mais alargado possível, como forma de obter melhores condições financeiras.

470. Contudo, e apesar do contexto de desconformidade legal apresentado, entende-se não imputar responsabilidades financeiras pelos procedimentos adotados, atenta à verificação de um conjunto de circunstâncias, que de alguma forma, atenuam o desvalor jurídico das condutas assumidas pelos responsáveis, nomeadamente:

- A ocorrência, em simultâneo, de um considerável número de processos de contencioso arbitral, envolvendo montantes muito elevados, na sequência da aplicação de sanções pecuniárias aos empreiteiros, por situações de incumprimento contratual, o que pode ter originado para os responsáveis, a necessidade de enquadrar as contratações de serviços de patrocínio judiciário, em soluções jurídicas menos adequadas, mas que se afiguraram, ao tempo, como indispensáveis para acorrer, de forma oportuna e tempestiva, à premência destas contratações;
- Embora a PE tenha adotado procedimentos individualizados de contratação por ajuste direto, com convite a uma entidade, nos termos já identificados, constatou-se que, numa fase prévia, as entidades adjudicatárias, e duas outras sociedades de advogados, foram convidadas a apresentar proposta, num processo informal de consulta ao mercado, o qual terá permitido, numa fase posterior, obter propostas que se revelaram economicamente mais vantajosas para a Empresa;
- Recentemente, a Parque Escolar desencadeou um procedimento de concurso limitado internacional por prévia qualificação, que culminou na celebração de um acordo quadro para a prestação de serviços de patrocínio judiciário, envolvendo quatro sociedades de advogados, através do qual tem sido enquadrada a contratação destes serviços para novos processos arbitrais, o que representa uma evolução no sentido da promoção dos mecanismos da concorrência e maior abertura ao mercado;
- Os quatro contratos de patrocínio judiciário supra identificados, foram remetidos ao TC, para efeitos de fiscalização prévia, tendo os mesmos formado visto tácito, ao abrigo do n.º 1 do art.º 85.º da LOPTC.

471. Logo, apesar da censura que deve ser expressa à situação aqui em causa, o Tribunal não deixará de proceder ao acompanhamento dos processos de contratação desenvolvidos pela Empresa, de forma a verificar o respeito pelos princípios da concorrência e transparência, em futuras contratações análogas de serviços jurídicos.

2.9 RELATÓRIOS DE AUDITORIAS ANTERIORES

472. A Direção de Auditoria Interna (DAI) da Parque Escolar tem vindo a realizar, pelo menos desde 2012, ações de controlo designadamente auditorias às contas finais das empreitadas de execução das obras de modernização das Fases 2 e 3 do PMEES, aos processos de empreitada em execução da Fase



3 do PMEES e às imputações de custos aos empreiteiros decorrentes do incumprimento dos prazos contratuais, alguns dos quais mencionados ao longo deste relatório. Paralelamente, a DAI promoveu ações de acompanhamento das recomendações constantes dos seus relatórios de auditoria.

473. Para além destas auditorias internas, a Parque Escolar foi submetida, nos últimos anos, a um conjunto de auditorias quer do Tribunal de Contas (2012) quer da Inspeção-Geral de Finanças e de outras entidades, como se resume nos pontos seguintes:

2.9.1 GRAU DE ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS DO TC

474. A Parque Escolar tem vindo a acolher as recomendações proferidas por este Tribunal em auditorias anteriores, resumindo-se no seguinte quadro, para cada recomendação, qual a situação verificada em 2014 e, quando aplicável, o ponto do relatório em que a matéria foi analisada³¹⁹:

Quadro 81 - Recomendações de relatórios anteriores do TC

Nº	Recomendações do Relatório n.º 9/2012 de 22 março	Situação 2014	Ponto do relato
Aos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência:			
1.	Approvar atempadamente os planos de atividades, de investimento e orçamentos da PE.	PAO 2010: MEC 15/12/2009; Revisão PAO 2010: MEC 17/8/2010 + MF 21/12/2010 PAO 2011: MEC 20/12/2010 <i>Cfr. Resposta ao ponto 19 do pedido inicial de auditoria</i> PAO 2012 e 2013 - em falta as aprovações PAO 2014 - Aprovado em 16/09/2014 <i>Nos termos do art.º 10.º dos estatutos da Parque Escolar e do art.º 39º do DL 133/2013, 3 de outubro (SEE), compete à tutela - MEC e MF - aprovar os Planos, Orçamentos, e documentos de prestação de contas</i>	-
2.	Celebrar os Contratos de Gestão com os membros do CA da PE, por forma a dar cumprimento ao Estatuto do Gestor Público.	Foram celebrados Contratos de Gestão com os três membros do Conselho de Administração em 21/8/2013 (cfr. Resposta ao ponto 13 do pedido inicial da presente auditoria)	2.1
3.	Definir o montante máximo de endividamento da PE, independentemente da sua eventual não sujeição ao cumprimento dos limites relativos ao sector empresarial do Estado.	Não é conhecido nenhum despacho específico sobre limites de endividamento para a Parque Escolar. No entanto, desde 2012 que não há aumento do nível de endividamento da empresa.	2.3
À Parque Escolar			
1	Criar e operacionalizar uma unidade de auditoria interna de acordo com o preconizado pelas "Linhas Diretrizes" da OCDE.	Foi criada inicialmente uma estrutura na Direção de Estudos de Planeamento e Apoio à Gestão e como estrutura autónoma a Direção de Auditoria Interna, a partir de 21/6/2013 <i>Ver respostas ao ponto 26 do pedido inicial + documentos "20140728" + resposta aos pontos 64 a 70 do pedido n.º 1 (anexos_atas)</i>	2.1
2	Cumprir com rigor as orientações das Tutelas em matéria de limites ao endividamento.	O último empréstimo contraído pela Parque Escolar com efeitos no aumento do endividamento da empresa foi contraído em junho de 2012, junto da DGTF, no valor de 90ME. Em 2013 não houve aumento do endividamento. Os empréstimos contraídos em 2014 e 2015, junto do IGCP, visavam pagar à DGTF as amortizações de capital devidas nos termos do contrato de empréstimo (de 2012), pelo que não têm impacto no nível de endividamento da empresa.	2.3
3	Elaborar um relatório específico e autónomo sobre a execução do Programa de Modernização com informação detalhada sobre cada uma das escolas objeto de intervenção, no que se refere, nomeadamente, a:	Não acolhida.	Relatório 26/2014
	§ Grau de cumprimento dos prazos contratuais de execução das empreitadas;	Matéria abordada no relatório intercalar e objeto de recomendação	
	§ Alterações aos custos globais das intervenções face aos montantes inicialmente previstos;		
	§ N.º de empreitadas por intervenção / escola;		
	§ Indicação do valor contratual inicial das empreitadas e seu custo final;		
	§ Cronograma financeiro para amortização dos empréstimos bancários contraídos;		
	§ Indicação dos encargos financeiros totais pagos diretamente relacionados com o Programa.		

³¹⁹ Vide também mapa 37 do anexo 5.5.

*Rita Cruz*

N.º	Recomendações do Relatório n.º 9/2012 de 22 março	Situação 2014	Ponto do relato
4.	Controlar os montantes de investimento a realizar no âmbito do Programa de Modernização, por forma a que os mesmos se mantenham dentro dos orçamentos previstos, evitando-se a ocorrência de desvios;	Plano de redução de custos para 69 escolas da fase 3 do PMEES, definido em setembro de 2011 (resposta ao TC). Não tiveram início novas intervenções (só em maio de 2014, foi proferido despacho ministerial a desbloquear a suspensão dos trabalhos determinada em 2011) mas reviram os manuais de arquitetura e instalações especiais, nos quais foram definidos indicadores limite dos montantes de investimento a realizar em futuras intervenções. Será efetuada uma apreciação crítica dos projetos de arquitetura e de especialidades das escolas, aquando do lançamento de novos projetos de requalificação (Pag. 27 do RC 2013)	2.5.1 2.5.3 a 2.5.8
5.	Controlar o cumprimento dos prazos contratuais de execução das empreitadas por parte dos adjudicatários.	Foram aplicadas multas no valor de 35M€ em 2013. Existe um conjunto de propostas e informações internas que foram ao CA nesta matéria.	2.5.1 2.5.3 a 2.5.8
6.	Aplicar sanções contratuais nas situações de incumprimento de prazos parciais de execução da obra, e de atraso no início ou conclusão dos trabalhos, por facto imputável ao empreiteiro;	No RC de 2013, pág. 28, indicam que, no fim de 2013, não existiam situações de incumprimento imputáveis aos adjudicatários sem aplicação de penalidades. Resposta ao ponto 16 do pedido n.º 1 (anexos_atas)	2.5.5 e 2.5.6 2.6.2
7.	Adotar procedimentos concorrenciais na contratação de projetistas de arquitetura ou de outros prestadores de serviços;	Em 2013 não se verificaram contratações de projetistas de arquitectura ou outras especialidades. Existiu, sim, a necessidade de indemnizar projetistas da fase 3 e 4 cujos projetos não tiveram qualquer desenvolvimento na sequência da suspensão de empreitadas, decidida em 2012, pelo Ministro da Educação.	na
8.	Exercer o direito de indemnização decorrente do incumprimento de obrigações assumidas por projetistas de arquitetura, nas situações em que a violação culposa dos seus deveres legais e profissionais der origem a trabalhos de suprimento de erros e omissões;	Em 13.09.2012 foi aprovado o "Procedimento para apuramento e imputação de responsabilidade dos projetistas por erros e omissões e respetivas minutas" (pág. 28 RC 2013) - Resposta aos pontos 18, 23, 49 e 57 do Pedido n.º 1 (anexos_atas) No âmbito das verificações efetuadas às 5 escolas que constituíram a amostra da auditoria, verificou-se que foram desencadeadas pela Parque Escolar algumas ações no sentido de se proceder à responsabilização dos projetistas por trabalhos de suprimento de erros e omissões executados na empreitada da Escola Secundária de Felgueiras, encontrando-se os respetivos processos documentados. Depois da reformulação do procedimento em vigor nesta matéria, o Presidente da PE procedeu, em 20/01/2016, à nomeação dos instrutores dos procedimentos específicos de responsabilização, que abrangem vários contratos de prestação de serviços de elaboração de projetos, em 145 escolas das fases 2 e 3 do PMEES.	2.7
9.	Remeter ao TC os contratos sujeitos a fiscalização prévia;	Os contratos têm sido submetidos a visto desde o relatório da auditoria do TC (Relatório n.º 9/2012) como se observa da resposta do DECOP na fase de planeamento e da análise documental efetuada no âmbito da presente auditoria. Foi aplicada a especificação da LEI do OE 2014 quanto à declaração de suficiência de verba	2.5.1 a 2.5.9 2.8
10.	Definir com rigor os requisitos de admissão dos concorrentes aos procedimentos de contratação pública;	Análise documental - novas contratações vs análise do mapa dos contratos celebrados relativamente a 2012 e 2013 No RC 2013, pág. 27, indicam que só recorrem ao ajuste direto nos casos previstos na lei e dentro dos limites do CCP.	2.4 e 2.5.1
11.	Utilizar o procedimento de concurso público urgente apenas em situações de urgência, e para a aquisição de bens de uso corrente, nos termos constantes do art. 155.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro;	Na execução da Fase 3 da fase do PMEES, não houve recurso à figura do concurso urgente até 30/12/2014. No entanto, conforme comunicado pela Empresa ao TC a coberto do ofício NUI-2015-0003629, de 13/02/2015, e conforme consta do RC de 2014 da Empresa, "...estão a ser adotados concursos urgentes para a conclusão das empreitadas de execução das obras de modernização das escolas cofinanciadas por Fundos Comunitários Europeus, cujos contratos anteriores foram resolvidos. A adoção deste procedimento foi admitida, por se considerarem estarem cumpridos os requisitos previstos no n.º 1 do art.º 35º do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril, bem como tratarem-se de situações que se revestem de imperiosa urgência, marcada não apenas pela gravidade do risco de perda de financiamento comunitário, como pelas circunstâncias absolutamente excecionais que levaram à resolução dos contratos de empreitada em causa." - Cfr. página 29 do RC de 2014 da PE Os contratos celebrados na sequência destes concursos urgentes foram visados pelo TC já em 2015	-
12.	Observar as disposições legais relativas aos procedimentos inerentes à aquisição de serviços, nos termos previstos no CCP;	Com as exceções evidenciadas no relato, a PE dá cumprimento às disposições do CCP quanto aos procedimentos pré-contratuais	2.5.1 e 2.5.2 2.5.9 e 2.8
13.	Aumentar a proximidade em relação aos alunos, professores e funcionários, enquanto utilizadores das infraestruturas escolares modernizadas, não só aquando da elaboração dos projetos, mas também, designadamente, na fase pós-obra (de Exploração), indo, assim, ao encontro das preocupações e necessidades dos mesmos no que se refere à manutenção e conservação das escolas;	A Parque Escolar tem colocado grande empenho no estabelecimento de relações de crescente proximidade com os utilizadores das infraestruturas escolares intervencionadas e investiu, em cumprimento das obrigações assumidas no Contrato-Programa celebrado com o Estado Português, na implementação de sistemas eficientes de resposta às necessidades de conservação e manutenção dos equipamentos e instalações, bem como de apoio à exploração dos mesmos. Está assegurada a prestação de serviços de conservação e manutenção quer para as obras das fases 0, 1 e 2 (pelos empreiteiros ou ao abrigo de contratos de conservação e manutenção e de apoio à exploração de edifícios (CMAE) quer para as da Fase 3 (contratação de serviços, tendo o CA, em 14/04/2015, deliberado criar um grupo de trabalho com o objetivo de propor a definição do tipo de procedimento a adotar e do conteúdo das respetivas peças). A Parque Escolar desenvolveu um sistema informático de gestão da manutenção e operação – o SIGMO –, de suporte à relação direta entre a escola, o prestador dos serviços de conservação e manutenção e a Parque Escolar, que permite registar as ocorrências e necessidades de intervenção, funcionando simultaneamente como uma ferramenta de avaliação e monitorização da qualidade do serviço prestado no âmbito da conservação e manutenção das infraestruturas escolares.	-
14.	Realizar avaliações sobre a atividade desenvolvida por entidades por si contratadas (arquitetos, empreiteiros e equipas de fiscalização), uma vez que alguns dos fatores de insatisfação manifestados pelos utilizadores das escolas se prendem com os respetivos desempenhos.		2.4.3 2.5.3



475. Tendo em consideração o resumo apresentado, conclui-se que, com as seguintes exceções, foram acolhidas as recomendações proferidas no âmbito da anterior auditoria à Parque Escolar, quer dirigidas à Tutela, quer ao CA da Empresa:

- a) A aprovação dos Planos de Atividades e Orçamento da Empresa pela tutela (ME e MF)³²⁰ continua a não ocorrer atempadamente;
- b) A Empresa não elaborou um relatório específico e autónomo sobre a execução do Programa de Modernização com informação detalhada sobre cada uma das escolas objeto de intervenção;
- c) A avaliação da atividade desenvolvida por entidades contratadas pela Parque Escolar (arquitetos, empreiteiros e equipas de fiscalização) não é realizada de forma sistematizada.

476. Em sede de contraditório, o ex-Presidente Pedro Martins Mendes reitera “(...) que a não elaboração, desde logo, do referido relatório específico, não resultou, de forma alguma, de menor consideração da parte do Conselho de Administração para com o Tribunal.” esclarecendo que “Num contexto de implementação, gradual, das referidas recomendações, e em paralelo com outras frentes de atuação também enquadradas pelo desígnio, à data, de regularização da situação, foi estabelecido um conjunto de prioridades, de entre as quais, visando ilustrar a importância conferida às recomendações do Tribunal, destaco os procedimentos que foram definidos pelo Conselho de Administração no âmbito (...)”

- i. [Da] aplicação de sanções contratuais nas situações de incumprimento de prazos parciais de execução de obra, e de atraso no início ou conclusão dos trabalhos, por facto imputável ao empreiteiro
- ii. [Do exercício do] direito de indemnização decorrente do incumprimento de obrigações assumidas por projetistas de arquitetura, nas situações em que a violação culposa dos seus deveres legais e profissionais tivesse dado (ou em que dê) origem a trabalhos de suprimento de erros e omissões.”

477. Em sede de contraditório, o CA reconhece a importância da realização de um estudo relativo à execução do PMEES e esclarece que “... no contexto das prioridades que assumiu no decurso do respetivo mandato, não [foi] possível encetar os trabalhos conducentes à sua elaboração, sobretudo pela complexidade e dimensão que lhe estão associadas e por ainda se encontrarem em curso, a essa data, um número significativo de escolas da Fase 3 do referido Programa.”, acrescentando que “(...) deliberou o Conselho de Administração, em sessão realizada em 27 de setembro p.p., criar um grupo de trabalho, a quem incumbiu de produzir um relatório específico e autónomo sobre a execução do PMEES, com informação sobre cada uma das escolas objeto de intervenção, designadamente com indicadores de execução física e financeira e respetivos conceitos (...)”.

478. Quanto à avaliação da atividade desenvolvida por entidades contratadas pela Parque Escolar, o CA alega que esta avaliação “(...) tem sido concretizada, sempre que tal é possível, no âmbito da execução dos contratos, através da exigência de substituição dos técnicos que evidenciem menor qualidade na respetiva atuação (...) e através da ponderação, “(...) na preparação de novos procedimentos de contratação, (...) de fatores que, mais incisivamente, contribuíram para a maior ou menor qualidade na execução dos contratos anteriormente celebrados, introduzindo-se, nas respetivas peças procedimentais, quando aplicável, inovações que visam reforçar, quer as competências dos concorrentes, quer os mecanismos de atuação da Parque Escolar, quer a uniformização de soluções(...)” Mais, o CA está atualmente a avaliar, tendo em conta a necessidade de envolver recursos como know-how e as habilidades adequadas, bem como os custos decorrentes da respetiva

³²⁰ Nos termos do art.º 10.º dos estatutos da Parque Escolar e do art.º 39º do DL 133/2013, de 3 de outubro (SEE)



implementação, a melhor de entre as seguintes soluções: (1) a definição interna de um modelo de avaliação dos stakeholders, porventura, através de um grupo de trabalho a constituir; ou, (2) o recurso a uma entidade externa, através do estabelecimento de parceria com uma instituição académica ou da contratação de uma empresa de consultoria.”

479. Apraz registar a posição expressa pelo CA da Empresa quanto ao Relatório de execução do PMEES por a mesma traduzir a concretização de uma recomendação anterior deste TC e permitir obter informação da maior relevância sobre a execução física e financeira de um Programa que envolve, até à data, mais de 2.000 milhões de euros e intervenções em cerca de 207 escolas.

2.9.2 AUDITORIAS REALIZADAS POR OUTRAS ENTIDADES

480. Entre 2011 e 2014 a Parque Escolar foi objeto de 9 auditorias, como se resume no seguinte quadro, sendo que as respetivas recomendações têm vindo a ser acolhidas (Vide também Mapa 38 e Mapa 39, do anexo 5.5):

Quadro 82 - Auditorias externas à Parque Escolar entre 2011 e 2014

Data início	Entidade	Âmbito	Ponto de situação	Data de termo
abril 2011	Inspeção Geral de Finanças	Auditoria financeira à PE - Auditoria ao Investimento realizado e em curso, incluindo a auditoria física a 4 escolas e à totalidade do programa nomeadamente aos custos e investimento do mesmo	Relatório final notificado em 15/02/2012	fevereiro 2012
junho 2011	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (ex-IFDR)	Auditoria realizada pelo IFDR, no âmbito do POVT - Auditoria n.º 2/2011/SC2/POVT - à despesa certificada à Comissão Europeia entre 01/01/2010 e 31/12/2010	Decisão final notificada em 29/05/2012. A PE apresentou recurso indeferido, por despacho do Secretário de Estado Adjunto da Economia e do Desenvolvimento (notificado em 12/11/2012)	junho 2011
junho 2012	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (ex-IFDR)	Auditoria n.º 1/2012/SC1/NORTE (operação NORTE-08-0169-FEDER-000089)	Relatório final notificado em 22/02/2013	junho 2012
junho 2012	Inspeção Geral de Finanças	Auditoria realizada pelo IFDR, no âmbito do POVT - Auditoria n.º 2/2012/POVT - Parque Escolar (I de II) - à despesa certificada à Comissão Europeia entre 01/01/2011 e 31/12/2011	Relatório final notificado em 16/01/2013	junho 2012
outubro 2012	Inspeção Geral de Finanças	Auditoria à aplicação da lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso	Relatório final notificado em 18/02/2013	dezembro 2012
fevereiro 2013	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (ex-IFDR)	Auditoria realizada pelo IFDR, no âmbito do POVT - Auditoria n.º 2/2013/SC2/POVT - à despesa certificada à Comissão Europeia entre 01/01/2012 e 31/12/2012	Relatório final notificado em 20/01/2014	março 2013
fevereiro 2013	Inspeção Geral de Finanças	Auditoria Financeira aos grandes projetos de investimento público: fase 2 do PMEES (análise dos procedimentos de contratação, da gestão das empreitadas, da qualidade dos sistemas de controlo interno nas áreas da realização física, financeira e fontes de financiamento)	Relatório final notificado em 13/02/2014	fevereiro 2014
2014	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (ex-IFDR)	Auditoria realizada pelo IFDR, no âmbito do POVT , à despesa pública certificada em 2013 à Comissão Europeia	Relatório final notificado em 2015	-
2014	Autoridade de Gestão do POVT	Ação de acompanhamento, abrangendo a verificação de 14 operações de modernização e requalificação de escolas secundárias da Fase 3 do de 6 operações PMEES	Até ao final de 2014 foram notificados à PE os relatórios finais	-

Fonte: Resposta da Parque Escolar ao ponto 27 do pedido inicial de auditoria. Relatório e Contas de 2014

3 VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo à Procuradora-Geral Adjunta neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

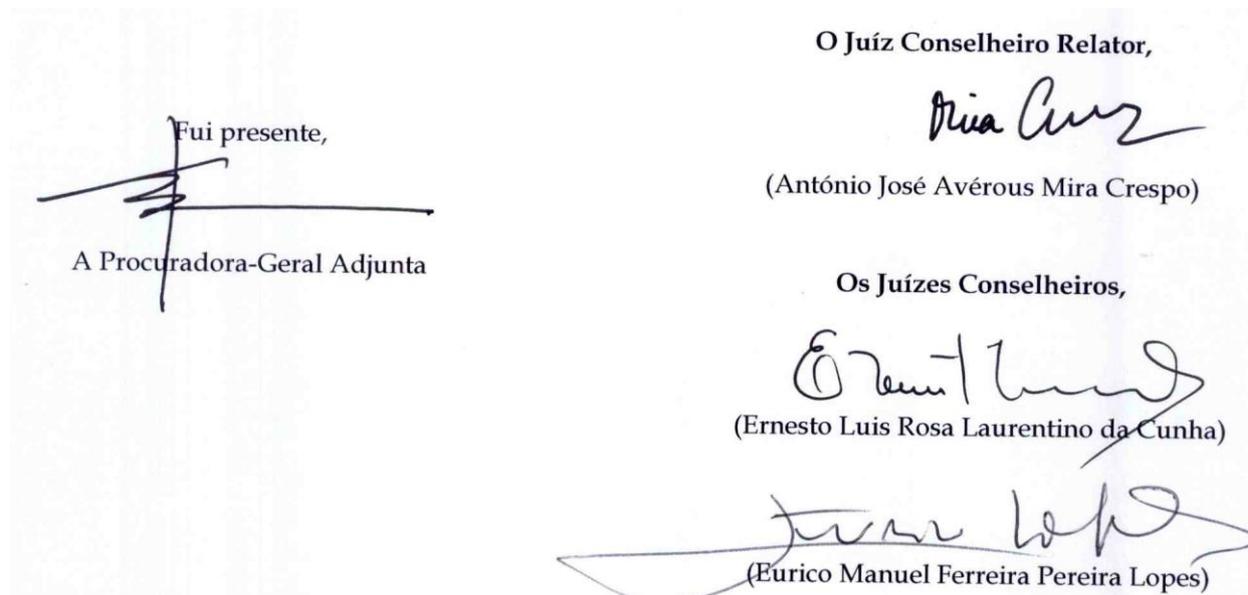


4 DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.^a Secção, o seguinte:

- a) Aprovar o presente relatório, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 78.º da Lei 98/97, de 26 de agosto³²¹.
- b) Notificar todos os responsáveis ouvidos no âmbito do contraditório, com o envio de cópia do relatório.
- c) Enviar um exemplar do presente relatório ao Ministro da Educação.
- d) Remeter o relatório e respetivo processo à Procuradora-Geral Adjunta neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art.º 29.º e n.º 2 do art.º 55.º todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
- e) No prazo de 120 dias, deverá o Conselho de Administração da Parque Escolar, EPE dar conhecimento ao Tribunal sobre o seguimento dado às recomendações formuladas
- f) Após as notificações e comunicações necessárias, divulgar em tempo oportuno o relatório pelos órgãos de comunicação social e pela internet.
- g) Fixar os emolumentos a pagar pela Parque Escolar, EPE, em 17 164,00€ (cfr. Anexo 5.1).

Tribunal de Contas, em 24 de novembro de 2016.



³²¹ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto e pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

*Rita Cruz***5 ANEXOS****5.1 EMOLUMENTOS**

São devidos os emolumentos abaixo indicados nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril:

Unidade: Euro

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO			VALOR (€)
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	
Acções fora da área da residência oficial	119,99 €			
Acções na área da residência oficial	88,29 €	1.085		95.974,65€
1% s/Receitas Próprias			10.287.962 €	102.879,62€
1% s/Lucros.....				
Emolumentos calculados				
Emolumentos Limite máximo (VR) b)				17.164 €
Emolumentos a pagar				17.164 €

a) Cfr. Resolução n.º 4/98-2.ª secção.

b) Tendo como referência o valor do Índice 100 calculado nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (333,61€ * 0,029 = 343,28€).

5.2 RESPONSÁVEIS PELO EXERCÍCIO DE 2013

Cargo	Responsável	Período	Nomeação
Presidente	Engenheiro Pedro António Martins Mendes	21/03/2012 a 30/04/2013	RCM 13/2012, de 15 de março (DR, 2.ª s, n.º 57, de 20 março) com efeitos ao dia seguinte ao da publicação
Vogal	Licenciada Carla Marina Teixeira Ramos Ferreira	05/12/2011 a 30/04/2013	RCM 20/2011, de 2 de dezembro (DR, 2.ª s, n.º 239, de 15 dezembro)
Presidente / Vogal	Dr. Luís Manuel Flores de Carvalho	21/03/2012 a 22/05/2013 (vogal) 23/05/2013 a 31/12/2013 (Presidente)	RCM 13/2012, de 15 de março (DR, 2.ª s, n.º 57, de 20 março) com efeitos ao dia seguinte ao da publicação (vogal) RCM 15/2013, de 23 de maio (DR, 2.ª s, n.º 103, de 29 de maio) com efeitos à data da assinatura da RCM (presidente)
Vogal	Filipe António Alves da Silva	23/05/2013 a 31/12/2013	RCM 15/2013, de 23 de maio (DR, 2.ª s, n.º 103, de 29 de maio) com efeitos à data da assinatura da RCM
Vogal	Montezuma Boaventura Guimarães Dumangane	23/05/2013 a 31/12/2013	

5.3 ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Volume	Documentos que integra	Fls a fls.
I	Relato de Auditoria, Plano Global de Auditoria, Programa de Auditoria, Relatório de Auditoria 26/2014	1-234
II	Legislação, Planos de Atividades, Relatórios de Governo Societário, Relatório e Contas, LC PPRGCIC	235-502
III	Contrato Programa entre o Estado e a PE (incluindo Plano de Negócios), Endividamento, e Situaçã Escola PMEES em 31-12-2014	503-760
IV	Denúncias	761-1032
V	Sistema de controlo interno	1033-1132
VI	Empreitada de execução das obras de modernização - Escola Secundária de Felgueiras	1133-1371
VII	Prestação de serviços de Gestão e Fiscalização da empreitada e coordenação de segurança em obra Fornecimento e montagem em regime de aluguer de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas de aula para funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio - Escola Secundária de Felgueiras	1372-1640



VIII - X	Empreitada de execução das obras de modernização - Escola Secundária de Moura	1641-1853 1854-2079 2080-2204
XI - XII	Prestação de serviços de Gestão e Fiscalização da empreitada e coordenação de segurança em ob Escola Secundária de Moura	2205-2358 2359-2586
XIII	Fornecimento e montagem em regime de aluguer de monoblocos pré-fabricados para a instal provisória de salas de aula para funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio - Es Secundária de Moura	2587-2722
XIV - XVI	Empreitada de execução das obras de modernização - Escola Secundária Poeta António Aleixo	2723-2951 2952-3246 3247-3503
XVII	Prestação de serviços de Gestão e Fiscalização da empreitada e coordenação de segurança em ob Escola Secundária Poeta António Aleixo	3502-3715
XVIII	Fornecimento e montagem em regime de aluguer de monoblocos pré-fabricados para a instal provisória de salas de aula para funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio - Es Secundária Poeta António Aleixo	3716-3803
XIX	Empreitada de execução das obras de modernização - Escola Secundária de Barcelos	3804-4126
XX	Prestação de serviços de Gestão e Fiscalização da empreitada e coordenação de segurança em ob Fornecimento e montagem em regime de aluguer de monoblocos pré-fabricados para a instal provisória de salas de aula para funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio - Es Secundária de Barcelos	4127-4281
XXI - XXIII	Empreitada de execução das obras de modernização - Escola Secundária de Canelas	4282-4540 4541-4855 4856-5173
XXIV	Prestação de serviços de Gestão e Fiscalização da empreitada e coordenação de segurança em ob Fornecimento e montagem em regime de aluguer de monoblocos pré-fabricados para a instal provisória de salas de aula para funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio - Es Secundária de Canelas	5174-5385
XXV	Contratos com eficácia retroativa	5386-5661
XXVI	Outros contratos de prolongamento de aluguer - Autorização e abertura de idêntico procedime ao da Escola de Moura	5662-5886
XXVII	Contencioso CINCLUS e recurso aos Tribunais Arbitrais; Provisões; Responsabilizaçã Projetistas	5887-6209
XXVIII	Contratação de serviços de Patrocínio Judiciário	6210-6440
XXIX	Relatórios da IGF e do DAI da PE	6441-6595
XXX	Pedidos de esclarecimentos	6596-6822
XXXI	Contraditório; Anteprojeto de relatório	6823-7133

5.4 FICHA TÉCNICA

Nome	Categoria	Qualificação Académica
Coordenação Geral/Supervisão		
Maria da Luz Carmezim Faria	Auditores-Coordenadora	Licenciatura em Economia
Coordenação da equipa		
Anabela Santos	Auditores-Chefe	Licenciatura em Direito
Equipa de Auditoria		
Ana Teresa Santos	Técnica Verificadora Superior Principal	Licenciatura em Auditoria
Ana Luísa Trigo	Técnica Superior	Licenciatura em Contabilidade e Administração Pública
Nuno Martins Lopes	Técnico Verificador Superior de 1.ª classe	Licenciatura em Direito



5.5 MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO

Mapa 1 – Seleção da amostra

Unidade: milhares de euros

		Fase 3 - seleção das escolas a analisar	31/12/2012	Adições	transf. ^a	31/12/2013
1		CANELAS	14.736,74	4.377,98	-19.114,73	0,00
2		FELGUEIRAS	10.412,37	6.302,85	-16.715,23	0,00
3		JÚLIO DANTAS	13.812,65	1.761,25	-15.573,90	0,00
4		POETA ANTÓNIO ALEIXO	12.081,72	2.166,08	-14.247,79	0,00
5		BARCELOS	10.580,87	3.566,08	-14.146,94	0,00
6		HENRIQUES NOGUEIRA	12.909,40	485,51	-13.394,91	0,00
7	Disponibilizadas em 2013	VILA VERDE	13.093,21	247,43	-13.340,64	0,00
8		AROUCA	12.765,91	501,92	-13.267,83	0,00
9		BAIÃO	9.573,22	2.616,11	-12.189,32	0,00
10		CANEÇAS	10.317,91	666,38	-10.984,29	0,00
11		MONTEMOR O NOVO	10.457,70	169,63	-10.627,33	0,00
12		CONDE DE MONSARAZ	10.405,51	134,11	-10.539,62	0,00
13		CUNHA RIVARA	10.095,77	274,05	-10.369,82	0,00
14		D. MARTINHO DE VAZ CASTELO BRANCO	9.362,36	454,95	-9.817,31	0,00
1		DR. HERNANI CIDADE	3.640,02	4.704,80	-57,50	8.287,32
2		MOURA	4.782,61	4.493,10	-38,15	9.237,56
3		CAMPO MAIOR	3.060,70	3.378,67	-14,40	6.424,96
4		VALE DE CAMBRA	8.035,36	1.447,18	-69,42	9.413,12
5	em curso a 31/12/2013	D. EGAS MONIZ + EB2	7.999,33	1.438,36	-83,96	9.353,73
6		D. JOÃO V	8.071,75	1.415,23	-50,65	9.436,33
7		VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	8.893,73	1.374,76	-76,98	10.191,50
8		JOÃO DE DEUS	8.557,34	1.255,64	-55,09	9.757,88
9		PADRÃO DA LÉGUA	3.767,60	1.070,11	-128,26	4.709,45

Mapa 2 – Princípios de bom governo

N.º	Ref.ª Legal	Descrição	Aplicação
PRINCÍPIOS DE BOM GOVERNO - DL n.º 133/2013, de 3 de outubro			
1	art.º 25º	Relatórios trimestrais fundamentados, demonstrativos do grau de execução dos objetivos fixados no plano de atividades e orçamento, devendo este incluir o plano de investimentos e as respetivas fontes de financiamento	Sim
2	art.º 28, n.º 3	Informação à DGIF sobre contas bancárias fora do IGCP	Sim
3	art.º 43º	Plano de atividades e orçamentos adequados aos recursos e fontes de financiamento disponíveis	Sim
4	art.º 44º	Divulgação (na página net empresa e da DGIF cfr. art.º 45.º, n.º 3):	
		a) A composição da sua estrutura acionista	Sim
		b) A identificação das participações sociais que detêm;	Sim
		c) A aquisição e alienação de participações sociais, bem como a participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional;	Sim
		d) A prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;	na
		e) O grau de execução dos objetivos fixados, a justificação dos desvios verificados e as medidas de correção aplicadas ou a aplicar;	Sm
		f) Os planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;	Sim
		g) Orçamento anual e plurianual;	Sim
		h) Os documentos anuais de prestação de contas;	Sim
		i) Os relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização;	Sim
		j) A identidade e os elementos curriculares de todos os membros dos seus órgãos sociais, designadamente do órgão de administração, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios. <i>deve efetivar-se no respeito do estabelecido na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.</i>	Sim
5	art.º 45.º	Informação sobre o grau de cumprimento dos objetivos Auditoria anual externa (Parque Escolar é empresa tipo B cfr. RCM 36/2012)	
6	art.º 46.º	Plano de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e respetivos relatórios de execução	Sim (doc. de 2010)
7	art.º 47.º	Código ética	Sim (doc. de 2009)
8	art.º 54.º	Relatório anual de boas práticas de governo societário, do qual consta informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas no capítulo II do DL n.º 133/2013 (art.ºs 37º a 54º)	Sim (2013) 2014 (Relatório e Contas)



Rita Cruz

Mapa 3 - Órgãos e principais competências

Conselho de Administração <i>Presidente e dois a quatro vogais</i>	art. 8.º dos Estatutos	a)	Propor os planos de ação anuais e plurianuais e respetivos orçamentos, bem como os demais instrumentos de gestão previsional legalmente previstos, e assegurar a respetiva execução;
		b)	Promover a celebração de contratos-programa e outros instrumentos jurídicos que se revelem adequados;
		i)	Apresentar os documentos de prestação de contas, nos termos definidos na lei;
		j)	Aprovar e submeter a homologação do membro do Governo responsável pela área da educação o regulamento interno e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
		q)	Acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas;
Fiscal Único	art. 16.º dos Estatutos	r)	Assegurar a regularidade da cobrança das dívidas e autorizar a realização e o pagamento da despesa da Empresa;
		t)	Deliberar sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras, mediante aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela;
		u)	Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens do seu património autónomo e estabelecer os respetivos termos e condições;
		a)	Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
		b)	Dar parecer sobre o relatório de gestão do exercício e certificar as contas;
		e)	Propor a realização de auditorias externas, quando tal se mostre necessário ou conveniente;
		h)	Dar parecer sobre a realização de investimentos e a contração de empréstimos;
		i)	Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;

Mapa 4 - Contratos-programa

Data celebração	Objeto	Vigência	N.º escolas	Visto do TC	Observações
29-09-2007 <i>Contrato programa</i>	Regulação das obrigações das partes na concretização do Programa de Modernização das Escolas destinadas ao Ensino Secundário, no triénio 2007-2009	Desde a data da assinatura 31/12/2009	166 escolas 4 F0 (2007-2008); 26 F1 até (2008/2009); 136 F2 (2009/2010 e 2010/2011) (anexo 1)	Devolvido por ser entendimento do TC, à altura, que o mesmo não se enquadrava em nenhum dos tipos de contratos previstos no n.º 1 do art 46.º da LOPTC, estando, por essa razão, dispensado de fiscalização prévia.	Investimento previsto: 307M€ a realizar no triénio 2007-2009, sendo 154,2M€ de financiamento comunitário e 152,79M€ de financiamento nacional
14-10-2009 <i>Contrato programa</i>	Prestação de serviços de interesse público a cargo da Parque Escolar nos termos dos respetivos estatutos, fixando a correspondente remuneração e a respetiva fórmula de cálculo	Desde a data da assinatura e por um período de 30 anos, retroagindo a 01/07/2009	213 escolas 4 F0 - 28 F1 - 75 F2A - 106 F3 (anexo I)	15-11-2009	O PMEES abrange intervenções em 332 escolas mas o contrato programa abrange 213
06-12-2012 <i>Revisão do Contrato programa</i>	Primeira revisão do contrato programa (mantém o objeto do contrato programa anterior)	Desde a data da assinatura, retroagindo a 01/07/2012	309 escolas 4 F0 - 30 F1 - 75 F2 - 106 F3 - 91 F4 + 3 F4B (anexo I)	26-12-2013	Na cláusula 4.ª, especificou-se que o contrato programa vigora até 31 de dezembro de 2037. Indica que o PMEES abrange 309 escolas
18-12-2013 <i>Aditamento à revisão</i>	Aditamento à primeira revisão do contrato programa	A partir de 01/01/2013			Revoga a cláusula 24.ª (que fixava a Remuneração do 2.º semestre de 2012) e altera a cláusula 25.ª e os anexos referentes aos efeitos retroativos da revisão do contrato programa a 01/07/2012
01-07-2016	Adenda ao contrato programa celebrado (na redação dada pela primeira revisão e respetivo aditamento)	A partir de 01/01/2016	173 escolas 4 F0 - 26 F1 - 74 F2 - 69 F3	13-10-2016	

Fonte: Quadro elaborado pela equipa com base nos contratos programa

Mapa 5 - Valores previstos no Plano de Negócios de abril de 2013

	Unidade: Euro						TOTAL
	2007-2012	2013	2014	2015	2016	2017-2037	
	<i>Informação histórica</i>			<i>Previsões</i>			
Obra, projeto e fiscalização	2.006.920.801	146.397.609	167.645.541	285.810.000	194.423.581	0	2.801.197.532
F0	64.960.517	28.728	4.747.198	0	0	0	69.736.443
F1	296.737.272	872.471	20.030.211	0	0	0	317.639.954
F2	951.518.546	7.042.436	95.168.132	0	0	0	1.053.729.114
F3	693.704.466	138.453.974	47.700.000	285.810.000	194.423.581	0	1.360.092.021
Equipamento mobiliário	71.149.926	9.969.752	0	0	0	0	81.119.678
F0	3.474.542	0	0	0	0	0	3.474.542
F1	14.580.483	63.032	0	0	0	0	14.643.515
F2	47.115.440	950.549	0	0	0	0	48.065.989
F3	5.979.461	8.956.171	0	0	0	0	14.935.632
Equipamentos informáticos	33.602.078	0	0	0	0	0	33.602.078
F0	1.573.847	0	0	0	0	0	1.573.847
F1	8.678.017	0	0	0	0	0	8.678.017
F2	19.445.505	0	0	0	0	0	19.445.505
F3	3.904.709	0	0	0	0	0	3.904.709
TOTAL - escolas	2.111.672.805	156.367.361	167.645.541	285.810.000	194.423.581	0	2.915.919.288
Edifícios não escolares	31.693.564	3.170.608	0	0	0	0	34.864.172
TOTAL	2.143.366.369	159.537.969	167.645.541	285.810.000	194.423.581	0	2.950.783.460
Grande manutenção	0	0	1.813.148	0	0	228.565.194	230.378.342
F0			1.813.148			7.252.590	9.065.738
F1						33.034.555	33.034.555
F2						82.190.871	82.190.871
F3						106.087.178	106.087.178
Investimento em estrutura	0	0	29.989	29.989	29.989	316.545	406.512
TOTAL	2.143.366.369	159.537.969	169.488.678	285.839.989	194.453.570	228.881.739	3.181.568.314

Fonte: Plano de Negócios de abril de 2013



Rita Cruz

Mapa 6 - Valores previstos no Plano de Negócios de junho de 2015

Descrição	2007-2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021-2037	TOTAL
	Informação histórica	Previsões							
Obra, projeto e fiscalização	2.089.229.974	129.602.418	75.192.068	38.917.041	0	0	0	0	2.332.941.501
Equipamento mobiliário	71.730.341	4.119.462	800.745	375.193	0	0	0	0	77.025.741
Equipamentos informáticos	37.019.086	626.126	0	222.550	0	0	0	0	37.867.762
Total F0, F1, F2 e F3 (173 escolas)	2.197.979.401	134.348.006	75.992.813	39.514.784	0	0	0	0	2.447.835.004
Outras intervenções (49)	0	10.000.000	2.019.622	37.494.342	153.329.873	118.151.862	25.929.301	0	346.925.000
Edifícios não escolares	32.991.952	150.000	0	0	0	0	0	0	33.141.952
Obras escolas suspensas	15.570.738	0	0	0	0	0	0	0	15.570.738
Aquisição edifícios escolares	68.632.998	0	0	0	0	0	0	0	68.632.998
Total investimento	2.315.175.089	144.498.006	78.012.435	77.009.126	153.329.873	118.151.862	25.929.301	0	2.912.105.692
Investimento inicial									
F0	0	1.813.148	0	0	0	0	953.791	2.861.373	5.628.312
F1	0	0	4.420.654	0	0	0	0	17.682.616	22.103.270
F2	0	0	14.273.676	0	0	0	0	57.094.704	71.368.380
F3	0	0	0	0	0	14.762.765	0	57.788.295	72.551.060
Futuras intervenções	0	0	0	0	0	0	0	15.351.432	15.351.432
TOTAL - escolas	0	1.813.148	18.694.330	0	0	14.762.765	953.791	150.778.420	187.002.454
Edifícios não escolares	0	0	0	201.063	0	3.285	351.543	3.375.576	3.931.467
Total grande manutenção	0	1.813.148	18.694.330	201.063	0	14.766.050	1.305.334	154.153.996	190.933.921
Investimento em estrutura	0	33.321	29.656	29.656	29.656	29.656	29.656	494.152	675.753
TOTAL	2.315.175.089	146.344.475	96.736.421	77.239.845	153.359.529	132.947.568	27.264.291	154.648.148	3.103.715.366

Fonte: Plano de Negócios de junho de 2015

Mapa 7 - Endividamento Parque Escolar 2009-2014

Unidade: Milhões de euros

Empréstimo	Valor	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
BEI	300ME	130,00	170,00	0,00	0,00	0,00	-14,64	-4,86
BEI	600ME	0,00	250,00	300,00	50,00	0,00	0,00	-34,32
CEB	150 ME	0,00	50,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DGTF	90ME	0,00	0,00	0,00	90,00	0,00	-22,50	-22,50
DGTF	22,5ME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22,50	0,00
DGTF	22,5ME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22,50
Somatório anual		130,00	470,00	400,00	140,00	0,00	-14,64	-39,18
Somatório acumulado		130,00	600,00	1.000,00	1.140,00	1.140,00	1.125,36	1.086,18
BPI - conta caucionada 002	10M €	0,05	10,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI - conta caucionada 003	20ME	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Barclays - conta caucionada		8,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI - conta caucionada 004	30ME	0,05	19,84	27,50	0,00	0,00	0,00	0,00
BCP - conta caucionada		0,05	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CGD - Conta caucionada		0,05	15,07	44,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Somatório acumulado - contas caucionadas		8,80	49,91	77,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENDIVIDAMENTO A 31/12		138,80	649,91	1.077,00	1.140,00	1.140,00	1.125,36	1.086,18
Varição anual		-	368,2%	65,7%	5,8%	0,0%	-1,3%	-3,5%

Fonte: Análise documental realizada pela equipa e resposta ao mail de 17/02/2016

Mapa 8 - Caracterização dos empréstimos Parque Escolar

Entidade Credora	Data Contrato	Valor negociado	Tipo	Objetivo	Período	Valor efetivo do empréstimo (desembolsos)	Endividamento a 31/12/2015
ESTADO PORTUGUÊS representado pela DGTF	27/06/2012	90.000.000 €	MLP	Reembolso de operações financeiras (empréstimos banca comercial) com vencimento durante o ano de 2012	2012-2017 carência: 2 anos	27-06-2012	90.000.000 €
BEI	22/5/2009	300.000.000 €	MLP	Financiamento do PMEES (avaliado pelo BEI em 2.187.000.000€)	2009-2029 carência: 5 anos	15-06-2009	130.000.000 €
						04-03-2010	100.000.000 €
						30-05-2010	70.000.000 €
BEI	27/5/2010	600.000.000 €	MLP	Financiamento do PMEES (avaliado pelo BEI em 2.971.700.000€)	2010-2030 carência: 5 anos	31-08-2010	100.000.000 €
						15-09-2010	150.000.000 €
						17-03-2011	300.000.000 €
						07-03-2012	50.000.000 €
CEB	06/07/2010	250.000.000 €	MLP	Financiamento do PMEES - fases 2A e 2B (166 escolas - 1.986ME investimento)	2010-2030 carência 6 anos	15-10-2010	50.000.000 €
						22-06-2011	100.000.000 €
Total em 31/12/2015		1.240.000.000 €					1.140.000.000 €
							1.041.180.000 €
ESTADO PORTUGUÊS representado pela DGTF	Despacho n.º 1563/SET-14, de 25 de agosto	22.500.000 €	MLP	Refinanciamento da dívida decorrente das amortizações a vencer em 2014, relativas ao empréstimo concedido pelo Estado em 2012	30/11/2017	07-11-2014	11.250.000 €
						30-11-2014	11.250.000 €
ESTADO PORTUGUÊS representado pela DGTF	Despacho n.º 858/15-SET de 05/06/2015	22.500.000 €	MLP		30/11/2017	23-07-2015	11.250.000 €
						17-11-2015	11.250.000 €
Total em 31/12/2015		1.285.000.000 €					1.185.000.000 €
							1.086.180.000 €

FONTE: Mapa acompanhamento empréstimos da PE + resposta mail de 17/2/2016



Mapa 9 – Objetivos do PMEES

- 1 Requalificar e modernizar os edifícios em que estão instaladas as escolas com ensino secundário, potenciando uma cultura de aprendizagem, divulgação do conhecimento e aquisição de competências, através de intervenções que permitam:
 - Corrigir problemas construtivos existentes;
 - Melhorar condições de habitabilidade e de conforto ambiental, com particular ênfase na higratérmica, acústica, qualidade do ar, segurança e acessibilidade;
 - Adequar espaços letivos e não letivos e modernizar os respetivos equipamentos;
 - Garantir flexibilidade e adaptabilidade dos espaços letivos e não letivos, de modo a maximizar a sua utilização e a minimizar investimentos no futuro;
 - Garantir a eficácia energética dos edifícios de modo a reduzir os custos de operação.
- 2 Abrir a escola à comunidade, recentrando a escola nos meios urbanos em que se inserem, criando condições espaço-funcionais e de segurança, para que nos horários pós ou extraescolares, os edifícios possam ser utilizados pela comunidade no âmbito das atividades associadas à formação, à formação contínua (pós-laboral), aos eventos culturais e sociais, ao desporto e ao lazer;
- 3 Criar um sistema eficiente e eficaz de gestão dos edifícios, garantindo, para além da operação de requalificação e modernização, três condições:
 - Resposta eficaz e eficiente às intervenções pontuais de reparação ou às intervenções programadas de conservação e manutenção;
 - Fomentar a correta utilização das instalações e dos equipamentos, formando, acompanhando e responsabilizando os utilizadores;
 - Garantir a plena utilização das instalações.

Mapa 10 – Escolas abrangidas pelo contrato programa (309)

Cod.PE	Nome Intervenção	Concelho	Delegação	Fase(*)
1	ESCOLA ARTÍSTICA SOARES DOS REIS	PORTO	DEL-N2	0
2	ESCOLA SECUNDÁRIA D. DINIS	LISBOA	DEL-S1	0
3	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA RODRIGUES DE FREITAS / ESCOLA ARTÍSTICA DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO	PORTO	DEL-N1	0
4	ESCOLA SECUNDÁRIA FONSECA BENEVIDES (ES D. JOÃO DE CASTRO) / CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA ELECTRÓNICA - CINEL	LISBOA	DEL-S1	0
5	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PASSOS MANUEL	LISBOA	DEL-S2	1
6	ESCOLA SECUNDÁRIA PEDRO NUNES	LISBOA	DEL-S1	1
7	ESCOLA SECUNDÁRIA CAROLINA MICHAELIS	PORTO	DEL-N2	1
8	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. MANUEL GOMES DE ALMEIDA	ESPINHO	DEL-N1	1
9	ESCOLA SECUNDÁRIA DE AURÉLIA DE SOUSA	PORTO	DEL-N2	1
10	ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO SÉRGIO	VILA NOVA DE GAIA	DEL-N2	1
11	ESCOLA SECUNDÁRIA ROCHA PEIXOTO	PÓVOA DE VARZIM	DEL-N2	1
12	ESCOLA SECUNDÁRIA JOÃO GONÇALVES ZARCO	MATOSINHOS	DEL-N2	1
13	ESCOLA SECUNDÁRIA GARCIA DE ORTA	PORTO	DEL-N1	1
14	ESCOLA SECUNDÁRIA SÁ DE MIRANDA	BRAGA	DEL-N2	1
15	ESCOLA SECUNDÁRIA AVELAR BROTERO	COIMBRA	DEL-N3	1
16	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO CERCO	PORTO	DEL-N1	1
17	ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ RÉGIO	VILA DO CONDE	DEL-N1	1
18	ESCOLA SECUNDÁRIA DE PENAFIEL	PENAFIEL	DEL-N1	1
19	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA GIL VICENTE	LISBOA	DEL-S2	1
20	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOSEFA DE ÓBIDOS	LISBOA	DEL-S2	1
21	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. FILIPA DE LENCASTRE	LISBOA	DEL-S1	1
22	ESCOLA SECUNDÁRIA RAINHA DONA AMÉLIA	LISBOA	DEL-S1	1
23	ESCOLA SECUNDÁRIA D. PEDRO V	LISBOA	DEL-S1	1
24	ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS	LISBOA	DEL-S2	1
25	ESCOLA BÁSICA MARQUESA DE ALORNA, LISBOA	LISBOA	DEL-S2	1
26	ESCOLA SECUNDÁRIA PEDRO ALEXANDRINO	ODIVELAS	DEL-S2	1
27	ESCOLA SECUNDÁRIA MOUZINHO DA SILVEIRA	PORTALEGRE	DEL-S3	1
28	ESCOLA SECUNDÁRIA GABRIEL PEREIRA	ÉVORA	DEL-S3	1



Cod.PE	Nome Intervenção	Concelho	Delegação	Fase(*)
29	ESCOLA SECUNDÁRIA D. MANUEL I	BEJA	DEL-S3	1
30	ESCOLA SECUNDÁRIA DE BENAVENTE	BENAVENTE	DEL-S2	1
31	Escola de Turismo de Lisboa - Machado de Castro	LISBOA		1
32	Palácio valadares - Veiga Beirão	LISBOA		1
33	Escola de Turismo do Porto - Soares dos Reis	PORTO		1
109	ESCOLA BÁSICA PINTOR ALMADA NEGREIROS	LISBOA	DEL-S1	1
34	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MONSERRATE	VIANA DO CASTELO	DEL-N1	2
35	ESCOLA SECUNDÁRIA ALCAIDES DE FARIA	BARCELOS	DEL-N1	2
36	ESCOLA SECUNDÁRIA CARLOS AMARANTE	BRAGA	DEL-N1	2
37	ESCOLA SECUNDÁRIA ALBERTO SAMPAIO	BRAGA	DEL-N1	2
38	ESCOLA SECUNDÁRIA D. MARIA II	BRAGA	DEL-N2	2
39	ESCOLA SECUNDÁRIA FRANCISCO DE HOLANDA	GUIMARÃES	DEL-N2	2
40	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CALDAS DAS TAIPAS	GUIMARÃES	DEL-N1	2
41	ESCOLA SECUNDÁRIA CAMILO CASTELO BRANCO, VILA NOVA DE FAMALICÃO	VILA NOVA FAMALICÃO	DEL-N1	2
42	ESCOLA SECUNDÁRIA TOMAZ PELAYO	SANTO TIRSO	DEL-N2	2
43	ESCOLA SECUNDÁRIA DE PAÇOS DE FERREIRA	PAÇOS DE FERREIRA	DEL-N2	2
44	ESCOLA SECUNDÁRIA DE LOUSADA	LOUSADA	DEL-N1	2
45	ESCOLA SECUNDÁRIA DA MAIA	MAIA	DEL-N2	2
46	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ÁGUAS SANTAS	MAIA	DEL-N1	2
47	ESCOLA SECUNDÁRIA FILIPA DE VILHENA	PORTO	DEL-N1	2
48	ESCOLA SECUNDÁRIA FONTES PEREIRA DE MELO	PORTO	DEL-N2	2
49	ESCOLA SECUNDÁRIA DE RIO TINTO	GONDOMAR	DEL-N2	2
50	ESCOLA SECUNDÁRIA DE PAREDES	PAREDES	DEL-N2	2
51	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. MANUEL LARANJEIRA	ESPINHO	DEL-N2	2
52	ESCOLA SECUNDÁRIA INÉS DE CASTRO, VILA NOVA DE GAIA	VILA NOVA DE GAIA	DEL-N2	2
53	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOAQUIM GOMES FERREIRA ALVES	VILA NOVA DE GAIA	DEL-N2	2
54	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA DA FEIRA	SANTA MARIA DA FEIRA	DEL-N1	2
55	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA OLIVEIRA JUNIOR	SÃO JOÃO DA MADEIRA	DEL-N1	2
56	ESCOLA SECUNDÁRIA FERREIRA DE CASTRO	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	DEL-N1	2
57	ESCOLA SECUNDÁRIA DE FAFE	FAFE	DEL-N2	2
58	ESCOLA SECUNDÁRIA ABADE DE BAÇAL	BRAGANÇA	DEL-N2	2
59	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOÃO DE ARAÚJO CORREIA	PESO DA RÉGUA	DEL-N2	2
60	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOSÉ MACEDO FRAGATEIRO	OVAR	DEL-N3	2
61	ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ ESTEVÃO	AVEIRO	DEL-N3	2
62	ESCOLA SECUNDÁRIA MARQUES DE CASTILHO	ÁGUEDA	DEL-N3	2
63	ESCOLA SECUNDÁRIA EMÍDIO NAVARRO, VISEU	VISEU	DEL-N3	2
64	ESCOLA SECUNDÁRIA ALVES MARTINS	VISEU	DEL-N3	2
65	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOAQUIM DE CARVALHO	FIGUEIRA DA FOZ	DEL-N3	2
66	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MONTEMOR-O-VELHO	MONTEMOR-O-VELHO	DEL-N3	2
67	ESCOLA SECUNDÁRIA DE QUINTA DAS FLORES / ESCOLA ARTÍSTICA DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE COIMBRA	COIMBRA	DEL-N3	2
68	ESCOLA SECUNDÁRIA INFANTA D. MARIA	COIMBRA	DEL-N3	2
69	ESCOLA SECUNDÁRIA DE POMBAL	POMBAL	DEL-N3	2
70	ESCOLA SECUNDÁRIA FRANCISCO RODRIGUES LOBO	LEIRIA	DEL-N3	2
71	ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGOS SEQUEIRA	LEIRIA	DEL-N3	2
72	ESCOLA SECUNDÁRIA ENG. ACÁCIO CALAZANS DUARTE	MARINHA GRANDE	DEL-N3	2
73	ESCOLA SECUNDÁRIA AFONSO DE ALBUQUERQUE	GUARDA	DEL-N3	2
74	ESCOLA SECUNDÁRIA D. INÉS DE CASTRO, ALCobaça	ALCOBAÇA	DEL-S1	2
75	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FERNÃO DO PÓ (EBS DE BOMBARRAL)	BOMBARRAL	DEL-S1	2
76	ESCOLA SECUNDÁRIA RAFAEL BORDALO PINHEIRO	CALDAS DA RAINHA	DEL-S1	2
77	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ANTÓNIO CARVALHO FIGUEIREDO	LOURES	DEL-S2	2
78	ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ SARAMAGO	MAFRA	DEL-S1	2
79	ESCOLA SECUNDÁRIA JACÔME RATTON	TOMAR	DEL-S2	2
80	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE OURÉM	OURÉM	DEL-S2	2
81	ESCOLA SECUNDÁRIA SÁ DA BANDEIRA	SANTARÉM	DEL-S2	2
82	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. SOLANO DE ABREU	ABRANTES	DEL-S2	2
83	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SALVATERRA DE MAGOS	SALVATERRA MAGOS	DEL-S2	2
84	ESCOLA SECUNDÁRIA PADRE ALBERTO NETO	SINTRA	DEL-S1	2
85	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA, SINTRA	SINTRA	DEL-S1	2
86	ESCOLA SECUNDÁRIA SEBASTIÃO E SILVA	OEIRAS	DEL-S1	2
87	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. AZEVEDO NEVES	AMADORA	DEL-S2	2



Cod.PE	Nome Intervenção	Concelho	Delegação	Fase(*)
88	ESCOLA SECUNDÁRIA VERGÍLIO FERREIRA	LISBOA	DEL-S2	2
89	ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO DAMÁSIO (ES PROF. HERCULANO CARVALHO)	LISBOA	DEL-S2	2
90	ESCOLA SECUNDÁRIA DA AMORA	SEIXAL	DEL-S1	2
91	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SANTO ANDRÉ	BARREIRO	DEL-S1	2
92	ESCOLA SECUNDÁRIA SEBASTIÃO DA GAMA	SETÚBAL	DEL-S1	2
93	ESCOLA SECUNDÁRIA EMÍDIO NAVARRO, ALMADA	ALMADA	DEL-S1	2
94	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PROF. RUY LUÍS GOMES	ALMADA	DEL-S1	2
95	ESCOLA SECUNDÁRIA RAINHA DONA LEONOR	LISBOA	DEL-S2	2
96	ESCOLA SECUNDÁRIA PADRE ANTÓNIO VIEIRA	LISBOA	DEL-S2	2
97	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PROFESSOR REYNALDO DOS SANTOS	VILA FRANCA DE XIRA	DEL-S2	2
98	ESCOLA BÁSICA PEDRO DE SANTARÉM	LISBOA	DEL-S2	2
99	ESCOLA BÁSICA FRANCISCO DE ARRUDA	LISBOA	DEL-S2	2
100	ESCOLA SECUNDÁRIA RAINHA SANTA ISABEL	ESTREMOZ	DEL-S3	2
101	ESCOLA SECUNDÁRIA D. SANCHO II	ELVAS	DEL-S3	2
102	ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DE SÔR	PONTE DE SOR	DEL-S2	2
103	ESCOLA SECUNDÁRIA DE S. LOURENÇO	PORTALEGRE	DEL-S3	2
104	ESCOLA SECUNDÁRIA PÚBLICA HORTÊNSIA DE CASTRO	VILA VIÇOSA	DEL-S3	2
105	ESCOLA SECUNDÁRIA DIOGO DE GOUVEIA	BEJA	DEL-S3	2
106	ESCOLA SECUNDÁRIA SEVERIM DE FARIA	ÉVORA	DEL-S3	2
107	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALCÁCER DO SAL	ALCÁCER DO SAL	DEL-S3	2
108	ESCOLA ARTÍSTICA ANTÓNIO ARROIO	LISBOA	DEL-S3	2
110	ESCOLA SECUNDÁRIA DE AROUCA	AROUCA	DEL-N1	3
111	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE CASTELO DE PAIVA	CASTELO DE PAIVA	DEL-N1	3
112	ESCOLA SECUNDÁRIA SOARES BASTO	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	DEL-N1	3
113	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE BÚZIO (EBS DE VALE DE CAMBRA)	VALE DE CAMBRA	DEL-N1	3
114	ESCOLA SECUNDÁRIA DE BARCELOS	BARCELOS	DEL-N2	3
115	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MARTINS SARMENTO	GUIMARÃES	DEL-N1	3
116	ESCOLA SECUNDÁRIA D. SANCHO I	VILA NOVA FAMALICÃO	DEL-N1	3
117	ESCOLA SECUNDÁRIA DE VILA VERDE	VILA VERDE	DEL-N1	3
118	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CALDAS DE VIZELA	VIZELA	DEL-N1	3
119	ESCOLA SECUNDÁRIA EMÍDIO GARCIA	BRAGANÇA	DEL-N2	3
120	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MIRANDELA	MIRANDELA	DEL-N2	3
121	ESCOLA SECUNDÁRIA DE AMARANTE	AMARANTE	DEL-N2	3
122	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VALE DE OVIL (EBS DE BAIÃO)	BAIÃO	DEL-N2	3
123	ESCOLA SECUNDÁRIA DE FELGUEIRAS	FELGUEIRAS	DEL-N1	3
124	ESCOLA SECUNDÁRIA DE VILA COVA DA LIXA	FELGUEIRAS	DEL-N2	3
125	ESCOLA SECUNDÁRIA DE GONDOMAR	GONDOMAR	DEL-N2	3
126	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CASTÊLO DA MAIA	MAIA	DEL-N1	3
127	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MARCO DE CANAVESES	MARCO DE CANAVESES	DEL-N2	3
128	ESCOLA SECUNDÁRIA AUGUSTO GOMES	MATOSINHOS	DEL-N1	3
129	ESCOLA SECUNDÁRIA DA BOA NOVA	MATOSINHOS	DEL-N1	3
130	ESCOLA SECUNDÁRIA DE PADRÃO DA LÉGUA	MATOSINHOS	DEL-N1	3
131	ESCOLA SECUNDÁRIA ALEXANDRE HERCULANO, PORTO	PORTO	DEL-N2	3
132	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA CLARA DE RESENDE	PORTO	DEL-N2	3
133	ESCOLA SECUNDÁRIA INFANTE D. HENRIQUE	PORTO	DEL-N2	3
134	ESCOLA SECUNDÁRIA D. DINIS, SANTO TIRSO	SANTO TIRSO	DEL-N1	3
135	ESCOLA SECUNDÁRIA DA TROFA	TROFA	DEL-N1	3
136	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ERMESINDE	VALONGO	DEL-N1	3
137	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE CANELAS	VILA NOVA DE GAIA	DEL-N2	3
138	ESCOLA SECUNDÁRIA ALMEIDA GARRETT	VILA NOVA DE GAIA	DEL-N2	3
139	ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DE LIMA	PONTE DE LIMA	DEL-N1	3
140	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA MAIOR	VIANA DO CASTELO	DEL-N1	3
141	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JÚLIO MARTINS	CHAVES	DEL-N1	3
142	ESCOLA SECUNDÁRIA SÃO PEDRO	VILA REAL	DEL-N2	3
143	ESCOLA SECUNDÁRIA LATINO COELHO	LAMEGO	DEL-N2	3
144	ESCOLA SECUNDÁRIA D. EGAS MONIZ E ESCOLA BÁSICA DE RESENDE	RESENDE	DEL-N2	3
145	ESCOLA SECUNDÁRIA ADOLFO PORTELA	ÁGUEDA	DEL-N3	3
146	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ANADIA	ANADIA	DEL-N3	3
147	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. MÁRIO SACRAMENTO	AVEIRO	DEL-N3	3



Cod.PE	Nome Intervenção	Concelho	Delegação	Fase(*)
148	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ESTARREJA	ESTARREJA	DEL-N3	3
149	ESCOLA SECUNDÁRIA DE GAFANHA DA NAZARÉ	ÍLHAVO	DEL-N3	3
150	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SEVER DO VOUGA	SEVER DO VOUGA	DEL-N3	3
151	ESCOLA SECUNDÁRIA NUNO ÁLVARES	CASTELO BRANCO	DEL-N3	3
152	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. BERNARDINO MACHADO	FIGUEIRA DA FOZ	DEL-N3	3
153	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA SACADURA CABRAL	CELORICO DA BEIRA	DEL-N3	3
154	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. PASCOAL JOSÉ DE MELLO	ANSIÃO	DEL-N3	3
155	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA BATALHA	BATALHA	DEL-N3	3
156	ESCOLA SECUNDÁRIA AFONSO LOPES VIEIRA	LEIRIA	DEL-N3	3
157	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE OLIVEIRA DE FRADES	OLIVEIRA DE FRADES	DEL-N3	3
158	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SÃO PEDRO DO SUL	SÃO PEDRO DO SUL	DEL-N3	3
159	ESCOLA SECUNDÁRIA DAMIÃO DE GOES	ALENQUER	DEL-S2	3
160	ESCOLA SECUNDÁRIA SEOMARA DA COSTA PRIMO	AMADORA	DEL-S2	3
161	ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOÃO V	AMADORA	DEL-S2	3
162	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE CARCAVELOS	CASCAIS	DEL-S1	3
163	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FREI GONÇALO DE AZEVEDO	CASCAIS	DEL-S1	3
164	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CAMÕES	LISBOA	DEL-S1	3
165	ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ GOMES FERREIRA	LISBOA	DEL-S1	3
166	ESCOLA SECUNDÁRIA DO RESTELO	LISBOA	DEL-S1	3
167	ESCOLA SECUNDÁRIA D. LUÍSA DE GUSMÃO	LISBOA	DEL-S1	3
168	ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ AFONSO	LOURES	DEL-S2	3
169	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CANEÇAS	ODIVELAS	DEL-S2	3
170	ESCOLA SECUNDÁRIA BRAAMCAMP FREIRE	ODIVELAS	DEL-S1	3
171	ESCOLA SECUNDÁRIA LUÍS DE FREITAS BRANCO	OEIRAS	DEL-S1	3
172	ESCOLA SECUNDÁRIA DA QUINTA DO MARQUÊS	OEIRAS	DEL-S1	3
173	ESCOLA SECUNDÁRIA CAMILO CASTELO BRANCO, OEIRAS	OEIRAS	DEL-S1	3
174	ESCOLA SECUNDÁRIA FERREIRA DIAS	SINTRA	DEL-S1	3
175	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MEM MARTINS	SINTRA	DEL-S1	3
176	ESCOLA SECUNDÁRIA STUART CARVALHAIS	SINTRA	DEL-S1	3
177	ESCOLA SECUNDÁRIA HENRIQUES NOGUEIRA	TORRES VEDRAS	DEL-S1	3
178	ESCOLA SECUNDÁRIA GAGO COUTINHO	VILA FRANCA DE XIRA	DEL-S2	3
179	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VIALONGA	VILA FRANCA DE XIRA	DEL-S2	3
180	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. MARTINHO VAZ DE CASTELO BRANCO	VILA FRANCA DE XIRA	DEL-S2	3
181	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ANSELMO DE ANDRADE	ALMADA	DEL-S2	3
182	ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO MENDES PINTO	ALMADA	DEL-S2	3
183	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MONTE DA CAPARICA	ALMADA	DEL-S1	3
184	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ALFREDO DA SILVA	BARREIRO	DEL-S2	3
185	ESCOLA SECUNDÁRIA JORGE PEIXINHO	MONTIJO	DEL-S2	3
186	ESCOLA SECUNDÁRIA DE PINHAL NOVO	PALMELA	DEL-S2	3
187	ESCOLA SECUNDÁRIA JOÃO DE BARROS	SEIXAL	DEL-S1	3
188	ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOÃO II	SETÚBAL	DEL-S2	3
189	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA LIMA DE FREITAS	SETÚBAL	DEL-S2	3
190	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. MANUEL FERNANDES	ABRANTES	DEL-S2	3
191	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. AUGUSTO CÉSAR DA SILVA FERREIRA	RIO MAIOR	DEL-S2	3
192	ESCOLA SECUNDÁRIA MARIA LAMAS	TORRES NOVAS	DEL-S2	3
193	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOURA	MOURA	DEL-S3	3
194	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. MANUEL CANDEIAS GONÇALVES	ODEMIRA	DEL-S3	3
195	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA CUNHA RIVARA	ARRAIÓLOS	DEL-S3	3
196	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MONTEMOR-O-NOVO	MONTEMOR-O-NOVO	DEL-S3	3
197	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. HERNÂNI CIDADE	REDONDO	DEL-S3	3
198	ESCOLA SECUNDÁRIA CONDE DE MONSARAZ	REGUENGOS DE MONSARAZ	DEL-S3	3
199	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CAMPO MAIOR	CAMPO MAIOR	DEL-S3	3
200	ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO INÁCIO DA CRUZ+ ESCOLA PROFISSIONAL DESENVOLVIMENTO RURAL DE GRÂNDOLA	GRÂNDOLA	DEL-S3	3
201	ESCOLA SECUNDÁRIA PADRE ANTÓNIO MACEDO	SANTIAGO DO CACÉM	DEL-S3	3
202	ESCOLA SECUNDÁRIA JOÃO DE DEUS	FARO	DEL-S3	3
203	ESCOLA SECUNDÁRIA TOMÁS CABREIRA	FARO	DEL-S3	3
204	ESCOLA SECUNDÁRIA JÚLIO DANTAS	LAGOS	DEL-S3	3
205	ESCOLA SECUNDÁRIA DE LOULÉ	LOULÉ	DEL-S3	3
206	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. FRANCISCO FERNANDES LOPES	OLHÃO	DEL-S3	3

*Rita Cruz*

Cod.PE	Nome Intervenção	Concelho	Delegação	Fase(*)
207	ESCOLA SECUNDÁRIA POETA ANTÓNIO ALEIXO	PORTIMÃO	DEL-S3	3
208	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SILVES	SILVES	DEL-S3	3
209	ESCOLA SECUNDÁRIA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	DEL-S3	3
210	ESCOLA BÁSICA NUNO GONÇALVES	LISBOA	DEL-S1	3 B
211	ESCOLA ARTÍSTICA DE MÚSICA DO CONSERVATÓRIO NACIONAL, LISBOA	LISBOA	DEL-S2	3 B
212	ESCOLA ARTÍSTICA DE DANÇA DO CONSERVATÓRIO NACIONAL, LISBOA	LISBOA	DEL-S2	3 B
213	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CASCAIS	CASCAIS	DEL-S2	3 B
214	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MEM MARTINS II	SINTRA	DEL-S2	3 B
215	ESCOLA SECUNDÁRIA DE QUINTA DO PERÚ	PALMELA	DEL-S2	3 B
216	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JAIME MAGALHÃES LIMA	AVEIRO	DEL-N3	4
217	ESCOLA ARTÍSTICA CONSERVATÓRIO DE MÚSICA CALOUSTE GULBENKIAN DE AVEIRO (CONSERVATÓRIO DE AVEIRO)	AVEIRO	DEL-N3	4
218	ESCOLA SECUNDÁRIA JÚLIO DINIS	OVAR	DEL-N3	4
219	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. MOISÉS ALVES DE PINHO (EBS DE COELHO E CASTRO)	SANTA MARIA DA FEIRA	DEL-N1	4
220	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. SERAFIM LEITE	SÃO JOÃO DA MADEIRA	DEL-N1	4
221	ESCOLA SECUNDÁRIA DE AMARES	AMARES	DEL-N2	4
222	ESCOLA SECUNDÁRIA DE BARCELINHOS	BARCELOS	DEL-N1	4
223	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE CELORICO DE BASTO	CELORICO DE BASTO	DEL-N2	4
224	ESCOLA SECUNDÁRIA HENRIQUE MEDINA	ESPOSENDE	DEL-N1	4
225	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA VIEIRA DE ARAÚJO (EBS VIEIRA DO MINHO)	VIEIRA DO MINHO	DEL-N2	4
226	ESCOLA SECUNDÁRIA DE PADRE BENJAMIM SALGADO	VILA NOVA DE FAMALICÃO	DEL-N1	4
227	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ	ALFÂNDEGA DA FÉ	DEL-N2	4
228	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES	CARRAZEDA ANSIÃES	DEL-N2	4
229	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MACEDO DE CAVALEIROS	MACEDO CAVALEIROS	DEL-N2	4
230	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MIRANDA DO DOURO	MIRANDA DO DOURO	DEL-N2	4
231	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. RAMIRO SALGADO (EBS VISCONDE DE VILA MAIOR)	TORRE DE MONCORVO	DEL-N2	4
232	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. AFONSO III, VINHAIS	VINHAIS	DEL-N2	4
233	ESCOLA SECUNDÁRIA AMATO LUSITANO	CASTELO BRANCO	DEL-N3	4
234	ESCOLA SECUNDÁRIA CAMPOS DE MELO / CAMPUS FREI HEITOR PINTO	COVILHÃ	DEL-N3	4
235	ESCOLA SECUNDÁRIA DO FUNDÃO	FUNDÃO	DEL-N3	4
236	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CANTANHEDE	CANTANHEDE	DEL-N3	4
237	ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ FALCÃO	COIMBRA	DEL-N3	4
238	ESCOLA SECUNDÁRIA D. DUARTE	COIMBRA	DEL-N3	4
239	ESCOLA SECUNDÁRIA CRISTINA TORRES	FIGUEIRA DA FOZ	DEL-N3	4
240	ESCOLA SECUNDÁRIA DE LOUSÃ	LOUSÃ	DEL-N3	4
241	ESCOLA SECUNDÁRIA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL	OLIVEIRA DO HOSPITAL	DEL-N3	4
242	ESCOLA SECUNDÁRIA DA SÉ	GUARDA	DEL-N3	4
243	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SEIA	SEIA	DEL-N3	4
244	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE LORDELO	PAREDES	DEL-N1	4
245	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE PAREDES DE COURA	PAREDES DE COURA	DEL-N1	4
246	ESCOLA SECUNDÁRIA JOAQUIM DE ARAÚJO	PENAFIEL	DEL-N1	4
247	ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO NOBRE	PORTO	DEL-N1	4
248	ESCOLA SECUNDÁRIA DE VALONGO	VALONGO	DEL-N1	4
249	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ARCOS DE VALDEVEZ (EBS TOMAZ DE FIGUEIREDO)	ARCOS DE VALDEVEZ	DEL-N1	4
250	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA SIDÓNIO PAIS	CAMINHA	DEL-N1	4
251	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MELGAÇO	MELGAÇO	DEL-N1	4
252	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DIOGO BERNARDES (EBS DE PONTE DA BARCA)	PONTE DA BARCA	DEL-N1	4
253	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MURALHAS DO MINHO (ES DE VALENÇA)	VALENÇA	DEL-N1	4
254	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE BARROSELAS	VIANA DO CASTELO	DEL-N1	4
255	ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES	CHAVES	DEL-N2	4
256	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MONDIM DE BASTO	MONDIM DE BASTO	DEL-N2	4
257	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. BENTO DA CRUZ	MONTALEGRE	DEL-N2	4
258	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MURÇA	MURÇA	DEL-N2	4
259	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA MIGUEL TORGA	SABROSA	DEL-N2	4
260	ESCOLA SECUNDÁRIA CAMILO DE CASTELO BRANCO, VILA REAL	VILA REAL	DEL-N2	4
261	ESCOLA SECUNDÁRIA DR.ª FELISMINA ALCÂNTARA	MANGUALDE	DEL-N3	4

*Rita Cruz*

Cod.PE	Nome Intervenção	Concelho	Delegação	Fase(*)
262	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MOIMENTA DA BEIRA (EBS DE DR. JOAQUIM DIAS REBELO)	MOIMENTA DA BEIRA	DEL-N2	4
263	ESCOLA SECUNDÁRIA VIRIATO	UISEU	DEL-N3	4
264	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CASTRO VERDE	CASTRO VERDE	DEL-S3	4
265	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE OURIQUE	OURIQUE	DEL-S3	4
266	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SERPA	SERPA	DEL-S3	4
267	ESCOLA SECUNDÁRIA ANDRÉ GOUVEIA	ÉVORA	DEL-S3	4
268	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. JOÃO DE PORTEL	PORTEL	DEL-S3	4
269	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALBUFEIRA	ALBUFEIRA	DEL-S3	4
270	ESCOLA SECUNDÁRIA PINHEIRO E ROSA	FARO	DEL-S3	4
271	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA AFONSO III, FARO	FARO	DEL-S3	4
272	ESCOLA SECUNDÁRIA PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA	LAGOA	DEL-S3	4
273	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PROFESSOR PAULA NOGUEIRA	OLHÃO	DEL-S3	4
274	ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL TEIXEIRA GOMES	PORTIMÃO	DEL-S3	4
275	ESCOLA SECUNDÁRIA DR.ª LAURA AYRES	LOULÉ	DEL-S3	4
276	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JORGE AUGUSTO CORREIA (ES DE TAVIRA)	TAVIRA	DEL-S3	4
277	ESCOLA SECUNDÁRIA RAUL PROENÇA	CALDAS DA RAINHA	DEL-S1	4
278	ESCOLA SECUNDÁRIA DA AMADORA	AMADORA	DEL-S2	4
279	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MÃES D'ÁGUA	AMADORA	DEL-S2	4
280	ESCOLA SECUNDÁRIA DA AZAMBUJA	AZAMBUJA	DEL-S2	4
281	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO CADAVAL (EBS DE MONTEJUNTO)	CADAVAL	DEL-S1	4
282	ESCOLA SECUNDÁRIA IBN MUCANA	CASCAIS	DEL-S1	4
283	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SÃO JOÃO DO ESTORIL	CASCAIS	DEL-S1	4
284	ESCOLA SECUNDÁRIA MARIA AMÁLIA VAZ DE CARVALHO	LISBOA	DEL-S1	4
285	ESCOLA SECUNDÁRIA DO ARCO-ÍRIS (ES DA PORTELA DE SACAVÉM)	LOURES	DEL-S2	4
286	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SACAVÉM	LOURES	DEL-S2	4
287	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SÃO JOÃO DA TALHA	LOURES	DEL-S2	4
288	ESCOLA SECUNDÁRIA GAMA BARROS	SINTRA	DEL-S1	4
289	ESCOLA SECUNDÁRIA MIGUEL TORGA	SINTRA	DEL-S1	4
290	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOAQUIM INÁCIO DA CRUZ SOBRAL (EBS DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO)	SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	DEL-S1	4
291	ESCOLA SECUNDÁRIA MADEIRA TORRES	TORRES VEDRAS	DEL-S1	4
292	ESCOLA SECUNDÁRIA DO FORTE DA CASA	VILA FRANCA DE XIRA	DEL-S2	4
293	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALCANENA	ALCANENA	DEL-S2	4
294	ESCOLA SECUNDÁRIA MARQUESA DE ALORNA, ALMEIRIM	ALMEIRIM	DEL-S2	4
295	ESCOLA SECUNDÁRIA DO CARTAXO	CARTAXO	DEL-S2	4
296	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CORUCHE	CORUCHE	DEL-S2	4
297	ESCOLA SECUNDÁRIA DO ENTRONCAMENTO	ENTRONCAMENTO	DEL-S2	4
298	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. GINESTAL MACHADO	SANTARÉM	DEL-S2	4
299	ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO GEDEÃO	ALMADA	DEL-S1	4
300	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FRANCISCO SIMÕES	ALMADA	DEL-S1	4
301	ESCOLA SECUNDÁRIA DANIEL SAMPAIO	ALMADA	DEL-S1	4
302	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CASQUILHOS	BARREIRO	DEL-S1	4
303	ESCOLA SECUNDÁRIA AUGUSTO CABRITA	BARREIRO	DEL-S1	4
304	ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL CARGALEIRO	SEIXAL	DEL-S1	4
305	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SAMPAIO	SESIMBRA	DEL-S1	4
306	ESCOLA SECUNDÁRIA POETA AL BERTO (ES DE SINES)	SINES	DEL-S3	4
307	ESCOLA BÁSICA LUIS ANTÓNIO VERNEY	LISBOA	DEL-S2	4 B
308	ALFORNELOS			4 B
309	VILA DO CONDE (NOVA)			4 B

Fonte: Mapa elaborado pela equipa com base no ficheiro "Estado das Escolas PMEES a 20131231" facultado pela Parque Escolar em resposta ao ponto 12 do anexo ao ofício inicial da auditoria.



Mapa 11 - Detalhe da situação das intervenções em fase de “construção”

Obra em curso (ex obra com resolução revogada).

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FREI GONÇALO DE AZEVEDO	Após decisão do Tribunal Arbitral foi em 23/02/2015 revogada a decisão de resolução do contrato com o empreiteiro que tinha originado entretanto o acto de posse administrativa de 19/03/2014. Reiniciada a empreitada em 01/07/2015.
--	---

Obra em curso (ex rescindida/resolvida).

ESCOLA SECUNDÁRIA AUGUSTO GOMES	Resolução do contrato com o empreiteiro em Jun 2014. Arranque da nova empreitada ocorreu em 09/07/2015.
ESCOLA SECUNDÁRIA D. DINIS, SANTO TIRSO	Resolução do contrato com o empreiteiro em Jun 2014. Arranque da nova empreitada ocorreu em 09/07/2015.
ESCOLA SECUNDÁRIA DE CASTÊLO DA MAIA	Resolução do contrato com o empreiteiro em Mar 2014. Arranque da nova empreitada ocorreu em 27/04/2015.

Obra em curso (ex suspensa MEC).

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE CASTELO DE PAIVA	Após comunicação de levantamento da suspensão em 19/05/2014, o rearranque da obra ocorreu em 20/07/2014.
ESCOLA SECUNDÁRIA DE MARCO DE CANAVESES	Após comunicação de levantamento da suspensão em 19/05/2014, o rearranque da obra ocorreu em Outubro 2014. Obra fisicamente concluída, em fase de correção de defeitos de obra.
ESCOLA SECUNDÁRIA DE MEM MARTINS	Obra temporariamente suspensa (Informação MEC 21-Dez-2011). Comunicação de levantamento da suspensão em 19/05/2014. Pressuposto do rearranque da obra em Set 2014 acabou por não se confirmar. O Tribunal Arbitral anulou entretanto a decisão de levantamento da suspensão, pelo que a obra manter-se-á suspensa até futura decisão acerca da ação principal em curso. Empreiteiro requereu resolução parcial do contrato. Reinício da empreitada ocorreu em 09 Dez 2015.
ESCOLA SECUNDÁRIA DR. MÁRIO SACRAMENTO	Após comunicação de levantamento da suspensão em 19/05/2014, o rearranque da obra ocorreu em 21/07/2014.
ESCOLA SECUNDÁRIA SOARES BASTO	Após comunicação de levantamento da suspensão em 19/05/2014, o rearranque da obra ocorreu em Agosto 2014.

Obra em curso em fase de rescisão/resolução (ex suspensa MEC).

ESCOLA SECUNDÁRIA DE AMARANTE	Obra temporariamente suspensa (Informação MEC 21-Dez-2011). Comunicação de levantamento da suspensão em 19/05/2014. Apesar de o empreiteiro ter requerido a resolução do contrato, chegou-se a acordo tendo esse facto permitido o reinício dos trabalhos em Abril 2015. O Tribunal Arbitral acabou entretanto por dar razão ao empreiteiro na resolução do contrato, pelo que este vai desmobilizar da obra. Pressuposto de arranque da nova empreitada em janeiro 2017.
-------------------------------	---

Obra em curso.

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE BÚZIO (EBS DE VALE DE CAMBRA)
ESCOLA SECUNDÁRIA SEOMARA DA COSTA PRIMO

Obra rescindida/resolvida (por decisão do TA está entretanto em curso a revogação da sua resolução).

ESCOLA SECUNDÁRIA JORGE PEIXINHO	Resolução do contrato com o empreiteiro em Abr 2013. Pressuposto de arranque da nova empreitada em janeiro 2016, atendendo ao acórdão do TA de 30/04/2015.
----------------------------------	---

Obra rescindida/resolvida.

ESCOLA SECUNDÁRIA DE MONTE DA CAPARICA	Resolução do contrato com o empreiteiro em Nov 2012. Pressuposto de arranque da nova empreitada em janeiro 2017.
ESCOLA SECUNDÁRIA DE PADRÃO DA LÉGUA	Resolução do contrato com o empreiteiro em Jun 2014. Pressuposto de arranque da nova empreitada em maio 2016.
ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DE LIMA	Resolução do contrato com o empreiteiro em Mar 2014. Pressuposto de arranque da nova empreitada em fevereiro 2016.
ESCOLA SECUNDÁRIA JOÃO DE BARROS	Resolução do contrato com o empreiteiro em Nov 2012. Pressuposto de arranque da nova empreitada em janeiro 2017.

Obra suspensa MEC por levantar.

ESCOLA SECUNDÁRIA GAGO COUTINHO	Obra temporariamente suspensa (Informação MEC 21-Dez-2011). Pressuposto do rearranque da obra em agosto 2017.
---------------------------------	--

Parte da obra em fase de receção provisória (excl. Refeitório, PT e Pavilhão desportivo) (ex obra com resolução revogada).

ESCOLA SECUNDÁRIA DA QUINTA DO MARQUÊS	Após decisão do Tribunal Arbitral foi em 23/02/2015 revogada a decisão de resolução do contrato com o empreiteiro que tinha originado entretanto o acto de posse administrativa de 19/03/2014. Pressuposto de arranque da nova empreitada em março 2018 para o Refeitório e Pavilhão Desportivo (EB Conde de Oeiras). Os restantes trabalhos na ES Quinta do Marquês encontram-se concluídos, faltando apenas realizar algumas correções.
--	---



Mapa 12 – Estudos, análises e relatórios realizados

ANO	ENTIDADE	DESCRIÇÃO
2009	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)	Estudo internacional de Avaliação do Programa de Modernização, solicitado pelo Ministério da Educação
2010	Núcleo de Investigação em Políticas Públicas (NIPE) da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho	Avaliação do Impacto Económico do Programa de Modernização na economia portuguesa, dando especial atenção à perspetiva macroeconómica. Estudo contratualizado pela PE.
2011	Centro de Investigação e Estudos de Sociologia do Instituto Universitário de Lisboa (CIES-IUL)	Estudo de Impacto da renovação dos edifícios das escolas secundárias nos processos e práticas de ensino-aprendizagem, solicitado pela PE.
2010	KPMG II – Consultores de Negócios, S.A.,	Identificação e apresentação de projetos nacionais e internacionais e indicadores relevantes para uma futura análise comparativa de custos de investimento (levantamento de indicadores).
2013	Parque Escolar	Monitorização do realizado e atualização das Especificações Técnicas de Projeto através de visitas por técnicos da Parque Escolar às escolas das Fases 0,1 e 2 do PMEES
	Parque Escolar	SIGMO- Sistema Informático de Gestão da Manutenção e Operação, desenvolvido pela PE, que permite às escolas comunicar as ocorrências e necessidades de intervenção, constituindo-se, também, como uma ferramenta que permite avaliar a qualidade do serviço prestado no âmbito da conservação e manutenção das infraestruturas escolares e equipamentos.
Anual	Parque Escolar	Relatórios de Avaliação da Qualidade do Serviço ³²² que visa: <ul style="list-style-type: none">• Aferir o grau de satisfação dos clientes-escolas;• Identificar casos de estudo e oportunidades de melhoria no serviço prestado;• Auscultar as preocupações das partes interessadas;• Fortalecer a cultura de sustentabilidade empresarial e de orientação para o cliente e melhoria contínua do serviço

³²² Cujos objetivos são, de acordo com informação prestada pela PE (ponto 11 do pedido n.º 7): “(...) nos anos de 2012 e 2013, não foi realizada a avaliação da qualidade do serviço devido à primeira revisão do Contrato-Programa, que foi outorgada em dezembro de 2012 e visada pelo Tribunal de Contas em 26 de dezembro de 2013. Nesse período foi igualmente revisto o Plano de Negócios, apresentado às Tutelas no início de abril de 2013 e aprovado em outubro do mesmo ano, sendo parte integrante do Contrato Programa (primeira revisão).”



Mapa 13 – Identificação dos procedimentos adotados pela PE (entre outros) ³²³

- ✓ Definição de atribuições e conteúdos funcionais das unidades orgânicas da PE – 17/10/2013;
- ✓ Procedimento de tesouraria – 17/5/2012 e 3/12/2013 (revisão);
- ✓ Procedimento de registo e pagamento de juros de mora – 22/11/2012;
- ✓ Procedimento aplicável ao registo e apuramento dos compromissos (LCPA) – 19/6 e 12/7/2012 e 2014;
- ✓ **Procedimento para aprovação de contratos adicionais e ordens de execução da Fase 3 do PMEES** – 8/3/2012, 13/8/2012, 20/05/2014³²⁴ e 20/06/2014;
- ✓ Procedimento relativo a contas finais – 28/03/2011, 28/01/2014 e 17/11/2015
- ✓ Procedimento sobre prestação de caução de adicionais e Procedimento para libertação de garantias bancárias – 12/7/2012;
- ✓ Procedimento para apuramento e implementação de responsabilidade dos projetistas por erros e omissões e definição dos conceitos de erros e omissões – 13/09 e 21/11/2012;
- ✓ Instruções para avaliação dos pedidos de indemnização dos projetistas – 26/11/2013;
- ✓ Procedimento de aplicação de multas por incumprimento dos prazos contratuais³²⁵;
- ✓ Instruções para imputação de custos aos empreiteiros decorrentes do incumprimento dos prazos contratuais – 25/09/2013;
- ✓ Fixação dos “Termos de formalização das suspensões das empreitadas”, incluindo a definição dos parâmetros da reposição do equilíbrio financeiro resultante do agravamento dos encargos daí decorrentes e consequente definição de minutas relativas a “Acordo de suspensão das empreitadas” da Fase 3 do PMEES – 09/02 e 10/10/2012, respetivamente; 28/01/2014;
- ✓ Procedimento a adotar para contratação de fiscalização – 19/11/2013;
- ✓ Desenvolvimento interno de uma metodologia de avaliação da qualidade dos serviços adjudicados pela PE em 2014 abrangendo 83 escolas das Fases 0, 1 e 2, no que concerne a conservação e manutenção, limpeza, segurança e vigilância, e meios mecânicos de elevação;
- ✓ Definição das minutas das propostas de despesa e dos aditamentos contratuais relativos a “Modificação objetiva dos contratos de Fiscalização para as escolas integradas Fase 3 do PMEES” – 30/04/2013; Procedimentos para elaboração e instrução de propostas (incluindo as de adjudicação) para decisão do CA – janeiro de 2014 (divulgação);
- ✓ Instruções para a contratação das equipas de projeto responsáveis pelos projetos de execução das escolas com contratos de empreitada resolvidos pela PE;
- ✓ Definição dos fluxos de aprovação das propostas de despesa no sistema GOA – 17/04/2013;
- ✓ Regras para o recurso aos tribunais judiciais e à arbitragem na resolução de litígios resultantes da execução de contratos em que a Parque Escolar seja parte – 26/11/2013.
- ✓ Aprovação de propostas relativas a concursos públicos internacionais para a celebração de acordos quadro, em 2014, para o fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio e para a prestação de serviços de patrocínio judiciário da PE.
- ✓ Regras quanto à possibilidade dos contratos terem efeitos retroativos e à impossibilidade de fracionamento das despesas e quanto ao prolongamento de contratos – 17/1 e 26/04/2013.

³²³ Cfr. pontos 23 (regulamentos internos) e 24 (outras normas de controlo interno) da resposta ao pedido inicial de auditoria; Resposta ao pedido n.º 1 de auditoria; Relatório e contas de 2014; Análise das atas do CA disponibilizadas a coberto do pedido inicial e do pedido n.º 7.

³²⁴ Eliminação do parecer jurídico nas ordens de execução.

³²⁵ Sobre a matéria existe nota informativa com o respetivo enquadramento jurídico, de 29/08/2012.



Mapa 14 – Resumo das denúncias recebidas no TC

Texto da denúncia	Verificações efetuadas	Conclusão
Aquisição de serviços de fiscalização e gestão de empreitadas para escolas da Fase 3 do PMEES		
<p>No âmbito desta denúncia, alega-se que "(...) tendo várias empresas concorrido aos concursos lançados pela Parque Escolar, E.P.E, no âmbito da fiscalização de 15 escolas, cujas empreitadas foram suspensas há alguns meses atrás, detetámos no âmbito destes concursos, a utilização de critérios subjetivos e com falta de fundamento, que no fundo levam ao afastamento de várias empresas. A questão principal prende-se com um erro de escrita numa declaração (Anexo I do DL n.º 18/2008) especificamente nas alíneas i) e j). Sendo apenas um erro de escrita sem qualquer reflexo na apresentação e condições das propostas dos concorrentes."</p> <p>Acresce, ainda que, os denunciantes afirmam que "(...) ao proceder desta forma, a Parque Escolar atua contra o interesse do Estado, pois em todos os concursos (Lotes) acabam por escolher concorrentes com propostas mais onerosas, o que não faz sentido quando o fator de qualificação dos concorrentes é único e é o preço mais baixo."</p>	<p>Estão em causa seis (6) procedimentos de contratação, mediante concurso público internacional, para a aquisição de serviços de gestão e fiscalização de empreitadas, e coordenação de segurança em obra, de escolas da Fase 3, sob supervisão da delegação sul (Lotes FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8)³²⁶ e Norte (Lotes FN1, FN2, FN3, FN4, FN5, FN6, FN7)³²⁷, cujo projeto construtivo irá ser retomado, após a suspensão das empreitadas determinado pela tutela, ou na sequência de atrasos significativos das obras, em virtude do não cumprimento de prazos contratuais pelos empreiteiros. Foram analisados os procedimentos em causa, designadamente quanto aos motivos de exclusão de propostas, e efetuou-se uma análise comparativa das propostas apresentadas.</p>	<p>Os documentos analisados apontam para a ausência de fundamento da denúncia apresentada dado que:</p> <p>a) Ao contrário do que afirmado na denúncia, as propostas foram excluídas por nelas constar uma declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, não conforme com o modelo constante do Anexo I do CCP, por omissão da informação correspondente às suas alíneas i) e j), incumprindo, assim, o disposto no ponto 11.1 do caderno de encargos, e de igual modo, a alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do CCP;</p> <p>b) Em apenas quatro dos quinze lotes abrangidos pelos 6 procedimentos de contratação de gestão e fiscalização de empreitadas, o valor das propostas excluídas por violação das normas legais e dos cadernos de encargos, era de valor inferior ao das propostas vencedoras;</p> <p>c) Os contratos celebrados na sequência dos 6 procedimentos de contratação referidos na denúncia foram visados pelo Tribunal de Contas ao abrigo do art.º 85.º da LOPTC.</p>
Aquisição de serviços de conservação e manutenção das escolas da Delegação Sul – Lote LS4		
<p>Um particular alega incumprimento de contrato promessa de trabalho, celebrado com uma empresa adjudicatária da PE, a Manvia-Manutenção e Exploração de Instalações e Construções, S.A., para o exercício de funções de electricista na Escola Severim Faria, em Évora. De acordo com o teor do mencionado contrato promessa de trabalho, a respetiva produção de efeitos estava dependente do início da prestação de serviços, no âmbito do contrato assinado entre a Manvia, S.A (Promitente empregadora) e a Parque Escolar, o qual se encontra em processo de concessão de visto pelo TC.</p>	<p>O contrato teve origem no procedimento de concurso limitado internacional -PE n.º 13060, para a Prestação de Serviços de Conservação, Manutenção e Apoio à Exploração a Edifícios Escolares do Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário, da Delegação Sul – Lote LS4, em que se inclui a Escola Severim de Faria, em Évora.</p> <p>Foram analisadas as peças do procedimento, designadamente o programa de concurso e os requisitos do caderno de encargos quanto à informação sobre o mapa de pessoal técnico a afetar à prestação de serviços (a contratar pela entidade adjudicatária.</p>	<p>Sucedo porém, que esta é uma questão que extravasa o âmbito da legalidade do procedimento pré-contratual, devendo eventuais situações de incumprimento contratual, respeitantes ao mencionado processo de seleção, ser tratados pelos seus intervenientes no âmbito da jurisdição laboral, não cabendo ao Tribunal de Contas pronunciar-se sobre factos que são alheios às suas atribuições, e que, em particular, não relevam para efeitos de apuramento de eventuais responsabilidades financeiras.</p>
Empreitada das obras de modernização das Escolas de Amarante e Baião- Lote 3EN11		
<p>O consórcio executante deu conhecimento ao Tribunal de contas, solicitando a sua intervenção, de uma carta remetida à Parque Escolar, em</p>	<p>Foi solicitada a documentação relativa ao processo arbitral constituído,</p>	<p>Por despacho intercalar, de 11 de Junho de 2014, proferido no âmbito do processo arbitral, foi decidida como procedente "(...) a exceção da caducidade do direito das Demandantes de suscitem a invalidade do acto administrativo de aplicação de multa contratual deduzida pela Demandada e, em consequência:- O Tribunal não conhecerá do</p>

³²⁶ Aos quais foi atribuída a referência interna **PE- 13134** Lotes FS1 (Escola Secundária de Loulé) Lote FS 2 (Escola Secundária de Silves), Lote FS 3 (Escola Secundária de Pinhal Novo) - **PE- 13129** Lotes FS4 (Escola Secundária de Mem Martins) Lote FS5 (Escola Dr. Manuel Fernandes)- **LOTE FS6-** (Escola Secundária Seomara da Costa Primo) **PE -13136** Lotes FS7 (Escola Luis de Freitas Branco) Lote FS8 (Escola Gago Coutinho).

³²⁷ Procedimentos com a referência interna **PE - 13 133** – Lote FN1 (Escola Secundária Soares de Basto) – FN2 (Escola Secundária de Marco de Canaveses) – FN3 (Escola Secundária de Anadia)/**PE - 13 135** – Lote FN4 (Escola Secundária da Trofa) Lote FN5 (Escola Secundária de Amarante)- **PE 13 137** - Lote FN6 (Escola Secundária de Castelo de Paiva) Lote FN7 (Escola Secundária Dr. Mário Sacramento).



que é contestada a decisão da Parque Escolar em manter os atos de aplicação de multas contratuais, no valor de 7 453 893€, e inclusive, de lhe dar execução coerciva, mediante a compensação em conta corrente, como ocorreu com créditos do consórcio no valor de 2 632 802,24€, o que acarreta prejuízos irreparáveis para as empresas do Consórcio. Mais alegam, que após o acórdão do Tribunal arbitral, de 18 de Novembro de 2015, a Parque Escolar deveria ter procedido à anulação ou suspensão, dos atos de aplicação das multas, e à restituição do montante de créditos do consórcio que foi retido por conta das penalidades contratuais aplicadas (2 632 802,24€), o qual, corresponde ao exato valor da indemnização que lhe foi reconhecida no citado acórdão, a título de sobrecustos na execução das empreitadas das Escolas de Amarante e Baião.

em 17 de Dezembro de 2013, para dirimir o litígio entre o consórcio constituído pelas empresas Costa & Carvalho, S.A., Sociedade de Empreitadas Centrejo, Ida. e Joca – Ingeniería Construcciones S.A. e a Parque Escolar E.P.E, referente à execução das obras de modernização das Escolas de Amarante e Baião, inseridas na fase 3 do PMEES (Contrato n.º 10/2262/CA/C).

pedido principal formulado pelas Demandantes de anulação do acto administrativo de aplicação da multa contratual com fundamento em violação de lei geradora de anulabilidade, resultante de erro no calculo da multa e da violação do princípio da proporcionalidade”. Tendo as partes submetido a resolução do litígio a Tribunal arbitral, a decisão proferida nele, relativamente ao pedido de anulação do ato de aplicação de multas, pela verificação da caducidade do direito da entidade executante de solicitar a anulação daqueles atos, constitui caso julgado sobre esta mesma questão de direito. Assim, não pode, agora, a entidade executante, vir reclamar a anulação dos atos de aplicação de multas, e em decorrência, que a parque Escolar proceda ao pagamento ou restituição, de quaisquer montantes com elas conexos, porquanto precluiu o direito de impugnar aqueles atos, por efeito da caducidade.

Da mesma forma, embora o Tribunal arbitral tenha condenado a Parque Escolar a pagar, a título de sobrecustos, um montante (2 632 802,24€), que corresponde ao exato valor de créditos do Consórcio, entretanto retidos por conta da aplicação das multas contratuais, resulta do teor do caderno de encargos, que a Parque Escolar pode cobrar as multas aplicadas no âmbito do contrato através do acionamento da garantia bancaria ou da compensação com créditos da entidade executante.

E embora o consórcio executante tenha, também, impugnado o ato de compensação dos seus créditos, constatou-se que o Tribunal Arbitral não aceitou a alteração de pedido inicial sobre ele incidente, e como tal não o apreciou.

Deste modo, quer por força da caducidade do direito à anulação dos atos de aplicação de multas, como da não pronuncia do Tribunal arbitral sobre a legalidade do ato de compensação dos créditos do Consórcio, entende-se, que a Parque Escolar não está obrigada a pagar os montantes reclamados pelas empresas do Consórcio, e como tal, não pode este Tribunal efetuar qualquer diligência que contrarie este contexto circunstancial e legal. Acresce que, por acórdão, de 06/10/2016, do Tribunal Central Administrativo Sul, foi julgada improcedente a providência cautelar interposta pelo Consórcio com vista à suspensão da eficácia dos atos de execução da sanção contratual, designadamente a compensação dos seus créditos sobre a Parque Escolar, por força daquela sanção, o acionamento da caução prestada através de garantias bancárias e a promoção de emissão de certidão que sirva de título executivo para efeitos de execução fiscal, constando deste acórdão que (...) a sanção contratual exequenda de 2013(...) já estava (...) perfeitamente consolidada na ordem jurídica.”

Mapa 15 – ES Felgueiras: faseamento construtivo

Faseamento Construtivo à Data da Consignação				Replaneamento Aprovado a 20.03.2012				Faseamento Construtivo no 2º Aditamento ao contrato n.º 11/2332/CA/C				Effectivamente Executado
Fases	Blocos a intervirerem em cada uma das fases - Faseamento Inicial - Alinea 1-d3)	Alinea 1-d1)		Blocos a intervirerem em cada uma das fases - plano aprovado a 20.03.2012 - NUJ-2012-002816-S	Replaneamento aprovado a 20.03.2012 - NUJ-2012-002816-S - Alinea 1-d4)		Observações	Blocos a intervirerem em cada uma das fases - 2º Aditamento	2º Aditamento ao contrato n.º 11/2332/CA/C - Alinea 1-d4)		Observações	Alinea 1-d2)
		Data de Início	Data de Conclusão	Data de Início	Data de Conclusão			Data de Início	Data de Conclusão			Data de Conclusão
Fase 0	-	28-03-2011	28-04-2011	28-03-2011	28-04-2011	Alteração de faseamento construtivo aprovada por ofício ref.ª NUJ-2012-002816-S de 20.03.2012. Pressupostos: 1. Manutenção do equilíbrio financeiro do contrato; 2. Aprovação da prorrogação do prazo parcial vinculativo da fase 2, em resultado da junção das fases 2 e 3; 3. Manutenção do prazo parcial vinculativo da fase 1; 4. Manutenção do prazo de conclusão global da empreitada.			28-03-2011	28-04-2011		28-04-2011
Fase 1	Edifícios C, F, G (parcial), He J	29-04-2011	28-11-2011	Edifícios C, F, G (Parcial), He J	29-04-2011			Edifícios C, F, G (Parcial), He J	29-04-2011	28-11-2011	Prorrogação do prazo final da empreitada conforme 2º aditamento ao contrato de empreitada.	07-09-2012 Bloco H. 23-03-2012
Fase 2	Edifícios A, B, G (parcial) e I	29-11-2011	28-09-2012	Edifícios A, B, D, E, G (parcial), Ke I	30-11-2011			Edifícios A, B, D, E, G (parcial) e I	30-11-2011	11-07-2013		14-08-2013 Blocos B e E. 11-06-2013
Fase 3	Edifício D, E, K e arranjos exteriores	29-09-2012	28-01-2013	Arranjos Exteriores	03-12-2012			Arranjos Exteriores	15-07-2013	13-08-2013		28-08-2013
Conclusão	-		28-01-2013	-	28-01-2013			-		13-08-2013		13-08-2013

Fonte: Resposta ao ponto 1d) do pedido de auditoria n.º 4



Mapa 16 - ES Felgueiras: ordens de execução por adicional

Descrição	Data CTR/Adic/Adit	Valor	Descrição adicional	A + (valor a faturar) SEM ADITAMENTOS	A - SEM ADITAMENTOS	OE	Data OE	Valor liquido da OE	Valor OE após aditamento
Contrato base	03-04-2011	16.298.375,00 €	Execução das obras de modernização						
Aditamento	18-08-2011	0,00 €	Cessão da posição contratual do consórcio na MRG c/ efeitos data assinatura do aditamento						
1ª Adicional	27-09-2011	5.016,97 €	Trabalhos a mais: Erros e omissões: Supressão de trabalhos	507,30 € 5.210,12 €	-700,45 € -2.669,31 €	123-OE-001-TRM 123-OE-002-EON 123-OE-005-SUT	17-05-2011 30-05-2011 08-06-2011	507,30 € 4.509,67 € -2.669,31 €	507,30 € 4.509,67 € -2.669,31 €
2ª Adicional	21-11-2011	1.493,36 €	Erros e omissões: Trabalhos a mais:	2.048,57 € 2.114,10 €		123-OE-003-EOD 123-OE-006-EOD 123-OE-004-TRM	01-06-2011 21-06-2011 08-06-2011	635,85 € 1.412,72 € 2.114,10 €	635,85 € 1.412,72 € 2.114,10 €
3ª Adicional	19-01-2012	-14.994,05 €	Erros e omissões sem acordo Erros e omissões com acordo	2.549,40 € 27.260,31 €	-1.119,56 € -43.684,20 €	123-OE-008-EOD 123-OE-009-EOD 123-OE-0010-EOD	18-08-2011 18-08-2011 17-08-2011	497,27 € 932,57 € 3.571,59 €	497,27 € 932,57 € 3.571,59 €
4ª Adicional	20-01-2012	-29.997,99 €	Trabalhos a mais: Trabalhos suprimidos:	65.823,12 €	-95.821,11 €	123-OE-0012-TRM 123-OE-0013-SUT	18-08-2011 18-08-2011	65.823,12 € -95.821,11 €	65.823,12 € -95.821,11 €
5ª Adicional	09-03-2012	8.525,19 €	Erros e omissões:	28.007,24 €	-19.482,05 €	123-OE-0021-EON 123-OE-0022-EON	18-11-2011 18-11-2011	18.862,76 € -10.337,57 €	18.862,76 € -10.498,07 €
6ª Adicional	09-03-2012	-112.961,97 €	Trabalhos a mais : Trabalhos suprimidos:	28.716,68 € 72.284,87 €	-213.963,52 €	123-OE-0015-TRM 123-OE-0019-TRM 123-OE-0023-TRM 123-OE-0017-TRM 123-OE-0016-SUT 123-OE-0018-SUT 123-OE-0020-SUT 123-OE-0024-SUT 123-OE-0025-SUT	28-09-2011 26-09-2011 21-10-2011 18-11-2011 28-09-2011 18-11-2011 28-09-2011 21-10-2011 18-11-2011	7.533,95 € 16.878,81 € 4.303,92 € 72.284,87 € -36.031,06 € -86.592,01 € -86.909,42 € -822,55 € -3.608,48 €	8.384,90 € 19.496,23 € 4.303,92 € 82.418,20 € -37.830,56 € -92.322,38 € -90.264,94 € -822,55 € -3.175,42 €
7ª Adicional	19-07-2012	85.562,00 €	Erros e omissões: Trabalhos a mais: Trabalhos suprimidos:	127.379,72 € 4.388,48 € 2.458,08 €	-44.415,64 € -4.248,64 €	123-OE-058-EOD 123-OE-059-EOD 123-OE-060-EOD 123-OE-045-TRM 123-OE-061-TRM 123-OE-046-SUT	09-01-2012 08-02-2012 08-02-2012 07-02-2012 03-02-2012 07-02-2012	0,00 € 62.294,75 € 20.669,33 € 4.388,48 € 2.458,08 € -4.248,64 €	0,00 € 71.178,20 € 22.419,17 € 4.388,48 € 2.458,08 € -4.248,64 €
8ª Adicional	19-07-2012	-839.815,21 €	Trabalhos a mais: Trabalhos suprimidos:	273.564,51 €	-1.113.379,72 €	123-OE-029-TRM 123-OE-030-TRM 123-OE-034-TRM 123-OE-037-TRM 123-OE-042-TRM 123-OE-044-TRM 123-OE-048-TRM 123-OE-051-TRM 123-OE-053-TRM 123-OE-055-TRM 123-OE-057-TRM 123-OE-063-TRM 123-OE-065-TRM 123-OE-067-TRM 123-OE-028-SUT 123-OE-031-SUT 123-OE-032-SUT 123-OE-033-SUT 123-OE-035-SUT 123-OE-036-SUT 123-OE-041-SUT 123-OE-043-SUT 123-OE-047-SUT 123-OE-049-SUT 123-OE-050-SUT 123-OE-052-SUT 123-OE-054-SUT 123-OE-056-SUT 123-OE-062-SUT 123-OE-064-SUT 123-OE-066-SUT 123-OE-073-EOD 123-OE-074-EOD 123-OE-079-EOD 123-OE-081-EOD 123-OE-082-EOD 123-OE-083-EOD 123-OE-072-SUT 123-OE-080-SUT	25-01-2012 01-02-2012 25-01-2012 27-01-2012 01-02-2012 06-02-2012 08-02-2012 01-02-2012 02-02-2012 01-02-2012 03-02-2012 03-02-2012 03-02-2012 08-02-2012 25-01-2012 01-02-2012 23-01-2012 25-01-2012 27-01-2012 27-01-2012 01-02-2012 06-02-2012 08-02-2012 08-02-2012 08-02-2012 08-02-2012 08-02-2012 08-02-2012 16-10-2012 16-10-2012 16-10-2012 16-10-2012 16-10-2012 18-10-2012 16-10-2012 16-10-2012	67.753,72 € 642,50 € 2.415,00 € 2.100,00 € 352,93 € 1.117,14 € 21.778,97 € 11.185,18 € 12.706,43 € 2.961,84 € 17.348,31 € 18.693,64 € 85.566,67 € 28.942,18 € -199.794,64 € -21.230,60 € -86.576,94 € -6.853,50 € -6.571,02 € -25.485,10 € -4.209,83 € -1.244,10 € -54.197,92 € -203.899,19 € -12.254,76 € -21.068,98 € -106.521,38 € -18.511,61 € -19.253,97 € -257.709,05 € -67.997,13 € 0,00 € -617,62 € 0,00 € 0,00 € -23.141,82 € -6.805,02 € -2.152,25 € -1.892,86 €	67.765,42 € 642,50 € 2.415,00 € 2.100,00 € 352,93 € 1.117,14 € 21.778,97 € 11.185,18 € 12.706,43 € 2.961,84 € 17.348,31 € 18.693,64 € 85.566,67 € 53.577,59 € -189.100,75 € -21.230,60 € -86.576,94 € -6.853,50 € -6.571,02 € -25.485,10 € -4.209,83 € -1.244,10 € -54.197,92 € -203.899,19 € -11.840,06 € -21.068,98 € -106.521,38 € -18.511,61 € -19.253,97 € -238.270,09 € -53.429,87 € 0,00 € -617,62 € 0,00 € 0,00 € -23.141,82 € -6.805,02 € -2.152,25 € -1.892,86 €
9ª Adicional O Empreiteiro reclama direito a prorrogação prazo	07-01-2013	-30.564,46 €	Erros e omissões	318.697,91 €	-349.262,37 €	123-OE-077-SUT 123-OE-075-SUT 123-OE-081-EOD 123-OE-082-EOD 123-OE-083-EOD	20-02-2013 20-02-2013 16-10-2012 16-10-2012 18-10-2012	-92.248,58 € -92.248,58 € 0,00 € -23.141,82 € -6.805,02 €	-92.248,58 € -92.248,58 € 0,00 € -23.141,82 € -6.805,02 €
10ª Adicional - Empreiteiro reclama direito prorrogação prazo	07-01-2013	-4.045,11 €	Trabalhos a menos	0,00 €	-4.045,11 €	123-OE-072-SUT 123-OE-080-SUT	16-10-2012 16-10-2012	-2.152,25 € -1.892,86 €	-2.152,25 € -1.892,86 €
11ª Adicional	28-01-2013	-175.959,38 €	Trabalhos a menos	0,00 €	-175.959,38 €	123-OE-038-SUT	23-11-2012	-175.959,38 €	-175.959,38 €
12ª Adicional	25-03-2013	-42.764,86 €	Trabalhos a mais Trabalhos suprimidos:	37.004,83 € -79.769,69 €		123-OE-071-TRM 123-OE-070-SUT	18-12-2012 18-12-2012	37.004,83 € -79.769,69 €	37.004,83 € -79.769,69 €
13ª Adicional	25-03-2013	-3.596,40 €	Trabalhos a mais: Trabalhos suprimidos:	2.778,75 € -6.375,15 €		123-OE-086-TRM 123-OE-085-SUT	10-01-2013 10-01-2013	2.778,75 € -6.375,15 €	2.778,75 € -6.375,15 €
14ª Adicional - Empreiteiro assina sob reserva	22-04-2013	-94.988,10 €	Trabalhos a mais: Trabalhos suprimidos:	700,95 € -95.689,05 €		123-OE-088-TRM 123-OE-077-SUT 123-OE-087-SUT	20-02-2013 20-02-2013 20-02-2013	700,95 € -92.248,58 € -3.440,47 €	700,95 € -92.248,58 € -3.440,47 €
15ª Adicional	22-04-2013	9.736,58 €	Erros e omissões s/ acordo:	9.736,12 €	-199,54 €	123-OE-089-EON	21-02-2013	9.736,58 €	15.074,68 €
16ª Adicional (TMais,T	19-06-2013	3.835,91 €	Erros e omissões c/ acordo:	3.835,91 €	0,00 €	123-OE-090-EON	27-03-2013	3.835,91 €	3.835,91 €
2ª Aditamento	10-03-2013	0,00 €	Prorrogação prazo final da empreitada de execução das obras de modernização ES Felgueiras em 198 dias (até 13/08/2013)						



Rio Cruz

Mapa 17 - ES Felgueiras: valores não faturados do contrato de fiscalização (10/2309)

Descrição	Valor não faturado														Valor não faturado	Valor não faturado		
	22 nov2012	23 dez2012	24 jan2013	25 fev2013	26 mar2013	27 abr2013	28 mai2013	29 jun2013	30 jul2013	31 ago2013	32 set2012	33 out2013	34 nov2013	35 dez2013				
1 Coordenação geral								3.800,00 €	3.800,00 €	3.800,00 €	1.900,00 €						13.300,00 €	13.300,00 €
2 Gestão e fiscalização de empreitadas																	0,00 €	0,00 €
2.2 Coordenação A	0,00 €	4.020,00 €	4.020,00 €	6.000,00 €	6.000,00 €	6.000,00 €	7.500,00 €	7.500,00 €	7.500,00 €	4.500,00 €	3.750,00 €	3.750,00 €	0,00 €	0,00 €	54.540,00 €			
2.2.5 ES D. Dinis	2.058,00 €	9.620,00 €	4.020,00 €	6.000,00 €	6.000,00 €	7.500,00 €	7.500,00 €	7.500,00 €	4.500,00 €	3.750,00 €	3.750,00 €	0,00 €	0,00 €	62.198,00 €	228.391,00 €			
2.2.6 ES Ponte de Lima	4.158,00 €	15.220,00 €	4.020,00 €	6.000,00 €	6.000,00 €	7.500,00 €	7.500,00 €	7.500,00 €	4.500,00 €	3.750,00 €	3.750,00 €	0,00 €	0,00 €	69.898,00 €				
2.2.7 ES Felgueiras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.550,00 €	5.915,00 €	5.690,00 €	7.100,00 €	7.100,00 €	7.100,00 €	2.100,00 €	2.100,00 €	2.100,00 €	0,00 €	0,00 €	41.755,00 €			
3 Coordenação e segurança em obra																	0,00 €	0,00 €
3.2 Coordenação A							2.750,00 €	2.750,00 €	2.750,00 €	2.750,00 €	907,50 €	907,50 €	907,50 €		13.722,50 €		26.922,50 €	
3.2.4 ES Felgueiras							2.200,00 €	2.200,00 €	2.200,00 €	2.200,00 €	2.200,00 €	2.200,00 €	0,00 €		13.200,00 €		13.200,00 €	
4 Serviços/Meios de apoio complementares							725,00 €	725,00 €	725,00 €	725,00 €	145,00 €	145,00 €	145,00 €	145,00 €	145,00 €		3.625,00 €	3.625,00 €
5 Acompanhamento do arranque da exploração dos edifícios															0,00 €		0,00 €	0,00 €
TOTAL	10.158,00 €	21.220,00 €	10.020,00 €	14.550,00 €	23.590,00 €	31.665,00 €	33.075,00 €	31.455,00 €	19.752,50 €	12.102,50 €	9.902,50 €	5.245,00 €	3.145,00 €	225.880,50 €	272.238,50 €			
Afetação efetiva (novembro 2012 a dezembro 2013)	69.100,00 €	66.350,00 €	57.645,00 €	36.075,00 €	36.075,00 €	36.075,00 €	34.575,00 €	34.575,00 €	32.955,00 €	21.252,50 €	13.602,50 €	11.402,50 €	6.745,00 €	3.145,00 €	459.572,50 €			
Faturado cfr. contrato (novembro 2012 a dezembro 2013)	51.675,00 €	42.082,20 €	27.475,00 €	21.515,04 €	14.745,83 €	7.563,54 €	1.500,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	0,00 €	175.556,61 €			
Faturado cfr. aditamento	17.425,00 €	14.101,40 €	8.970,00 €	4.559,96 €	6.779,17 €	4.786,46 €	1.424,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	58.046,61 €			
Por faturar (novembro 2012 a dezembro 2013)	0,00 €	10.158,00 €	21.220,00 €	10.020,00 €	14.550,00 €	23.590,00 €	31.665,00 €	33.075,00 €	31.455,00 €	19.752,50 €	12.102,50 €	9.902,50 €	5.245,00 €	3.145,00 €	225.880,50 €			

Fonte: Documento resposta ponto 22 do pedido de auditoria 4

Mapa 18 - ES Moura: Contrato empreitada e respetivos adicionais

10/2269/CA/C - 16 ADICIONAIS E 1 ADITAMENTO			Total do CTR				ES Moura				ES Campo Maior				ES Hernâni Cidade			
Contrato / adicional	Data	Valor	Trabalhos a mais	Trabalhos a menos	Erros e omissões A mais	Erros e omissões A menos	Trabalhos a mais	Trabalhos a menos	Erros e omissões A mais	Erros e omissões A menos	Trabalhos a mais	Trabalhos a menos	Erros e omissões A mais	Erros e omissões A menos	Trabalhos a mais	Trabalhos a menos	Erros e omissões A mais	Erros e omissões A menos
Contrato base		31.140.550,00																
1.º aditamento			Altera forma de faturação apresentada pelo consórcio (cláusula sétima do contrato) que passa a ser uma fatura do consórcio por auto de medição															
1ª Adicional	14-12-2011	-8.583,30	0,00	-102.321,28	115.336,30	-21.598,32	0,00	0,00	43.209,39	-1.058,20	0,00	0,00	36.373,16	-10.113,51	0,00	-102.321,28	35.753,75	-10.426,61
2ª Adicional	18-01-2012	-2.572.552,47	2.869.600,30	-5.442.152,77	0,00	0,00	318.478,86	-653.161,84	0,00	0,00	842.979,20	-1.980.296,62	0,00	0,00	1.708.142,24	-2.808.694,31	0,00	0,00
3ª Adicional	20-03-2012	-472.690,54	570.072,15	-1.042.762,69	0,00	0,00	570.072,15	-1.042.762,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4ª Adicional	30/2/2012	-193.989,52	185.968,45	-379.957,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.968,45	-379.957,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5ª Adicional	20-03-2012	-470.508,10	253.498,06	-724.006,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	253.498,06	-724.006,16	0,00	0,00
6ª Adicional	09-07-2012	-213.344,00	685.138,72	-898.482,72	0,00	0,00	47.037,06	-95.254,69	0,00	0,00	213.761,82	-282.897,99	0,00	0,00	424.339,84	-520.330,04	0,00	0,00
7ª Adicional	02-10-2012	98.536,55	156.238,00	-93.533,24	76.967,02	-41.135,23	136.632,20	-83.946,47	57.617,25	-27.117,99	11.010,04	-7.258,57	5.058,15	-2.399,78	8.595,76	-2.328,20	14.291,62	-11.617,46
8ª Adicional	06-02-2013	-954.411,21	595.076,77	-1.549.487,98	0,00	0,00	595.076,77	-1.549.487,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9ª Adicional	06-02-2013	290.994,18	0,00	0,00	304.772,47	-13.778,29	0,00	0,00	71.944,89	0,00	0,00	0,00	147.426,43	-13.778,29	0,00	0,00	85.401,15	0,00
10ª Adicional	03-04-2013	-141.936,00	105.579,09	-247.515,09	0,00	0,00	26.215,43	-147.763,56	0,00	0,00	7.707,97	-446,32	0,00	0,00	71.655,69	-99.305,21	0,00	0,00
11ª Adicional	13-08-2013	-2.994,93	0,00	0,00	8.771,38	-11.766,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.771,38	-11.766,31
12ª Adicional	18-12-2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13ª Adicional	18-12-2013	-14.343,91	32.152,09	-46.496,00	0,00	0,00	4.480,00	-11.476,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.672,09	-35.019,94	0,00	0,00
14ª Adicional	15-10-2013	-153.910,15	0,00	-153.910,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-153.910,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15ª Adicional	14-10-2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16ª Adicional	31-10-2014	-2.564,30	14.702,15	-17.266,45	0,00	0,00	14.702,15	-17.266,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		26.328.252,30	5.468.025,78	-10.697.892,50	505.847,17	-88.278,15	1.712.694,62	-3.601.119,74	172.771,53	-28.176,19	1.261.427,48	-2.804.767,62	188.857,74	-26.291,58	2.493.903,68	-4.292.005,14	144.217,90	-33.810,38
VALOR BASE:		31.140.550,00							13.389.550,00				7.440.500,00					10.310.500,00
VALOR ADICIONAIS:		-4.812.297,70							-1.743.829,78				-1.380.773,98					-1.687.693,94
VALOR FINAL:		26.328.252,30							11.645.720,22				6.059.726,02					8.622.806,06
TAXA VARIAÇÃO CONTRATUAL		-15,45%							-13,02%				-18,56%					-16,37%
VALOR FATURADO		25.902.038,13							11.277.236,37				6.043.381,51					8.581.420,25
TAXA EXECUÇÃO		98,38%							96,84%				99,73%					99,52%
Saldo contratual		426.214,17							368.483,85				16.344,51					41.385,81



Rita Cruz

Mapa 19 – ES Moura: histórico dos serviços de fiscalização

Itens contrato	Fiscalização	EQUIPA INTERNA - NUI-2013-000712-I DE 10/05/2013			CTR 14/3099 01/04/2014 P ao Cubo	ADF 6511/2013 26/06/2013 Optimzyer	ADF 6602/2013 25/07/2013 Optimzyer	CTR 14/3085 27/01/2014 Optimzyer	
		CTR 11/2315 cfr. autos medição	CTR 12/2885 10/01/2013 P ao Cubo	Equipa interna 15/11/2012					Equipa interna 14/01/2013
1	Coordenação-Geral do Contrato	abril 2011 a outubro 2012	-	-	NUI - 2013-000712-I				
	Gestão e fiscalização de empreitadas							CTR para contratação de serviços de encarregado fiscal	
	Coordenador dos serviços de gestão e fiscalização de empreitadas	março 2011 a outubro 2012	CTR celebrado em 10/01/2013 para Coordenação de segurança em obra, com efeitos retroativos a 29/08/2012		Nomeação de engenheiro da PE (Paulo Jesus) para assumir funções de diretor de fiscalização a partir de 09/01/2013		Ajuste direto aprovado em 26/07/2013 relativo à contratação de serviços de encarregado fiscal	ajuste direto adjudicação decidida pelo Diretor Geral da Delegação Sul em 13/01/2014	
	Medidor orçamentista	maio 2011 a novembro 2012	18.450€	Não afeta Moura porque o Diretor de fiscalização se iria manter até janeiro de 2013	NUI-2013-000126-I de 14/01/2013	CTR celebrado em 01/04/2014 para Coordenação de segurança em obra	Ajuste direto aprovado em 26/03/2013 relativo à contratação de serviços de encarregado fiscal	ajuste direto adjudicação decidida pelo Diretor Geral da Delegação Sul em 13/01/2014	
	Especialista das instalações elétricas, telefónicas e segurança	junho 2011 a janeiro 2013	Inclui as três escolas da coordenação A (MOURA, Campo Maior e Hernani Cidade) e das três da coordenação B (Montemor-o-ovo, Cunha Rivara e Conde de Monsaraz)	NUI-2012-001245-I de 13/11/2012		18.450€			
2	Equipa obra ES Moura								
	Encarregado fiscal de construção civil	abril 2011 a dezembro 2012	Adjudicação de 13/09/2012 (posterior à produção de efeitos do contrato)		A contratar um adjunto residente / encarregado	Inclui a escola de MOURA e a escola Hernani Cidade	4.000€ Inclui apenas escola de MOURA	19.800€ 8 meses após assinatura	
	Encarregado fiscal de construção civil	não foi necessário						Inclui apenas escola de MOURA	
	Encarregado fiscal eletromecânico	julho 2011 a março 2013							
	Coordenação e segurança em obra								
3	Coordenador de segurança em obra - Coordenação A	março 2011 a agosto 2012	Eng.º Toni Figueira nomeado em 29/12/2012 NUI 2012-001245-I			01/04/2014 a 31/08/2014	08/04/2013 a 08/06/2013	01/08/2013 a 15/10/2013	01/02/2014 a 30/09/2014
	Técnico de segurança, higiene e saúde	abril 2011 a novembro 2012			Eng.º João Martins da PE p/	Prazo prorrogado até 30/11/2014 cfr.			Prazo prorrogado até 13/12/2014 cfr.



Rita Cruz

Mapa 20 - ES Moura: custos com contratações, por ajuste direto, dos serviços de fiscalização

Table with columns: PS, Procedimento / Adjudicação, FORNECEDOR, VALOR CTR, Valor executado, Tx execução, AM, Fatura, Pagamento (repeated 6 times). Rows include CTR 12/2885/CA/C, CTR 14/3099/CA/C, AD 6511/2013, AD 6602/2013, and CTR 14/3085/CA/C.

Fonte: Análise documental

Detailed table with columns: PS, Procedimento / Adjudicação, FORNECEDOR, VALOR CTR, Valor executado, Tx execução, AM, Fatura, Pagamento (repeated 6 times). Rows include CTR 14/3099/CA/C and CTR 14/3085/CA/C.

Fonte: Análise documental



Rio Cruz

Mapa 21 - ES Moura: medições do contrato 10/2043/CA/C (monoblocos)

Item CRT	Tipo sala	Unidades	Quant. (meses)	AM 1	AM 2	AM 3	AM 4	AM 5	AM 6	AM 7	AM 8	AM 9	AM 10	AM 11	AM 12	AM 13	AM 14	AM 15	AM 16	AM 17	AM 18	AM 19	AM 20	AM 21	Total	Tipo sala	Unidades 1.º aditamento	AM 22 1.º adit	Saldo																	
				mai/11	jun/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11	jan/12	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	jun/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	-																					
Transporte e montagem	T1	16	-	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	T1	16	0	0																	
Transporte e montagem	T2	1	-	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	T2	1	0	0																	
Transporte e montagem	T3	2	-	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	T3	2	0	0																	
Transporte e montagem	T6	4	-	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	T6	4	0	0																	
Transporte e montagem	T9	1	-	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	T9	1	0	0																	
Transporte e montagem	T10	1	-	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	T11	1	0	0																	
Desmontagem e transporte	T1	16	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	T1	0	0	0																	
Desmontagem e transporte	T2	1	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	T2	0	0	0																	
Desmontagem e transporte	T3	2	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	T3	0	0	0																	
Desmontagem e transporte	T6	4	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	T6	0	0	0																	
Desmontagem e transporte	T9	1	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	T9	0	0	0																	
Desmontagem e transporte	T10	1	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	T11	0	0	0																	
Aluguer	T1	280	20	10,13	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	13,87	0	0	0	280	T1	280,00	0	0																		
Aluguer	T2	11	11	0,63	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0,37	0	0	0	0	0	0	0	0	11	T2	17,38	6,38	0																		
Aluguer	T3	22	11	1,27	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0,73	0	0	0	0	0	0	0	0	22	T3	34,70	12,7	0																		
Aluguer	T6	44	11	2,53	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	1,47	0	0	0	0	0	0	0	0	44	T6	69,34	25,34	0																		
Aluguer	T9	20	20	0,63	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0,37	20	T9	20,00	0	0																	
Aluguer	T10	11	11	0,63	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0,37	0	0	0	0	0	0	0	0	11	T11	17,34	6,34	0																		
Movimento na escola	T1	3	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	T1	0	0	0																	
Movimento na escola	T2	0	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	T2	0	0	0																	
Movimento na escola	T3	0	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	T3	0	0	0																	
Movimento na escola	T6	0	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	T6	0	0	0																	
Movimento na escola	T9	1	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	T9	0	0	0																	
Movimento na escola	T10	0	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	T11	0	0	0																	
TOTAL AUTO	-	-	-	40 345 €	9 150 €	7 364 €	6 330 €	5 498 €	90 €	90 €	33 €	176 570 €				17 900 €																														
194 470 €																																														



Mapa 22 - ESPAA: Juros de mora

Doc.		Devolvidas em 10/8/2012	Data	Valor	Descrição / Referência	Data vencimento	Data pagamento fatura obra	Dias JM	Pagamento JM	Origem	
AA-00263	Neocivil	X	30-12-2011	9.289,29 €	DJ 24	24-10-2011	03-11-2011	11	28-11-2012	Obra	
					DJ 26 + DK 06+DK 07	25-11-2011	29-12-2011	35			
EA-5	Neocivil	X	24-02-2012	13.610,85 €	Parte DJ 26	29-12-2011	16-02-2012	50	28-11-2012	Obra	
					DJ 29	20-12-2011	22-02-2012	65			
					DJ 33	24-12-2011	22-02-2012	61			
EA-26	Neocivil	X	24-05-2012	10.208,45 €	DK 10 E DJ 39	13-02-2012	11-04-2012	59	28-11-2012	Obra	
					EH 1, EH 2 e EH 3	26-03-2012	24-05-2012	60			
					EH 1, EH 2 e EH 3	24-05-2012	13-06-2012	21			
EA-38	Neocivil	X	02-07-2012	2.320,63 €	EH 7	28-04-2012	13-06-2012	47	28-11-2012	Obra	
					Ei 1	29-04-2012	13-06-2012	46			
					EH 10	26-05-2012	13-06-2012	19			
					Ei 2	25-05-2012	13-06-2012	20			
EA-48	Neocivil	não	30-07-2012	3.236,40 €				1	28-11-2012	Obra	
EA-50	Neocivil	não	21-08-2012	584,48 €				1	28-11-2012	Obra	
EA-75	Neocivil	não	24-10-2012	2.959,01 €	ND EH1 e NC EH 2	08-08-2012	24-10-2012	78	28-11-2012	Revisão de preços	
EA-87	Neocivil	não	03-12-2012	1.105,15 €	Parte EH 18	28-07-2012	03-12-2012	128	28-12-2012	Obra	
43.314,26 €											
SD-108	MSF	X	30-12-2011	9.289,28 €	SD 78	24-10-2011	03-11-2011	11	28-11-2012	Obra	
					SD118, SD120 e SD 121	25-11-2011	29-12-2011	35			
SD-156	MSF	X	24-02-2012	13.610,85 €	PARTE SD118	29-12-2011	16-02-2012	50	28-11-2012	Obra	
					SD 179	20-12-2011	22-02-2012	65			
					SD 194	24-12-2011	22-02-2012	61			
SD-233	MSF	X	28-05-2012	10.208,45 €	SD 243 e SD 242	13-02-2012	11-04-2012	59	28-11-2012	Obra	
					SQ 22, SQ 23 e SQ 24	26-03-2012	24-05-2012	60			
SD 382	MSF	não	dez 2012	1.115,85 €					28-12-2012	Obra (não temos cópia)	
SD 284	MSF	não	27-07-2012	731,52 €					28-11-2012	Obra	
SD-285	MSF	não	28-08-2012	611,98 €	SD 471 (parte), SD 501, S	20-07-2012	21-08-2012	33	28-11-2012	Obra	
					SD 539 e SD 538	27-07-2012	21-08-2012	26			
					SQ 22, SQ 23, e SQ 24	31-03-2012	05-07-2012	97			
SE-1	MSF	X	12-07-2012	5.321,97 €	SD 412 e SD 413	27-04-2012	05-07-2012	70	28-11-2012	Obra	
					SD 470 e SD 471	26-05-2012	05-07-2012	41			
					SD 501, SD 499 e SD 500	26-06-2012	05-07-2012	10			
SD 341	MSF	não	24-10-2012	2.959,01 €	SD 446 E NC SD 32	08-08-2012	24-10-2012	78	28-11-2012	Revisão de preços	
43.848,91 €											
Total juros mora				87.163,17 €					Dívida contabilizada apenas em 22/11/2013	84.942,17 €	



Rita Cruz

Mapa 23 – ESPAA: Autos de medição da fiscalização

ESPAA	AM 1	AM 2	AM 3	AM 4	AM 5	AM 6	AM 7	AM 8	AM 9	AM 10	AM 11	AM 12	AM 13	AM 14	AM 15	AM 16
	out-10	nov-10	dez-10	jan-11	fev-11	mar-11	abr-11	mai-11	jun-11	jul-11	ago-11	set-11	out-11	nov-11	dez-11	jan-12
1 Coordenação-Geral do Contrato	957,50	638,33	478,75	478,75	478,75	478,75	478,75	478,75	478,75	478,75	478,75	478,75	478,75	478,75	478,75	478,75
2 Gestão e fiscalização de empreitadas	8.246,00	10.165,00	8.650,00	8.650,00	8.650,00	8.650,00	8.232,50	8.232,50	8.650,00	8.336,88	8.650,00	8.650,00	8.650,00	8.650,00	8.650,00	8.650,00
Coordenação B																
Coordenador dos serviços de gestão e fiscalização de empreitadas	1.465,00	1.465,00	732,50	732,50	732,50	732,50	732,50	732,50	732,50	732,50	732,50	732,50	732,50	732,50	732,50	732,50
Medidor orçamentista	0,00	835,00	417,50	417,50	417,50	417,50	0,00	0,00	417,50	104,38	417,50	417,50	417,50	417,50	417,50	417,50
Especialista das instalações elétricas, telefónicas e segurança	1.260,00	1.260,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00
Especialista das instalações mecânicas	1.071,00	1.260,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00
Equipas de obras - ESPAA																
Chefe fiscalização - engenheiro civil residente	2.660,00	2.660,00	2.660,00	2.660,00	2.660,00	2.660,00	2.660,00	2.660,00	2.660,00	2.660,00	2.660,00	2.660,00	2.660,00	2.660,00	2.660,00	2.660,00
Encarregado fiscal de construção civil	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00
Encarregado fiscal de construção civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encarregado fiscal eletromecânico	0,00	895,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00
3 Coordenação e segurança em obra	1.240,00	1.240,00	1.340,00	2.060,00	2.060,00	2.060,00	2.060,00	2.060,00	2.060,00	2.060,00	2.060,00	2.060,00	2.060,00	2.060,00	2.060,00	2.060,00
Coordenação B																
Coordenador de segurança em obra	1.240,00	1.240,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00
Equipas de obras - ESPAA																
Técnico de segurança, higiene e saúde	0,00	0,00	720,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00
TOTAL ESPAA	10.443,50	12.043,33	10.468,75	11.188,75	11.188,75	11.188,75	10.771,25	10.771,25	11.188,75	10.875,63	11.188,75	11.188,75	11.188,75	11.188,75	11.188,75	11.188,75
Total AM	46.723,00	68.009,50	81.460,00	88.790,00	88.250,00	88.615,00	86.050,00	86.050,00	88.078,00	93.627,50	92.292,00	91.578,50	93.090,00	93.090,00	93.090,00	93.090,00

ESPAA	AM 17	AM 18	AM 19	AM 20	AM 21	AM 22	AM 23	AM 24	AM 25	Total	Previsão (meses)	Realização	Saldo		
	fev-12	mar-12	abr-12	mai-12	jun-12	jul-12	ago-12	set-12	out-12				Meses	V. u.	Valor
1 Coordenação-Geral do Contrato	478,75	478,75	478,75	478,75	478,75	478,75	359,06	0,00	0,00	11.529,90	22,75	22,75	0	3.830 €	0 €
2 Gestão e fiscalização de empreitadas	8.650,00	8.650,00	8.650,00	7.755,00	5.070,00	2.410,00	417,50	417,50	313,13				0		
Coordenação B															
Coordenador dos serviços de gestão e fiscalização de empreitadas	732,50	732,50	732,50	732,50	732,50	732,50	0,00	0,00	0,00		22	22	0	2.930 €	0 €
Medidor orçamentista	417,50	417,50	417,50	417,50	417,50	417,50	417,50	417,50	313,13		21	21	0	1.670 €	0 €
Especialista das instalações elétricas, telefónicas e segurança	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	0,00	0,00	0,00		22	22	0	2.520 €	0 €
Especialista das instalações mecânicas	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	0,00	0,00	0,00	180.696,00	22	21,85	0,15	2.520 €	95 €
Equipas de obras - ESPAA															
Chefe fiscalização - engenheiro civil residente	2.660,00	2.660,00	2.660,00	2.660,00	2.660,00	-	-	-	-		21	21	0	2.660 €	0 €
Encarregado fiscal de construção civil	1.790,00	1.790,00	1.790,00	1.790,00	-	-	-	-	-		20	20	0	1.790 €	0 €
Encarregado fiscal de construção civil	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-		17	0	17	1.790 €	30.430 €
Encarregado fiscal eletromecânico	1.790,00	1.790,00	1.790,00	895,00	0,00						20	18	2	1.790 €	3.580 €
3 Coordenação e segurança em obra	2.060,00	2.060,00	2.060,00	2.060,00	1.750,00	720,00	0,00	0,00	0,00				0		
Coordenação B															
Coordenador de segurança em obra	620,00	620,00	620,00	620,00	310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.310,00	20,5	20,5	0	2.480 €	0 €
Equipas de obras - ESPAA															
Técnico de segurança, higiene e saúde	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	720,00	-	-	-		19	19	0	1.440 €	0 €
TOTAL ESPAA	11.188,75	11.188,75	11.188,75	10.293,75	7.298,75	3.608,75	776,56	417,50	313,13	233.535,90					34.105 €
Total AM	93.090,00	93.090,00	93.090,00	89.099,00	68.572,00	44.495,00	17.952,50	8.838,00	6.362,50	1.886.472,58	Nota: a este valor acresce o relativo aos serviços de acompanhamento do arranque da exploração dos edifícios.....18.360€				



Rita Cruz

Mapa 24 – ESPAA: Contratações de serviços de fiscalização

Itens contrato	Fiscalização	CTR 10/2077	CTR 12/2847	ADJ 6444/2013	ADJ 6492/2013	EQUIPA INTERNA - NUI-2013-000712-1 DE 10/05/2013		
			31/08/2012	05/02/2013	13/03/2013	Equipa interna	ADJ 6560/2013	ADJ 6566/2013
			P ao Cubo	P ao Cubo	Jamefabs	10/05/2013	13/06/2013	19/06/2013
1	Coordenação-Geral do Contrato	out 2010 a ago 2012						
	Gestão e fiscalização de empreitadas	out 2010 a out 2012						
	Coordenador dos serviços de gestão e fiscalização de empreitadas			Assegurado pela PE desde 10/08/2012		Da PE		
	Medidor orçamentista							
	Especialista das instalações elétricas, telefónicas e segurança							
	Especialista das instalações mecânicas							
2	Chefe fiscalização - engenheiro civil residente	Saiu em 15/06/2012						
	Encarregado fiscal de construção civil	Saiu em 31/05/2012			01/03 a 31/05/2013	A contratar	01/06 a 31/08/2013	
	Encarregado fiscal de construção civil					A contratar		
	Encarregado fiscal eletromecânico							
	Coordenação e segurança em obra	out 2010 a jul 2012						
3	Coordenação A							
	Coordenador de segurança em obra		13/08 a	28/01 a		A contratar		01/05 a 31/12/2013
	Técnico de segurança, higiene e saúde	Saiu em 15/07/2012				Da PE		

Mapa 25 – ES Barcelos: faseamento construtivo

ESCLARECIMENTO À ALÍNEA 1.d) DO 8.º PEDIDO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Fases	Faseamento Construtivo à Data da Consignação				1.ª Prorrogação de Prazo - NUI-2011-005463-S				2.ª Prorrogação de Prazo - NUI-2012-005995-S				3.ª Prorrogação de Prazo - NUI-2013-000726-S			
	Blocos a Intervencionar em cada uma das Fases	Data de Início	Data de Conclusão	Observações	Blocos a Intervencionar em cada uma das Fases	Data de Início	Data de Conclusão	Observações	Blocos a Intervencionar em cada uma das Fases	Data de Início	Data de Conclusão	Observações	Blocos a Intervencionar em cada uma das Fases	Data de Início	Data de Conclusão	Observações
Fase 0	-	01-03-2011	31-03-2011		-	01-03-2011	31-03-2011		-	01-03-2011	31-03-2011		-	01-03-2011	31-03-2011	
Fase 1	Blocos B e C; início da Execução dos blocos A, D e E	01-04-2011	30-11-2011	Definição das datas de início e fim, de acordo com os prazos parciais previstos contratualmente e tendo em conta a data de consignação da empreitada.	Blocos A e C; Início da execução dos Blocos B e F.	01-04-2011	31-12-2011	Prorrogação do prazo da fase 2 da empreitada, mantendo inalterada a sua data de conclusão global.	Blocos A e C; Início da execução dos Blocos B e F.	01-04-2011	18-02-2012	Prorrogação dos prazos parciais e finais da empreitada.	Blocos A e C; Início da execução dos Blocos B e F.	01-04-2011	18-02-2012	
Fase 2	Conclusão do Bloco A.	01-12-2011	30-04-2012		Blocos D e E; Conclusão dos Blocos B e F.	01-01-2012	31-08-2012		Blocos D e E; Conclusão dos Blocos B e F.	19-12-2011	22-12-2012		Blocos D e E; Conclusão dos Blocos B e F.	19-12-2011	31-03-2013	Prorrogação do prazo final da empreitada.
Fase 3	B e F; Conclusão dos Blocos C	01-05-2012	31-08-2012		-	-	-		-	-	-		-	-	-	
Conclusão	-	-	31-08-2012		-	-	31-08-2012		-	-	22-12-2012		-	-	31-03-2013	

Mapa 26 – ES Barcelos: adicionais e aditamentos

Unidade: Euro

Contrato	Data	Valor global CTR	ES Barcelos					ES Cova da Lixa								
			Trabalhos a mais	Trabalhos a menos	Erros e omissões		TOTAL	Trabalhos a mais	Trabalhos a menos	Erros e omissões		TOTAL				
					A mais	A menos				A mais	A menos					
Contrato base	28-01-2011	23.279.988,93	Execução das obras de modernização da ES de Barcelos e ES de Cova da Lixa												13.693.998,64 €	9.585.990,29 €
1.º Aditamento	24-02-2012	0,00	Alteração do faseamento da empreitada da ES Barcelos sem alterar o prazo final													
			Fase 0: 01/03 a 31/03/2011													
			Fase 1: 01/04/2011 a 31/12/2011													
			Fase 2: 01/01/2012 a 31/08/2012													
2.º Aditamento	22-11-2012	0,00	Prorrogação prazo final da empreitada em 98 dias, ou seja, até 22/12/2012													
3.º Aditamento	22-11-2012	0,00	Cessão da posição contratual à empresa Ferreira Construções, SA (as outras duas do consórcio cedem a posição à líder)													
4.º Aditamento	29-03-2013	0,00	Prorrogação prazo final da empreitada em 91 + 8 dias, ou seja, até 31/03/2013													
1ª Adicional com aditamento	08-09-2011	-33.414,15	461.025,83	-494.439,98												
2ª Adicional com aditamentos	24-11-2011	510.726,00	30.473,49	-62.200,68	429.097,39	-36.812,00	360.558,20	0,00	0,00	150.167,80	0,00	150.167,80				
3ª Adicional com aditamentos	24-02-2012	-1.065.451,81	1.102.509,44	-1.533.777,92			-431.268,48	1.234.441,89	-1.868.625,22			-634.183,33				
4ª Adicional	29-02-2012	88.079,54		-99.745,37	40.399,47		-59.345,90	65.978,69	-2.847,96	96.763,67	-12.468,96	147.425,44				
5ª Adicional com aditamentos	09-07-2012	-937.329,05	544.708,25	-1.295.017,89			-750.309,64	265.644,86	-452.664,27			-187.019,41				
6ª Adicional	19-07-2012	225.370,92	125.207,77		83.100,00		208.307,77	16.142,15	921,00			17.063,15				
7ª Adicional com aditamento	10-10-2012	-79.265,43	74.610,03	-138.385,40			-63.775,37	120.525,79	-136.015,85			-15.490,06				
8ª Adicional	10-10-2012	17.666,72					0,00		17.747,87		-81,15	17.666,72				
9ª Adicional	22-11-2012	9.517,51			15.200,00	-5.682,49	9.517,51					0,00				
10ª Adicional com aditamento	15-02-2013	-107.848,53	1.084.963,06	-1.192.811,59			-107.848,53					0,00				
11ª Adicional	22-02-2013	13.038,44					13.038,44					0,00				
TOTALS		21.921.079,09	3.423.497,87	-4.816.378,83	580.835,30	-42.494,49	12.839.458,49	1.702.733,38	-2.460.153,30	265.600,34	-12.550,11	9.081.620,60				



Rita Cruz

Mapa 27 – ES Barcelos: ordens de execução por adicional

Data CTR/ Adic/Adit	Valor ES Barcelos	Descrição adicional	OE	Data OE	A + (valor a faturar)	A -	Valor líquido da OE	OE revista	Data OE revista	Descrição OE					
Contrato base	28-01-2011	13.693.998,64 €													
1º Adicional	08-09-2011	0,00 €	Projeto de execução alternativo - trabalhos a mais e trabalhos suprimidos	114-OE-001-SUT	02-05-2011	0,00 €	-494.439,98 €	-494.439,98 €	-	-	Projeto de execução alternativo - fundações indiretas por estacas moldadas em vez de poços em betão ciclópico - em resultado das características do terreno				
				114-OE-002-TRM	02-05-2011	494.439,98 €	0,00 €	494.439,98 €	-	-	Projeto de execução alternativo - fundações indiretas por estacas moldadas em vez de poços em betão ciclópico - em resultado das características do terreno				
2º Adicional + 1.º Aditamento ao 2.º adicional	24-11-2011	559.567,41 €	Supressão de trabalhos Suprimento de erros e omissões Trabalhos a mais Correção das ordens de execução 114 - OE - OED n.º 4, 5 e 6.	114-OE-003-TRM	15-07-2011	32.493,11 €	0,00 €	32.493,11 €	-	-	Reparação pavimento desportivo Bloco F (não incluído no projeto porque à data não estaria naquelas condições)				
				114-OE-004-EOD	03-08-2011 01-03-2013	88.714,95 €	0,00 €	88.714,95 €	85.664,40 €	20-03-2013	Lista de suprimentos de erros e omissões apresentada pelo empreiteiro a 28/4/2011 - 1.ª lista (1.486.683,63€) Revista da sequência das OE inseridas no 10.º adicional (redução de custos)				
				114-OE-005-EOD	03-08-2011 01-03-2013	353.040,07 €	0,00 €	353.040,07 €	348.694,43 €	01-03-2013	Lista de suprimentos de erros e omissões apresentada pelo empreiteiro a 28/4/2011 - 2.ª lista (1.486.683,63€) Revista da sequência das OE inseridas no 10.º adicional (redução de custos)				
				114-OE-006-EOD	03-08-2011 01-03-2013	83.958,64 €	0,00 €	83.958,64 €	78.280,24 €	20-02-2013	Lista de suprimentos de erros e omissões apresentada pelo empreiteiro a 28/4/2011 - 2.ª lista (2.863.786,50€) Revista da sequência das OE inseridas no 10.º adicional (redução de custos) - Desacordo de 10.272,90€ preços e/ou enquadramento				
				114-OE-007-EOD	03-08-2011	76.635,91 €		76.635,91 €			Lista de suprimentos de erros e omissões apresentada pelo empreiteiro a 28/4/2011 - 2.ª lista				
				114-OE-008-SUT	08-08-2011	-17.218,96 €		-17.218,96 €			Assentos rebatíveis em chuveiros (11.3.20.1)				
				114-OE-009-SUT	08-08-2011	-25.811,15 €		-25.811,15 €			Sistema de chamada (diversos artigos)				
				114-OE-010-SUT	08-08-2011	-19.170,57 €		-19.170,57 €			Planos de manutenção de AVAC, gás e água, incluindo vistorias - 8.1.1.5.6, 8.4.3.9.6 e 8.5.1.4.4				
				3º Adicional + 1.º aditamento	24-02-2012	-488.872,82 €	Supressão de trabalhos, trabalhos a mais e suprimento erros e omissões Correção das ordens de execução 114 - OE - TRM 15, 23 e 27	114-OE-012-SUT	24-10-2011	0,00 €	-1.250,00 €	-1.250,00 €	0,00 €	-	Supressão planos de manutenção, instalação e equipamentos de segurança integrada - 8.6.9.6
								114-OE-013-SUT	24-10-2011	0,00 €	-30.239,78 €	-30.239,78 €	0,00 €	-	Supressão parque estacionamento 27 lugares (vários dos artigos 5.1.2 e 5.1.3 e 5.1.4)
114-OE-014-SUT	24-10-2011	0,00 €	-341.190,50 €					-341.190,50 €	0,00 €	-	Revisão projeto de arquitetura (7.7.1.13.6/13/14/16/18/19, 7.2.14.2.1.1 e 7.7.1.10.1.1 e 10.2.1)				
114-OE-015-TRM	24-10-2011	308.708,97 €	0,00 €					308.708,97 €	284.955,60 €	08-03-2013	Revisão projeto de arquitetura - alteração clarabóias (7.2.1.4.2.1.1) OE revista na sequência da OE-67-SUT - NT134, de 28/1/2013 e parecer jurídico de 22/2/2013				
114-OE-016-SUT	24-10-2011	0,00 €	-222.643,20 €					-222.643,20 €	0,00 €	-	Supressão lâminas alumínio das fachadas - Blocos A, C, D e E (7.7.1.13.1.13.86)				
114-OE-017-SUT	24-10-2011	0,00 €	-10.491,94 €					-10.491,94 €	0,00 €	-	Supressão lâminas alumínio das fachadas - Blocos A, C, D e E (7.7.1.13.1.13.86) - em sede de erros e omissões				
114-OE-018-TRM	24-10-2011	107.924,62 €	0,00 €					107.924,62 €	0,00 €	-	Fixação dos estores (na sequência da supressão das lâminas das fachadas)				
114-OE-020-SUT	24-10-2011		-471.175,77 €					-471.175,77 €	0,00 €	-	Revisão do projeto de eletricidade e telecomunicações - ver OE-69-TRM				
114-OE-021-SUT	24-10-2011		-3.379,08 €					-3.379,08 €	0,00 €	-	Revisão do projeto de eletricidade - supressão de luminárias, etc.				
114-OE-022-SUT	24-10-2011		-8.885,70 €					-8.885,70 €	0,00 €	-	Revisão do projeto de eletricidade - supressão de trabalhos em sede de erros e omissões [8.2.1.10.1.1 (7)]				
114-OE-023-TRM	24-10-2011	451.538,11 €	0,00 €					451.538,11 €	375.608,21 €	08-03-2013	Revisão do projeto de eletricidade - supressão de trabalhos em sede de erros e omissões (OE 20, 21 e 22 SUT). Desacordo de 23.296,76€ (parecer jurídico de 22/2/2013 e NT 135 de 28/01/2013)				
114-OE-024-SUT	24-10-2011	0,00 €	-484.246,71 €					-484.246,71 €	0,00 €	-	Revisão projeto AVAC				
114-OE-025-SUT	24-10-2011	0,00 €	-10.589,18 €					-10.589,18 €	0,00 €	-	Revisão projeto AVAC - Supressão de trabalhos aceites em sede de suprimento de erros e omissões - 50%				
114-OE-026-SUT	24-10-2011	0,00 €	-20.752,59 €					-20.752,59 €	0,00 €	-	Revisão projeto AVAC - Supressão de trabalhos aceites em sede de suprimento de erros e omissões - 100%				
114-OE-027-TRM	24-10-2011	420.630,23 €	0,00 €					420.630,23 €	347.483,20 €	08-03-2013	Revisão projeto AVAC - substituição dos trabalhos suprimidos Revista a OE com parecer jurídico de 22/2/2013 e NT de 28/01/2013)				
4º Adicional	29-02-2012	-59.345,90 €	Supressão de trabalhos, trabalhos a mais e suprimento erros e omissões	114-OE-011-EON	25-08-2011	40.399,47 €	0,00 €	40.399,47 €	0,00 €	-	Execução de carotes				
				114-OE-019-SUT	24-10-2011	0,00 €	-99.745,37 €	-99.745,37 €	0,00 €	-	Supressão da estrutura de suporte em malha metálica - 7.7.1.13.1 (2.2)				
				114-OE-029-SUT	27-01-2012	0,00 €	-894.449,57 €	-894.449,57 €	0,00 €	-	Revisão projeto arquitetura - portas, janelas e vidros				
				114-OE-030-SUT	27-01-2012	0,00 €	-32.437,81 €	-32.437,81 €	0,00 €	-	Supressão de trabalhos aceites em sede de erros e omissões (50%) estores e lajetas na cobertura do Bloco B				
				114-OE-031-SUT	27-01-2012	0,00 €	-86.098,00 €	-86.098,00 €	0,00 €	-	Supressão de trabalhos aceites em sede de erros e omissões (100%) estores e lajetas na cobertura do Bloco B				
				114-OE-036-TRM	27-01-2012	145.584,28 €	0,00 €	145.584,28 €	142.298,90 €	08-03-2013	Revisão arranjos exteriores Desacordo de 4.662,16€				
5º Adicional + 1.º aditamento	09-07-2012 18/04/2013	-789.533,05 €	Supressão de trabalhos e trabalhos a mais	114-OE-033-SUT	27-01-2012	0,00 €	-314.066,00 €	-314.066,00 €	0,00 €	-	Arranjos exteriores - pavimentos e pavimentos circulação veículos				
				114-OE-034-SUT	27-01-2012	0,00 €	-6.820,36 €	-6.820,36 €	0,00 €	-	Arranjos exteriores - supressão de trabalhos aceites em sede de erros e omissões 50%				
				114-OE-035-SUT	27-01-2012	0,00 €	-404,32 €	-404,32 €	0,00 €	-	Arranjos exteriores - supressão de trabalhos aceites em sede de erros e omissões 100%				
				114-OE-032-TRM	27-01-2012	487.589,73 €	0,00 €	487.589,73 €	402.444,11 €	08-03-2013	Estores - Desacordo de 242.687,72€				



Rita Cruz

Data CTR/ Adic/Adit	Valor ES Barcelos	Descrição adicional	OE	Data OE	A + (valor a faturar)	A -	Valor líquido da OE	OE revista	Data OE revista	Descrição OE	
6.ª Adicional	19-07-2012	208.307,77 €	Supressão de trabalhos, trabalhos a mais e suprimimento erros e omissões	114-OE-028-EON	27-01-2012	83.100,00 €	0,00 €	83.100,00 €	0,00 €	-	Chapa de aço e lâ de rocha na cobertura dos Blocos A e C
				114-OE-037-TRM	27-01-2012	125.207,77 €	0,00 €	125.207,77 €	0,00 €	-	Monitorização dos estores
				114-OE-038-SUT	01-03-2012	0,00 €	-3.429,48 €	-3.429,48 €	0,00 €	-	Supressão de equipamento de iluminação de cena
				114-OE-039-TRM	14-08-2012	23.270,82 €	0,00 €	23.270,82 €	0,00 €	-	Revisão projeto AVAC - ver OE 24, 25 e 26 SUT e 27 TRM
				114-OE-040-SUT	14-08-2012	0,00 €	-10.780,02 €	-10.780,02 €	0,00 €	-	Revisão projeto de gás
				114-OE-041-TRM	14-08-2012	10.198,76 €	0,00 €	10.198,76 €	0,00 €	-	Revisão projeto de gás - Desacordo xxxxxx
7.ª Adicional	10-10-2012	-63.775,37 €	Supressão de trabalhos e trabalhos a mais	114-OE-042-SUT	14-08-2012	0,00 €	-72.479,49 €	-72.479,49 €	0,00 €	-	Supressão de rodapés a substituir por remates vinílico nos espaços letivos - 7.3.1.6.5.1.1
				114-OE-043-TRM	14-08-2012	8.500,00 €	0,00 €	8.500,00 €	0,00 €	-	Execução de rodapés em vinílico nos espaços letivos - Desacordo xxxxxx
				114-OE-044-SUT	14-08-2012	0,00 €	-12.480,00 €	-12.480,00 €	0,00 €	-	Supressão de betão escultural - capítulo 12
				114-OE-045-SUT	14-08-2012	0,00 €	-39.216,41 €	-39.216,41 €	0,00 €	-	Supressão de trabalhos de alteração de fachadas interiores doc orpo suspenso do Bloco B - 7.7.1.2.1 + 7.9.11.2.1
				114-OE-046-TRM	14-08-2012	27.629,85 €	0,00 €	27.629,85 €	0,00 €	-	Desacordo xxxxx
				114-OE-047-TRM	14-08-2012	5.010,60 €	0,00 €	5.010,60 €	0,00 €	-	
9.ª Adicional	22-11-2012	9.517,51 €	Suprimento de erros e omissões	114-OE-064-EON	03-10-2012	9.517,51 €	0,00 €	9.517,51 €	0,00 €	-	Suprimento de erros - projeto de infraestruturas hidráulicas - erro de dimensionamento da tubagem - 8.1.1.1.2.1. Correção do 6.10 a menos e do 6.11 a mais
10.ª Adicional	15-02-2013	-101.006,18 €	Supressão de trabalhos e trabalhos a mais	114-OE-048-SUT	20/11-12/12/2012	0,00 €	-8.187,99 €	-8.187,99 €	0,00 €	-	Supressão de trabalhos - alteração da portaria
				114-OE-049-TRM	20/11-12/12/2012	7.850,00 €	0,00 €	7.850,00 €	0,00 €	-	Execução de trabalhos - alteração da portaria
				114-OE-050-SUT	20/11-12/12/2012	0,00 €	-8.988,69 €	-8.988,69 €	0,00 €	-	Supressão moldura de lambrim em perfil de alumínio - 7.3.1.2.7.2.1 (1)
				114-OE-051-TRM	20/11-12/12/2012	8.885,66 €	0,00 €	8.885,66 €	0,00 €	-	Substituição solução de malha distendida por muretes interiores nos blocos A, D e E - ver OU 14SUT e 15TRM
				114-OE-052-TRM	20/11-12/12/2012	12.000,15 €	0,00 €	12.000,15 €	0,00 €	-	Substituição solução de malha distendida - remates em gesso cartonado
				114-OE-053-SUT	20/11-17/12/2012-5/2/2013	0,00 €	-45.983,69 €	-45.983,69 €	0,00 €	-	Revisão P3 projeto arranjos exteriores (OE ajustada por correção de quantidades)
				114-OE-054-TRM	20/11-17/12/2012-5/2/2013	38.319,12 €	0,00 €	38.319,12 €	0,00 €	-	Revisão P3 projeto arranjos exteriores (OE ajustada por correção de quantidades) - ver OE-53-SUT - desacordo de 1.430,66€
				114-OE-055-SUT	20/11-12/12/2012	0,00 €	-2.766,33 €	-2.766,33 €	0,00 €	-	Supressão de marcador desportivo na sala polivalente (como reduziram a sala não há espaço para o jogo) - 8.2.3.3.7
				114-OE-056-SUT	20/11-12/12/2012	0,00 €	-95.904,55 €	-95.904,55 €	0,00 €	-	Revisão do projeto de estruturas - Bloco F
				114-OE-057-TRM	20/11-12/12/2012	51.478,13 €	0,00 €	51.478,13 €	0,00 €	-	Revisão do projeto de estruturas - Bloco F
				114-OE-058-SUT	20/11-12/12/2012	0,00 €	-18.106,10 €	-18.106,10 €	0,00 €	-	Revisão projeto eletricidade e telecomunicações e segurança integrada Blocos D e E - supressão de trabalhos previstos na OE-23-TRM
				114-OE-059-TRM	20/11-17/12/2012-5/2/2013	50.472,36 €	0,00 €	50.472,36 €	0,00 €	-	Revisão projeto eletricidade e telecomunicações e segurança integrada Blocos D e E - supressão de trabalhos previstos na OE-23-TRM
				114-OE-060-SUT	20/11-12/12/2012	0,00 €	-92.495,65 €	-92.495,65 €	0,00 €	-	Supressão projeto estruturas - blocos D e E
				114-OE-061-TRM	20/11-12/12/2012	57.019,92 €	0,00 €	57.019,92 €	0,00 €	-	Supressão projeto estruturas - blocos D e E
				114-OE-062-SUT	20/11-12/12/2012	0,00 €	-53.965,09 €	-53.965,09 €	0,00 €	-	Supressão projeto estruturas - blocos D e E
				114-OE-063-TRM	20/11-17/12/2012-5/2/2013	52.692,39 €	0,00 €	52.692,39 €	0,00 €	-	Supressão projeto estruturas - blocos D e E
				114-OE-065-SUT	20/11-12/12/2012	0,00 €	-206.789,46 €	-206.789,46 €	0,00 €	-	Projeto arquitetura - bloco F
				114-OE-066-TRM	20/11-12/12/2012	148.972,49 €	0,00 €	148.972,49 €	0,00 €	-	Projeto arquitetura - bloco F - desacordo de 6.020,72€ quanto a preços novos e de 3-663,35€ de outros
				114-OE-067-SUT	20/11-12/12/2012	0,00 €	-543.683,57 €	-543.683,57 €	0,00 €	-	
				114-OE-068-TRM	20/11-12/12/2012	529.557,65 €	0,00 €	529.557,65 €	0,00 €	-	
				114-OE-069-TRM	20/11-12/12/2012	6.482,90 €	0,00 €	6.482,90 €	0,00 €	-	Revisão projeto eletricidade e telecomunicações - relacionada com OE 20, 21 e 22 SUT
				114-OE-070-SUT	20/11-17/12/2012	0,00 €	-20.003,60 €	-20.003,60 €	0,00 €	-	Revisão 4 do projeto de arranjos exteriores - supressão de plantas
				114-OE-071-TRM	20/11-17/12/2012	22.010,90 €	0,00 €	22.010,90 €	0,00 €	-	Revisão 4 do projeto de arranjos exteriores - supressão de plantas - desacordo de 1.698,30€
				114-OE-072-SUT	20/11-17/12/2012-5/2/2013	0,00 €	-14.664,94 €	-14.664,94 €	0,00 €	-	Revisão 3 do projeto de AVAC
				114-OE-073-TRM	20/11-17/12/2012-5/2/2013	24.198,25 €	0,00 €	24.198,25 €	0,00 €	-	Revisão 3 do projeto de AVAC - ver tb OE-4-EOD e OE-27-TRM e, ainda, OE-72-SUT
				114-OE-074-SUT	20/11-17/12/2012	0,00 €	-94.932,38 €	-94.932,38 €	0,00 €	-	Revisão 2 do projeto de arquitetura
114-OE-075-TRM	20/11-17/12/2012-5/2/2013	93.372,33 €	0,00 €	93.372,33 €	0,00 €	-	Revisão 2 do projeto de arquitetura				
114-OE-076-SUT	20/11-17/12/2012	0,00 €	-6.853,88 €	-6.853,88 €	0,00 €	-	Revisão 4 do projeto de eletricidade				
114-OE-077-TRM	20/11-17/12/2012	9.007,49 €	0,00 €	9.007,49 €	0,00 €	-	Revisão 4 do projeto de eletricidade				
11.ª Adicional	22-02-2013	13.038,44 €	Supressão de erros e omissões	114-OE-078-EON		13.038,44 €	0,00 €	13.038,44 €	0,00 €	-	Execução de muro de suporte junto ao auditório do bloco B



Rita Cruz

Mapa 28 - ES Barcelos: autorizações dos adicionais e aditamentos

Descrição	Proposta de despesa					Fundamento para o adicional		Data remessa ao TC - Proc.º	Data contrato / adicional	Caução?	Valor						Valor faturado ES Barcelos										
	N.º DEL-N3	Data PD	Valor	Autorização	Data Aut.	Descrição	Observações				Global	ES de Barcelos			ES Cova da Lixa			2011	2012	2013	2014	Total faturado	Saldo contratual	Data 1.ª fatura			
												Total	A mais (a faturar)	A menos	Total	A mais (a faturar)	A menos										
CTR base				PE_10529_CQE					28-01-2011	5%	23.279.988,93 €	13.693.998,64 €	-	-	9.585.990,29 €	-	-	3.329.418,01 €	3.628.147,43 €	1.570.742,17 €	0,00 €	8.528.307,61 €	175.978,16 €	08-04-2011			
1.º aditamento	-	-	-	-	-	Alteração do faseamento da empreitada da ES Barcelos sem alterar o prazo final Fase 0: 01/03 a 31/03/2011 (um mês) Fase 1: 04/04/2011 a 31/12/2011 (9 meses) Fase 2: 01/01/2012 a 31/08/2012 (8 meses)			24-02-2012	-	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
2.º aditamento	-	-	-	-	-	Prorrogação prazo final da empreitada em 98 dias, ou seja, até 22/12/2012 Fase 0: 01/03 a 31/03/2011 Fase 1: 04/04/2011 a 18/02/2012 Fase 2: 19/12/2011 a 22/12/2012			22-11-2012	-	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
3.º aditamento	-	-	-	-	-	Cessão da posição contratual à empresa Ferreira Construções, SA (as outras duas do consórcio cedem a posição à líder)			22-11-2012	-	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1º Adicional	8582/2011	25-07-2011	0,00 €	Nuno Abreu - Diretor Coordenador	25-08-2011	Trabalhos a mais resultantes de circunstâncias imprevisíveis - após constatação da qualidade do terreno (funções - metodologias alternativa)			13-09-2011	08-09-2011	na	0,00 €	0,00 €	494.439,98 €	-494.439,98 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	356.439,79 €	104.585,57 €	0,00 €	0,00 €	461.025,36 €	33.414,62 €	27-09-2011		
2º Adicional	9176/2011	30-09-2011	741.970,43 €	CA	13-10-2011	Erros e omissões: trabalhos a mais e supressão de trabalhos			19-12-2011	24-11-2011	10%	741.970,43 €	572.642,00 €	671.655,20 €	-99.013,20 €	169.328,43 €	169.328,43 €	0,00 €								30-11-2011	
1.º aditamento ao 2.º adicional	11137/2013	19-03-2013	-13.074,59 €	Nuno Abreu - Diretor Coordenador	20-03-2013	Na sequência do plano de redução de custos, verificou-se que as anteriores ordens de execução continham quantidades excessivas por desnecessárias			-	18-04-2013	-	-13.074,59 €	-13.074,59 €	-13.074,59 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	110.726,25 €	280.220,11 €	139.147,49 €	0,00 €	530.093,85 €	128.486,76 €	Este saldo difere do constando do último AM (141.561,236) deste adicional porque neste foi considerado o aditamento ao 2.º adicional		
3º Adicional	9802/2012	10-02-2012	-944.762,64 €	Nuno Abreu - Diretor Coordenador	10-02-2012	Plano de redução de custos aprovado pelo CA			29-02-2012	24-02-2012	na	-944.762,64 €	-316.042,52 €	1.288.801,93 €	-1.604.844,45 €	-628.720,12 €	1.239.905,10 €	-1.868.625,22 €								24-02-2012	
1.º aditamento ao 3.º adicional	11153/2013	25-03-2013	-172.830,30 €	Nuno Abreu - Diretor Coordenador	25-03-2013	Na sequência do plano de redução de custos, verificou-se que as anteriores ordens de execução continham quantidades excessivas por desnecessárias			-	18-04-2013	-	-172.830,30 €	-172.830,30 €	-172.830,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	846.938,89 €	255.569,32 €	0,00 €	1.102.508,21 €	13.463,42 €	Este saldo difere do constando do último AM (186.293,736) deste adicional porque neste foi considerado o aditamento ao 3.º adicional		
4º Adicional	9880/2012	22-02-2012	88.079,54 €	Luis Martins - Diretor Delegado	22-02-2012	Necessidade de realização de trabalhos a mais resultantes de circunstâncias imprevisíveis, trabalhos esses que se revelaram imprescindíveis, de forma a garantir a correta e adequada execução do objeto do contrato. Trata-se de trabalhos complementares, inseridos na obra, de execução simultânea com os restantes trabalhos e de dimensão reduzida, cuja execução por outro operador económico acarretaria dificuldades logísticas e seguramente maiores encargos + Erros e omissões + Supressão trabalhos			06-03-2012	29-02-2012	10%	88.079,54 €	-59.345,90 €	40.399,47 €	-99.745,37 €	147.425,44 €	162.742,36 €	-15.316,92 €	0,00 €	20.395,07 €	20.004,40 €	0,00 €	0,00 €	40.399,47 €	0,00 €	26-03-2012	
5º Adicional	10250/2012	14-06-2012	-878.976,47 €	Nuno Abreu - Diretor Coordenador	14-06-2012	Plano de redução de custos aprovado pelo CA			19-07-2012	09-07-2012	na	-878.976,47 €	-701.102,05 €	633.174,01 €	-1.334.276,06 €	-177.874,42 €	274.789,85 €	-452.664,27 €									27-07-2012
1.º aditamento ao 5.º adicional	11154/2013	25-03-2013	-88.431,00 €	Nuno Abreu - Diretor Coordenador	25-03-2013	Na sequência do plano de redução de custos, verificou-se que as anteriores ordens de execução continham quantidades excessivas por desnecessárias			-	18-04-2013	-	-88.431,00 €	-88.431,00 €	-88.431,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	383.374,66 €	161.340,49 €	0,00 €	544.715,15 €	27,86 €	Este saldo difere do constando do último AM (186.293,736) deste adicional porque neste foi considerado o aditamento ao 4.º adicional		
6º Adicional	10251/2012	14-06-2012	22.530,92 €	Nuno Abreu - Diretor Coordenador	14-06-2012	Necessidade de realização de trabalhos a mais resultantes de circunstâncias imprevisíveis, trabalhos esses que se revelaram imprescindíveis, de forma a garantir a correta e adequada execução do objeto do contrato. Trata-se de trabalhos complementares, inseridos na obra, de execução simultânea com os restantes trabalhos e de dimensão reduzida, cuja execução por outro operador económico acarretaria dificuldades logísticas e seguramente maiores encargos.			19-07-2012	19-07-2012	5%	225.370,92 €	208.307,77 €	208.307,77 €	0,00 €	17.063,15 €	17.063,15 €	0,00 €	0,00 €	170.528,16 €	37.779,61 €	0,00 €	0,00 €	208.307,77 €	0,00 €	27-08-2012	
7º Adicional	10673/2012	02-10-2012	-75.627,48 €	Nuno Abreu - Diretor Coordenador	03-10-2012	Plano de redução de custos aprovado pelo CA			07-11-2012	10-10-2012	na	-75.627,48 €	-63.775,37 €	74.610,03 €	-138.385,40 €	-11.852,11 €	124.163,74 €	-136.015,85 €	0,00 €	41.680,28 €	32.929,75 €	0,00 €	0,00 €	74.610,03 €	0,00 €	29-11-2012	
8º Adicional	10675/2012	03-10-2012	17.666,72 €	Nuno Abreu - Diretor Coordenador	03-10-2012	Erros e omissões			07-11-2012	10-10-2012	5%	17.666,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17.666,72 €	17.747,87 €	-81,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-	
9º Adicional	10754/2012	29-10-2012	9.517,51 €	Nuno Abreu - Diretor Coordenador	02-11-2012	Erros e omissões			13-12-2012	22-11-2012	5%	9.517,51 €	9.517,51 €	15.200,00 €	-5.682,49 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14.440,00 €	760,00 €	0,00 €	0,00 €	15.200,00 €	0,00 €	29-11-2012	
10º Adicional	11044/2013	13-02-2013	-101.006,16 €	Nuno Abreu - Diretor Coordenador	13-02-2013	Plano de redução de custos aprovado pelo CA + Revisão de ordens de execução relativamente às quais chegaram a acordo			15-02-2013	15-02-2013	na	-101.006,16 €	-101.006,16 €	1.112.319,76 €	-1.213.325,92 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.084.936,28 €	0,00 €	1.084.936,28 €	27.383,48 €	28-02-2013	
11º Adicional	11047/2013	13-02-2013	13.038,44 €	Nuno Abreu - Diretor Coordenador	13-02-2013	Erros e omissões			22-02-2013	22-02-2013	5%	13.038,44 €	13.038,44 €	13.038,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13.038,44 €	0,00 €	13.038,44 €	0,00 €	28-03-2013	
Totais											22.100.923,85 €	12.981.896,47 €	4.277.610,70 €	-4.989.712,87 €	9.119.027,38 €	2.005.740,50 €	-2.472.703,41 €	3.796.584,05 €	5.490.310,17 €	3.316.247,95 €	0,00 €	12.603.142,17 €	378.754,30 €	-			



Rita Cruz

Mapa 29 – ES Barcelos: juros de mora

			Mês	dez-11	jan-12	fev-12	mar-12	abr-12	mai-12	jun-12	jul-12	ago-12	set-12	out-12	dez-12	dez-12
			ND	64	3	7	10	16	23	28	40	48	53	61	69	FT 499
			Data	31-12-2011	31-01-2012	29-02-2012	31-03-2012	30-04-2012	31-05-2012	30-06-2012	31-07-2012	31-08-2012	30-09-2012	31-10-2012	27-12-2012	31-12-2012
			Valor	15.446,28	19.171,30	33.402,05	24.401,10	41.020,86	38.335,62	25.984,93	17.879,65	11.729,94	7.960,27	13.697,92	8.264,68	16.902,61 274.197,21
Fatura	Data	Valor	586,76	3.921,91	9.992,68	11.498,91	14.121,62	11.967,76	14.554,28	15.082,83	6.117,80	3.822,64	7.884,46	-10.526,21	7.625,08	96.650,52
219	28-10-2011	519.193,71 €	586,76	3.527,67	3.300,08	3.527,67	3.413,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.072,49	0,00
250	30-11-2011	788.617,03 €	0,00	345,70	5.012,58	5.358,27	5.185,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.666,88	0,00
251	30-11-2011	110.726,25 €	0,00	48,54	703,79	752,33	728,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-655,26	0,00
278	14-12-2011	262.004,02 €	0,00	0,00	976,23	1.780,19	631,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	30-12-2012	367.030,01 €	0,00	0,00	0,00	80,45	2.413,55	2.494,00	965,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	31-01-2012	38.685,28 €	0,00	0,00	0,00	0,00	254,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	24-02-2012	700.506,51 €	0,00	0,00	0,00	0,00	767,68	4.759,61	4.606,07	4.606,07	4.606,07	0,00	0,00	0,00	-1.842,43	0,00
36	24-02-2012	72.960,26 €	0,00	0,00	0,00	0,00	79,96	495,73	479,74	479,74	0,00	0,00	0,00	0,00	-191,90	0,00
37	24-02-2012	36.974,18 €	0,00	0,00	0,00	0,00	40,52	251,22	243,12	243,12	0,00	0,00	0,00	0,00	-97,25	0,00
38	24-02-2012	553.422,07 €	0,00	0,00	0,00	0,00	606,49	3.760,24	3.638,94	3.638,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	26-03-2012	503.086,60 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.307,97	3.418,23	2.205,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	26-03-2012	91.493,68 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,32	601,60	621,66	401,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	26-03-2012	26.787,20 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,23	176,14	182,01	117,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76	26-03-2012	19.472,66 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,61	128,04	132,31	85,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	26-03-2012	19.615,07 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,80	128,98	133,27	85,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	24-04-2012	6.565,31 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,63	44,61	38,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	24-04-2012	66.622,86 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87,61	452,67	394,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	24-04-2012	4.838,11 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,36	32,87	28,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	24-04-2012	133.573,81 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175,66	907,57	790,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	28-05-2012	192.771,36 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169,01	1.309,79	1.267,54	929,53	0,00	0,00	0,00
125	28-05-2012	13.737,01 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,04	93,34	90,33	66,24	0,00	0,00	0,00
126	28-05-2012	9.936,35 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,71	67,51	65,33	47,91	0,00	0,00	0,00
160	22-06-2012	204.457,73 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448,13	1.344,38	985,88	0,00	0,00	0,00
161	22-06-2012	12.319,25 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,00	81,00	59,40	0,00	0,00	0,00
162	22-06-2012	780,00 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,71	5,13	3,76	0,00	0,00	0,00
163	22-06-2012	10.483,12 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22,98	68,93	50,55	0,00	0,00	0,00
219	27-07-2012	341.087,76 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	373,79	2.317,53	0,00	1.943,73	0,00
220	27-07-2012	151.173,06 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165,67	1.027,15	0,00	861,48	0,00
221	27-07-2012	8.567,61 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,39	58,21	0,00	48,82	0,00
222	27-07-2012	17.255,80 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,91	117,24	0,00	98,33	0,00
223	27-07-2012	303.166,66 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332,24	2.059,87	0,00	1.727,63	0,00
259	27-08-2012	11.773,25 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,90	0,00	108,38	0,00
260	27-08-2012	5.632,22 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,17	0,00	51,85	0,00
261	27-08-2012	1.742,46 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,91	0,00	16,04	0,00
263	28-08-2012	159.930,61 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140,21	0,00	1.472,24	0,00
322	28-09-2012	198.778,10 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.045,63	0,00
323	28-09-2012	40.485,34 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212,96	0,00
324	28-09-2012	738,39 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,88	0,00
325	28-09-2012	3.044,33 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,01	0,00
326	28-09-2012	3.440,10 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,10	0,00
346 RP	03-10-2012	28.129,12 €	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147,97



Rita Cruz

Mapa 30 – ES Barcelos: revisão de preços

REVISÃO DE PREÇOS																
Nº revisão de preços	Nº processo Primavera	Fatura Nº	Fatura data	Fatura valor	Faturado acumulado	Proposta empreiteiro			Parecer fiscalização	Análise PE	Proposta de despesa		Pagamento data	Prazo pagamento	Juros mora	Fatura juros mora
						art.º 17.º al. c)		Data							art.º 18º	
1		346	03-10-2012	28.129,12 €	28.129,12 €	36.396,67 €	mar 2011 a mar2012	09-05-2012	2.º - 27/09/2012	03-10-2012	03-10-2012	Nuno Abreu - Dir Coordenador	21-12-2012	79	x	Fatura 499
2		48	31-01-2013	32.736,23 €	60.865,35 €	103.544,37 €	mar 2011 a nov 2012	19-12-2012	27-12-2012	16-01-2013	22-01-2013	Nuno Abreu - Dir Coordenador	25-03-2013	53		
3		176	30-04-2013	16.717,99 €	77.583,34 €	123.637,04 €	até fevereiro 2013	08-03-2013	13-03-2013	10-04-2013	23-04-2013	Nuno Abreu - Dir Coordenador	24-06-2013	55		
4		311	29-08-2013	18.960,31 €	96.543,65 €	151.384,18 €	def até dezembro 2012	22-05-2013	04-06-2013	19-07-2013	22-07-2013	Nuno Abreu - Dir Coordenador	25-10-2013	57		
6		269	10-05-2016	7.010,62 €	103.554,27 €	Faturação emitida após aprovação da conta final das empreitadas da ES Barcelos e ES Cova da Lixa										
5		199+ + NC 269	30-06-2014	27.279,27 €	130.833,54 €	57.204,46 €	RP adicionais	23-01-2014	na	18-03-2014	19-03-2014	Luis Martins - Diretor Delegado	25-09-2014	87		

Mapa 31 – ES Barcelos: Fiscalização – autos de medição

ES BARCELOS	AM 1	AM 2	AM 3	AM 4	AM 5	AM 6	AM 7	AM 8	AM 9	AM 10	AM 11	AM 12	AM 13	AM 14	
	mar-11	abr-11	mai-11	jun-11	jul-11	ago-11	set-11	out-11	nov-11	dez-11	jan-12	fev-12	mar-12	abr-12	
1 Coordenação-Geral do Contrato	1.027,50	1.027,50	1.027,50	1.027,50	1.027,50	1.027,50	1.027,50	1.027,50	1.027,50	1.027,50	0,00	0,00	0,00	0,00	
2 Gestão e fiscalização de empreitadas	6.892,50	8.656,00	9.036,25	9.355,00	9.355,00	9.355,00	9.997,60	12.190,00	12.190,00	12.190,00	12.190,00	11.986,00	12.190,00	12.190,00	
Coordenação A															
Coordenador dos serviços de gestão e fiscalização de empreitadas	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	
Medidor orçamentista	0,00	340,00	531,25	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	646,00	850,00	850,00	
Especialista das instalações elétricas, telefónicas e segurança	667,50	667,50	667,50	667,50	667,50	667,50	667,50	667,50	667,50	667,50	667,50	667,50	667,50	667,50	
Especialista das instalações mecânicas	0,00	667,50	667,50	667,50	667,50	667,50	667,50	667,50	667,50	667,50	667,50	667,50	667,50	667,50	
Equipas de obras - ES BARCELOS															
Chefe fiscalização - engenheiro civil residente	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	
Encarregado fiscal de construção civil	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	
Encarregado fiscal de construção civil	0,00	756,00	945,00	945,00	945,00	945,00	1.587,60	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	
Encarregado fiscal eletromecânico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	
3 Coordenação e segurança em obra	2.675,00	2.675,00	2.675,00	2.675,00	2.675,00	2.675,00	2.675,00	2.675,00	2.675,00	2.675,00	2.675,00	2.675,00	2.675,00	2.675,00	
Coordenação A															
Coordenador de segurança em obra	1.215,00	1.215,00	1.215,00	1.215,00	1.215,00	1.215,00	1.215,00	1.215,00	1.215,00	1.215,00	1.215,00	1.215,00	1.215,00	1.215,00	
Equipas de obras - ES BARCELOS															
Técnico de segurança, higiene e saúde	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	
4 Serviços/Meios de apoio complementares															
Equipa para serviços de apoio e meio complementares	57,50	57,50	57,50	57,50	57,50	57,50	57,50	57,50	57,50	57,50	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL ES BARCELOS	10.652,50	12.416,00	12.796,25	13.115,00	13.115,00	13.115,00	13.757,60	15.950,00	15.950,00	15.950,00	14.865,00	14.661,00	14.865,00	14.865,00	
Total AM	19.770,00	26.246,00	27.053,75	28.400,00	28.400,00	28.400,00	30.119,90	34.070,00	34.070,00	32.180,00	27.840,00	26.809,50	29.730,00	29.730,00	
Data do AM	04-04-2011	02-05-2011	27-05-2011	22-06-2011	21-07-2011	31-08-2011	29-09-2011	31-10-2011	30-11-2011	12-12-2011	31-01-2012	29-02-2012	26-03-2012	24-04-2012	
Assinatura AM	dono obra + fiscalização														



Rita Cruz

ES BARCELOS		AM 15	AM 16	AM 17	AM 18	AM 19	AM 20	AM 21	AM 22	AM 23	AM 24	AM 25	Total
		mai-12	jun-12	jul-12	ago-12	set-12	out-12	nov-12	dez-12	jan-13	fev-13 a abr-13	out-12 a mar-13	
1	Coordenação-Geral do Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027,50	1.027,50	2.055,00	2.055,00	770,63	0,00	17.210,63
2	Gestão e fiscalização de empreitadas	12.190,00	12.190,00	11.744,95	12.190,00	12.190,00	12.122,00	9.846,40	7.788,40	8.347,65	327,25	34.712,55	
	Coordenação A										acerto	216,75	
	Coordenador dos serviços de gestão e fiscalização de empreitadas	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	0,00	0,00	4.725,00	
	Medidor orçamentista	850,00	850,00	773,50	850,00	850,00	782,00	850,00	850,00	0,00	0,00	2.405,50	
	Especialista das instalações elétricas, telefónicas e segurança	667,50	667,50	607,43	667,50	667,50	667,50	667,50	667,50	727,58	0,00	1.274,93	
	Especialista das instalações mecânicas	667,50	667,50	607,43	667,50	667,50	667,50	667,50	667,50	60,08	0,00	1.942,43	281.422,55
	Equipas de obras - ES BARCELOS												
	Chefe fiscalização - engenheiro civil residente	2.760,00	2.760,00	2.511,60	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	248,40	0,00	327,25	10.464,35	
	Encarregado fiscal de construção civil	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.450,00	
	Encarregado fiscal de construção civil	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.436,40	0,00	0,00	0,00	8.013,60	
	Encarregado fiscal eletromecânico	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	3.780,00	7.560,00	0,00	-3.780,00	
3	Coordenação e segurança em obra	2.675,00	2.675,00	2.434,25	2.675,00	2.675,00	1.346,40	1.215,00	109,35	0,00	0,00	13.379,25	
	Coordenação A										acerto	-151,88	
	Coordenador de segurança em obra	1.215,00	1.215,00	1.105,65	1.215,00	1.215,00	1.215,00	1.215,00	109,35	0,00	0,00	4.902,53	66.786,13
	Equipas de obras - ES BARCELOS												
	Técnico de segurança, higiene e saúde	1.460,00	1.460,00	1.328,60	1.460,00	1.460,00	131,40	0,00	0,00	0,00	0,00	8.628,60	
4	Serviços/Meios de apoio complementares												
	Equipa para serviços de apoio e meio complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57,50	57,50	57,50	57,50	139,03	0,00	944,03
	TOTAL ES BARCELOS	14.865,00	14.865,00	14.179,20	14.865,00	14.865,00	14.553,40	12.146,40	10.010,25	10.460,15	1.236,90	48.091,80	366.211,45
	Total AM	29.730,00	29.730,00	28.397,55	29.730,00	29.730,00	30.201,80	25.691,40	22.532,10	24.824,50	4.552,80	79.804,20	737.743,50
	Data do AM	25-05-2012	20-06-2012	25-07-2012	27-08-2012	25-09-2012	24-10-2012	26-11-2012	18-12-2012	28-01-2013	13-08-2013	13-08-2013	
	Assinatura AM	dono obra + fiscalização										dono obra	

Mapa 32 - ES Barcelos: Monoblocos - autos de medição

Item CRT	Tipo sala	Quant. (meses)	AM 1	AM 2	AM 3	AM 4	AM 5	AM 6	AM 7	AM 8	AM 9	AM 10	AM 11	AM 12	AM 13	AM 14	AM 15	AM 16	AM 17	AM 18	Total	
			mar-11	abr-11	mai-11	jun-11	set-11	out-11	nov-11	dez-11	jan-12	fev-12	mar-12	abr-12	mai-12	jun-12	set-12	out-12	nov-12	dez-12	-	
Transporte e montagem	T1	25	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0	25
Transporte e montagem	T2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Transporte e montagem	T3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Transporte e montagem	T6	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Transporte e montagem	T9	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Transporte e montagem	T11	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Aluguer	T1	234	2	6	6	6	6	6	6	6	6	6	25	25	25	25	25	25	25	3	234	
Aluguer	T2	36	0,67	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	34,67
Aluguer	T3	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	6	
Aluguer	T6	36	0,67	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	34,67
Aluguer	T9	12	0,33	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9,33
Aluguer	T11	12	0,33	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9,33
Desmontagem e transporte	T1	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22	3	25	
Desmontagem e transporte	T2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	
Desmontagem e transporte	T3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
Desmontagem e transporte	T6	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	
Desmontagem e transporte	T9	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	
Desmontagem e transporte	T11	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	
Movimento na escola	T1	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	6
Movimento na escola	T2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Movimento na escola	T6	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2



Rita Cruz

Mapa 33 – EBS Canelas: Faseamento construtivo da empreitada

Fases	Faseamento Construtivo à Data da Consignação				1ª alteração ao faseamento construtivo da obra (2º aditamento)				Prorrogação do prazo (5º aditamento)			
	Blocos a intervir em cada uma das fases	Data de Início	Data de Conclusão	Observações	Blocos a intervir em cada uma das fases	Data de Início	Data de Conclusão	Observações	Blocos a intervir em cada uma das fases	Data de Início	Data de Conclusão	Observações
Fase 0	-	28-02-2011	28-03-2011		-	28-02-2011	28-03-2011		-	28-02-2011	28-03-2011	
Fase 1	Blocos B, C, F e N	28-03-2011	28-02-2012	Definição das datas de início e fim, de acordo com os prazos parciais previstos contratualmente e tendo em conta a data de consignação da empreitada	Blocos B, C, F e N	28-03-2011	28-02-2012	Alteração do faseamento construtivo da empreitada, mantendo inalterado a sua data de conclusão	Blocos B, C, F e N	28-03-2011	28-02-2012	Prorrogação do prazo final da empreitada em 28 dias
Fase 2	Blocos D, G, H, I, J, K, L, M, N e O	28-02-2012	28-10-2012		Blocos A, J, K, L, M e N	04-07-2011	28-02-2012		Blocos A, J, K, L, M e N	04-07-2011	28-02-2012	
Fase 3	Blocos A, E, I e N	28-10-2012	28-02-2013		Blocos D, G, H, N e O	28-02-2012	28-10-2012		Blocos D, G, H, N e O	28-02-2012	28-10-2012	
Conclusão	-	-	28-02-2013		-	-	28-02-2013		-	-	28-03-2013	

Mapa 34 – EBS Canelas: Fiscalização (detalhe das medições mensais)

Descrição	Previsto		Mensais																							
	Meses	Valores	AM 1 out-10	AM 2 nov-10	AM 3 dez-10	AM 4 jan-11	AM 5 fev-11	AM 6 mar-11	AM 7 abr-11	AM 8 mai-11	AM 9 jun-11	AM 10 jul-11	AM 11 ago-11	AM 12 set-11	AM 13 out-11	AM 14 nov-11	AM 15 dez-11	AM 16 jan-12	AM 17 fev-12	AM 18 mar-12	AM 19 abr-12	AM 20 mai-12	AM 21 jun-12	AM 22 jul-12		
1 Coordenação geral - Coordenação geral do contrato	26,60	27.243,50	1.022,50 €	1.022,50 €	1.022,50 €	1.022,50 €	1.022,50 €	1.022,50 €	1.022,50 €	1.022,50 €	1.022,50 €	1.022,50 €	1.022,50 €	1.022,50 €	1.022,50 €	1.022,50 €	1.022,50 €	1.022,50 €	1.022,50 €	1.022,50 €	1.022,50 €	1.022,50 €	1.022,50 €	1.022,50 €	1.022,50 €	1.022,50 €
2 Gestão e fiscalização de empreitadas																										
2.2 Coordenação B																										
2.2.1 Coordenador serviços de gestão e fiscalização	24,00	37.560,00					0,00 €	1.565,00 €	1.565,00 €	1.565,00 €	1.565,00 €	782,50 €	782,50 €	1.565,00 €	1.565,00 €	1.565,00 €	1.565,00 €	1.565,00 €	1.565,00 €	1.565,00 €	1.565,00 €	1.565,00 €	1.565,00 €	1.565,00 €	1.565,00 €	1.565,00 €
2.2.2 Medidor orçamentista	22,50	19.012,50					0,00 €	845,00 €	845,00 €	845,00 €	422,50 €	422,50 €	845,00 €	845,00 €	845,00 €	845,00 €	845,00 €	845,00 €	845,00 €	845,00 €	845,00 €	845,00 €	845,00 €	845,00 €	845,00 €	845,00 €
2.2.3 Especialista instalações elétricas telefónicas e segurança	24,00	15.900,00					0,00 €	0,00 €	662,50 €	662,50 €	331,25 €	331,25 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €
2.2.4 Especialista instalações mecânicas	24,00	15.900,00					331,25 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	331,25 €	331,25 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	632,03 €
2.2.5 Eq. Obras - ES CANELAS																										
2.2.5.1 Chefe fiscalização - engenheiro civil	25,00	68.500,00					685,00 €	2.740,00 €	2.740,00 €	2.740,00 €	2.740,00 €	0,00 €	2.740,00 €	2.740,00 €	2.740,00 €	2.740,00 €	2.740,00 €	2.740,00 €	2.740,00 €	2.740,00 €	2.740,00 €	2.740,00 €	2.740,00 €	2.740,00 €	2.740,00 €	2.616,70 €
2.2.5.2 Encarregado fiscal - construção civil	24,00	45.120,00					0,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	0,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €
2.2.5.3 Encarregado fiscal - construção civil	21,00	39.480,00					0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	0,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €
2.2.5.4 Encarregado fiscal electromecânico	24,00	45.120,00					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	940,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €
2.2.7																										
3 Coordenação e segurança em obra																										
3.2 Coordenação B - coordenador	22,50	27.112,50					301,25 €	1.205,00 €	1.205,00 €	1.205,00 €	602,50 €	602,50 €	1.205,00 €	1.205,00 €	1.205,00 €	1.205,00 €	1.205,00 €	1.205,00 €	1.205,00 €	1.205,00 €	1.205,00 €	1.205,00 €	1.205,00 €	1.205,00 €	1.205,00 €	1.150,78 €
3.2.2 Canelas - Técnico de Segurança, Higiene e Saúde	23,00	33.350,00										725,00 €	1.450,00 €	1.450,00 €	1.450,00 €	1.450,00 €	1.450,00 €	1.450,00 €	1.450,00 €	1.450,00 €	1.450,00 €	1.450,00 €	1.450,00 €	1.450,00 €	1.450,00 €	1.384,75 €
4 Serviços/Meios de apoio complementares	27,20	1.496,00	27,50 €	55,00 €	55,00 €	55,00 €	55,00 €	55,00 €	55,00 €	55,00 €	55,00 €	55,00 €	55,00 €	55,00 €	55,00 €	55,00 €	55,00 €	55,00 €	55,00 €	55,00 €	55,00 €	55,00 €	55,00 €	55,00 €	55,00 €	55,00 €
5 Acompanhamento do arranque da exploração dos edifícios																										
EBS Canelas	12,00	19.680,00																								
TOTAL EBS Canelas	-	395.474,50	1.050,00	1.077,50	1.077,50	1.077,50	2.395,00	9.975,00	10.637,50	13.242,50	11.497,50	2.470,00	13.967,50	13.967,50	13.967,50	14.907,50	15.847,50	15.847,50	15.847,50	15.847,50	15.847,50	15.847,50	15.847,50	15.847,50	15.847,50	15.574,25
TOTAL do Auto medição		1.399.688,00	26.220,00	26.330,00	26.330,00	27.740,00	33.450,00	51.645,00	52.970,00	58.905,00	46.740,00	12.890,00	59.630,00	61.510,00	61.510,00	61.510,00	63.390,00	63.390,00	55.755,00	55.049,80	54.115,00	53.015,00	51.565,80	45.265,50	38.463,50	



Rio Cruz

Descrição	AM 23	AM 24	AM 25	AM 26 A	AM 26 B	AM 27	AM 28	AM 29	AM 30	AM 31				AM 32	Total CTR	Saldo CTR	AM 1 Adicional				AM 2 Ad	Total			
	ago-12	set-12	out-12	nov-12	nov-12	dez-12	jan-13	fev-13	mar-13	abr-13	mai-13	jun-13	jul-13	ago-13	base		abr-13	mai-13	jun-13	jul-13	ago-13	adicional			
1 Coordenação geral - Coordenação geral do contrato	511,25 €	1.022,50 €	1.022,50 €	1.022,50 €	0,00 €	1.022,50 €	102,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	27.198,50 €	26,50	45,00 €	1.022,50 €	1.022,50 €	1.022,50 €	511,25 €	511,25 €	4.090,00 €		
2 Gestão e fiscalização de empreitadas																									
2.2 Coordenação B																									
2.2.1 Coordenador serviços de gestão e fiscalização	1.565,00 €	1.565,00 €	1.565,00 €	1.565,00 €	0,00 €	1.565,00 €	1.565,00 €	1.565,00 €	1.565,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	39.125,00 €	25,00	-1.565,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		
2.2.2 Medidor orçamentista	845,00 €	845,00 €	845,00 €	845,00 €	0,00 €	845,00 €	845,00 €	1.267,50 €	845,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21.547,50 €	25,00	-2.535,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		
2.2.3 Especialista instalações elétricas telefónicas e segurança	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	0,00 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15.900,00 €	24,00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		
2.2.4 Especialista instalações mecánicas	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	0,00 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	662,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16.863,28 €	25,50	-963,28 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		
2.2.5 Eq Obras - ES CANELAS																									
2.2.5.1 Chefe fiscalização - engenheiro civil	2.740,00 €	2.740,00 €	2.740,00 €	2.740,00 €	0,00 €	2.740,00 €	2.740,00 €	2.740,00 €	2.740,00 €	1.370,00 €	525,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	70.956,85 €	26,00	-2.456,85 €	1.370,00 €	1.370,00 €	1.370,00 €	1.156,23 €	0,00 €	5.266,23 €		
2.2.5.2 Encarregado fiscal - construção civil	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	0,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	940,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	47.940,00 €	25,50	-2.820,00 €	940,00 €	940,00 €	940,00 €	940,00 €	940,00 €	4.700,00 €		
2.2.5.3 Encarregado fiscal - construção civil	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	0,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	0,00 €	940,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	42.300,00 €	22,50	-2.820,00 €	940,00 €	470,00 €	470,00 €	470,00 €	470,00 €	2.820,00 €		
2.2.5.4 Encarregado fiscal electromecânico	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	0,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	1.880,00 €	0,00 €	940,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31.960,00 €	16,50	13.160,00 €	940,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	940,00 €		
2.2.7																									
3 Coordenação e segurança em obra																									
3.2 Coordenação B - coordenador	1.205,00 €	1.205,00 €	1.205,00 €	1.205,00 €	0,00 €	1.205,00 €	1.205,00 €	723,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	28.685,03 €	23,75	-1.572,53 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		
3.2.2 Canelas - Técnico de Segurança, Higiene e Saúde	1.450,00 €	1.450,00 €	1.450,00 €	1.450,00 €	0,00 €	1.450,00 €	1.450,00 €	1.450,00 €	0,00 €	667,73 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31.777,48 €	22,00	1.572,52 €	725,00 €	655,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.380,78 €		
4 Serviços/Meios de apoio complementares	55,00 €	27,50 €	27,50 €	55,00 €	0,00 €	55,00 €	93,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.496,00 €	27,20	0,00 €	110,00 €	110,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	220,00 €		
5 Acompanhamento do arranque da exploração dos edifícios																									
EBS Canelas																0,00 €							19.680,00 €		
TOTAL EBS Canelas	15.336,25	15.820,00	15.820,00	15.847,50	0,00	15.847,50	14.965,75	14.710,50	8.355,00	4.857,73	525,15	0,00	0,00	0,00	375.749,63		19.724,87	6.047,50	4.568,28	3.802,50	3.077,48	1.921,25	19.417,01		
TOTAL do Auto medição	36.965,00	34.975,00	34.505,00	20.332,50	14.642,50	25.820,00	18.245,75	17.990,50	11.635,00		25.176,00			1.640,00	1.329.316,85		70.371,15		23.912,64			1.921,25	1.355.150,74		

Mapa 35 - EBS Canelas: Monoblocos (detalhe das medições mensais)

Item CRT	Tipo sala	Quantidades - CTR	Quant. (meses)	AM 1	AM 2	AM 3	AM 4	AM 5	AM 6	AM 7	AM 8	AM 9	AM 10	AM 11	AM 12	AM 13	AM 14	Total	Saldo	Saldo
				fev-11	mar-11	abr-11	mai-11	jun-11	set-11	out-11	nov-11	dez-11	jan-12	fev-12	mar-12	abr-12	mar-13			
Transporte e montagem	T1	10	-	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0 €
Transporte e montagem	T2	4	-	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0 €
Transporte e montagem	T3	5	-	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0 €
Transporte e montagem	T4	1	-	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0 €
Transporte e montagem	T6	2	-	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0 €
Transporte e montagem	T9	1	-	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0 €
Transporte e montagem	T11	1	-	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0 €
Desmontagem e transporte	T1	10	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10	0	0 €
Desmontagem e transporte	T2	4	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	0	0 €
Desmontagem e transporte	T3	5	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	3	0 €
Desmontagem e transporte	T4	1	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0 €
Desmontagem e transporte	T6	2	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0 €
Desmontagem e transporte	T9	1	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0 €
Desmontagem e transporte	T11	1	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0 €
Aluguer	T1	140	14	8,82	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	0	164,82	-24,82	-9.332 €
Aluguer	T2	56	14	2,71	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	3	0	49,71	6,29	2.749 €
Aluguer	T3	70	14	3,39	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	0	63,39	6,61	3.510 €
Aluguer	T4	14	14	0,68	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	12,68	1,32	191 €
Aluguer	T6	44	22	1,36	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	25,36	18,64	3.486 €
Aluguer	T9	8	8	0,68	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	12,68	-4,68	-594 €
Aluguer	T11	8	8	0	0	0	0	0	0	2	1	1	1	1	1	1	0	8	0	0 €
Movimento na escola	T6	2	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0 €



Mapa 36 – Contratos com eficácia retroativa (monoblocos e fiscalização)

N.º	Contrato	Escola	Objeto Procedimento	Adjudicatário	Preço base	Adjudicação		Data contrato	Produção de efeitos
						Data	Valor de adjudicação		
1	3013	Campo Maior	Aluguer de Monoblocos	Algeco	130.260,00 €	31-07-2013	130.260,00 €	06-11-2013	01-10-2012
2	3014	Hernâni Cidade	Aluguer de Monoblocos	Algeco	146.540,00 €	31-07-2013	146.540,00 €	27-09-2013	01-06-2013
3	3022	Jorge Peixinho	Aluguer de Monoblocos	vendap	45.407,00 €	05-09-2013	45.407,00 €	30-09-2013	01-06-2013
4	3024	Oliveira de Frades	Aluguer de Monoblocos	Algeco	43.540,00 €	12-09-2013	43.540,00	24-10-2013	01-10-2013
5	3025	Vale de Cambra	Gestão e Fiscalização de Empreitada	Vitor Hugo S.A	106.192,96 €	12-09-2013	92.346,05 €	31-10-2013	01-11-2013
6	3029	São João de Deus	Aluguer de Monoblocos	Algeco	49.130,00 €	19-09-2013	49.130,00 €	06-11-2013	01-06-2013
7	3030	Quinta do Marquês	Aluguer de Monoblocos	Algeco	45.610,00 €	19-09-2013	45.610,00 €	17-10-2013	01-10-2013
8	3031	Moura	Aluguer de Monoblocos	Algeco	122.050,00 €	19-09-2013	122.050,00 €	06-11-2013	01-02-2013
9	3032	Junção da Escola Secundária de D. Égas Moniz com Escola Básica de Resende	Gestão e Fiscalização de Empreitada	DHV, S.A.	130.566,56 €	26-09-2013	130.566,56 €	31-10-2013	01-07-2013
10	3033	Castêlo da Maia	Gestão e Fiscalização de Empreitada	DHV, S.A.	122.337,66 €	26-09-2013	122.337,66 €	31-10-2013	01-05-2013
11	3034	Augusto Gomes	Gestão e Fiscalização de Empreitada	DHV, S.A.	119.097,66 €	26-09-2013	119.097,66 €	31-10-2013	01-05-2013
12	3035	Padrão da Légua	Gestão e Fiscalização de Empreitada	DHV, S.A.	166.005,44 €	26-09-2013	166.005,44 €	31-10-2013	01-05-2013
13	3058	Trofa	Aluguer de Monoblocos	Elevatrans	296.035,00 €	26-11-2013	296.035,00 €	27-12-2013	01-06-2012
14	3059	D. Dinis	Aluguer de Monoblocos	Elevatrans	237.980,00 €	26-11-2013	237.980,00 €	27-12-2013	01-03-2013
15	3060	Ponte de Lima	Aluguer de Monoblocos	Elevatrans	226.005,00 €	26-11-2013	225.975,00 €	27-12-2013	01-05-2012
16	3063	Loulé	Aluguer de Monoblocos	Algeco	236.200,00 €	29-11-2013	236.200,00 €	08-01-2014	01-09-2013
17	3064	Silves	Aluguer de Monoblocos	Algeco	124.690,00 €	29-11-2013	124.690,00 €	08-01-2014	01-10-2013
18	3065	Monte da Caparica	Aluguer de Monoblocos	Algeco	473.650,00 €	29-11-2013	473.650,00 €	08-01-2014	01-05-2013
19	3066	João de Barros	Aluguer de Monoblocos	Algeco	324.990,00 €	29-11-2013	324.990,00 €	08-01-2014	01-05-2013
20	3067	Luís de Freitas Branco	Aluguer de Monoblocos	Movex	208.567,00 €	29-11-2013	208.567,00 €	10-01-2014	01-10-2013
21	3068	Seomara Costa Pinto	Aluguer de Monoblocos	UEM Unidade de estruturas metálicas	242.891,00 €	29-11-2013	242.891,00 €	31-01-2014	01-04-2013
22	3069	D.João V	Aluguer de Monoblocos	UEM Unidade de estruturas metálicas	408.909,00 €	29-11-2013	408.909,00 €	31-01-2014	01-10-2012
TOTAL					4.006.654,28 €		3.992.777,37 €		



Rita Cruz

Mapa 37 – Acatamento de recomendações anteriores

Recomendações (relatórios das escolas)	Recomendações por escola					Informação de acolhimento das recomendações às Escolas				
	Escola Secundária D. João de Castro	Escola Secundária Passos Manuel	Escola Secundária do Cerco	Escola Secundária Rodrigues de Freitas	Escola Secundária Sá de Miranda	Escola Secundária D. João de Castro	Escola Secundária Passos Manuel	Escola Secundária do Cerco	Escola Secundária Rodrigues de	Escola Secundária Sá de Miranda
	1. Cumprir a legislação respeitante à realização das despesas e da contratação pública designadamente no que se refere à proibição do fracionamento da despesa;	x	-	-	x	-	Acolhida	na	na	Acolhida
2. Cumprir o regime legal para a execução de empreitadas de obras públicas, no que se refere, designadamente, aos requisitos para a realização de “trabalhos a mais” (Autorização prévia, ordens escritas de execução e celebração atempada de adicionais), e à elaboração de “autos de medição” dos trabalhos efetivamente realizados;	x	x	x	x	x	Acolhida	Acolhida	Acolhida	Acolhida	Acolhida
3. Reduzir as situações de aplicação de “preços novos” (formados em contexto não concorrencial) para a realização de “trabalhos a mais” e, nas situações em que se verifique a sua aplicação, justificar detalhada e documentadamente a forma como se procedeu à sua fixação;	x	x	-	-	-	Acolhida	Acolhida	na	na	na
4. Controlar com maior rigor a qualidade dos projetos e a execução das obras;	x	x	-	-	-	Acolhida	Acolhida	na	na	na
5. Desencadear os mecanismos legais adequados ao ressarcimento de eventuais danos emergentes resultantes da não observância pela Fiscalização da Obra dos seus deveres legais e contratuais;	x	-	-	-	-	Acolhida	na	na	na	na
6. Exigir que os deveres mencionados no ponto anterior sejam diligentemente cumpridos pelas empresas de Fiscalização.	x	x	-	-	-	Acolhida	Acolhida	na	na	na
OBS. (Relatórios e Informações DA V.1)	Relatório n.º 16/2012, de 17 maio	Relatório n.º 18/2012, de 31 maio	Relatório n.º 20/2012, de 21 junho	Relatório n.º 24/2012, de 12 julho	Relatório n.º 25/2012, de 12 julho	Informação n.º 02/13 - DA V.1 aprovada pelo Juiz Conselheiro da Área, em 2/01/13	Informação n.º 1/13 - DA V.1 aprovada pelo Sr. Juiz Conselheiro da Área, em 21/01/13	Informação n.º 9/13 - DA V.1 aprovada pelo Sr. Juiz Conselheiro da Área, em 21/01/13	Informação n.º 8/13 - DA V.1 aprovada pelo Sr. Juiz Conselheiro da Área, em 21/01/13	Informação n.º 7/13 - DA V.1 aprovada pelo Sr. Juiz Conselheiro da Área, em 21/01/13



Mapa 38 - Relatório da IGF n.º 2152/2013

N.º Recomendações do Relatório IGF 2152/2013	Ponto de situação / Verificações Pedido n.º 7 de auditoria (ponto 2)
a) Adaptar progressivamente as suas estruturas à redução do número de intervenções nas escolas, reforçando a componente relativa à conservação das infraestruturas intervencionadas.	A par da redução de meios humanos que, desde 2012, vinha sendo progressivamente efetuada (em 31/12/2011, a Empresa tinha 307 trabalhadores; estando esse número atualmente reduzido a 150), em 18/07/2014, o Conselho de Administração aprovou a reestruturação da Parque Escolar, visando adequar a sua estrutura organizativa, em termos qualitativos e quantitativos, ao cenário de desenvolvimento da Empresa para os próximos anos, respondendo, designadamente, à quebra da atividade de investimento e ao aumento da atividade de manutenção, por estar em operação um número crescente de escolas. A nova estrutura orgânica da empresa está, assim, agora organizada por unidades de negócio, designadamente, projeto, investimento e conservação e manutenção, e por atividades de suporte. No que respeita às atividades pós-investimento, foi, nessa sequência, criada a Direção-Geral de Manutenção da Parque Escolar, a qual integra equipas de gestores, com funções de proximidade à escolas e com competências focadas na conservação, manutenção e no apoio à exploração dos edifícios escolares.
b) Diligenciar para serem aprovadas as Contas Finais de Empreitadas, após apuramento de responsabilidades, no caso de incumprimento contratual.	O Conselho de Administração aprovou, em fevereiro último, a revisão do procedimento de aprovação das contas finais, em anexo, como Doc. n.º 1b . Nesta sequência, encontram-se atualmente os serviços da Parque Escolar a ultimar os termos das contas finais das empreitadas já concluídas, para ulterior aprovação pelo Conselho de Administração.
c) Acelerar a resolução das situações atinentes aos trabalhos não formalizados e em que há desacordo quanto ao valor dos trabalhos a mais e erros e omissões, entre os empreiteiros e a PE.	As situações em que existe desacordo quanto ao valor dos trabalhos a mais e trabalhos de erros e omissões não são, neste momento, de valor significativo, estando essas situações, a ser resolvidas, quer por recurso a novas tentativas de acordo, quer por via dos tribunais arbitrais, quando desencadeadas a propósito de incumprimentos contratuais diversos.
d) Sempre que aplicável, proceder à aplicação de multas nos termos contratuais	Foram implementados mecanismos de controlo do cumprimento dos prazos contratuais, aplicando-se, em face da verificação de situações de incumprimento, as penalidades contratualmente previstas.
e) Diligenciar no sentido de solicitar pedidos de esclarecimentos aos concorrentes em situações em que as propostas apresentam valor superior ao preço base.	A Parque Escolar tomou devida nota da recomendação efetuada pela IGF e está a dar-lhe cumprimento sempre que esta situação se verifica no âmbito de concursos públicos.
f) Diligenciar no sentido de fazer coincidir o valor indicado nos anúncios de abertura com o preço base do contrato.	Importa esclarecer que a situação identificada no relatório de auditoria, de um contrato celebrado com preço superior ao valor indicado nos anúncios de publicação da abertura do procedimento, continha-se a uma possibilidade decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 06/02, nos termos do qual sempre que "tal se revele adequado como medida de aceleração dos procedimentos de concurso limitado por prévia qualificação, as entidades adjudicantes podem disponibilizar o caderno de encargos apenas com o envio do convite aos candidatos qualificados". Lançando mão desta prerrogativa, o Conselho de Administração à data em exercício aprovou, no lançamento de concursos enquadráveis naquele regime excecional, um valor diferente do preço base que viria a ser indicado no respetivo caderno de encargos e que correspondia a uma mera estimativa baseada em custos unitários de construção por m2/aluno. A Parque Escolar esclareceu, no entanto, que as diferenças de valor não foram materialmente significativas nem assumiram relevância junto dos potenciais interessados. Reconhecendo as preocupações manifestadas, ao tempo, pela IGF sobre esta matéria, a Parque Escolar nunca deixou de cumprir o regime excecional de contratação pública ao tempo em vigor, temporalmente circunscrito, reiterando que é prática na Empresa, nos termos do disposto no CCP, fazer sempre coincidir o valor indicado nos anúncios de abertura dos procedimentos de formação de contratos com o valor do preço base do procedimento.
g) Controlar com rigor, atempadamente, a execução financeira dos contratos, designadamente abatendo os trabalhos não executados	Em 29/11/2012, o Conselho de Administração ao tempo em exercício determinou que fossem indeferidos os pedidos de pagamento de saldos relativamente aos contratos de empreitada da Fase 3 cujas obras já tivessem sido reacionadas, bem como que fossem emitidas ordens de supressão de trabalhos relativamente aos contratos de empreitada da Fase 3, cujas obras ainda não se encontrassem concluídas desde que fosse constatada a existência de quantidades desnecessárias à execução do projeto. Nessa sequência e não obstante o apuramento de saldos ser relegado para o momento da elaboração e aprovação das contas finais, a Parque Escolar tem cumprido escrupulosamente a obrigação de medição e pagamento apenas e só dos trabalhos executados, abstendo-se do pagamentos de quaisquer saldos contratuais. Esta determinação está, contudo, a ser apreciada num tribunal arbitral constituído para o efeito de ser pago o saldo apurado numa determinada empreitada.
h) Introduzir maior rigor na gestão e fiscalização das obras, de modo a evitarem-se autos de medição negativos, e a fazer coincidir a execução dos trabalhos com medições detalhadas.	A Parque Escolar tem emitido instruções firmes e claras às equipas de fiscalização no sentido do cumprimento escrupuloso das suas obrigações, designadamente as de promoverem a realização de medições detalhadas das obras. A par da atuação junto das fiscalizações, os cadernos de encargos das empreitadas foram também revistos, integrando atualmente especificações técnicas para a elaboração de medições detalhadas.
i) Proceder à formalização atempada dos trabalhos a mais e para suprimento de erros e omissões.	A experiência que a Parque Escolar tem vindo a adquirir no planeamento e gestão dos processos de requalificação das escolas permite, não só assegurar a formalização atempada das ordens de execução, nos termos legalmente estabelecidos, como também, no caso dos trabalhos a mais, o cumprimento e adesão ao conceito de imprevisibilidade constante da jurisprudência do Tribunal de Contas. Esta recomendação está plenamente assumida pela Parque Escolar, conforme procedimento aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 18/11/2014.
j) Cumprir o disposto no CCP, no que concerne aos requisitos legais, financeiros e técnicos inerentes à realização de trabalhos a mais.	O atual Conselho de Administração tem assegurado o cumprimento de todas as disposições legais, sem exceção.
k) Sempre que aplicável, imputar aos projetistas e empreiteiros a responsabilidades pelo pagamento dos trabalhos nos termos legais.	Vd. resposta supra à questão 1b.



Nº Recomendações do Relatório IGF 2152/2013	Ponto de situação / Verificações Pedido n.º 7 de auditoria (ponto 2)
l) Proceder à formalização dos trabalhos executados.	A Parque Escolar tem assegurado a formalização atempada das ordens de execução emitidas, abstendo-se, relativamente a casos antigos, ainda que excecionais, de proceder à formalização de trabalhos já integralmente executados, tendo em consideração aquela que é jurisprudência assente do Tribunal de Contas, de que a contratação posterior de trabalhos consubstancia a celebração de contratos com objeto impossível e, conseqüentemente, nulos.
m) Acompanhar a execução dos trabalhos, imputando as devidas responsabilidades em caso de incumprimento dos prazos.	Sem prejuízo do acompanhamento das empreitadas que vinha sendo realizado até 2014, a reestruturação da Parque Escolar, aprovada e implementada em 18/07/2014, veio, entre outros, favorecer uma maior proximidade no acompanhamento e monitorização da execução dos trabalhos, através da criação de equipas responsáveis por cada uma das empreitadas em curso. Em resultado, a Empresa tem atuado no sentido de responsabilizar os empreiteiros pelo atraso na execução dos trabalhos, através da aplicação de multas, mas também através da imputação dos custos adicionais em que a Parque Escolar incorreu em virtude do não cumprimento dos prazos contratuais.
n) Diligenciar para que os pedidos de prorrogação de prazo ocorram oportunamente.	A Parque Escolar tem valorizado apenas a apreciação dos pedidos de prorrogação de prazo formalizados antes de decorrido o prazo cuja prorrogação se solicita.
o) Garantir a correta fundamentação da realização dos trabalhos a mais, no cumprimento dos requisitos no art.º 370º do CCP.	Apostada na qualidade e estabilidade da encomenda pública, a Parque Escolar está empenhada no criterioso cumprimento do artigo 370.º do CCP. Vd., também, resposta supra à questão 2i.
p) Adotar procedimentos pré-contratuais na contratação dos projetistas respeitando o princípio da concorrência.	Vd. resposta supra à questão 1a.
q) Diligenciar no sentido de serem ultrapassadas as situações identificadas na certificação legal de contas, dado o impacto que as mesmas possuem nas demonstrações financeiras.	Em anexo, como Doc. n.º 2q.

Mapa 39 - Relatório da IGF n.º 1543/2012

Recomendações	Ponto de situação / Verificações Pedido n.º 3 de auditoria
<i>Relatório n.º 1543/2012</i>	
a) Rápida transferência dos registos dos FD, compromissos passivos, etc. para o sistema Primavera	A PE adotou nos seus procedimentos internos de registo do compromisso, logo a partir de 01/04/2013 as recomendações da IGF no que se refere ao registo dos compromissos transitados do ano anterior e à inclusão do IVA nos compromissos registados.
b) Registo dos compromissos de anos anteriores cfr. previsto no manual DGO sobre LCPA	Quanto à transferência para o sistema Primavera do registo dos fundos disponíveis e resante informação e à possibilidade de apuramento do valor mensal dos compromissos à posteriori, o processo encontra-se concluído desde março de 2014.
c) Assunção de compromissos com inclusão do IVA	
d) Possibilite o apuramento do valor mensal dos compromissos à posteriori.	Nos trabalhos de auditoria foi possível confirmar o registo no início do ano dos compromissos do ano anterior, a inclusão do valor do IVA